SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 18 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XI | Nº 2543

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho – Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

SECRETARIA EXECUTIVA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 02/2020 - Pregão Presencial n.º 01/2020. Compras/Fornecimento. Objeto: Fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para atender as demandas administrativas do COMAGSUL. Valor Global Estimado p/ 12 Meses: R$ 95.877,60. Sessão: 31/03/2020 às 10h00min, na sala da CPL.
Edital e anexos: à disposição dos interessados na sala da CPL, localizada na sede do COMAGSUL, na Rua 11 de Setembro, 120, BR 104, Km 87, Agrestina/PE, CEP: 55.495-000 ou email: comagsul@comagsul.pe.gov.br (Solicitações e envio das 08 às 13 hs). Informações: Fone/Fax (81) 3744-1163.

Agrestina/PE, 17 de Março de 2020.

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito de São João
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Thaís Dominique Batista Beserra
Código Identificador:451A651D

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO Nº 01/2020

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DOS MUNICIPIOS PERNAMBUCANOS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDOque, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

RESOLVE:
Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do CONSÓRCIO DOS MUNICIPIOS PERNAMBUCANOS, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Defere aos servidores o trabalho na modalidade Home office para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Recife, 17 de março de 2020

Atenciosamente,

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Diretora Presidente

Publicado por:
Jorge Marques do Amaral Santos
Código Identificador:B608C6C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializada em APOIO A GESTÃO E AO GERENCIAMENTO EM SAÚDE, para desenvolvimento, monitoramento e avaliação do Modelo de Atenção e o Modelo de Gestão em Saúde e ao Gerenciamento de seus Serviços, com foco no apoio técnico especializado a tomada de decisão e a construção dos instrumentos de gesta, relatório de Encerramento da Gestão 2017 – 2020 e a construção e avaliação de suas metas, indicadores e resultados, de acordo com o termo de referência e

demais condições**.** Valor Estimado: **R$ 77.040,00** .Data de recebimentos dos envelopes, **abertura e disputa: 01/04/2020 as 08h**. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, com endereço na Avenida João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar – Ilha de Itamaracá-PE, no horário compreendido entre **08h às 13h** ou solicitado através do e-mail: licitacao@ilhadeitamaraca.pe.gov.br.

Ilha de Itamaracá, 17/**03/2020.**

SEVERINO J F ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:342ECD38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020. OBJETO: Contratação de empresa privada na forma de execução indireta, para prestação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária, e atuarial aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, constituídos na forma do Artigo 40, da Constituição Federal, em conjunto com cessão de direito de uso de tecnologia da informação especifica para RPPS, devendo a mesma ser responsável pela implantação, customização, atualização, manutenção corretiva, treinamentos aos usuários e suporte técnico ao conjunto de soluções integradas ofertadas para o Instituto de Previdência Social do Município**.** Valor Estimado: **R$ 63.200,00** .Data de recebimentos dos envelopes, **abertura e disputa: 01/04/2020 as 14h**. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, com endereço na Avenida João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar – Ilha de Itamaracá-PE, no horário compreendido entre **08h às 13h** ou solicitado através do e-mail: licitacao@ilhadeitamaraca.pe.gov.br.

Ilha de Itamaracá, 17/**03/2020.**

SEVERINO J F ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:6CEA6E76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2020, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

EMENTA: Adapta medidas administrativas implementadas pelo Decreto Municipal Nº 027/2019, e dá outras providências.

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar medidas administrativas constantes do Decreto Municipal Nº 027/2019, de 30 de dezembro de 2019, particularmente a manutenção dos atuais ocupantes de cargos comissionados, nos diversos órgãos do Poder Executivo Municipal, visando evitar solução de continuidade à gestão pública; e

CONSIDERANDO a necessidade temporária de contratação de servidores, por excepcional interesse público, nas áreas de saúde, educação, assistência social e outras consideradas estratégicas, visando manter a prestação de serviços essenciais, até que seja concluída a Seleção Pública Simplificada, a ser instaurada pelo Poder Executivo Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam revogadas as exonerações, constantes do inciso I do artigo 1º do Decreto Municipal Nº 027/2019, de 30 de dezembro de 2019, referentes aos servidores que, em 31/12/2019, se encontravam ocupando cargos comissionados símbolos CCS-1, CCS, CC1, CC2, CC3, CC4 e CC5, mantendo-se as portarias originais de suas respectivas nomeações.

Art. 2º. Ficam autorizadas contratações temporárias por excepcional interesse público, de servidores para atuarem nas áreas de saúde, educação, assistência social e outras consideradas estratégicas, em substituição aos que tiveram seus contratos rescindidos, face o disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto Municipal Nº 027/2019, de 30 de dezembro de 2019.

§ 1º. As contratações temporárias a que se refere este artigo somente serão autorizadas quando devidamente fundamentadas, pelos titulares das Secretarias responsáveis, com prazos definidos, e terão início de vigência retroativo a 1º de janeiro de 2020.

§ 2º. As contratações temporárias a que se refere este artigo serão rescindidas quando concluída a Seleção Pública Simplificada, a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, ocasião em que contratar-se-ão os classificados naquele processo seletivo. Excetuam-se de ter as contratações rescindidas os servidores que, não tendo sido classificados na Seleção Pública Simplificada, passem a ter seus vínculos contratuais modificados e/ou as funções por eles exercidas deixem de ser consideradas de excepcional interesse público, conforme apreciação específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

Art. 3º. Ficam mantidas as demais disposições administrativas constantes do Decreto Municipal Nº 027/2019, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2020 e revogando-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, PE, 10 de janeiro de 2020.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá

Publicado por:
Sérgio Dias da Costa
Código Identificador:5ED75488

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Estabelece ações de caráter temporário, no território da Ilha de Itamaracá, Pernambuco, com o objetivo de implementar medidas emergenciais para o enfrentamento do Novo CORONAVÍRUS(COVID-19), nos termos da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e do Decreto Nº 48.809, de 14 de março de 2020, e dá outras providências.

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,
CONSIDERANDO a elevada capacidade de contágio por pessoas infectadas com o **NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19),** em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a confirmação de vários casos da presença do **NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19),** detectado em pacientes no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Portaria do Ministério da Saúde Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara **EMERGÊNCIA PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN)**, bem como a Portaria do Ministério da Saúde Nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO ser a saúde pública um direito de todos e um dever do Estado, conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988; e

CONSIDERANDO, finalmente, que o Município da Ilha de Itamaracá, Pernambuco, por ser um polo turístico, recebe visitantes de várias cidades do Estado, do Brasil e do exterior,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam suspensas as aulas nas Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, bem como nas Escolas Privadas, a partir desta quarta-feira, 18 de março de 2020.

Parágrafo único. Com a suspensão das aulas nas redes de ensino público e privado, os servidores públicos municipais, que sejam responsáveis por crianças que não possuam idade suficiente para ficar sozinhas ou que não possam ser deixadas em outro ambiente com segurança, podem excepcionalmente e por autorização do Secretário da pasta, executar atividade de maneira remota, enquanto durar a suspensão das atividades educacionais, inclusive aquela determinada pelo Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento do público externo, em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, pelo período de 15 (quinze) dias, renovando-se automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, causado pelo **NOVO CORONAVÍRUS(COVID 19).**

§ 1º. Excetuam-se da disposição deste artigo os serviços cujo funcionamento seja considerado indispensável (segurança patrimonial, fiscalização do trânsito, limpeza urbana e vigilância sanitária); os serviços de plantão do Hospital e Maternidade Alzira Figueiredo; o SAMU; e a Comissão Permanente de Licitação.

§ 2º. Os servidores municipais com 60 (sessenta) anos ou mais, ficam autorizados a desempenharem suas atividades funcionais de forma remota, por se enquadrarem na faixa de risco para o **NOVO CORONAVÍRUS(COVID 19).**

Art. 3º. Os hotéis, pousadas, albergues e similares, instalados no território do município da Ilha de Itamaracá, deverão comunicar, imediatamente, à Secretaria de Municipal de Saúde a existência e/ou a solicitação de hospedagem em suas dependências de hóspedes de procedência internacional.

Art. 4º. Fica proibida, em todo o território da Ilha de Itamaracá, por tempo indeterminado, a realização de shows ou eventos, em ambientes fechados ou abertos, bem como a visitação ao equipamento turístico conhecido como Forte Orange.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância Sanitária, autorizada a interditar estabelecimentos comerciais, que em decorrência da forma de atendimento apresentem risco de contaminação pelo **NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19).**

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá distribuir material explicativo sobre as formas de contaminação do **NOVO CORONAVÍRUS(COVID–19)**, alertando, inclusive, sobre as formas de evitar o risco da sua propagação.

Art. 7º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos para o efetivo funcionamento dos serviços de saúde, relacionados com a prevenção e atendimento de pacientes com suspeita da contaminação do **NOVO CORONAVÍRUS(COVID 19)**, ante a decretação da Emergência Pública de Importância Nacional (ESPIN), na forma prevista na legislação específica.

Art. 8º. As atividades administrativas relativas ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, tratadas neste Decreto, terão prioridade e tramitarão em regime de urgência, ficando, inclusive, autorizada a abertura de crédito suplementar para aplicação na saúde, observado-se os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá, semanalmente, encaminhar ao Gabinete do Prefeito, relatório detalhado sobre a existência de intercorrências vinculadas ao atendimento de pessoas com suspeitas de contaminação com o **NOVO CORONAVÍRUS(COVID 19),** contendo as providências e ações realizadas, principalmente aquelas em conjunto com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 18 de março de 2020 e enquanto perdurar o estado de emergência definido como tal, pelas autoridades da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e o Ministério da Saúde do Governo Federal.

Ilha de Itamaracá, PE, 17 de março de 2020.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá

Publicado por:
Sérgio Dias da Costa
Código Identificador:711812FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 012/2020. **Processo** N°: 012/2020. **Inexigibilidade** N°: 002/2020. Objeto: Realização de 08 (oito) apresentações artísticas da **Orquestra Elegance,** a serem realizadas nas diversas ruas do Município de Abreu e Lima, acompanhando os blocos, no período das festividades do Carnaval**. Contratada:** Intensa Eventos e Promoções Ltda. CNPJ: 22.504.940/0001-50. **VALOR:** R$ 24.000,00. **VIGÊNCIA**: até 31/12/2020.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:BC07B48F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, comunica que em virtude da desistência dos candidatos em relação a convocação do edital 002/2018, para os cargos seguintes:

CARGO	EDUCADOR CUIDADOR	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
10	RENATA RACHEL OLIVEIRA REIS	75

Convocamos para o cargo o seguinte candidato:

CARGO	EDUCADOR CUIDADOR		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CD
3717	VALDETE CARVALHO DO NASCIMENTO	73,32	

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Abreu e Lima no endereço: Rua Lourival de Albuquerque, nº 17, Centro, Abreu e Lima, no prazo de 03 (três) dias úteis, das 9:00 h às 16:00 h, portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital, juntamente com certificados dos cursos elencados no curriculum.
Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:D19E83A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, vêm tornar pública a presente Errata ao Edital de Convocação nº 03/2018, publicado no dia 28/03/2019, em virtude de haver, convocado os referentes candidatos anteriormente para desempenhar suas atividades na área Rural:

CARGO	PROFESSORES	
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
652	IVANILDA GOMES DOS SANTOS	49
291	ANA ROSA DAS NEVES	49

Diante do erro material ora exposto, esta municipalidade, revendo seus próprios atos, torna a SEGUNDA convocação dos referidos candidatos sem efeito, mantendo-se, na íntegra, os termos do Edital.
Convocamos para o cargo o seguinte candidato:

CARGO	PROFESSORES		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CD
309	IZABEL CRISTINA FERREIRA	49	CD
881	DIANA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES	49	CD

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Duque de Caxias, nº 516, Centro Abreu e Lima/PE, no prazo de 03 (três) dias úteis, no horário das 09:00hs as 16:00hs.
Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.
Os candidatos devem apresentar os documentos elencados no item 7.6 e comprobatória dos cursos elencados no curriculum.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:799DD33A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade acima mencionada no dia **31 de Março de 2020 às 08 horas,** na sede da PMAI localizada a Praça Arruda Câmara nº 20, centro, sala da CPL no térreo, tendo como objeto a aquisição de Material de Construção, destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O valor estimado do objeto referente ao certame em tela é de **R$ 285.194,60** (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Atendimento aos interessados nos dias úteis das 08 às 13 horas na Sala da CPL ou pelo telefone (87) 3838 1235.

Afogados da Ingazeira - PE, 17 de Março de 2020.

ÊNIO AMORIM VIANA
Presidente da CPL / Pregoeiro

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:975332ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade acima mencionada no dia **31 de Março de 2020 às 14 horas,** na sede da PMAI localizada a Praça Arruda Câmara nº 20, centro, sala da CPL no térreo, tendo como objeto a aquisição de 3.000 (três mil) sacos de cimento (embalagem de 50 kg), destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O valor estimado do objeto referente ao certame em tela é de **R$ 72.300,00** (setenta e dois mil e trezentos reais). Atendimento aos interessados nos dias úteis das 08 às 13 horas na Sala da CPL ou pelo telefone (87) 3838 1235.

Afogados da Ingazeira - PE, 17 de Março de 2020.

ÊNIO AMORIM VIANA
Presidente da CPL / Pregoeiro

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:7E4879EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

OS SECRETÁRIOS: SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS e INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE tornam público a Homologação do Processo Licitatório n. 015/2020, **modalidade Pregão Presencial nº 014/2020**, referente ao objeto:Selecionar propostas para obtenção de ***REGISTRO DE PREÇOS****, para* a eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Pneus, Câmaras de ar e válvulas para pneus, protetores, óleos, reagentes, lubrificantes, graxas, fluidos, radiadores e baterias, para utilização nos veículos e equipamentos da frota da Prefeitura Municipal de Afrânio, conforme solicitação expressa das Secretarias Municipais.Empresas VENCEDORAS:**SOUSA & BRITO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ: 23.815.334/0001-19) e DEANE BORGE DA CUNHA BRITO (CNPJ: 02.992.353/0001-40). Homologado em: 17/03/20.**

Afrânio-PE, 18 de março de 2020.

DANILO DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

MARIA DO SOCORRO R. R. DE BARROS
Secretária Municipal de Educação

THALLES HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

ANA LUIZA D. CARVALHO CAVALCANTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DREAN DE SOUSA LOPES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

EDUARDO RAMIRO COSTA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:EE61EA4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 020/2020

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao Fundo Previdenciário do Município de Afrânio **(FUNPREAFRA)**. **Abert:** 02.04.2020 às 10h. **EDITAL:** **SITE-**www.afranio.pe.gov.br **E-mail:** cplafranio@hotmail.com

Afrânio, 18/03/2020.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:FA8FC625

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2020

Objeto: Selecionar propostas para **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO,** para eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente **(ADM)**. **Abert:** 02.03.2020 às 15h. **EDITAL:** **SITE-**www.afranio.pe.gov.br **E-mail:** cplafranio@hotmail.com

Afrânio, 18/03/2020.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:D14DCEA3

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE 001/2020 - EXTRATO DE CONTRATO 014/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, **CNPJ:** 0.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, **CNPJ:** 10.893.377/0001-70. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica na substituição de filtros e óleos com fornecimento de peças, materiais e insumos nas máquinas da JCB do Brasil LTDA que pertence à frota de máquinas pesadas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Afrânio-PE. **Processo Licitatório:** 014/2020. **Modalidade:** Inexigibilidade 001/2020**. Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 3.826,95. **Data de Assinatura:** 19/02/2020.

Ordenador:
DREAN DE SOUZA LOPES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA DE MELO FILHO
NMQ Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:17575D9D

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL 03/2018 - SEGUNDO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo; **CONTRATO:** 003/2018; **CONTRATADA:** ROBSON DA ROCHA SILVA PROJETOS-ME, CNPJ: 26.774.658/0001-44; **OBJETO:** Renovação de prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, que passa a vigorar de 03.02.2020 até 02.02.2021. **MODALIDADE:** Pregão Presencial 03/2018; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 30/01/2020. **Assinaturas:** Ana Luiza Diniz Carvalho C. Cavalcanti **– Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/**Robson da Rocha Silva **– Robson da Rocha Silva Projetos - ME.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:C24B7C88

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 018/2020 - AVISO DE SUSPENSÃO

Fica SUSPENSO o PL n° 019/2020 PP/SRP n° 018/2020-Obj: Selecionar propostas para **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO,** para eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos **(SAÚDE)**, **para revisão e alteração nos quantitativos dos itens e nos valores descritos no Anexo III do edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A nova data da sessão será publicada nos mesmos moldes do Aviso de Licitação.**

Afrânio/PE, 18 de março de 2020.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:179E6AC4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2017. Objeto: Prorrogação de Vigência Contratual, referente à Execução de Consultoria e Assessoria em Engenharia Civil e Monitoramento de Obras no SIMEC. Contratado: F A LUSTOSA LTDA EPP. CNPJ: 04.966.896/0001-19. Prazo Acrescido: 12 Meses. Valor R$ 144.000,00. Nova Vigência: 07.02.2020 a 07.02/2021.

Água Preta, 07 de fevereiro de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:D0A95A98

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2017

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 136/2017. PL nº 078/2017. CPL. Objeto: Renovação do Prazo Contratual referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria tributária ao Município de Água Preta - PE, com ênfase no consultivo e contencioso em processos e procedimentos judiciais e administrativos vinculados a área tributária, de natureza não ordinária, nos casos em que o município figure como parte ou interessado. Contratada: DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA. CNPJ: 10.724.104/0001-00. Prazo Acrescido: 12 (doze) Meses. Valor R$ 120.000,00. Vigência: 11/10/2019 à 10/10/2020.

Água Preta, 11 de outubro de 2019.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:2C82EE52

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2019

Processo nº 056/2019. CPL. Pregão Presencial nº 030/2019. Serviços. **Homologação** do Pregão Presencial nº 030/2019, para **FORNECIMENTO DE PEÇAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MAQUINAS PESADAS) PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**, e **Adjudicação** de seu objeto para a empresa: **CONCEPT AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP. CNPJ Nº** 10.612.455/0001-11. Valor Global R$ 1.461.056,23.

Água Preta/PE, 28 de fevereiro de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:CFC5DD06

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 16/2020

Termo de Contrato de Gestão nº: 16/2020. Processo N°: 056/2019. CPL. Serviços. Objeto. **FORNECIMENTO DE PEÇAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MAQUINAS PESADAS) PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**. Contratada: **CONCEPT AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP. CNPJ Nº** 10.612.455/0001-11. Valor Global R$ 1.461.056,23. Prazo: 12 (doze). Vigência: 28/02/2020 a 27/02/2021.

Água Preta, 28 de fevereiro de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:E688E161

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 05/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município da Água Preta/PE, sobre medidas temporárias para a emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020 *e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CRFB/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX, do Artigo 60, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, e/ou Dispositivos que regulem à matéria e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, causada pelo coronavírus (denominado SARS-COV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio por cada pessoa doente como COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que a cada dia, têm-se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional e, em especial no território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o COVID-19 apresenta uma taxa de mortalidade que transcende à normalidade e que se agrava em pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 196 da Carta Magna de 1988, onde versa que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante politicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Este DECRETO dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município da Água Preta/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, pelo prazo de até 60 dias ou mais.

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Município da Água Preta/PE, eventos de qualquer natureza, com público que possam causar aglomeração e facilitar a proliferação do COVID-19.

Art. 3º - Fica criado um COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, que será composto pelo Prefeito e alguns Secretários Municipais, visando avaliar e prevenir a disseminação do COVID-19.

Art. 4º - Fica determinada a suspensão do gozo das férias de todos os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, devendo os respectivos servidores serem convocados a se reapresentar imediatamente ao órgão competente, podendo os mesmos retomarem o gozo de suas férias assim que a situação de emergência em saúde pública se normalizar.

Art. 5º - Ficam suspensas as viagens de servidores do Município da Água Preta/PE, para deslocamentos em território nacional, a não ser que seja extremamente necessário, para cumprimento de agenda de serviço, desde que devidamente autorizados pelo Secretário de Administração.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para contratação de profissionais e/ou pessoas jurídicas da área da saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos necessários ao combate do COVID-19.

Art. 7º - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do COVID-19, observados os limites previstos na LOA e na LRF.

Art. 9º - As medidas previstas neste decreto serão avaliadas permanente pelo Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do COVID-19, que poderá adotar medidas adicionais, necessárias ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 10º - Ficam os servidores com 60 anos ou mais, dispensados do comparecimento ao seu local de trabalho, independente de apresentarem ou não sintomas do COVID-19, primando por recolhimento domiciliar e praticando trabalho home office, quando possível.

Art. 11 - Ficam todos os comerciantes obrigados a fornecer formas de higienização das mãos aos seus funcionários e clientes, colocando à disposição Álcool em Gel a 70% e/ou lavatório com sabão liquido, para coibir a proliferação do COVID-19.

Art. 12 - Ficam suspensos todos os cadastramentos e/ou recadastramentos no âmbito municipal, que envolvam idosos, bem como, todas e quaisquer atividades físicas, esportivas, reuniões, etc, que envolvam esses idosos, exceto, os casos urgentes que surgirem no decorrer do presente decreto.

Art. 13 - Ficam suspensas e paralisadas até ulterior deliberação, todas as competições esportivas no âmbito do Município da Água Preta, determinando dessa forma a suspensão da prática de atividades esportivas no Ginásio de Esportes e no Estádio de Futebol, bem como, em outras praças esportivas que possam causar aglomerações de pessoas.

Art. 14 – Fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas em bares, restaurantes e em academias da cidade, para que se evite a proliferação do COVID-19, em especial, a Praça de Alimentação localizada no centro da cidade, onde deverão permanecer apenas as mesas fixas ali colocadas, com a finalidade de se evitar aglomeração de pessoas e, os comerciantes deverão recolher as suas mesas e cadeiras provisórias até ulterior deliberação.

Paragrafo Único: A fiscalização destes locais ficará a cargo da Guarda Municipal, que poderá pedir apoio à Policia Militar do Estado de Pernambuco, para qualquer incursão de paralisação ou impedimento de funcionamento de algum dos citados no artigo em comento.

Art. 15 - Ficam suspensas todas as aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino e também da Rede Privada do Município da Água Preta apartir do dia 18 de março de 2020 (quarta-feira) com prazo de duração, a princípio, de 20 dias, contando essa suspensão como antecipação das férias do mês de julho/2020.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde púbica causado pelo COVID-19.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 16 dias do mês de março de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:EB5B840B

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 06/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Decreta PONTO FACULTATIVO no Município da Água Preta/PE, no que diz respeito à Festa do Padroeiro da cidade São José da Agonia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CRFB/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX, do Artigo 60, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, e/ou Dispositivos que regulem à matéria e,

CONSIDERANDO o Feriado Municipal alusivo ao Dia da Festa do Padroeiro do Município da Água Preta/PE - o Glorioso São José da Agonia, comemorado no dia 19 de março (quinta-feira);

CONSIDERANDO a contenção de despesas com bens e serviços, gerando economia aos cofres públicos municipais, já que nesse período a procura por atendimentos será muito baixa;

CONSIDERANDO que a sexta-feira, imediatamente posterior ao dia da Festa do Padroeiro é precedido por um fim de semana;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o expediente público dos servidores municipais, para que não cause prejuízos nem para a Administração e nem tampouco para a População em geral.

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADO PONTO FACULTATIVO, em todo o território municipal, o seguinte dia:

20 de março de 2019 (Sexta-feira);

Art. 2º - Por serem considerados serviços essenciais e indispensáveis ao atendimento desta comunidade e da nossa região, funcionarão em expediente normal o Mercado Público, a Feira Livre, o Centro Comercial, a Limpeza Urbana, Coleta de Lixo, Guarda Municipal escalada, Segurança dos Prédios Públicos Municipais, Transporte de Estudantes às Faculdades onde terá aulas normalmente, bem como, os Serviços Hospitalares e de Ambulância da Secretaria de Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito da Água Preta (PE), aos 17 dias do mês março de 2019.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:4BC6B12E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE -
DECRETO GP N° 012/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, regulamenta medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n°13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contagio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, que o COVID-19 tem uma elevada taxa de mortalidade em idosos e em pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

COSIDERANDO a portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período da emergência na saúde pública, fosse adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Esse decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no município de Alagoinha - PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do município de Alagoinha, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinqüenta) pessoas;

Art. 3º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço da Prefeitura Municipal de Alagoinha para deslocamento no território nacional, exceto os serviços de urgência e emergência;

Art. 4º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de medicamentos, leitos e outros insumos;

Art. 5º. Ficam suspensas as viagens de TFD para realização de consultas e exames, exceto os casos de tratamentos graves (quimioterapia, hemodiálise, etc);

Art. 6º. Todos os servidores municipais com 60 anos ou mais e aqueles que possuem doenças crônicas, comprovadas através de laudo médico, serão dispensados, quando possível realizando trabalho em casa;

Art. 7º. Fica determinado que todos os profissionais de saúde do município devem usar seus EPIs durante o trabalho;

Art. 8º. Fica determinado à suspensão dos atendimentos odontológicos com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis, de acordo com decisão nº 01, de 16 de março de 2020 do CRO-PE;

Art. 9º. Fica suspensa a realização das cirurgias eletivas no município;

Art. 10º. Ficam suspensas todas as férias e licenças prêmio de todos os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 11. Fica determinado à suspensão das aulas da rede pública e privada do município por tempo indeterminado;

Art. 12. Fica determinado à criação de leitos de isolamento provisórios na Unidade Mista Maria Eliziária Paes para manter pacientes sob suspeita do COVID-19;

Art. 13. Fica determinado à criação de uma central de atendimento em cada secretaria do município, para prestar informações aos usuários;

Art. 14. Fica determinado a criação do Comitê de Monitoramento de Emergência com a definição de seus participantes;

Art.15. Fica determinada a divulgação semanal do boletim de situação epidemiológica

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoinha, 16 de Março de 2020.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:8C1BE76D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 499/2020

Decreto nº 499/2020

Dispõe sobre as medidas urgentes para enfrentamento da Crise Mundial de Saúde Pública, decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO,Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 54, V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que preceitua a Lei Federal.
CONSIDERANDO que, segundo o Art. 196, CF/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CF/88, publicou a portaria 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (Coronavírus);
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu Art. 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implantadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto atual;
CONSIDERANDO as medidas sanitárias para diminuir o contágio pelo Coronavírus, por parte do Governo do Estado de Pernambuco, diante do aumento dos casos confirmados no Estado e o Decreto Estadual que suspendeu as aulas em toda a Rede Estadual de Educação, pública e privada, já a partir da próxima quarta-feira (18), por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO, finalmente, os estudos recentes que demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19 (Coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos todos os Eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas, evitando assim, aglomerações e focos de contaminação direto.

Art. 2º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (Coronavírus), no intuito de prestar informações oficiais e adotarem estratégias para conscientizar a população da importância da prevenção e práticas de utilidade pública.

Art. 3º Ficam suspensas as atividades escolares, como antecipação do recesso escolar, na rede pública e particular, por tempo indeterminado.

Art. 4º Suspensão do Serviço de Tratamento Fora do Domicílio com destino à Capital do Estado e cidades com casos confirmados do COVID-19 (Coronavírus), no período de 17 a 31 de março de 2020, salvo os pacientes portadores de doenças graves que fazem tratamentos fora do município, estes terão garantidas suas viagens em veículos da frota municipal.

Art. 5º Fica determinado que os Órgãos Públicos Municipais funcionarão em expedientes internos, salvo em caso de atividades essenciais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho, 16 de março de 2020.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:9F6E07B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

PROCURADORIA MUNICIPAL
REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E DIRETRIZES ESTABELECIDAS, NO ÂMBITO ES

DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta, no âmbito do Município de Amaraji, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e diretrizes estabelecidas, no âmbito estadual, através do Decreto nº 48.809/2020, editado pelo Governo do Estado de Pernambuco.

O Prefeito do Município de Amaraji/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **cuidar da saúde** da população, nos termos do art. 23 da Constituição Federal do Brasil**;**

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a ampliação de casos suspeita e confirmação de infecção pelo novo coronavírus, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o intenso deslocamento cotidiano de munícipes de Amaraji para outros municípios do Estado, com elevado risco de disseminação do novo coronavírus, tais como Recife e Caruaru, o que agrava a possibilidade de contágio no território municipal;

CONSIDERANDO que as ações de prevenção devem se anteceder a episódios de contágio no âmbito municipal, evitando-os ou reduzindo seus impactos, em caso de indesejada ocorrência, de modo a preservar as vidas dos munícipes;

CONSIDERANDO, a atenção especial ao fato de que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, também assegura a **saúde** como *"direito de todos"*, sendo dever de toda a Administração Pública, inclusive municipal adotar medidas que *"visem à **redução do risco** de doença e de outros agravos"* (art. 196 da CF);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a qual estabelece, no ser art. 3º §7º, inciso III, que as medidas enfrentamento da emergência de saúde pública previstas poderão ser adotadas *"pelos gestores locais de saúde"*, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do artigo 3º.

CONSIDERANDO a adequação, necessidade e oportunidade das diretrizes estabelecidas, no âmbito estadual, através do Decreto nº 48.809/2020, editado pelo Governo do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Amaraji, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, COVID-19, em consonância com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão;

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Amaraji, eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas.

Art. 4º Fica determinada a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, com a antecipação das férias escolares, a partir de 16 de janeiro de 2020.

Parágrafo único – As escolas e estabelecimentos de ensino particulares devem suspender as aulas a partir da próxima quarta-feira (18/03/2020).

Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Poder Executivo Municipal para deslocamento no território nacional, inclusive dentro do Estado de Pernambuco.

§ 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados, em situações de relevante necessidade inadiável, pelo Prefeito ou pela Secretaria Municipal de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Saúde limitará os deslocamentos de servidores e transporte de pacientes para outros municípios em situações exclusivas de:

I – necessidade de **tratamento contínuo e inadiável**, tais como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e outros cuja interrupção ou adiamento não possa ocorrer sem prejuízo à saúde e à vida do paciente;

II – para consultas, exames e procedimentos **não eletivos**, cujo adiamento não possa ocorrer sem prejuízo à saúde e à vida do paciente;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará elaboração de Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavirus – COVID 19, em consonância com os respectivos planos nacionais e estaduais e

respectivas atualizações, contemplando, dentre outras, as seguintes ações emergenciais:
I - campanha educativa com o objetivo de disseminar informações preventivas eficazes sobre o Novo Coronavírus, incluindo avisos em rádio e carros de som e distribuição de material informativo, por meios diversos (impresso, internet, WhatsApp...) para setores mobilizados da sociedade civil, como igrejas, universidades e comércio;
II - adoção de medidas prioritárias especiais preventivas e educativas relativamente a idosos, crianças, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas e outras enquadradas em circunstâncias de maior potencial letalidade em caso de COVID-19;
III - capacitação emergencial dos profissionais de Saúde para prevenção e atendimento a demandas relacionadas ao surto epidêmico do Novo Coronavírus;
IV – articulação com as demais secretarias municipais para fins de adoção de medidas emergencias de prevenção e combate ao Novo Coronavirus;
V – Reorganização contingencial da rede de atendimento da saúde pública municipal abrangendo, dentre outras, medidas de:

articulação com a Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde a fim de obtenção de informações, equipamentos e insumos necessários à realização de testes, diagnóstico e confimação de casos do COVID-19 (Novo Coronavirus);
planejamento, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde, de ações emergenciais de recepção, triagem, isolamento, atendimento emergencial e transporte para tratamento de pacientes com suspeita de infecção pelo Novo Coronavirus;
Criação de leitos de isolamento provisórios em unidades da rede municipal de saúde;
adotar protocolo de atendimento na rede municipal de saúde, evitando aglomerações desnecessárias, assim como promovendo sistemática de intensificação de ações de limpeza e desinfecção, de modo a mitigar o risco de contágio;
contingenciamento de atendimentos clínicos não eletivos, ressalvados os que compreendam sintomas do COVID-19 (Novo Coronavirus);
f) procedimento de planejamento prévio para imediata aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual para os profissionais de Saúde;
Suspensão da concessão de férias e licenças de todos os profissionais de saúde;
Priorização de atendimento médico à atenção básica, otimizando o serviço de modo a se prevenir em face a provável queda de arrecadação, decorrente da afetação da atividade econômica nacional pela pandemia do COVID-19;
Submissão geral por médicos da rede municipal, ainda que vinculados a especialidades, acaso permaneçam, a regime especial de disponibilidade de atendimento geral à população municipal, em ocorrência de casos do COVID-19 (Novo Coronavirus) no âmbito municipal;
aquisição prioritária de medicamentos destinados ao combate aos sintomas e agravos à saúde causados pelo COVID-19, para formação de estoque.

Art. 8º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.
Art. 9º As secretarias municipais devem:
I – promover o afastamento imediato de servidores sintomas respiratórios característicos do COVID-19 para não contaminar outras pessoas, comunicando tal fato imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, a bem de que avaliem a manutenção do afastamento, assim como a conveniência e oportunidade de seus retornos;
II – estudos emergenciais que possibilitem a avaliação da concessão do gozo férias, acumuladas ou antecipadas, por servidores com mais de 60 anos de idade, sem que implique em interrupção de serviços públicos essenciais.
III – estudos para, no que possível, ser instituído teletrabalho em situações em que a prestação do serviço for possível, mediante prévia regulamentação e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;
Art. 10. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Reponsabilidade Fiscal.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus.

Amaraji, 17 de março de 2020.

RILDO REIS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Eduardo Ferreira dos Santos
Código Identificador:63B94B90

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM
CNPJ10.908.660/0001-29 RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do **Processo Licitatório nº001/2020,** cujo objeto trata-se do Registro de Preço de âmbito tão somente municipal **para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e materiais de higiene pessoal, destinados às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**, Licitantes Arrematantes: **TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ sob o Nº 10.846.045/0001-35; XIMENDES & MELO LTDA – EPP,** inscrita no **CNPJ sob o Nº 30.653.594/0001-09, MASTER DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS - ME, CNPJ Nº 17.238.558/0001-02.** As licitantes tem o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do resultado da sessão, para apresentar as propostas reformuladas em virtude do rebaixamento dos preços, até 13:30h do dia 23 de Março de 2020.

Angelim, 17 de Março de 2020

EDILÚCIA ALVES BEZERRA DA SILVA
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:FAA51D0C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COMODATO Nº 001/2020

TERMO DE COMODATO Nº 001, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR - LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM, OBJETIVANDO GERENCIAR OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

SÃO PAULO CONSIG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36, estabelecida na Rua Pinhal, 239, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-470,representada pelo, Dr. **Huerta Ferreira de Melo Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 1.213.963 - SSP-PB e do CPF/MF n.º 691.178.454-91, doravante denominada **COMODANTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cônego Carlos Fraga, sn, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.130.755/0001-64, representada neste ato pela Senhora **GLAUCE MARIA DOS SANTSOS**, Secretário de Finanças, doravante denominado **COMODATÁRIO,** resolvem firmar com fulcro no artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente **"CONTRADO DE COMODATO PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO**

LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®" - Módulos da Consignante e do Servidor conforme o objeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato de **COMODATO** tem por **OBJETO A "CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®" - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR,** aplicativo este desenvolvido pela **COMODANTE**, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento do **COMODATÁRIO** junto às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I.
§ 1º. A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para o **COMODATÁRIO** sendo irretratável e irrevogável para todos os fins de direito.

§ 2° - É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da **COMODANTE**, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso ao **COMODATÁRIO**.

§ 3°- Eventual integração do ConsigSimples a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela **COMODANTE** no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por esta mediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.
§ 4º. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS ao ÓRGÃO PÚBLICO e somente será possível mediante contratação do respectivo "Módulo da Consignatária" do aplicativo ConsigSimples® pertencente à **COMODANTE - SÃO PAULO CONSIG LTDA**., a ser firmado individual e diretamente entre a **COMODANTE** e as **INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO

A presente cessão gera, frente o **COMODATÁRIO,** o imediato direito de uso do objeto deste contrato para realizar a migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis para o **COMODATÁRIO e seus servidores**.
§ 1º. – O objeto ora licenciado pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO** deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício e de seus servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seja.
§ 2º. – O **COMODATÁRIO** tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo ConsigSimples®, tanto sobre seu Módulo do Consignante e do Servidor. Contudo, **o direito de uso do Módulo das Consignatárias** será objeto de contrato entre as partes envolvidas, ora **COMODANTE** e Instituição Financeira Consignatária.
§ 3º. – O **COMODATÁRIO** se compromete, para fins de liberação à contratação com a **COMODANTE,** a celebrar convênios com as Instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, a **COMODANTE** se compromete a não vincular o uso do Módulo das Consignatárias com instituições que não possuam convênio firmado com o **COMODATÁRIO**.

§ 4° - O **COMODATÁRIO** pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a **COMODANTE** quaisquer responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

§ 5º. – O **COMODATÁRIO** compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do ConsigSimples® - Módulos da Consignante e do Servidor**, torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de Folha de Pagamento e Recursos Humanos e perante todas as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS**, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode ocorrer por declaração, ofício, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação do **COMODATÁRIO**.

§ 6°. - Fica a cargo da **COMODANTE** toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste Instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando o **COMODATÁRIO** por qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários e admitidos da empresa **COMODANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS
Os dados requisitados pelo aplicativo **ConsigSimples®** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que **não serão migradas quaisquer informações financeiras dos servidores do COMODATÁRIO**, exceto a margem bruta e os contratos pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação.

§ 1° - A **COMODANTE** se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente do **COMODATÁRIO, que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistema a máxima urgência para a realização desta integração.** Para tanto, o **COMODATÁRIO** precisa preencher integralmente a **Ficha de Cadastro**, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo **ConsigSimples®** e para assegurar a boa comunicação entre todos os envolvidos neste processo.

§ 2° - A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO**, não sendo o aplicativo **ConsigSimples®** responsável por estes valores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realização deste cálculo.

§ 3° - A **COMODANTE** assegura ao **COMODATÁRIO** total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita do **COMODATÁRIO**.

§ 4° - A **COMODANTE** somente disponibilizará o uso do aplicativo **ConsigSimples®** às Instituições Consignatárias, após o **COMODATÁRIO** ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.

§ 5° - É responsabilidade da **COMODANTE** manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo **ConsigSimples®**, desde que o **COMODATÁRIO** opte por fazer uso da infraestrutura de hospedagem disponibilizada pelo **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E TREINAMENTO

O processo de integração do aplicativo **ConsigSimples®** com o sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO** tem seu início logo após assinatura deste contrato, cujo prazo dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.

§ 1° - É função do **COMODATÁRIO** solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração, estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.

§ 2° - O prazo para a completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das Informações disponibilizadas e migradas do sistema da Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO

É responsabilidade da **COMODANTE** manter o aplicativo **ConsigSimples®** compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pelo **COMODATÁRIA**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento.

§ 1 ° - É responsabilidade do **COMODATÁRIO** registrar e relatar ao suporte da **COMODANTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo **ConsigSimples®**, que, por receber em doação, é co-responsável por seu correto funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE

A **COMODANTE** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte apenas para os gestores do **COMODATÁRIO**, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este contrato não inclui atendimento aos servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos da **COMODATÁRIA**.

§ 1° - Após completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** o suporte se dará apenas por meio eletrônico, via internet. O suporte local, nas dependências do **COMODATÁRIO** quando solicitado, a **COMODANTE** irá avaliar a necessidade da demanda, e, caso necessário, enviará técnicos para solucionar o problema apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito meses) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogando-se de pleno direito, limitando-se a 60 (sessenta) meses, salvo comunicação rescisória por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato de Comodato, não manterá com a **CESISONÁRIA** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

§ 1º. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o **COMODATÁRIO** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **COMODANTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o **COMODATÁRIO** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

§ 2º. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra o **CESISONÁRIO** pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **COMODANTE** se compromete a requerer a substituição destes no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Comodato rege-se pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos termos contidos no art. 581 do Código Civil, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. O Contrato de Comodato poderá ainda ser rescindido, subsidiariamente, em decorrência das hipóteses previstas nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. A **COMODANTE** se responsabilizará por disponibilizar ao **COMODATÁRIO**, todos os dados que estão no aplicativo **ConsigSimples®** antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO DIREITO INTELECTUAL

A **COMODANTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o **CESSONÁRIO**, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessas acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

A **COMODANTE** obriga-se a respeitar estritamente, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos serviços objeto deste instrumento, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento, ora denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo por solicitação ou prévia autorização por escrito, e devendo, neste caso, cientificar os receptores da sua natureza confidencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Angelim/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.
E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

Angelim, 12 de março de 2020.

SÃO PAULO CONSIG LTDA - COMODANTE	*PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM*
CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36	CNPJ nº 10.130.755/0001-64

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:7860E7F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
DECRETO Nº 019, 16 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Regulamenta, no âmbito do Município de Araripina, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ESTADO DE EPERNAMBUCO, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, a elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN} em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Araripina para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.
Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I - isolamento;
II - quarentena;
III – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.
§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observar o seguinte:
I - terá suas condições e requisitos definidos em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde e envolverá, se for o caso:
hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
profissionais de saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo empregatício com a administração pública.
II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção de medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou propagação do coronavírus deverá aguardar a proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Araripina, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Parágrafo único. Será transferida a Corrida do Trabalhador, cuja realização seria 30/04/2020, para setembro de 2020.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais com idade superior a 60 anos (sessenta anos) exercerão suas laborais em domicílio.

§ 1º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Araripina para deslocamento no território nacional ou no exterior.
§ 2º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo.
§ 3º Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo apenas terá validade enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita federal do Brasil, o prazo contratual o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
Art. 6º - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Fica criada a Comissão Municipal de Prevenção e Acompanhamento, composto pelos seguintes membros; Secretária Municipal de Saúde, gerente de departamento de vigilância em saúde, gerente de departamento de atenção primária e a direção do Hospital e Maternidade Santa Maria, sob a presidência do Chefe do Poder Executivo, visando adotar as medidas preventivas e terapêuticas necessárias para o enfrentamento da situação de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid 19).

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar anual para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos· na Lei Orçamentária anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal e ao Gabinete de que trata o artigo 6º, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar sua propagação.

Parágrafo Único. Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

Art. 9º - Estão suspensas as férias de todos os profissionais de saúde vinculados ao Município de Araripina no primeiro semestre de 2020.

Art. 10 - As medidas previstas nesse Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.
Parágrafo Único. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Registre-se
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Araripina, 16 de Março de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4A31C2D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
DECRETO Nº 020, 16 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Suspende a partir de 17/03/2020, por prazo indeterminado, as aulas na Rede Municipal de Ensino e na Autarquia educacional do Araripe - AEDA, a medida atende a recomendação das Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, diante da ampliação do número de casos confirmados da Covid-19 em Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ESTADO DE EPERNAMBUCO, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, a elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN} em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019 de 16 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre suspensão por prazo indeterminado, das aulas de toda a rede municipal de ensino e da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, a partir de 17/03/2020.

Art. 2º - A medida atende a recomendação das Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, diante da ampliação do número de casos confirmados da Covid-19 em Pernambuco.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Registre-se
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Araripina, 16 de Março de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F4E7BAE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 007/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA – PERNAMBUCO, através de sua Secretária a Sra. Roberta de Castro Falcão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº07, de 21 de janeiro de 2019, e
CONSIDERANDOque cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e
CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.
RESOLVE

Art. 1º Designar o servidorIgohr de Andrade Cordeiro**,** matrícula nº95883-1, para exercer a função de Gestor do seguinte Contrato Administrativo:

Gestor	Igohr de Andrade Cordeiro
Contrato	014/2020
Vigência	31/12/2020
Modalidade	Pregão Eletrônico Nº 01/2020
Processo Licitatório	01/2020
Contratado	Carlos Maurício Pereira Lacerda ME
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos.
Valor	R$ 97.800,00

Art. 2° - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:
I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV. comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
V. solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VI. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VII. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
VIII. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
IX. Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Publique-se. Cumpra-se.

Araripina, 16 de março de 2020

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:690ED16D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 008/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA – PERNAMBUCO, através de sua Secretária a Sra. Roberta de Castro Falcão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº07, de 21 de janeiro de 2019, e
CONSIDERANDOque cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e
CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.
RESOLVE,
Art. 1º Designar a servidoraJordana de Oliveira Silva**,** matrícula nº**22766**, para exercer a função de fiscal do seguinte Contrato Administrativo:

Fiscal Titular	Jordana de Oliveira Silva
Gestor	Igohr de Andrade Cordeiro
Contrato	14/2020
Vigência	31/12/2020
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 01/2020
Processo Licitatório	01/2020
Contratado	Carlos Maurício Pereira Lacerda ME
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos.
Valor	R$ 97.800,00

Art. 2° - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Secretaria de Saúde perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
II. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
IV. Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
V. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
VI. Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
VII. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
VIII. Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
X. Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
a) Na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo);
XIII. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do(s) bem(ns) ou serviço(s) ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado;
XIV. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
XV. Dar ciências à área demandante:
a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
XVI. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
XVII. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
XVIII. Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Araripina, 16 de março de 2020

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:76CE7801

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE
PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N°: 001/2020.Processo N° 001/2020. CPL. Aquisição de tintas para demarcação e remarcação da sinalização viária das diversas ruas do município.Contratado: COMERCIAL MASTER EIRELI-ME. CNPJ:11.791.908/0001-87. Valor: R$ 59.395,90. Vigência: de 12/03/2020 a 10/06/2020. Arcoverde/PE.

ABEL FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Presidente

Publicado por:
Rafael Azevedo Pereira
Código Identificador:DFBB971F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº _222_/2020

EMENTA: Regulamente, no âmbito do município de Arcoverde/PE, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em relação a Estabelecimentos de Ensino e serviço de convivência vinculados a Secretaria de Assistência Social.

A Prefeita Constitucional do Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto Nº 48.809, de 14 de Março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão do vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Carta Magna brasileira de 1988, a saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO O Decreto 220/2020, de 15 de Março de 2020, do Município de Arcoverde, que regulamenta algumas medidas para enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO o que se decidiu em reunião do Centro de Operações Emergências Municipais de Arcoverde (COEMA) no dia 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, pelo período de vigência deste decreto, no âmbito do Município de Arcoverde/PE:

I – As Atividades Educacionais dos Estabelecimentos de Ensino, no âmbito desta municipalidade, seja de qualquer nível de ensino, a partir de 18 de março de 2020 (quarta – feira);

II – As atividades em grupos voltadas para crianças, adolescentes e idosos nos Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos(SCFV's) ligados a Secretaria de Assistência Social do município, a partir de 18 de março de 2020 (quarta-feira);

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Arcoverde/PE, 16 de Março de 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:31A97AA3

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº _219_/2020

EMENTA: Cria o Centro de Operações de Emergências Municipais de Arcoverde (COEMA).

A Prefeita Constitucional do Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e considerando as possíveis existências de surtos, epidemias ou pandemias, DECRETA:
Art. 1º Fica criado o Centro de Operações de Emergências Municipais de Arcoverde (COEMA), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção a doenças e agravos relativos a saúde dos munícipes de Arcoverde, composto por representantes dos seguintes órgãos:
I – até 10 representantes da Secretaria de Saúde do Município de Arcoverde;
II – 01 representante da Secretaria de Finanças do Município de Arcoverde;
III – 01 representante da Secretaria de Educação do Município de Arcoverde;
IV – 01 representante da Procuradoria Geral do Município de Arcoverde;
V – 01 representante do Controle Interno do Município de Arcoverde;
VI – 01 represente do Hospital Regional Rui de Barros Correa;
VII – 01 represente da VI GERES;
VIII - 01 represente da Secretaria de Assistência Social.
Art. 2º O Centro de Operações de Emergências Municipais de Arcoverde (COEMA), se reunirá periodicamente para avaliar as ações em relação a prevenção a doenças e agravos relativos a saúde dos munícipes de Arcoverde.
Parágrafo único. O Centro de Operações de Emergências Municipais de Arcoverde (COEMA) poderá tomar como base as orientações advindas de comitês criados para fins específicos em relação a doenças e situações emergenciais em saúde.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcoverde/PE, 14 de Março de 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:A7E07AA6

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº _221_/2020

EMENTA: Cria o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

A Prefeita Constitucional do Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde, DECRETA:
Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de subsidiar as decisões do Centro de Operações de Emergências Municipais de Arcoverde (COEMA) em relação a pandemia do COVID-19, composto por representantes dos seguintes órgãos e profissões:
I – Secretaria de Saúde;
II – Secretaria de Educação;
III – Secretaria de Finanças;
IV – Hospital Regional Rui de Barros Correia;
V – SOS Rim;
VI – Hospital Memorial Arcoverde;
VII – Memorial Onco;
VIII – Enfermeiros;
IX – Médicos;
X – dentistas;
XI – Agentes Comunitários de Saúde;
XII – Auxiliares de Saúde Bucal;
XIII – Técnicos de Enfermagem;
XIV – UPA DIA Dr. José Cavalcante Alves;
XV – Policlínica Dr. Paulo Rabelo;
XVI – Corpo de Bombeiros;
XVII – 3º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco;
XVIII – Igrejas e Templos religiosos;
XIX – Ministério Público Estadual;
XX – Câmara de Vereadores;
XXI – GERES;
XXII – GRE;
XXIII – Conselho Municipal de Saúde;
XXIV – Tiro de Guerra;
XXV – Polícia Civil em Arcoverde;
XXVI – Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde;
XXVII – Mens Sana.
Parágrafo Único. Os órgãos e profissões dos incisos I ao XXV deverão nomear seus representantes, para que seja feita Portaria com os nomes dos respectivos representantes.
Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá para avaliar e monitorar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular medidas a serem levadas ao Centro de Operações de Emergências Municipais de Arcoverde (COEMA).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcoverde/PE, 15 de Março de 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:8F8B0B7D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº _220_/2020

EMENTA: Regulamente, no âmbito do município de Arcoverde/PE, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Prefeita Constitucional do Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto Nº 48.809, de 14 de Março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão do vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Carta Magna brasileira de 1988, a saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Arcoverde/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

Exames médicos;
Testes laboratoriais;
Coleta de amostras clínicas;
Vacinação e outras medidas profiláticas;
Tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transportes, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I – terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

Hospitais, clínicas e laboratórios privados independentemente da celebração de contratos administrativos; e
Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II – a vigência não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Arcoverde/PE, eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas.

Art. 4º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 (cem) pessoas, a partir de 16 de março de 2020.
§1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o *caput*, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Centro de Operações de Emergências Municipais (COEMA).

§ 3º A vedação se estende para estabelecimentos comerciais já licenciados que realizem eventos nas condições do *caput*, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Governo Municipal para deslocamento no território nacional ou no exterior.

§ 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pela Prefeita do Município, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7(sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 6º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos.

Art. 7º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção de emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgão e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 8º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 9º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto serão sempre avaliadas permanentemente pelo Centro de Operações de Emergências Municipais de Arcoverde (COEMA), que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 11 Fica o Centro de Operações de Emergências Municipais de Arcoverde (COEMA) autorizado a responder casos omissos e a editar atos orientativos suplementares.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Arcoverde/PE, 15 de Março de 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:CD366519

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009, 16 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 009, 16 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 48.808, de 14 de Março de 2020.

O **Prefeito do Município de Belém de Maria**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19 é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e o Decreto Estadual de nº 48.808 de 14 de março de 2020 que Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Belém de Maria, a saúde é direito de todos e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas

que visam a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Belém de Maria-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VII – Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Belém de Maria para deslocamento no Território Nacional ou no Exterior;

VIII – Impede férias de servidores municipais da área essencial ao enfrentamento da pandemia.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito Municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Chefe do Executivo do Município de Belém de Maria e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da emergência.

III – ficam priorizados os atendimentos de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise.

Art. 3º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Belém de Maria, eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas.

Parágrafo único. Os jogos de Campeonatos de Futsal ou atividades relacionadas, caso mantidas, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 4º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Belém de Maria para deslocamento no território nacional ou no exterior.

§ 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Gestor do Município, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo servidor Municipal que retornar do exterior ou de qualquer viajem fora do Município, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 5º. Os órgãos públicos do Município de Belém de Maria ficam com suas atividades de atendimento ao público suspensas, funcionando internamente.

Art. 6º. A feira livre do Município de Belém de Maria funcionará em dias normais, porém os bancos onde são comercializadas as mercadorias devem guardar distância de 1M (um metro) entre um banco e outro.

Art. 7º. Ficam suspensas as aulas da rede pública, particular e estadual, no âmbito municipal a partir de quarta-feira, 18 de março de 2020.

Art. 8º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 9º. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pelo Prefeito do Município e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 10. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 11. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pelo Gestor do Município com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Reponsabilidade Fiscal.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Prefeito do Município de Belém de Maria, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), segunda-feira, 16 de março de 2020.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
Prefeito do Município de Belém de Maria

Publicado por:
Wilza Driely Oliveira Torres
Código Identificador:2F306488

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020

P.L. 042/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 032/2019

CONTRATO Nº 023/2020. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimento de gasolina e óleo diesel e fornecimento de lubrificantes para atender os veículos lotados nas diversas secretarias do Município de Belém do São Francisco. CONTRATADO: TACIANO DE SOUZA PEÇAS E ACESSÓRIOS - ME inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.090.830/0001-73, estabelecida na Av. Manoel Alves de Carvalho, nº 795 - B, Centro, Floresta – PE – 56.400-000. VIGÊNCIA: 11 (onze) meses - de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR GLOBAL: R$ 20.635,00 (vinte mil, seiscentos e trinta e cinco reais),** destinados à Secretaria de Saúde**. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento pelo Setor responsável, conforme o estabelecido no Termo de Referência. **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 042/2019 – Pregão Presencial nº 032/2019 de 19 de dezembro de 2019. ADJUDICAÇÃO: 06/01/2020. HOMOLOGAÇÃO: 29/01/2020.

GISELE LEITE BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:6512C850

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020

P.L. 042/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 032/2019

CONTRATO Nº 024/2020. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimento de gasolina e óleo diesel e fornecimento de lubrificantes para atender os veículos lotados nas diversas secretarias do Município de Belém do São Francisco. CONTRATADO: TACIANO DE SOUZA PEÇAS E ACESSÓRIOS - ME inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.090.830/0001-73, estabelecida na Av. Manoel Alves de Carvalho, nº 795 - B, Centro, Floresta – PE – 56.400-000. VIGÊNCIA: 11 (onze) meses - de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR GLOBAL: R$ 34.462,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais),** destinados à Secretaria de Educação**. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento pelo Setor responsável, conforme o estabelecido no Termo de Referência. **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 042/2019 – Pregão Presencial nº 032/2019 de 19 de dezembro de 2019. ADJUDICAÇÃO: 06/01/2020. HOMOLOGAÇÃO: 29/01/2020.

LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ
Prefeito.

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:177BBDE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020

P.L. 043/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 033/2019

CONTRATO Nº 005/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO. CONTRATADO: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.914.425/0001-20, estabelecida na rua Poeta Livino Neto, nº 934, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro – PE, CEP: 56.000-000. VIGÊNCIA: 09/01/2020 até o dia 31/12/2020. **VALOR GLOBAL: R$ 159.500,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais). PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento pelo Setor responsável, conforme o estabelecido no Termo de Referência. **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 043/2019 – Pregão Presencial nº 033/2019 de 19 de dezembro de 2019. ADJUDICAÇÃO: 06/01/2020. HOMOLOGAÇÃO: 09/01/2020.

GISELE LEITE BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:10235759

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020

P.L. 044/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 034/2019

CONTRATO Nº 006/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER A USB DO DISTRITO DE IBÓ. CONTRATADO: TUPAN SAÚDE CENTER LTDA inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.647.227/0001-87, estabelecida na Estrada dos Remédios, nº 2123, Loja 04, Bairro Madalena, Recife – PE CEP: 50.720-715. VIGÊNCIA: 09/01/2020 até o dia 31/12/2020. **VALOR GLOBAL: R$ 2.588,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais). PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento pelo Setor responsável, conforme o estabelecido no Termo de Referência. **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 044/2019 – Pregão Presencial nº 034/2019 de 19 de dezembro de 2019. ADJUDICAÇÃO: 06/01/2020. HOMOLOGAÇÃO: 09/01/2020.

GISELE LEITE BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:685D388F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020

P.L. 044/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 034/2019

CONTRATO Nº 007/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER A USB DO DISTRITO DE IBÓ. CONTRATADO: S D DE A FERREIRA & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.889.181/0001-42, estabelecida na Avenida A, S/N, Galpão B, Bairro Dom Helder Câmara, Garanhuns – PE CEP: 55.293-970. VIGÊNCIA: 09/01/2020 até o dia 31/12/2020. **VALOR GLOBAL: R$ 26.165,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta e cinco reais). PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento pelo Setor responsável, conforme o estabelecido no Termo de Referência. **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 044/2019 – Pregão Presencial nº 034/2019 de 19 de dezembro de 2019. ADJUDICAÇÃO: 06/01/2020. HOMOLOGAÇÃO: 09/01/2020.

GISELE LEITE BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:7AE9A0E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020

P.L. 044/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 034/2019

CONTRATO Nº 008/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER A USB DO DISTRITO DE IBÓ. CONTRATADO: A. GALDINO DA PAZ - ME inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.036.308/0001-07, estabelecida na rua Maria Pacífica, nº 55, Bairro Santa Clara, Sanharó – PE CEP 55.250-000. VIGÊNCIA: 09/01/2020 até o dia 31/12/2020. **VALOR GLOBAL: R$ 8.655,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento pelo Setor responsável, conforme o estabelecido no Termo de Referência. **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 044/2019 – Pregão Presencial nº 034/2019 de 19 de dezembro de 2019. ADJUDICAÇÃO: 06/01/2020. HOMOLOGAÇÃO: 09/01/2020.

GISELE LEITE BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:F93692B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2020

P.L. 044/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 034/2019

CONTRATO Nº 009/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER A USB DO DISTRITO DE IBÓ. CONTRATADO: F F SOUZA DA SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR - ME inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 34.831.376/0001-60, estabelecida na rua Dois, nº 25, Loja 004, Maranguape I, Paulista – PE CEP: 53.444-380. VIGÊNCIA: 09/01/2020 até o dia 31/12/2020. **VALOR GLOBAL: R$ 6.936,00 (seis mil, novecentos e trinta e seis reais). PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento pelo Setor responsável, conforme o estabelecido no Termo de Referência. **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 044/2019 – Pregão Presencial nº 034/2019 de 19 de dezembro de 2019. ADJUDICAÇÃO: 06/01/2020. HOMOLOGAÇÃO: 09/01/2020.

GISELE LEITE BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:0F7BB5D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020

P.L. 044/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 034/2019

CONTRATO Nº 010/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER A USB DO DISTRITO DE IBÓ. CONTRATADO: LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.865.568/0001-14, estabelecida na rua Pernambuco, nº 1105, Bairro Siqueira Campos, Aracaju – SE CEP: 49.075-460. VIGÊNCIA: 09/01/2020 até o dia 31/12/2020. **VALOR GLOBAL: R$ 6.581,00 (seis mil, quinhentos e oitenta e um reais). PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento pelo Setor responsável, conforme o estabelecido no Termo de Referência. **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 044/2019 – Pregão Presencial nº 034/2019 de 19 de dezembro de 2019. ADJUDICAÇÃO: 06/01/2020. HOMOLOGAÇÃO: 09/01/2020.

GISELE LEITE BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:E1A7EEED

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020

P.L. 044/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 034/2019

CONTRATO Nº 011/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER A USB DO DISTRITO DE IBÓ. CONTRATADO: DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI - ME inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 31.721.113/0001-00, estabelecida Av. Ver. Mozeni Araújo de Sá, nº 241, Bairro Beira Rio, Cabrobó – PE CEP: 56.180-000. VIGÊNCIA: 09/01/2020 até o dia 31/12/2020. **VALOR GLOBAL: R$ 21.246,00 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e seis reais). PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento pelo Setor responsável, conforme o estabelecido no Termo de Referência. **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 044/2019 – Pregão Presencial nº 034/2019 de 19 de dezembro de 2019. ADJUDICAÇÃO: 06/01/2020. HOMOLOGAÇÃO: 09/01/2020.

GISELE LEITE BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:4BCB5AEE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA

Processo Nº: 0005/2015. CPL. Pregão Presencial Nº 0002/2015. Serviço. Cujo objeto trata- se da Contratação de empresa para prestação dos serviços de impressão departamental, constituído de locação de impressoras e impressão/cópia. 5º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 0021/2015, Contrato Nº: 0050/2015 e Contrato Nº: 0055/2015. **Onde se lê:** Processo Nº: 0050/2015, **leia-se:** Processo Nº: 005/2015. **Onde se lê:** Contrato 0049/2015, **leia-se:** Contrato 0050/2015.

Belo Jardim - PE, 17 de março de 2020.

JOSEFA ALCILENE BARBOSA DOS SANTOS.
Presidenta da CPL.

Publicado por:
Francisco Jose da Silva Junior
Código Identificador:BC68C280

PREFEITURA DE BELO JARDIM
RESULTADO FASE PROPOSTA

RESULTADO FASE PROPOSTA
Processo Nº: 00005/2020. CPL. Tomada de Preços Nº 00001/2020. Obra. Contratação de empresa de Engenharia habilitada à execução de serviços inerentes a conclusão da construção de 01 (uma) Quadra Escolar Coberta com Vestuário no Centro Comunitário Municipal Castelinho, Município de Belo Jardim/PE, conforme as especificações dos serviços constantes no Termo de Compromisso PACS/SIMEC/PAR. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: ECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA. CNPJ: 10.644.806/0001-76. Valor: R$296.342,56. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 220, Centro, Belo Jardim - PE, ou através do Fone: (81) 3726-8711, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.belojardim.2018@gmail.com.

Belo Jardim, 17/03/2020.

JOSEFA ALCILENE BARBOSA DOS SANTOS.
Presidenta da CPL.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:9695DED7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019 DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA - PE
Processo Licitatório nº 020/2019
Pregão Eletrônico nº 001/2019 - Município de Custódia - PE
Objeto Natureza: Adesão à Ata de Registro de Preços do município de Custódia - PE para locação de mão de obra.
Objeto Descrição: Contratação de empresa especializada em locação de mão-de-obra, visando à prestação de serviços de apoio limpeza e portaria dos prédios públicos deste município de Betânia/PE.
Contrato nº: 008/2020
Contratado: SOLSERV SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ: 14.056.350/0001-84
Valor Contratado: R$ 1.037.600,00 (um milhão trinta e sete mil e seiscentos reais)
Vigência: 10 (dez) meses.

Betânia, 12 de março de 2020.

ELLIDA DARLIANE RAFAELA DA SILVA ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jessica Menezes Silva
Código Identificador:B0E854D4

CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019 DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA - PE
Processo Licitatório nº 020/2019
Pregão Eletrônico nº 001/2019 - Município de Custódia - PE
Objeto Natureza: Adesão à Ata de Registro de Preços do município de Custódia - PE para locação de mão de obra.
Objeto Descrição: Contratação de empresa especializada em locação de mão-de-obra, visando à prestação de serviços de apoio limpeza, portaria, e auxiliar administrativo dos prédios públicos deste município de Betânia/PE.
Contrato nº: 009/2020
Contratado: GESTAO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 11.457.039/0001-59
Valor Contratado: R$ 616.500,00 (seiscentos e dezesseis mil e quinhentos reais)
Vigência: 10 (dez) meses.

Betânia, 12 de março de 2020.

ELLIDA DARLIANE RAFAELA DA SILVA ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jessica Menezes Silva
Código Identificador:FA847628

GABINETE DE PREFEITO
DECRETO Nº 18, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Disciplina o expediente do dia 19 de março de 2020 em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BETÂNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Betânia e, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública referente ao 58º aniversário de Emancipação Política de Betânia-PE e seguinte.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado em todas as repartições da Administração Pública Municipal, **feriado** no dia 19 março de 2020, consagrado ao 58º Aniversário de Emancipação Política de Betânia.

Art. 2ºO disposto no caput do artigo anterior não se aplica aos servidores municipais da área da saúde, que exerçam suas atribuições funcionais nos hospitais integrantes da rede municipal/municipalizada de saúde.

Parágrafo único. Os diretores do hospital de que trata este artigo, ficam autorizados a facultarem ou não, o ponto facultativo dos servidores que, embora não sejam titulares de cargos privativos da área da saúde, prestam serviço de natureza essencial.

Art. 3ºA determinação de que trata oart. 1ºdeste Decreto não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que executam os serviços de que trata o caput deste artigo anterior disciplinarão o regime de escala e/ou plantão a que se submeterão os servidores das áreas mencionadas, objetivando garantir a não interrupção dos serviços.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Betânia, 17 de março de 2020.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito Constitucional de Betânia

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:D5EF5D25

GABINETE DE PREFEITO
DECRETO Nº 19, DE 17 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Abre Crédito Adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal n.º 765/2019 de 04 de dezembro de 2019, e fundamentado pelos artigos 42 e 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Betânia, exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Lei Municipal 774/2020, de 16 de março de 2020, destinado ao reforço de dotações orçamentarias, constantes no Anexo I. Para construção de 01 (uma) Escolar na comunidade de Remédio e construção de 01 (uma) Praça na comunidade Malhada dos Bois.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado pelo artigo 1º, serão utilizados os recursos decorrentes da anulação de dotações especificadas, consoante disposições do §1˚ do art. 43 da Lei Federal n˚ 4.320/64, discriminados no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2020.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito Constitucional de Betânia

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:839E32A1

GABINETE DE PREFEITO
DECRETO Nº 20, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal n.º 765/2019 de 04 de dezembro de 2019, e fundamentado pelos artigos 42 e 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Betânia, exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Lei Municipal 775/2020, de 16 de março de 2020, destinado ao reforço de dotações orçamentarias, constantes no Anexo I. para auxílios eventuais que serão ministrados pelo o Fundo Municipal de Assistência Social, de recursos repassados pelo o Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado pelo artigo 1º, serão utilizados os recursos decorrentes da anulação de dotações especificadas, consoante disposições do §1˚ do art. 43 da Lei Federal n˚ 4.320/64, discriminados no Anexo II.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão provenientes de recursos repassados pelo Estado de Pernambuco.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2020.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito Constitucional de Betânia

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:2C9CBB6E

GABINETE DE PREFEITO
DECRETO Nº 21, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Abre Crédito Adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal n.º 765/2019 de 04 de dezembro de 2019, e fundamentado pelos artigos 42 e 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Betânia, exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme Lei Municipal 776/2020, de 16 de março de 2020, destinado ao reforço de dotações orçamentarias, constantes no Anexo I. para reformar as Unidades Básicas de Saúde - UBS

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado pelo artigo 1º, serão utilizados os recursos decorrentes da anulação de dotações especificadas, consoante disposições do §1˚ do art. 43 da Lei Federal n˚ 4.320/64, discriminados no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2020.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito Constitucional de Betânia

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:2C682ABA

GABINETE DE PREFEITO
DECRETO Nº 22, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020 e alteração pelo Decreto 48.810, de 16 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto:
I - eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;
II - viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;
III - férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
IV - cirurgias eletivas não urgentes, que não causem risco a saúde dos pacientes sua postergação, a fim de reservar leitos para infectados com o Coronavírus (COVID-19) e evitar a proliferação e contaminação desses pacientes;
V - visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;

§1° Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, exceto para os profissionais da saúde nos casos de urgência e emergência.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 4º Os serviços de Tratamento Fora Domicílio – TFD, cujo objetivo sejam consultas e exames eletivos, com destino às cidades que possuem casos confirmados do Novo Coronavírus ficam suspensos temporariamente.

Parágrafo Único. Ficam mantidos os serviços de TFD para os casos considerados graves, de acordo com o plano de contingência a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica determinado, a partir de 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas/creches públicas, os serviços de convivência e fortalecimentos de vínculo e o Programa Criança Feliz, no âmbito municipal.

Parágrafo único: Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar.

Art. 6º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos necessários ao enfrentamento de emergência.

Art. 7º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 8º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades deste município.

Art. 9º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Reponsabilidade Fiscal.

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 11 Aplica-se, no que couber, o Plano de Contingenciamento Municipal e os Planos elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.

Art. 12 O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos, aos quais recomenda-se permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito, Betânia/PE, 17 de março de 2020.

MÁRIO GOMES FLOR FILHO
Prefeito do Município de Betânia

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:D3842D6B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
CONVOCAÇÃO

Processo N.º 017/2020. Pregão Presencial N.º 014/2020- Objeto: contratação de empresa para aquisição de veículo novo tipo PIck-Up, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura para o ano de 2020. O Pregoeiro do Município de Bezerros no uso de suas atribuições convoca a empresa**PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ: 09.935.826/0001-30,**vencedora do certame, a apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas "**Proposta readequada**" conforme Edital, sob pena de desclassificação e punição, haja visto que a sessão ocorreu dia 02/03/2020.

Bezerros, 18 de março de 2020.

ALEXSANDRO ANTÔNIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:C7009869

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
MUDANÇA DE SESSÃO

Processo: N.º 038/2020 – Pregão Presencial N.º 026/2020 - OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de material de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, para suprir as necessidades das diversas secretarias. Considerando o dia de expediente facultativo do próximo dia: 20/03/2020. O Pregoeiro comunica que, conforme edital: "Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora. Sendo assim a sessão acontecerá dia 23 de março, no mesmo horário.

Bezerros, 18 de março de 2020.

ALEXSANDRO ANTÔNIO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:DDDF5254

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RECURSO CONTRA DECISÃO DA CPL

Processo N.º 012/2020. Tomada de Preços N.º 001/2020 Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação de diversas ruas no município de Bezerros - PE. Valor Máximo: R$ 1.388.249,35. O Presidente da CPL no uso de suas atribuições comunica que recebeu recurso sobre a decisão tomada pela desclassificação da empresa: S L F Engenharia CNPJ: 27.190.920/0001-76. Informa que em razão do mesmo abre-se prazo para contrarrazões dos interessados, incluindo ainda o prazo para manifestação do poder público sobre o caso conforme preceitua a Lei n.º 8666/93.

Bezerros, 18 de Março de 2020.

ALEXSANDRO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:F05918F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO Nº 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, CONFORME REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014).

Processo Nº 006/2020. CPL Pregão Nº 006/2020. Objeto: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa visando a aquisição de Equipamentos odontológicos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim – PE. Valor máximo: R$ 56.725,68 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte cinco reais e sessenta e oito centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: 31/03/2020 às 10:30h., Sala da CPL: Praça 19 de julho, S/N Centro, Bom Jardim-PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81)3638-1156, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpllicitabomjardim2019@gmail.com

Bom Jardim/PE, 17 de março de 2020.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR.
Pregoeiro

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:1A167480

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO Nº 024/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 024/2020. CPL Pregão Nº 008/2020. Licitação com alguns itens com Cota Exclusiva e Reservada de 25% Para ME/EPP/MEI Comissão: CPL/PREFEITURA. Objeto Nat.: Aquisição. OBJETO: Registro de preços, com validade de 12 (doze)

meses, para a contratação de Empresa visando a Aquisição de Equipamentos de Informática destinados as diversas Secretarias Solicitantes do Município de Bom Jardim – PE. Valor Máximo Total: Somatório dos ITENS da COTA PRINCIPAL (75%) (1): R$ 81.332,64,(oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos); Somatório dos ITENS da COTA RESERVADA (25%) (1-A): R$ 24.098,56 (vinte e quatro mil, noventa e oito reais e cinquenta e seus centavos); Somatório dos ITENS EXCLUSIVOS (de 2 a 13): R$ 275.165,60 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos); Totalizando o valor de R$ 380,596,80 (trezentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: 31/03/2020 às 08:30h. Sala da CPL: Praça 19 de julho, S/N Centro, Bom Jardim-PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81)3638-1156, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpllicitabomjardim2019@gmail.com.

Bom Jardim/PE, 17 de março de 2020.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR.
Pregoeiro

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:7AECCB35

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2020

Processo Nº: 0015/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00013/2020. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para o fornecimento contínuo de material de expediente para uso nos serviços da Administração Pública e demais Secretarias, exceto Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R$109.282,90.Data e Local da Sessão de Abertura: 30/03/2020 às 08:00h. Local site www.comprasgovernamentais.gov.br ou link no site www.brejinho.pe.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Portaria nº 002/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no www.brejinho.pe.gov.br ou através do Fone: (087) 3850-1156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@brejinho.pe.gov.br.

Brejinho, 16/03/2020.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:998B4882

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 0086/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 162, da Lei Orgânica do Município, e,
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;
Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio do Decreto n.º 48.809/2020, de 14 de Março de 2020.
Faz saber que DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Brejinho-PE, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município, pelo prazo de 15 dias:
I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cem pessoas;
II – atividades coletivas em ambiente fechado;
III – atividades educacionais em todas as escolas públicas do Município;
§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.
§ 2º O recesso/férias escolares terá duração de uma semana, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino, podendo ser prorrogado caso a pandemia do Novo Coronavírus se estenda no Estado e no Município.
§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.
§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 3º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.
Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

Art. 4º Os eventos esportivos no Município somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Vigilância à Saúde do Município e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

Art. 5º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de localidade com casos do novo coronavírus, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 7º Fica autorizada a realização de despesa, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos e outros insumos.

Art. 8º As ações e os serviços de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgão e entidades da Administração municipal.

Art. 9º Fica autorizado a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de conter as emergências do coronavírus, observados os limites previstos na vigente Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 10. Fica criado o Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial (CAMSE Covide 19), integrado pela Prefeita Municipal, pela Secretária Municipal de Saúde, pela Secretária Municipal de Educação e pela Assessoria Jurídica, a quem compete o tratamento das informações e a avaliação permanente das medidas previstas neste Decreto.

Art. 11. Ouvido o Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial (CAMSE Covide 19) a Secretaria Municipal de Saúde emitirá boletins informativos sempre que se julgar necessário, onde tornará pública as informações oficiais de competência do serviço público de saúde do Município.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no artigo 2º.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogados as disposições em contrário.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:E528527A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012-2020. COMISSÃO: CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2020

AVISO DE EDITAL

Processo Licitatório nº 012-2020. Comissão: CPL. Pregão Presencial nº 007-2020. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários, Valor Global Máximo Aceitável: R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), **Local e Data da Sessão de Abertura**: Comissão Permanente de Licitação, Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus – PE. CEP.: 55.170-000, no dia 31 de Março de 2020 às 09:00hs. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3747-1156, ou no e-mail licitacaobmd@hotmail.com, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. ou no **portal da transparência**, atendendo **MP** de nº 896 de 06 de setembro de 2019, https://www.brejomdeus.pe.gov.br.

Brejo da Madre de Deus, 16 de Março de 2020.

IZABEL CRISTINA DE SOUZA DINIZ
Pregoeira

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:4B7BC83A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO 085/2019 TOMADA DE PREÇOS 008/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019. CONTRATAÇÃO DE **BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS NO SÍTIO QUEIMADAS DA ONÇA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE/PE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE/PE. Contrato Nº 035/2020**.** Valor do contrato: R$ 397.435,70 (Trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos). Data da assinatura: 03/02/2020.

Buíque, 17 de março de 2020

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:E5AD6A6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE-PE EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO 089/2019 PREGÃO PRESENCIAL 044/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019. CONTRATAÇÃO DE **FABIO LUCAS W E SILVA EIRELI**, EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE/PE. Contrato Nº 090/2020**.** Valor do contrato: R$ 3.680,00 (Três mil, seiscentos e oitenta reais). Data da assinatura: 28/02/2020.

Buíque, 17 de março de 2020

JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:1A0E8ADB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE-PE EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO 089/2019 PREGÃO PRESENCIAL 044/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019. CONTRATAÇÃO DE **3 P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE/PE. Contrato Nº 091/2020**.** Valor do contrato: R$ 16.080,00 (Dezesseis mil e oitenta reais). Data da assinatura: 19/02/2020.

Buíque, 17 de março de 2020

JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:EF7181B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE-PE EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO 089/2019 PREGÃO PRESENCIAL 044/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019. CONTRATAÇÃO DE **NUNES & TENÓRIO LTDA**, EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE/PE. Contrato Nº 092/2020**.** Valor do contrato: R$ 924,00 (Novecentos e vinte e quatro reais). Data da assinatura: 28/02/2020.

Buíque, 17 de março de 2020

JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:4B390B6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE-PE EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO 089/2019 PREGÃO PRESENCIAL 044/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019. CONTRATAÇÃO DE **A J P DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA**, EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE/PE. Contrato Nº 093/2020**.** Valor do contrato: R$ 2.126,00,00 (Dois mil, cento e vinte e seis reais). Data da assinatura: 28/02/2020.

Buíque, 17 de março de 2020

JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:8A941BF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE-PE EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO 089/2019 PREGÃO PRESENCIAL 044/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019. CONTRATAÇÃO DE **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA - ME**, EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE/PE. Contrato Nº 094/2020**.** Valor do contrato: R$ 3.776,00 (Três mil, setecentos e setenta e seis reais). Data da assinatura: 28/02/2020.

Buíque, 17 de março de 2020

JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:5734F381

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE-PE EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO 089/2019 PREGÃO PRESENCIAL 044/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019. CONTRATAÇÃO DE **JJ DE LIMA EIRELI**, EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE/PE. Contrato Nº 095/2020**.** Valor do contrato: R$ 966,00 (Novecentos e sessenta e seis reais). Data da assinatura: 28/02/2020.

Buíque, 17 de março de 2020

JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:E7A211BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE-PE EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO 089/2019 PREGÃO PRESENCIAL 044/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019. CONTRATAÇÃO DE **S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI**, EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE/PE. Contrato Nº 096/2020**.** Valor do contrato: R$ 1.740,00 (Um mil, setecentos e quarenta reais). Data da assinatura: 28/02/2020.

Buíque, 17 de março de 2020

JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:B589DC0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE-PE EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO 091/2019 PREGÃO PRESENCIAL 046/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019. CONTRATAÇÃO DE **S D DE A FERREIRA E CIA LTDA - ME**, EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE/PE. Contrato Nº 036/2020**.** Valor do contrato: R$ 296.238,20 (Duzentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos). Data da assinatura: 05/02/2020.

Buíque, 17 de março de 2020

JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:6EE15831

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA 021/2020

PORTARIA 021/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições e de conformidade

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;
CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;
CONSIDERANDO em particular, que o COVID-19 apresenta taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o ponto facultativo dos servidores do Poder Legislativo Municipal de 17 a 31 de março.
Art. 2º Informar que, em caso de necessidade do serviço, os servidores poderão ser chamados ao retorno de suas atividades com no mínimo 24h de antecedência, pelos meios de comunicação como telefone, WhatsApp, e-mail, ou qualquer outro que estabeleça a comunicação necessária.
Art. 3º Revogar a Portaria de nº 020/2020, datada de 16 de março de 2020.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de março de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, 17 de março de 2020

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE
Primeiro Secretário

JEFFERSON MARCOS BEZERRA
Segundo Secretário

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA
Primeiro Vice-Presidente

GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA
Segundo Vice-Presidente

Publicado por:
Elaine Amâncio dos Santos
Código Identificador:4BEB8D67

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 048 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, por motivo de falecimento, a partir de 11 de março de 2020: INALDO OLIVEIRA DE FARIAS, do cargo comissionado de Assessoria de materiais, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-11.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de março de 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:B4DAC992

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Aprova a prestação de contas do 3º Quadrimestre do ano de 2019, do cofinanciamento dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, exercício de 2019, referente à oferta dos serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF/CRAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CMAS/CSA**, em sua 45ª reunião ordinária realizada no dia 04 de MARÇO de 2020, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.752 de 23 de setembro de 1996, alterada pela Lei nº 2.357 de 20 de dezembro de 2006, em consonância com o art. 16 da Lei nº 8.742/1993 – LOAS (alterada pela lei 12.435/2011),

Considerando que a resolução CNAS nº 26 de setembro de 2011 aprova os critérios para expansão 2011 do cofinanciamento federal, nos serviços de Proteção Social Básica, apresentados pelo MDS/SNAS;

Considerando o cofinanciamento dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, exercício de 2017, referente à oferta dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF/CRAS;
Considerando que a Resolução CNAS nº 210/2007 aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social e prevê a universalização da Proteção Social Básica em territórios vulneráveis;

Considerando que a Resolução CIT nº 7/2010 pactuou a expansão de serviços socioassistenciais 2010 e que disponibilizou pelo menos 1 (um) cofinanciamento federal para o Serviço de Atendimento Integral à Família – PAIF para cada município, de acordo com a deliberação da V Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando a Norma Operacional Básica – NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005 que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e prevê que o Piso Básica Variável se destina ao cofinanciamento de especificidades regionais ou locais;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a prestação de contas do 3º Quadrimestre do ano de 2019 (Setembro/19 a dezembro/19), do cofinanciamento dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, exercício de 2019, referente à oferta dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF/CRAS, apresentado pela Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS, órgão gestor da Política de Assistência Social do Cabo de Santo Agostinho.
Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de março de 2020.

EDNA GOMES DA SILVA
Presidente do CMAS/CSA
Mat. 48303

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:903E8231

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Aprova a reprogramação de saldo e o Plano de Ações, referente à pactuação de metas para 2020, do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS – TRABALHO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/CSA, em sua 45ª reunião ordinária realizada no dia 04 de MARÇO de 2020, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.752 de 23 de setembro de 1996, alterada pela Lei nº 2.357 de 20 de dezembro de 2006, em consonância com o art. 16 da Lei nº 8.742/1993 – LOAS (alterada pela lei 12.435/2011);

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando a Norma Operacional Básica – NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2011 que tem como princípio a integralidade da proteção social através da oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a resolução CNAS nº 18 de 24 de maio de 2012 que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS – TRABALHO que tem como objetivo promover a integração dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho, por meio de ações articuladas e mobilização social;

Considerando a Resolução CNAS nº 3, de 19 de abril de 2017, que aprova o ajuste das metas de execução do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Programa ACESSUAS – Trabalho para os municípios com saldos financeiros nos respectivos fundos de assistência social;

Considerando a Portaria nº 318, de 19 de dezembro de 2019 que revoga a Instrução Operacional nº 1 de 4 de dezembro de 2018, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que dispões sobre gestão de recursos, metas e frequência dos usuários no Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS – TRABALHO;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a reprogramação de saldo de R$ 144.061,16 (cento e quarenta e quatro mil, sessenta e um reais e dezesseis centavos) e o Plano de Ações, referente à pactuação de metas para 2020, do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS – TRABALHO, apresentado pela Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS, órgão gestor da Política de Assistência Social do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de março de 2020.

EDNA GOMES DA SILVA
Presidente do CMAS/CSA
Mat. 48303

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:A51DCF1E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **1° Termo Aditivo ao Contrato n°** 033/FMS/2018, **Processo Licitatório n°** 116/FMS/2018, **Inexigibilidade n°** 003/FMS/2018, **Natureza do Objeto**: Prazo - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia 25 de outubro de 2020. **Empresa**: **CENTRO DE DIAGNÓSTICO BORIS BERENSTEIN LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.857.736/0003-21, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, n° 746, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.505-560, **Valor Total**: R$ 270.000,00, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 13 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:D6CB8E79

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços n°** 005/FMS/2020, **Processo Administrativo n°** 363/2019, **Processo Licitatório n°** 070/FMS/2019, **Pregão Eletrônico n°** 031/FMS/2019, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Aquisição de adesivo dental, anestésico e condicionador dental. **Empresa**: **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 26.240.632/0001-16, com sede na Rua Helena Bigaton, n° 615, Centro, Caibí/SC, **Valor Total**: R$ 1.620,00, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05 de fevereiro de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:FAF67C15

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços n°** 007/FMS/2020, **Processo Administrativo n°** 284/2019,

Processo Licitatório n° 055/FMS/2019, **Pregão Eletrônico n**° 022/FMS/2019, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Aquisição de solução à base de ortoftalaldeído, meio de cultura bacteriológica, reagente DPDO e bolsas plásticas para coleta. **Empresa**: **HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 23.866.426/0001-28, com sede na Rua José Pedro Boéssio, 114, Humaitá, Porto Alegre/RS, **Valor Total**: R$ 19.160,00, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de fevereiro de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:57A3FDB4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Contrato n**° 006/FMS/2020, **Adesão a Ata de Registro de Preços n**° 085/PMCSA-SECL/2019, **Pregão Eletrônico n**° 023/PMCSA-SECL/2019, **Natureza do Objeto**: Locação - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Locação de palcos, pórticos, toldos, telões, equipamentos de som e iluminação, para eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa**: **STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 24.395.873/0001-09, com sede na Rua Izabel Raposo Machado, n° 14, Loteamento Bonfim II, Igarassu/PE, CEP: 53.637-205, **Valor Total**: R$ 87.058,43, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14 de fevereiro de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:D96F18DB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.502, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Cidadã, revoga a Lei nº 3.020 de 05 de novembro de 2014 e a Lei nº 3.221 de 11 de julho de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, o Programa Bolsa Cidadã, a ser executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS, para famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou situação de risco social e pessoal, e que comprovem residência no município de no mínimo 01 (um) ano.

§1º O programa será monitorado por comissão formada pelas titulares das gerências de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda; Proteção Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica, nomeada através de portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS.

§2º A comissão terá por finalidade a operacionalização e acompanhamento do cumprimento das condicionalidades estabelecidas por esta lei para ingresso e permanência no programa.

§3º O recadastramento das famílias ocorrerá periodicamente, sendo ao menos a cada 02 (dois) anos.

Art. 2º Todas as famílias a serem beneficiadas com o Programa, deverão estar devidamente inscritas no Cadastro Único de Assistência Social – CAD ÚNICO, mantendo-se atualizados seus dados cadastrais e cumprindo as condicionalidades exigidas.

Art. 3º O Programa Bolsa Cidadã, criado por esta Lei, tem como objetivos:

I – Prestar assistência social às famílias do Cabo de Santo Agostinho/PE, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou situação de risco social e pessoal, de acordo com o Parecer e Relatório Social efetivado por técnicos sociais da Secretaria Municipal de Programas Sociais;

II – Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, consequentemente, de melhoria do índice de Desenvolvimento das Famílias no Cabo de Santo Agostinho/PE, por intermédio de transferência de renda;

III – Minimizar os índices de evasão e repetência nas Escolas Públicas de Ensino Regular ou Supletivo; envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste Programa;

IV – Implementar as formas de incentivo e garantias, para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumprido;

V – Garantir a participação dos usuários nos equipamentos socioassistenciais do município, a fim de estimular a integração familiar e comunitária;

VI – Construir mecanismos de monitoramento, participação e avaliação contínua do Programa envolvendo técnicos sociais e beneficiários.

Art. 4º Serão contemplados com a execução do Programa Bolsa Cidadã, por meio de concessão de transferência de renda, famílias residentes no Município do Cabo de Santo Agostinho, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou situação de risco social e pessoal, de acordo com relatório e parecer social, inseridos no Cadastro Único da Assistência Social do governo federal, que possuam renda per capita mensal de até ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Art. 5º O Programa atenderá até 1.600 (mil e seiscentas) famílias/mês, podendo o Poder Executivo reduzir o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária.

Art.6º O valor do benefício a ser repassado pelo Programa Bolsa Cidadã será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por família, em situação de extrema pobreza, sendo possível o acúmulo com outros benefícios assistenciais, quer seja municipal, estadual ou federal, respeitando os requisitos dispostos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS Nº 8.742/1993.

Art.7º A Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS, realizará periodicamente recadastramento de todos os beneficiários, a fim de acompanhar e fiscalizar o preenchimento dos requisitos exigidos por esta Lei, sempre mediante Relatório Social.

Art.8º O benefício será pago às famílias, mensalmente, por meio de cartão magnético a ser expedido por instituição financeira oficial.

Parágrafo Único. A instituição financeira poderá expedir extratos bancários especificando os valores concedidos pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Art. 9º As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Cidadã deverão preencher os requisitos de permanência, que ficarão sujeitas às condicionalidades de educação, saúde e assistência social, sob pena de suspensão e cancelamento do benefício, de acordo com o que preconizam esta Lei e as demais normas regulamentadoras vigentes que permeiam a execução do referido Programa Municipal.
§1º Nos casos em que o beneficiário tenha dependentes menores de 18 (dezoito) anos, deverá apresentar declaração de frequência escolar de

no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) e carteira de vacinação atualizada.

§2º As famílias beneficiárias devem ser referenciadas e acompanhadas através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF ou demais programas, projetos e serviços socioassistenciais desenvolvidos nos respectivos Centro de Referência da Assistência Social - CRAS de abrangência.

Art. 10 O prazo de permanência no Programa Bolsa Cidadã será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos em casos excepcionais, devidamente avaliados pela Secretaria de Programas Sociais – SMPROS, através de Relatório Social fundamentado.

Parágrafo Único. Caso persista a situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal mencionados, o benefício poderá ser mantido a fim de garantir o acesso aos mínimos sociais, sempre mediante prévia avaliação e parecer social.

Art. 11 Os recursos para a realização do Programa Bolsa Cidadã serão consignados na dotação do Órgão Orçamentário da Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS, da Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12 Fica revogada as Leis nº 3.020 de 05 de novembro de 2014 e nº 3.221.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 09 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

EDNA GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Programas Sociais (SMPROS)

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 016/2020 de autoria do Poder Executivo".

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:ABE074B6

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.503, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Institui o dia do coveiro no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 03 de novembro como o Dia do Coveiro no município do Cabo de Santo Agostinho.
Art. 2º O Dia Municipal do Coveiro não será considerado feriado municipal.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 09 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 009/2020 de autoria do Vereador **Carlos José Mendes Silva, partido PSB**."

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:F9319019

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.504, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Institui no calendário municipal o dia do Pastor Evangélico.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário do Municipal, a 2ª sexta-feira do mês de agosto, como o Dia Municipal do Pastor Evangélico.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 09 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 008/2020 de autoria do Vereador **Labreildes dos Santos Inácio, partido PTC**."

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:0D968F54

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.505, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Declara como patrimônio cultural imaterial do município do Cabo de Santo Agostinho, o "costume da pesca artesanal do peixe Xaréu, na Praia de Pedra de Xaréu", e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural imaterial do Município do Cabo de Santo Agostinho o "costume da pesca artesanal do peixe denominado Xaréu, na localidade da praia de Pedra de Xaréu".
Art.2º (vetado)
Art.3º (vetado)
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 10 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 115/2019 de autoria do Vereador **Ricardo Carneiro da Silva**".

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:42ECB299

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 096/2020

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 015/2020 – Renovação de Cessão de 20/02/2020 , PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP nº 17/2016 – Referente a Inclusão de Servidor ao Convênio nº 17/2016 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA / ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL de 23/03/2016, Folha de Informações e Despacho Protocolo nº 0017129-2/2016 – MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PE / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA de 15/06/2016, Termo de Convênio MP Nº 17/2016 de 26/02/2016, Termo Aditivos Convênios Julho/2016 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PE / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA / ASSESSORIA JURIDICA MINISTERIAL e Despacho GERHU de 09/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição do **Ministério Público do Estado de Pernambuco – Procuradoria-Geral de Justiça,** o servidor **EDUARDO ANACLETO PINHEIRO**, GUARDA MUN SUB-INSPETOR I, mat. **662**, com ônus para o órgão de origem, a contar de ***20 de abril de 2016 até 19 de abril de 2021.***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 20 de abril de 2016 até 19 de abril de 2021.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:ACD122EB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 097/2020

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 020/2020 – Cessão Inicial de 20/02/2020, CONVÊNIO MP nº 013/2018 – Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E O MUNÍCIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de 28/03/2018 e Despacho GERHU de 09/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição do **Ministério Público do Estado de Pernambuco – Procuradoria-Geral de Justiça,** o servidor **ELIAB ARISTIDES DA SILVA**, GUARDA MUNICIPAL 1 CLASSE, mat. **31.066**, com ônus para o órgão de origem, a contar de ***28 de março de 2018 até 27 de março de 2023.***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 28 de março de 2018 até 27 de março de 2023.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:5950B85C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 098/2020

Ementa: Retificar a Portaria do Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 132 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando o Despacho GERHU de 10/03/2020

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR A PORTARIA GAPRE Nº 090/2020 da servidora **MOEMA CATIA BEZERRA DIAS DA SILVA**, mat. **32.630** de 27 de fevereiro de 2020.

Onde se lê, Cabo de Santo Agostinho, 27 de **março** de 2020.

Leia-se, Cabo de Santo Agostinho, 27 de **FEVEREIRO** de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 10 de março de 2020***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:28146368

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 099/2020

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 016/2020 – Renovação de Cessão de 20/02/2020, TERMO DE CONVÊNIO MP nº 17/2016 – Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MUNÍCIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de 26/02/2016 e Despacho GERHU de 09/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição do **Ministério Público do Estado de Pernambuco – Procuradoria-Geral de Justiça,** a servidora **SILVIA MARIA DOS RAMOS SILVA**, ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO, mat. **2881**, com ônus para o órgão de origem, a contar de ***20 de abril de 2016 até 19 de abril de 2021.***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 20 de abril de 2016 até 19 de abril de 2021.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:28E3FC8A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 100/2020

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 019/2020 – Renovação de Cessão de 20/02/2020, TERMO DE CONVÊNIO MP nº 17/2016 – Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MUNÍCIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de 26/02/2016 e Despacho GERHU de 09/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição do **Ministério Público do Estado de Pernambuco – Procuradoria-Geral de Justiça,** a servidora **MARIA DOS RAMOS DA SILVA SENA**, MERENDEIRA, mat. **3601**, com ônus para o órgão de origem, a contar de ***20 de abril de 2016 até 19 de abril de 2021.***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 20 de abril de 2016 até 19 de abril de 2021.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:04F8C074

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 101/2020

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 012/2020 – Renovação de Cessão de 18/02/2020, Ofício nº 015/2020 – GAPRE de 14/01/2020, Ofício nº 012/2020 – CABOPREV de 13/01/2020, CONVÊNIO nº 002/2020 – Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira, que entre si celebram O MUNÍCIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, por meio da SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de 20/01/2020 e Despacho GERHU de 09/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição do **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV,** o servidor **URATANAIRDES HERKLES MONTEIRO MAIA**, AUX DE CONTABILIDADE, mat. **2627**, sem ônus para o órgão de origem, mediante bloqueio salarial, a contar de ***01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:D0982E2F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 102/2020

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 014/2020 – Renovação de Cessão de 18/02/2020, Ofício nº 015/2020 – GAPRE de 14/01/2020, Ofício nº 012/2020 – CABOPREV de 13/01/2020, CONVÊNIO nº 004/2020 – Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira, que entre si celebram O MUNÍCIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, por meio da SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO

MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de 20/01/2020 e Despacho GERHU de 09/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição do **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV,** a servidora **KATIA REGINA DE OLIVEIRA**, AUX DE ADMINISTRAÇÃO, mat. **3123**, sem ônus para o órgão de origem, mediante bloqueio salarial, a contar de ***01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:CF5AD793

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 103/2020

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 013/2020 – Renovação de Cessão de 18/02/2020, Ofício nº 015/2020 – GAPRE de 14/01/2020, Ofício nº 012/2020 – CABOPREV de 13/01/2020, CONVÊNIO nº 005/2020 – Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira, que entre si celebram O MUNÍCIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, por meio da SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de 20/01/2020 e Despacho GERHU de 09/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição do **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV,** a servidora **THAYNNA VERISSIMO DE ALBUQUERQUE SILVA**, AUX ADMINISTRATIVO, mat. **32.986**, sem ônus para o órgão de origem, mediante bloqueio salarial, a contar de ***01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:4F83CF8C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 104/2020

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 011/2020 – Renovação de Cessão de 18/02/2020, Ofício nº 015/2020 – GAPRE de 14/01/2020, Ofício nº 012/2020 – CABOPREV de 13/01/2020, CONVÊNIO nº 003/2020 – Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira, que entre si celebram O MUNÍCIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, por meio da SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de 20/01/2020 e Despacho GERHU de 09/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição do **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV,** o servidor **ANGELO DA SILVA GAMBOA**, AUX ADMINISTRATIVO, mat. **32.102**, sem ônus para o órgão de origem, mediante bloqueio salarial, a contar de ***01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:AEA90CC7

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 105/2020

Ementa: Demitir o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no parágrafo único, do Art. 204 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a CI nº 897/2019 – SEARH de 21/11/2019 e conclusão de Inquérito Administrativo Portaria 010/2019 de 15/10/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR o Sr. **MARCIO CABRAL DE LIMA**, matrícula **nº 33.120,** do cargo de **AUX. DE LAVANDERIA PLANTONISTA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 11 de Março de 2020***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:2B69717F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 107/2020

Ementa: Demitir o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no parágrafo único, do Art. 204 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a CI nº 0208/2020 – SEARH de 05/03/2020 e conclusão de Inquérito Administrativo Portaria nº 013/2019 de 06/11/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR a Sr.ª **ELISANGELA PATRICIA FERREIRA**, matrícula **nº 30.904,** do cargo de **TEC EM ENFERMAGEM PLANT 12X60,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 12 de Março de 2020***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:E9C339E9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 108/2020

Ementa: Concede função gratificada, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no Art. 1º da Lei Municipal 1.554, de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 160 da Lei Estadual 6.123, de 20 de Julho de 1968,

Considerando a CI nº 14/2020 – GAPRE de 10/03/2020 e despacho GERHU de 12/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE ao Sr. **ARLINDO GOMES DA SILVA FILHO,** mat. **2095**, no cargo de **MOTORISTA DIARISTA,** função gratificada, símbolo **FG1**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2020***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:8124DA44

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 109/2020

Ementa: Exonerar Servidor na função de Coordenador Escolar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto na Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no art. 3º da Lei Estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando a C.I nº 313/2020 – SME de 10/03/2020, C.I nº 022/2020 – GERÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - SME de 10/03/2020 e Despacho GERHU de 11/03/2020.

RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR DO CARGO DE COORDENADOR ESCOLAR a Sr.ª **QUEDIMA TOMAZIA DE BARROS AMORIM,** matrícula **nº 31.640**, no cargo de **PROFESSOR I NEP 03**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 28 de fevereiro de 2020***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:D045C785

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.870 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Ementa: Institui o "Grupo Gestor da Estação Cidadania", e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a implantação da Estação Cidadania, equipamento público municipal, no Bairro de Loteamento Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho, que integra programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços sócios assistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital para promover a cidadania;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso I, alínea "e", da Portaria nº 95, de 17/09/2014, do então Ministério da Cultura, na redação promovida pela Portaria nº 318, de 08/12/2016, quanto à comprovação de realização das ações de mobilização social e planejamento de gestão da Estação.

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação da gestão compartilhada e da mobilização contínua da comunidade para ocupação e uso pleno do equipamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Gestor da Estação Cidadania, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação da Sociedade Civil Organizada, da Comunidade do entorno do equipamento e Poder Público, com as seguintes finalidades:

I – garantir a gestão compartilhada;
II – garantir o planejamento, a gestão e a avaliação das atividades;
III – realizar pesquisas de atores locais (pessoas, lideranças, equipamentos e instituições do Município, que se localizam próximos à Estação Cidadania, e tenham participação ou potencial de participação nas atividades do equipamento) para produzir o Mapeamento do Território de Vivência (mapeamento dos atores locais do entorno da Estação Cidadania).

Art. 2º Compete ao Grupo Gestor da Estação Cidadania:

I – Constituir Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos a serem deliberadas em reuniões ordinárias;

II – Elaborar e aprovar o Regimento Interno e o Estatuto do Grupo Gestor e alterá-los, quando for o caso.

Art. 3º O Grupo Gestor da Estação Cidadania será composto por 15 (quinze) membros titulares e o mesmo número de membros suplentes, como segue:

I – cinco (05) representantes da Sociedade Civil Organizada
II – cinco (05) representantes da Comunidade do entorno do equipamento;
III – cinco (05) representantes do Poder Público, indicados, prioritariamente, pelos seguintes órgãos municipais:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
b) Secretária Municipal de Programas Sociais;
c) Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A primeira formação do Grupo Gestor será definida com base em indicações propostas pelo Chefe do Poder Executivo, observando o que estabelece o caput e seus incisos.

§ 2º. Após a primeira formação, os representantes da Sociedade Civil Organizada e os representantes da Comunidade do Entorno do equipamento serão escolhidos através de eleição direta, pelos moradores dos bairros beneficiários da Estação Cidadania, sob a coordenação do Grupo Gestor.

Art. 4º O mandato dos membros do Grupo Gestor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros por apenas um único mandato consecutivo.

Art. 5º A Presidência do Grupo Gestor da Estação Cidadania será em sistema de rodízio entre os representantes da Sociedade Civil Organizada, da Comunidade do entorno do equipamento e do Poder Público, sendo o primeiro mandato exercido por representante deste último.

§ 1º. A eleição do Presidente do Grupo Gestor ocorrerá por maioria simples de votos de seus integrantes.

§ 2º. O mandato de Presidente, terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas um único mandato consecutivo.

Art. 6º O Grupo Gestor da Estação Cidadania reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente.

§ 1º. As reuniões ordinárias do Grupo Gestor serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 2º. As reuniões ordinárias do Grupo Gestor serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º. Os membros do Grupo Gestor deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;

§ 4º. As deliberações do Grupo Gestor serão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 1º, deste artigo, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 5º. As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica.

§ 6º. É obrigatória a confecção de atas das reuniões, as quais deverão ser arquivadas para efeito de consulta.

Art. 7º Pelas atividades exercidas no Grupo Gestor, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º O primeiro Grupo Gestor elaborará o seu Regimento Interno e o Estatuto da Estação Cidadania, que serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/01/2020.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 21 de fevereiro de 2020.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:F12B7105

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 110, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre nomeação de servidor para função de secretário da Junta de Serviço Militar – JSM 002, e dá outras providências.

O Prefeito do Município e Presidente da Junta de Serviço Militar da cidade do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VII, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho,

Considerando o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1.990, bem como o estabelecido no inciso I, do art. 82 da lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1.968,

Considerando o ofício nº 008 – 002 – **JSM** de 30/01/2020,

RESOLVE

Art. 1° Designar o servidor **SIMPLÍCIO ANTONIO DE MEDEIROS**, matrícula nº 32.459, para a função de **SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR – JSM 002**.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, **16 de março de 2020.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:259C8202

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 001/ 2020.

Referências: -PLS nº 113/2020 de 25/10/2019, protocolado junto ao Poder Executivo em 19/02/2020.
-MV nº 001/2020, de 27/02/2020, com veto total ao Projeto de Lei n° 113/2019, de autoria do Vereador Amaro Honorato da Silva.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de fevereiro de 2020.

Ao Exmº. Sr.
VICENTE MENDES SIVA NETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 113/2020,** de 27/02/2020.

O projeto em questão, que **"*Dá nome à rua localizada na quadra 10 que dá acesso a Geraldo da Lage, loteamento Nova Era, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho, passando a denominar de rua Amaro Francisco da Silva"***. O referido projeto é originário de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Amaro Honorato da Silva**, encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 2.926/2019, expedido por essa Casa Legislativa em 25/10/2019 e recepcionado neste Poder Executivo em 19/02/2020.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no Projeto de Lei à Sanção n° 113/2019.

Ementa: Dá nome a rua 29, no cruzamento com a rua do Dendê, Charnequinha, passando a se denominar Sebastiana Maria Francisca, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA:

Art.1º Denomina de Sebastiana Maria Francisca a rua conhecida como rua 29, no cruzamento com a rua do Dendê, Charnequinha, Cabo de Santo Agostinho - PE.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de outubro de 2019

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE
Primeiro Secretário

JEFFERSON MARCOS BEZERRA
Segundo Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de **vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção,** e o faz pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DE VETO

Não obstante a grande importância da presente propositura, não é possível a sanção do Projeto de Lei pela falta de exatidão na localização, fazendo referência à quadra 10, que possui quatro ruas, impossibilitando identificação no Cadastro Imobiliário do Município.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:A77DFC8C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 002/ 2020.

Referências: -PLS nº 006/2020 de 18/02/2020, protocolado junto ao Poder Executivo em 19/02/2020. -MV nº 002/2020, de 27/02/2020, com veto total ao Projeto de Lei n° 006/2020, de autoria do Vereador Jefferson Marcos Bezerra.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de fevereiro de 2020.

Ao Exmº. Sr.
VICENTE MENDES SIVA NETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 006/2020,** de 18/02/2020.

O projeto em questão, que **"*Institui a Gratificação de Produtividade – GP, para os Fiscais de Edificações e Técnicos em Saneamento do Quadro da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências"***. O referido projeto é originário de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Jefferson Marcos Bezerra**, encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 0056/2020, expedido por essa Casa Legislativa em 18/02/2020 e recepcionado neste Poder Executivo em 19/02/2020.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no Projeto de Lei à Sanção n° 006/2020.

Ementa: *Institui a Gratificação de Produtividade - GP para os Fiscais de Edificações, e técnico em saneamento do Quadro da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Produtividade - GP, a ser atribuída aos servidores do quadro técnico, em efetivo exercício da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho pelo exercício de atividades que dizem respeito ao desenvolvimento constante das ações pertinentes as suas atividades profissionais.
Art. 2º. Terão direito a Gratificação de Produtividade - GP os servidores efetivos ocupantes dos cargos listados abaixo:
Fiscal de Edificações; e
Técnico de Saneamento.
Art. 3º. Ficam asseguradas a todos os ocupantes vantagens individuais atualmente concedidas.

Art. 4º. O valor do vencimento base do Fiscal de Edificações e Técnico de Saneamento corresponderá a R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a partir da promulgação desta Lei.
Art. 5º. Fará jus a Gratificação de Produtividade - GP os servidores efetivos e seus setores vinculados, no exercício de suas atividades.
Art. 6º. O número de unidades de que trata este artigo, a ser atribuída terá como limite máximo 1.000 (mil) unidades de Produtividade - UP por mês, para os Fiscais de Edificações e Técnicos de Saneamento.
Art. 7º. Fica estabelecido o prazo de 180 dias para regulamentar a pontuação da GP e o seu respectivo valor por unidade produtiva - UP, através de Decreto Normativo pelo Poder Executivo Municipal, e no decorrer desse prazo será pago cem por cento do salário base do Fiscal de Edificações e do Técnico em Saneamento.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de fevereiro de 2020

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE
Primeiro Secretário

JEFFERSON MARCOS BEZERRA
Segundo Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de **vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção,** e o faz pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DE VETO

A presente proposição institui a Gratificação de Produtividade –GP para os fiscais de Edificações e Técnico em Saneamento do Quadro da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, portanto, versa sobre matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Considerando a obrigatória regência pelo Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho, insta observar as matérias que possuem exclusividade de proposição legislativa pelo chefe do executivo. Veja-se art. 36 da LOM:

Art. 36. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos residentes no Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
§1º. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica ou fundacional e a fixação ou aumento de sua remuneração;
organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos municipais;
criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;
regime jurídico e provimento dos cargos;
diretrizes gerais em matéria de política urbana e sobre plano diretor

Desta feita, encontra-se óbice para sanção do presente Projeto de Lei, no inciso I do §1º da LOM, que determina que é de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre a fixação ou aumento de sua remuneração.

Vale ressaltar, que a criação de Gratificação de Produtividade para os Fiscais de Edificações e Técnico em Saneamento gera despesas a serem dispensadas pelo Município.

Acontece que, com fulcro no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal as despesas e obrigações financeiras assumidas pelo Município deverão obrigatoriamente ter previsão orçamentária. E por não constar na LOA as despesas relacionadas no presente Projeto, faz-se a necessária imposição do veto.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, com fulcro da Lei Orgânica do Município, na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Art.167.São vedados:
I- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II- a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:19F2420C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 003/ 2020.

Referências: -PLS nº 018/2020 de 03/03/2020, protocolado junto ao Poder Executivo em 04/03/2020.
-MV nº 003/2020, de 10/03/2020, com veto total ao Projeto de Lei n° 018/2020, de autoria do Vereador Ricardo Carneiro da Silva.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de março de 2020.

Ao Exmº. Sr.
VICENTE MENDES SIVA NETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 018/2020,** de 03/03/2020.

O projeto em questão, que **"*Autoriza o poder público a criar o programa CAD, Censo de Animais Domésticos, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.*"**. O referido projeto é originário de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Ricardo Carneiro da Silva**, encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 0294/2020, expedido por essa Casa Legislativa em 03/03/2020 e recepcionado neste Poder Executivo em 04/03/2020.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no Projeto de Lei à Sanção n° 018/2020.

Ementa: *Autoriza o poder público a criar o programa CAD, Censo de Animais Domésticos, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.*

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA:

Art.1°. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o programa CAD - Censo de Animais Domésticos, no município do Cabo de Santo Agostinho, com o objetivo de diagnosticar a situação desses animais para a proposição de políticas e programas específicos para a solução de eventuais problemas identificados.
Art. 2°. A realizada do CAD - Censo de Animais Domésticos, caberá a Secretaria Municipal de Saúde que ficará autorizada a firmar

convênios com organizações não governamentais e de ensino de medicina veterinária, para a viabilidade desta Lei.
Art. 3°. Os agentes designados em suas visitas deverão preencher questionário padronizado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo os seguintes itens:
a) Número de animais de estimação;
b) Condição reprodutiva (esterilizado ou não);
c) Sexo do animal;
d) Tipo de alimentação e o período em que é fornecida;
e) Condições do abrigo do animal; e
f) Identificação do visitador.
Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.
Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de março de 2020

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE
Primeiro Secretário

JEFFERSON MARCOS BEZERRA
Segundo Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de **vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção,** e o faz pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DE VETO

O tema pertinente ao presente projeto de lei, embora louvável no objetivo, apresenta inconstitucionalidade por via indireta ao determinar novas atribuições à Secretaria Municipal de Saúde, ente do Poder Executivo, qual seja firmar convênios com organizações não governamentais e de ensino de medicina veterinária a fim de viabilizar a Lei.

Ademais, designa novas funções aos agentes que deverão visitar os munícipes e preencher o questionário padronizado, previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, colidindo com a Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho que determina em seu art. 36, §1º, inciso III:

Art. 36 . A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos residentes no Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
(...)
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:26F59278

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 004/ 2020.

Referências: -PLS nº 112/2019 de 25/10/2019, protocolado junto ao Poder Executivo em 19/02/2020.
-MV nº 004/2020, de 10/03/2020, com veto total ao Projeto de Lei n° 112/2019, de autoria do Vereador José Arimatéia Jerônimo Santos

Cabo de Santo Agostinho, 10 de março de 2020.

Ao Exmº. Sr.
VICENTE MENDES SIVA NETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 112/2019,** de 25/10/2019.

O projeto em questão, que ***"Determina prazos para a realização de procedimentos nas unidades da Rede Pública de Saúde no Município do Cabo de Santo Agostinho"***. O referido projeto é originário de Projeto de Lei de autoria do Vereador **José Arimatéia Jerônimo Santos**, encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 2.925/2019, expedido por essa Casa Legislativa em 25/10/2019 e recepcionado neste Poder Executivo em 19/02/2020.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no Projeto de Lei à Sanção n° 112/2019.

Ementa: *Determina prazos para a realização de procedimentos nas unidades da Rede Pública de Saúde no Município do Cabo de Santo Agostinho.*

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA:

Art.1º As unidades da rede pública de saúde do município do Cabo de Santo Agostinho ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com tempo máximo de espera, a contar do agendamento, de:
20 dias para exames complementares;
30 dias para consultas multiprofissionais;
60 dias para cirurgias eletivas; e
Consultas num prazo máximo de 02 dias a contar do agendamento para idosos, valetudinários, portadores de necessidades especiais, nascituro e gestantes, quando não for o caso de atendimento imediato.
§1º Excetuam-se do caput deste artigo as Unidades de Terapia Intensiva e os casos considerados de atendimento imediato.
§2º Quando o usuário for criança ou adolescente, ou portador de doença grave, os prazos previstos neste artigo serão reduzidos à metade.
Art.2º A não observância dos prazos fixados nesta Lei, implicará abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração de responsabilidade da autoridade administrativa.
Art.3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de outubro de 2019

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE
Primeiro Secretário

JEFFERSON MARCOS BEZERRA
Segundo Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de **vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção,** e o faz pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DE VETO

Não obstante a grande importância da presente propositura, que busca trazer maior celeridade ao atendimento dos munícipes, a sua implementação dependerá de condições orçamentárias e de pessoal, uma vez que, somente é possível atender às demandas dentro dos prazos estabelecidos na legislação, a partir do momento que se considere que todos os equipamentos públicos com atenção à saúde estejam em pleno funcionamento.

Ocorre que a escassez de recursos, para fazer face as demandas de toda a sociedade, impossibilita que se consiga trazer plena efetividade a lei proposta.

Contudo, o Poder Executivo envidará os esforços necessários para a manutenção e aquisição de equipamentos, além do suprimento da carência de pessoal, a fim de que, no próximo exercício, seja possível que a população cabense seja contemplada dentro da expectativa do legislador municipal.

É oportuno que vossa excelência estabeleça como prioridade a reedição desta proposição para a próxima legislatura.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:0AB15553

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 005/ 2020.

Referências: -PLS nº 110/2019 de 25/10/2019, protocolado junto ao Poder Executivo em 19/02/2020.
-MV nº 005/2020, de 02/03/2020, com veto total ao Projeto de Lei n° 110/2019, de autoria do Vereador Ezequiel Manoel dos Santos.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de março de 2020.

Ao Exmº. Sr.
VICENTE MENDES SIVA NETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 110/2019,** de 25/10/2019.

O projeto em questão, que **"*Dispõe sobre dar prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica em processos de seleção às vagas de emprego junto às empresas prestadoras de serviços ao Município do Cabo de Santo Agostinho, demais empresas privadas, e dá outras providências"***. O referido projeto é originário de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Ezequiel Manoel dos Santos**, encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 2.923/2019, expedido por essa Casa Legislativa em 25/10/2019 e recepcionado neste Poder Executivo em 19/02/2020.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no Projeto de Lei à Sanção n° 110/2019.

Ementa: ***Dispõe sobre dar prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica em processos de seleção às vagas de emprego juntos às empresas prestadoras de serviços ao Município do Cabo de Santo Agostinho, demais empresas privadas, e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DECRETA:

Art.1º Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de emprego dos prestadores de serviços ao município do Cabo de Santo Agostinho para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
§1º Os editais de licitação e cos contratos deverão conter cláusulas que contenham a determinação prevista no caput deste artigo.
§2º A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei se dará durante todo o período da prestação de serviços, e será aplicada a todos os cargos oferecidos.
§3º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista neste artigo, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.
§4º Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos deverá ser observado o disposto nesta Lei.
§5º As empresas ou prestadoras de serviços deverão comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.
§6º As empresas prestadoras de serviços ao município do Cabo de Santo Agostinho deverão preservar a intimidade e o direito a privacidade das funcionárias contratadas nos termos da presente Lei, a fim de evitar constrangimentos e discriminações no ambiente de trabalho, sob pena de aplicação de sanção segundo critério da Administração Pública.
Art. 2º A assistência e a política especificada nesta Lei restringe-se as mulheres domiciliadas no município do Cabo de Santo Agostinho, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a Secretaria Executiva da Mulher manter cadastro das mulheres vítimas de violência doméstica e enviar mensalmente a lista de usuárias/beneficiárias para o setor responsável pelas licitações e contratos no Município.
Parágrafo único. O Poder Judiciário, o Ministério Público, as Delegacias e demais instituições de proteção poderão enviar ao Poder Executivo Municipal lista de mulheres vítimas de violência doméstica para compor o cadastro municipal, a fim de que estas possam usufruir dos benefícios desta Lei.
Art. 3º Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de emprego das empresas privadas localizadas no Município do Cabo de Santo Agostinho para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo poderão celebrar convênio com entidades da sociedade civil.
Art. 5º as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de outubro de 2019

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE
Primeiro Secretário

JEFFERSON MARCOS BEZERRA
Segundo Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de **vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção,** e o faz pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DE VETO

A presente proposição trata-se, em apertada síntese, de projeto que visa inserir a mulher em situação de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho de forma prioritária.

Entretanto, urge trazer à baila que o tema em comento é de competência PRIVATIVA da União, assim leciona o art. 22, incisos I e XVI da Constituição Federal de 1988; tornando inconstitucional qualquer iniciativa advinda de outro Ente Federativo:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
(...)
XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, com fulcro da Carta Magna Brasileira, na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:9AC08F35

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO PARCIAL N° 06/ 2020.

Referências: -PLS nº 115/2019 de 25/10/2020, protocolado junto ao Poder Executivo em 19/02/2020.
-MV nº 06/2020, de 10/03/2020, com veto parcial ao Projeto de Lei n° 115/2019, de autoria do Vereador Ricardo Carneiro da Silva.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de março de 2020.

Ao Exmº. Sr.
VICENTE MENDES SIVA NETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto parcial ao Projeto de Lei à Sanção nº 115/2019,** de 25/10/2019.

O projeto em questão, que ***"Declara como patrimônio cultural imaterial do município do Cabo de Santo Agostinho, o "costume da pesca artesanal do peixe Xaréu, na Praia de Pedra de Xaréu", e dá outras providências."***. é originário de Projeto de Lei de autoria do **Vereador Ricardo Carneiro da Silva**, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 3.130/2019, expedido por essa Casa Legislativa em 25/10/2019 e recepcionado neste Poder Executivo em 19/02/2020.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no Projeto de Lei à Sanção n° 115/2019.

Ementa: *Declara como patrimônio cultural imaterial do município do Cabo de Santo Agostinho, o "costume da pesca artesanal do peixe Xaréu, na Praia de Pedra de Xaréu", e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA:

Art.1º Fica declarado como patrimônio cultural imaterial do Município do Cabo de Santo Agostinho o "costume da pesca artesanal do peixe denominado Xaréu, na localidade da praia de Pedra de Xaréu".
~~**Art.2º** Para fins de reconhecimento histórico e cultural fica determinada a área de faixa de areia, assim como as pedras utilizadas pelos pescadores para afinear "vara e molinetes", bem como o espaço utilizado tradicionalmente pelos pescadores para ancorar jangadas e guardar as redes de pescas.~~
~~**Art.3º** O Município adotará providências para a proteção da atividade, assim como conceder incentivos para a manutenção da tradição da pesca artesanal.~~
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de outubro de 2019

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE
Primeiro Secretário

JEFFERSON MARCOS BEZERRA
Segundo Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de **vetar parcialmente o Projeto de Lei à Sanção,** e o faz pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DE VETO

O referido Projeto de Lei trata da imortalidade do costume da pesca artesanal do peixe Xaréu, em seu Art. 2º elenca a faixa de areia, as pedras e o espaço utilizado pelos pescadores como patrimônio cultural imaterial do Município.

Pois bem, a Constituição Federal em seu art. 20 estabelece rol exemplificativo dos bens da União, dentre os quais as praias. Assim, urge vetar tal dispositivo por ser manifestamente inconstitucional, avocando

Art. 20. São bens da União:
I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
(...)
III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;
IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras;
VI - o mar territorial;
VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;
(...)

Outrossim, no que se refere ao Art. 3º, que em seu bojo determina a concessão de incentivo por parte do município com a finalidade de proteção da atividade. O referido artigo gera despesas a serem dispensadas pelo Município.

Acontece que, com fulcro no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal as despesas e obrigações financeiras assumidas pelo Município deverão obrigatoriamente ter previsão orçamentária. E por não constar na LOA as despesas relacionadas no presente Projeto, faz-se a necessária imposição do veto.

Não obstante a importância do presente Projeto de Lei, faz-se necessário vetar os artigos 2º e 3º pelos fundamentos acima expostos.

Sendo assim, concluindo pela improcedência parcial da proposição legislativa, na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Art.167.São vedados:
I- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II- a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:A835AF73

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 160/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
NOMEAR: **MARIO YURI BARROS E SILVA**, ao Cargo de **AUXILIAR DE GABINETE**, símbolo **CC6**, a partir de **12 de MARÇO de 2020**, com lotação na **SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA – SELOG.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de Março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:D31C3AF2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 161/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
NOMEAR: **SORAYA REJANE DOS SANTOS**, ao Cargo de **COORDENADOR**, símbolo **CC3**, **com efeito retroativo ao dia 03 de Fevereiro de 2020**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de Março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:F4B260BB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 163/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
NOMEAR: **SOLANGE MARIA DA SILVA**, ao Cargo de **COORDENADOR**, símbolo **CC3**, **com efeito retroativo ao dia 01 de MARÇO de 2020**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – SMAE.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de Março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:250ED072

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 165/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
TORNAR SEM EFEITO o ato nº 136/2020 – Cabo de Santo Agostinho, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, no dia 05/03/2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 17 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:8C4B0AA8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 166/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
EXONERAR: **PRISCILA MIGUEL DE LIMA E SILVA, ao Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 16 de MARÇO de 2020, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER – SEMUL.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de Março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:F68768C4

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 167/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
NOMEAR: NADJA GOMES DOS SANTOS SILVA , ao cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir do dia 17 de Março de 2020, com lotação na **SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER – SEMUL.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de Março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:7F6F1994

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 168/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
NOMEAR: PRISCILA MIGUEL DE LIMA E SILVA , ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir do dia 17 de Março de 2020, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS – SMPROS.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de Março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:45BAE1F5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 159/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
NOMEAR: **VALDESIO RIBEIRO DE AZEVEDO**, ao Cargo de **COORDENADOR**, símbolo **CC3**, a partir de **16 de MARÇO de 2020**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de Março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:64C12E3D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 169/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
EXONERAR: JUCIENE ALVES DA SILVA, do Cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE,** símbolo **CC4,** a partir de **02 de março de 2020,** com lotação na **SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de Março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:AEBB19E2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 171/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
EXONERAR: DANIEL LUCAS DO NASCIMENTO FILHO, Do Cargo de **CHEFE DE SETOR I, símbolo CC4,** a partir de **17 DE MARÇO DE 2020,** com lotação na **com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA – SELOG.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de Março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:92180364

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 170/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610

de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
NOMEAR: JUCIENE ALVES DA SILVA, do Cargo de **COORDENADOR,** símbolo **CC3,** a partir de **03 de MARÇO de 2020,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de Março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:0D0DCC99

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 172/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
RETIFICAR O ATO Nº 143/2020 – GAPRE

ONDE SE LÊ:
NOMEAR: JACKSON COSTA DA SILVA LUNA, ao Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 09 de MARÇO de 2020, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEOP.
LEIA-SE:
NOMEAR: JAKSON COSTA DA SILVA LUNA, ao Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 09 de MARÇO de 2020, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEOP.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 17 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:4E371898

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
PORTARIA CABOPREV Nº 003, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a auditoria interna na folha de pagamentos e nomeação dos Membros para a realização da auditoria interna no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, X da lei 3.342 de 22 de dezembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º Instituir a auditoria interna na folha de pagamentos dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Nomear para a realização da auditoria interna do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV, os seguintes Servidores.

ÂNGELO DA SILVA GAMBÔA , Matrícula: 32102, CaboPrev;
LUCAS NUNES DE BARROS, Matrícula: 40007, CaboPrev;
MIRELE MARIA DA SILVA NASCIMENTO, Matricula: 40005 CaboPrev;
THIAGO SANTOS DE ARAÚJO, Matrícula: 10076, CaboPrev;
RAYANNE MIRELLY FERREIRA DA CRUZ, Matrícula: 40002, CaboPrev.

Art. 3º A auditoria terá início em 01 de abril de 2020, e terá prazo para conclusão de 30 (trinta) dias contados da data inicial.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de março de 2020.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor Presidente

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:EDEE4E38

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 166/2020

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a CI nº 187/2020 – SEARH de 27/02/2020, Processo nº 11.537 – SEARH de 25/11/2019, folha de despacho Protocolo nº 11.537 - COLEG/SEARH de 20/02/2020, Anexo Requerimento nº 11.537 - SEARH de 20/02/2020 e despacho GERHU de 17/03/2020.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Srª. **ESTEFANIA MIRELLY DE LIMA SILVA,** mat. nº **33.221**, no cargo de **AUXILIAR AMBIENTAL**, por **03 (três) meses**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Executiva de Meio de Ambiente – SEMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 16 de março de 2020***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de março de 2020.

DANIEL DOS SANTOS BATALHA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:FA0C0C2D

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 167/2020

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a CI nº 238/20 – SME de 28/02/2020, CI nº 132/2020 – SEARH de 06/02/2020, Processo nº 12.317 – SEARH de 23/01/2020, folha de despacho Protocolo nº 12.317 - COLEG/SEARH de 29/01/2020, Anexo Requerimento nº 12.317 - SEARH de 29/01/2020 e despacho GERHU de 17/03/2020.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Srª. **MARCIA SOARES DA SILVA,** mat. nº **32.791**, no cargo de **PROFESSOR I NEP 02**, por **03 (três) meses**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 02 de março de 2020***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de março de 2020.

DANIEL DOS SANTOS BATALHA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:8C92923A

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **2° Termo Aditivo ao Contrato n°** 039/PMCSA-SEARH/2017, **Ata de Registro de Preços n°** 011/PMCSA-SEARH/2017, **Processo n°** 041/PMCSA-SEARH/2017, **Pregão Presencial n°** 035/PMCSA-SEARH/2017, **Natureza do Objeto**: Prazo - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia 01 de junho de 2020. **Empresa**: **PR1 ENGENHARIA LTDA ME,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.059.081/0001-11, com sede na Rua Doutor Itamar Espindola, n° 1155, Sala 02, Sapiranga, Fortaleza/CE, CEP: 60.833-482, **Valor Total**: R$ 88.000,00, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 31 de maio de 2019.

MAGNA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:460CC0AE

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n°** 012/PMCSA-SEOBP/2020, **Processo Administrativo n°** 358/2019, **Processo Licitatório n°** 192/PMCSA-SEOBP/2019, **Tomada de Preço n°** 003/PMCSA-SEOBP/2019, **Natureza do Objeto**: Contratação - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa de Engenharia para Execução da obra de terraplanagem, pavimentação, drenagem e contenção dos acessos à Escola Governador Eduardo Campos – Bairro São Francisco. **Empresa**: **WR CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - EPP,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 35.513.167/0001-30, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, 4880, Loja 54, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-020, **Valor Total**: R$ 1.053.022,51, **Vigência**: 08 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 12 de março de 2020.

CINTHEA RENATA SANTOS DE OLIVEIRA NERI
Secretária Executiva de Obras Públicas

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:6BFCC8DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008 /FMS/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde. – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 048/2020 - **Processo Licitatório**: **010/FMS/2020**- **Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/FMS/2020. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual Aquisição de soros, corantes, reagentes, tubos, termômetros, luvas, coletores, entre outros, para Laboratório Central do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.,- **Valor Máximo Aceitável**: 435.957,57(quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) – **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.licitacoes-e.com.br; **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS À PARTIR DO DIA: 18/03/2020 ÀS 10H00MIN, ATÉ O DIA 30/03/2020 ÀS 08H00MIN. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/03/2020 ÀS 08H00MIN. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/03/2020 ÀS 08H30MIN. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **pregaoeletronicocabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de Março de 2020

LUIZ ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:28638D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
RESOLUÇÃO N° 290, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Conselho Municipal de Saúde – SUS do Cabo de Santo Agostinho, em sua **154ª Reunião Ordinária** da Gestão **2017/2020**, realizada em 12 de fevereiro de 2020, na Rua Hercília Tavares da Silva, N° 129 - Cohab- Cabo de Santo Agostinho- Pernambuco, em uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.485 de 19 de maio de 2009, Ementa (PSL n° 010/2011).

Considerando que na 153ª Reunião Ordinária do CMS foi deliberado pelo pleno por unanimidade que a eleição do CMS fosse realizada no mês de Abril do ano em curso;
Considerando que a eleição do CMS refere-se a gestão do triênio 2020-2023;

Considerando que na 154ª Reunião ordinária do CMS teve como ponto de pauta a apresentação do Edital da Eleição e Regimento

Eleitoral da Eleição do Conselho Municipal de Saúde (CMS) triênio 2020-2023;

Considerando que a Comissão Organizadora Eleitoral realizou a apresentação supracitada e que o plenário juntamente com a Promotora de Justiça Dra. Alice Morais fizeram os ajustes necessários para deliberação do Edital Eleitoral e Regimento Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Edital Da Eleição do CMS e Regimento Eleitoral;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de Fevereiro de 2020.

IZAIAS CORDEIRO SILVA
Presidente do CMS/Cabo

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:D70E576F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CMS/CABO DE SANTO AGOSTINHO TRIÊNIO 2020/2023

O Conselho Municipal de Saúde – CMS/Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela, Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90 (Art. 7º) e Lei nª 8.142/90 (Art. 1º), e pela Lei 2.485 de 19 de maio de 2009 e Regimento Interno do CMS/Cabo de Santo Agostinho, e orientações contidas na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, convoca as entidades e os movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, representativas dos segmentos usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde com atuação no município do Cabo de Santo Agostinho, de prestadores de serviços de saúde ao SUS, a participarem da assembleia a ser realizada no dia 23 de abril de 2020, no horário de 08h às 13h30min, na Sede do Conselho Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, sendo a Primeira chamada as 08h30 com quórum da maioria simples dos representantes das entidades credenciadas e a Segunda chamada as 09h30min, iniciando com qualquer número dos representantes das entidades credenciadas. DO OBJETIVO - Eleição das entidades e/ou movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde com representação no município e das entidades de prestadores de serviços de saúde, que irão compor o Conselho Municipal do Cabo de Santo Agostinho – Gestão 2020/2023. I – SEGMENTO USUÁRIO a) 10 (dez) vagas para movimentos populares e/ou entidades sociais; - II – SEGMENTO GESTOR/PRESTADORES DE SERVIÇOS – a) 02 (dois) representantes das Entidades Prestadoras de Serviço de Saúde; b) 03 (três) representantes da Gestão Municipal. - Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS/Cabo de Santo Agostinho no cargo de Vice Presidente. - III - SEGMENTO DO TRABALHADOR EM SAÚDE – a) 05 (cinco) representantes de entidades de profissionais de saúde, com representação no município, indicado/ as pelas suas respectivas representações, que deverão apresentar as mesmas documentações do segmento usuário. DOS ELEITOS - A eleição dos segmentos acima citados é em igual número de titulares e suplentes, para compor o Triênio do CMS/Cabo de Santo Agostinho 2020/2023, em conformidade com o Art. 5º da Lei 2.485/2009. Serão conclamados como conselheiros titulares, as entidades mais votadas por segmento, correspondendo a cada titular do conselho um suplente do mesmo segmento; sendo que cada entidade indicará dois representantes com apenas uma titularidade. - DO FÓRUM - O processo de eleição terá duração máxima de quatro horas, devendo ser anexada à lista de presença e posteriormente encaminhada ao prefeito do Cabo de Santo Agostinho que nomeará e empossará os eleitos. – INSCRIÇÃO - A inscrição da entidade para participar do processo eleitoral para o CMS/Cabo de Santo Agostinho, deverá ser feita na Secretaria Administrativa do CMS/Cabo de Santo Agostinho, situada na Rua Hercília Tavares da Silva, 129, Vila Cohab – Cabo de Santo Agostinho – PE. Para mais informações e dúvidas segue endereço eletrônico: cmscabo_csa@gmail.com- DO PRAZO – A inscrição deverá ser feita em dias úteis, a partir da data de publicação do presente edital (*no link*) do dia 16 de março de 2020 às 08h30min até as 13h00min do dia 17 de abril de 2020, sendo realizada em duas etapas: I – ETAPA: No período de 16 de março de 2020 a 31 de março de 2020 haverá uma pré inscrição para as entidades; II – ETAPA: no período de 02 de abril de 2020 a 17 de abril de 2020 será o período de entrega das documentações, salientando que as inscrições serão confirmadas mediante entrega das documentações - SÃO REQUISITOS PARA VOTAR E SER VOTADO – a) Cópia da ata de fundação ou ato legal, autenticado ou acompanhado de documento original; b) Cópia do Estatuto da entidade ou organização, registrada em cartório ou acompanhada com a original; c) Termo de indicação do representante titular e respectivo suplente que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal; d) Comprovante de atuação de no mínimo dois anos da entidade; e) cópia da cédula de identidade do representante titular e do suplente; f) Cópia da Ata de eleição da Diretoria atual, autenticada ou acompanhada da original; g) cópia do CNPJ atualizado; h) Cópia das 2 (duas) últimas atas de reuniões ordinárias da entidade;

§ 1° - A falta de qualquer documentação exigida no item anterior, ou descumprimento dos itens anteriores, implicará no descredenciamento da entidade e/ou movimento social; **§ 2°** – Em caso de surgimento de dúvidas ou impugnação quanto ao efetivo funcionamento da entidade e/ou movimento nos últimos dois anos, a Comissão Eleitoral poderá realizar diligências e notificar o representante da entidade e/ou movimento para apresentar documentação complementar afim de dirimir tal dúvida; **§ 3°** – Caso realizadas as diligências referidas no parágrafo anterior, não reste devidamente comprovado o efetivo funcionamento da entidade nos últimos dois anos, implicará a não concretização da inscrição da entidade e/ou organização social, sendo a mesma descredenciada.

- HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PARA O PROCESSO ELEITORAL - Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão de Organização–eleitoral, que poderá contar com o apoio da assessoria Jurídica, para emitir parecer da documentação analisada pelos membros da Comissão Eleitoral e divulgará a relação de instituições habilitadas no dia 20 de abril de 2020 na sede do Conselho Municipal de Saúde, e não habilitadas que terão o prazo de para recurso no dia 20 e 22 de abril de 2020 no período de 08h00min as 14h00min, exceto o feriado de Tiradentes que ocorrerá dia 21 de abril de 2020, fixados na sede do CMS/Cabo de Santo Agostinho. - Parágrafo Único. O **Ministério Público** será convidado a acompanhar todo processo eleitoral. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. - COMISSÃO ELEITORAL - Segmento Usuário **Everaldo Ulisses dos Santos** – representante do Grupo de Homossexuais do Cabo; - Segmento Usuário **Inaldo Severino da Silva**; Segmento Gestor: **Julia Fernandes** – representante da Secretaria Municipal de Saúde - Segmento Trabalhador de Saúde: **Adriana Maria da Silva** - Agente Comunitária de Saúde; **Assessoria Especial: Dr. André Luiz Farias Abreu – 29855** Assessoria Jurídica do CMS/Cabo de Santo Agostinho.

INALDO SEVERINO DA SILVA
Coordenador da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:EFA9913C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS PORTARIA SMS Nº 002, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a composição da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 001/FMS/2020 firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa MCP REFEIÇÕES LTDA, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada a **Composição da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 001/FMS/2020 firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa MCP REFEIÇÕES LTDA**, as pessoas abaixo a seguir:

Gerente: **Danielle Barbosa de Moura** (Coordenadora da Comissão);
Nutricionista do Hospital Mendo Sampaio: **Glaucia Queiroz de Moraes**;
Nutricionista da Maternidade Padre Geraldo: **Magda Danielle Lins da Silva**;
Nutricionista do Hospital Infantil: **Patrícia Régia Andrade de Souza;**
Diretor do Hospital Infantil: **Marcos Artur Ferraz de Carvalho;**
Diretora da Maternidade Padre Geraldo: **Elizabete do Carmo da Rocha;**
Coordenadora do SPA Gaibu: **Laudiceia Ferreira da Silva;**
Coordenadora de Saúde Mental: **Danielle de Kássia Vanderley Moura.**

Art .2º *É dever da **Comissão de fiscalização do Contrato**, acompanhar e fiscalizar a execução integral do objeto contratual, observando o cumprimento de suas clausulas e Termo de Referência, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993.*

***Paragrafo único** constatada qualquer irregularidade no curso da execução contratual deve a **Comissão de Fiscalização** notificar a contratada para que sejam sanadas as anomalias verificadas, e em caso de aplicação de possível penalidade, deve a comissão remeter tal pleito à autoridade superior que esteja vinculada para a adoção das devidas providências.*

Art. 3º Caberá aos membros da **Comissão de Fiscalização** receber toda a documentação para análise quanto à regularidade de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da empresa que deseje fornecer bens e serviços ao Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 1º As exigências de documentos a serem apresentados pelas empresas são aquelas definidas no artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

§ 2º Caberá à Comissão reconhecer ou não o cadastro das empresas que apresentarem documentos, sendo autônoma em fornecer o parecer de julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

§ 3º Substituirá o presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação dada no artigo anterior e, assim, sucessivamente.

Art. 4º Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela **Comissão de Fiscalização**, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º As funções de membro da **Comissão de Fiscalização** não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, **02 de março de 2020**.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:95278BBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA SMS Nº 003, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a composição da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 005/FMS/2020 firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa ENCRED EMPRESA NORDESTINA DE CRÉDITO EIRELI, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada a **Composição da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 005/FMS/2020 firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa ENCRED EMPRESA NORDESTINA DE CRÉDITO EIRELI**, as pessoas a seguir:

Superintendente da Atenção Primária: **Anderson Leandro Nunes;**
Gerente: **Danielle Barbosa de Moura.**

Art .2º *É dever da **Comissão de fiscalização do Contrato**, acompanhar e fiscalizar a execução integral do objeto contratual, observando o cumprimento de suas clausulas e Termo de Referência, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993.*

***Parágrafo único** constatada qualquer irregularidade no curso da execução contratual deve a **Comissão de Fiscalização** notificar a contratada para que sejam sanadas as anomalias verificadas, e em caso de aplicação de possível penalidade, deve a comissão remeter tal pleito à autoridade superior que esteja vinculada para a adoção das devidas providências.*

Art. 3º Caberá aos membros da **Comissão de Fiscalização** receber toda a documentação para análise quanto à regularidade de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da empresa que deseje fornecer bens e serviços ao Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 1º As exigências de documentos a serem apresentados pelas empresas são aquelas definidas no artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

§ 2º Caberá à Comissão reconhecer ou não o cadastro das empresas que apresentarem documentos, sendo autônoma em fornecer o parecer de julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

§ 3º Substituirá o presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação dada no artigo anterior e, assim, sucessivamente.

Art. 4º Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela **Comissão de Fiscalização**, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º As funções de membro da **Comissão de Fiscalização** não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, **02 de março de 2020**.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:A7DFD5E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA SMS Nº 004, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre verba de suprimento individual das unidades de saúde da Administração Pública Municipal, que especifica, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde,** no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 58, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 e 69 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.201, de 12 de maio de 2017;

RESOLVE

Art. 1º Estabelece verba Suprimento individual das unidades de Saúde da Administração Pública Municipal, abaixo arroladas com seus respectivos valores.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	VALOR
Marcos Artur F. de Carvalho	Dir. Geral Hospital Infantil	48.467	R$1.000,00
Anderson Leandro Nunes	Superintendente Atenção Básica	48.459	R$2.000,00
Laudicéia Ferreira da Silva	Enfermeira –SPA GAIBÚ	48.814	R$1.000,00
Márcia de Melo Alves	Gerente	48.438	R$1.000,00
Labreildes dos Santos Inácio	Diretor Geral Policlínica Jamaci de Medeiros	48.779	R$1.000,00
Vilberto Tenório Valença Neto	Enfermeiro Hospital Mendo Sampaio	47.896	R$1.000,00
Marcela de Souza Almeida	Enfermeira Maternidade Padre Geraldo	46.853	R$1.000,00
Gercino de Lima Cavalcanti Filho	Assessor Especial Secretaria de Saúde Sede	48.312	R$1.000,00

Art. 2º O valor concedido a cada servidor responsável poderá ser fracionado, nas dotações de material de consumo e serviços de terceiros.

Parágrafo Único – A soma das despesas com material de consumo e serviços de terceiros não poderá exceder o valor autorizado.

Art. 3º O prazo para prestação de contas será de 60 (sessenta) dias, a contar da tada da liberação do suprimento, de acordo com os artigos 8º e 9º da Lei Muncipal nº 3.201, de 12 de maio de 2017.

Art. 4º A solicitação referente ao suprimento individual de que trata esta Portaria deverá ser encaminhado por esta Secretaria Municipal de Saúde a Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, a qual deverá providenciar o respectivo desembolso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, **10 de março de 2020.**

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:2EFD24BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº 001/2020. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.

Objeto Natureza: Compra. Objeto Descrição: aquisição de um veículo 0km, tipo passeio, com 4 (quatro) portas, combustível flex, ano de fabricação 2020. Valor: R$ **41.893,33.** Data e Local da Sessão de Abertura: **31/03/2020 às 10:00h**, na sede da Câmara Municipal na Rua Alexandre Protásio, Centro, Cachoeirinha-PE. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: 3742-1199, no horário das 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e- mail: cmvcachoeirinha_pe@hotmail.com

Cachoeirinha, 17 de março de 2020.

ROBERVAL MARCIO SIQUEIRA DE FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:DB486F14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 348/2020 – GAB.

EMENTA: "O Poder Executivo de Cachoeirinha nomeia grupo integrado de atendimento de emergências relacionadas a desastres naturais e correlatos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, VI, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024/2020 de 17 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o grupo integrado de atendimento de emergências relacionadas a desastres naturais e correlatos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O Grupo que trata o artigo anterior será composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - Poder Executivo – Sub-Prefeitura:
a) Titular: Fábio Florentino da Silva
b) Suplente: Gilson Geová da Silva
II - Secretaria de Administração:
a) Titular: Adyanne Kelly Sobral de Morais Costa
b) Suplente: Franklin Emmanuel da Silva Mano
III - Secretaria de Finanças:
a) Titular: Gilberto Silva Raimundo
b) Suplente: Joanna Darc Carneiro de Souza
IV - Secretaria de Educação e Cultura:
a) Titular: Rosemary Ramos e Silva
b) Suplente: Andréa Paula Raimundo Valença Braga
V - Secretaria de Obras e Urbanismo:
a) Titular: Everaldo Francisco de Almeida
b) Suplente: José Edmilson da Silva
VI - Secretaria de Saúde:
a) Titular: Larissa Daniele Barreto Silva
b) Suplente: Valdomiro José de Souza Alves
VII - Secretaria de Assistência Social:
a) Titular: Maria Rosângela Bezerra
b) Suplente: Genikléia Correia dos Santos
VIII - Secretaria Transportes:
a) Titular: Vantuil Luís Alves de Almeida
b) Suplente: Jailson dos Santos Xavier

IX - Secretaria de Agricultura:
a) Titular: Romualdo Morais dos Santos
b) Suplente: Valdemir da Silva Neves
X - Secretaria de Turismo e Esportes:
a) Titular: Gilfábio de Almeida Galvão
b) Suplente: Nilton César da Silva
XI – Secretaria de Planejamento e Governo:
a) Titular: Antônio Cláudio Jacinto
b) Suplente: Everton Manoel Silva Nascimento
XII - Defesa Civil:
a) Titular: Ana Maria Inácio da Silva
b) Suplente: José Wilson da Silva
XIII - Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Cachoeirinha-PE:
a) Titular: Adriano Gomes de Araujo
b) Suplente: Silvanio Alves da Silva
XIV – Coordenador do Sistema de Controle Interno:
a) Titular: Arnessen Alves de Oliveira Cintra
b) Suplente: Mirelly Alves da Silva

Parágrafo Único. A coordenação do Grupo de que trata está portaria caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. As atribuições do Grupo nomeado por meio desta Portaria estão descritas no Decreto Municipal nº 024/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2020.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:745A3335

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2020

EMENTA: "Regulamenta, no Município de Cachoeirinha, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, XVIII, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 48.810, de 16 de março de 2020, que regulamentam no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de trasmissão do COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Cachoeirinha, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020:
I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária de Saúde e envolverá, se for o caso:
a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Cachoeirinha:
I - eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;
II - viagens de servidores municipais a serviço do Município de Cachoeirinha para deslocamento no território nacional ou no exterior;
III - prova de vida dos servidores municipais inativos;
IV - férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;

V - aulas regulares de escolas, faculdade e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, no âmbito do município de Cachoeirinha a partir de 18 de março de 2020.

§1° Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretária de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 4º Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal deferir aos servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem parcela da população mais vulnerável ao COVID-19, o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade, com exceção das áreas de saúde, defesa social e serviços de abastecimento de água.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o**caput**deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 6º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Reponsabilidade Fiscal.

Art. 9º O grupo integrado de atendimento de emergências relacionadas a desastres naturais e correlatos será composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:
I - Poder Executivo – Sub-Prefeitura;
II - Secretaria de Administração;
III - Secretaria de Finanças;
IV - Secretaria de Educação e Cultura;
V - Secretaria de Obras e Urbanismo;
VI - Secretaria de Saúde;
VII - Secretaria de Assistência Social;
VIII - Secretaria Transportes;
IX - Secretaria de Agricultura;
X - Secretaria de Turismo e Esportes;
XI – Secretaria de Planejamento e Governo;
XII - Defesa Civil;
XIII - Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Cachoeirinha-PE
XIV – Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§ 1º Cada Secretaria indicará o representante e o respectivo suplente, a serem designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, a quem competirá indicar o coordenador do grupo integrado mencionado neste Decreto no momento de sua ativação.

§ 2º O coordenador do grupo integrado de atendimento de emergências relacionadas a desastres naturais e correlatos poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como outras secretarias não elencadas no presente Decreto para participarem das reuniões.

§ 3º As reuniões ocorrerão sempre que convocadas pelo seu coordenador.

Art. 10. Caberá ao Grupo de que trata este Decreto a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2020.
.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito

FÁBIO JOSÉ FERREIRA FILHO
Procurador do Município

ARNESSEN ALVES DE OLIVEIRA CINTRA
Coordenador do Sistema de Controle Interno

ADYANNE KELLY SOBRAL DE MORAIS COSTA
Secretária de Administração

LARISSA DANIELE BARRETO SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:C2D8048F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 349/2020 – GAB.

EMENTA: Rescinde Contrato Por Excepcional Interesse Público, a pedido de servidora pública municipal, contratada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 63, da ei Orgânica do Município de Cachoeirinha.

Considerando a solicitação da Senhora **MAYARA BARBOSA FELIX** contida no Requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Saúde em 17 de março de 2020 e deferido pelo Senhor Valdomiro José Alves de Souza, Secretário Adjunto de Saúde sob matrícula nº 768;

Considerando as anotações processadas em 17 de março de 2020 pela Senhora Maria Lenilma Luna, Diretora de Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração sob matrícula nº 755;

Considerando, que o PREFEITO e a PSICÓLOGA firmaram INSTRUMENTO DE DISTRATO AMIGÁVEL Nº 010/2020 em 17 de março de 2020, referente ao Contrato nº 086/2020 de 17/02/2020 e Portaria nº 272/2020 de 17/02/2020, para a Função de PSICÓLOGO NASF, referente a Senhora **MAYARA BARBOSA FELIX**, Matriculada sob nº 9988, ocupante de função de provimento temporário, contratado em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016, pelo Estatuto do Servidor Público Municipal de

Cachoeirinha-PE, por disposições do Art. 97, inciso VII da Constituição do Estado de Pernambuco, do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal da República de 1988, bem como pelos princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que sejam cumpridas as formalidades legais para cumprimento do distrato amigável de contrato em epígrafe.

Art. 2º - Determinar que toda a documentação seja encaminhada ao Tribunal de Contas de Pernambuco.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2020.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:BCDA8B20

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:001/2017-PMC.
MODALIDADE: Pregão (Eletrônico) n° 001/2017-PMC.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO-PE

CONTRATADO:LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ:N° 12.039.966/0001-11

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

DATA DA ASSINATURA:03/03/2020.
VIGÊNCIA:20/03/2020 à 20/03/2021.

OBSERVAÇÃO: A vigência deste Termo Aditivo teve início na data de sua assinatura

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 56, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1129, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 17 de março de 2020.

ERLY MACENA DE MORAES
Secretária de Assistência Social/Gestora do FMAS

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:274547F3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017-FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:001/2017-PMC.
MODALIDADE: Pregão (Eletrônico) n° 001/2017-PMC.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO-PE

CONTRATADO:LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ:N° 12.039.966/0001-11

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

DATA DA ASSINATURA:03/03/2020.
VIGÊNCIA:20/03/2020 à 20/03/2021.

OBSERVAÇÃO: A vigência deste Termo Aditivo teve início na data de sua assinatura

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua José Luiz da Silva, 27, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1255, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 17 de março de 2020.

MIRTYS VIVIANNE PEDROZA LOPES
Secretária de Saúde/Gestora do FMS

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:95FDEC4F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:001/2017.
MODALIDADE: Pregão (Eletrônico) n° 001/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO-PE

CONTRATADO:LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ:N° 12.039.966/0001-11

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

DATA DA ASSINATURA:03/03/2020.
VIGÊNCIA:20/03/2020 à 20/03/2021.

OBSERVAÇÃO: A vigência deste Termo Aditivo teve início na data de sua assinatura

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1129, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 17 de março de 2020.

FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:02FD5FD3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 005/2020.

EMENTA: Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Calçado/PE de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado Publicou o Decreto 48.809 de 13 de março de 2020, o qual determina a Suspensão de eventos públicos e privados que aglomerem mais de 500 (quinhentas) pessoas, além de outras determinações;
Considerando a necessidade de integração das redes de saúde pública para combater o Novo Coronavírus (2019- Ncov);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a "casos importados", em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que neste momento no Brasil não está recomendado fechar escolas ou faculdades ou escritórios, pois que conforme informativo expedido em data de 12/03/2020 por parte da Sociedade Brasileira de Infectologia, o fechamento de escolas pode levar a várias famílias a terem que deixar seus filhos com seus avós, pois seus pais trabalham. Nas crianças, a COVID-19 tem se apresentado de forma leve e a letalidade é próximo a zero; já no idoso, a letalidade aumenta. No idoso com mais de 80 anos e comorbidades, a letalidade é em torno de 15%. Portanto o fechamento de escolas em cidades em que os casos são importados ou a transmissão é local (ver definições no fim deste informe) pode ser prejudicial para sociedade;

CONSIDERANDO que algumas cidades brasileiras, como em São Paulo, seguida do Rio de Janeiro e a capital de nosso Estado, já entraram na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica), por serem cidades populosas do Brasil e com grande número de viajantes, e que estes fatos levam a transmissão em massa;

CONSIDERANDO QUE NO DIA 14/03/2020, O Estado de Pernambuco tornou oficial a transmissão comunitária no âmbito do Estado de Pernambuco e determinou a suspensão de aulas na rede estadual de ensino na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Calçado/PE, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Calçado/PE, além da população em geral;

§1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art.1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020:

I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:

a) Exames médicos;
b) Testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
III - estudo ou investigação epidemiológica;
IV -requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.
§ 3º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for ocaso:
a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.
II –a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.
§4º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência

Art. 2º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas, durante a vigência deste Decreto;

Art. 3º. Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas, dependerá de prévia autorização municipal;

Art. 4º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 2º e 3º deste Decreto;

Art. 5º. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Calçado/PE para cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19;

Parágrafo único - Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretária de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 6º. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderá ser realizada por meio de videoconferência;

Art. 7º. Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada de ensino do dia 18/03/2020 até o dia 30/04/2020, bem como reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Calçado/PE, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Parágrafo único – ficam suspensos os eventos com idosos e adolescentes a serem promovidos pela Secretaria de Assistência Social que importem em aglomerados de pessoas (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV/ Programa Viver Melhor/ CRAS / CREAS / Criança Feliz / PAIF / Bolsa Família), mantendo os atendimentos individualizados e os realizados por meio de visita domiciliar.
Parágrafo único- As Secretaria de Educação e Assistência Social poderão entregar Kits Merenda ou alimentação pronta, aos pais e responsáveis pelos alunos da rede municipal de ensino e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV , durante o período citado no caput, para garantia de acesso a alimentação digna durante o período citado, podendo dispor de bens e serviços para tanto, devendo constar relatório desta entrega.

Art. 8º. Os servidores com idade superior a 60 anos, e ou que sejam detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema home office;

Parágrafo único – A chefia imediata implementará as medidas necessárias para atendimento do caput deste artigo.

Art. 9º. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;
Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 10. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office;

Art. 11 . Fica a Secretaria de Saúde autorizada a usar equipamentos humanos e medicamentos e dar suporte a Rede Estadual, acaso solicitada pela 5º Regional de Saúde.
Parágrafo único - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos, além e de distribuição de cestas básicas para o enfrentamento da epidemia no Município.

Art. 12. Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários do COVID-19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde;

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde e da Regional de Saúde, de que trata o caput deste Artigo, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal;

Art. 13. Todos os passageiros de avião que tenham retornado de capitais de Estados que já tenham a transmissão comunitária, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, que regressem a cidade de Calçado, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

Art. 14. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, Recife e Rio de Janeiro, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

Art. 15. Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, que será formado pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Secretário de Governo, pela Secretária de Administração, pela Secretária Municipal de Educação, pela Secretária de Assistência Social e pela Controladoria;

Art. 16. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 17. Em decorrência de ações promovidas por esta Prefeitura Municipal de Calçado/PE, através do fornecimento de profissionais da saúde, a 5º Geres pode indicar o Hospital a ser Referência para casos graves do COVID-19;

Art. 18. Ficará a 5º GERES sob seu critério, responsável pelo fornecimento dos Kit´s de Coleta das amostras do COVID-19 ao Município de Calçado/PE assim como o envio das amostras para a analise no Laboratório Central em Recife;

Art. 19. Este Decreto vigerá pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19;

Art. 20. Este Decreto entra em vigor a partir de 18 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Calçado, 17 de março de 2020.

FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:2CAC0141

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
ATO DA MESA Nº 001/2020

ATO DA MESA nº 001/2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Camaragibe.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo

coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; o Tribunal de Justiça de Pernambuco, por meio de comunicação oficial de sua Presidência e o Poder Executivo Municipal por meio de decreto da Prefeita Constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Camaragibe, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Camaragibense.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1° Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Camaragibe.
Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Camaragibe.

Art. 2° Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Camaragibe senhores Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos e fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.
§1º A restrição estabelecida no *caput* não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal de Camaragibe e a quem tenha audiência agendada com Vereador, previamente comunicada à Administração, desde que não enquadrados nos casos de afastamento previstos neste Ato.
§2º A restrição de que trata o *caput* aplica-se ao público externo que queira acessar presidência,gabinetes, plenários e setores administrativos, mantidos os seus canais externos de atendimento.

Art. 3° Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Camaragibe de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.
Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Camaragibe.

Art. 4° Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e parlamentares para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 5º Fica suspensa a Reunião Ordinária regimentalmente marcada apara a terça-feira, dia 24 de março de 2020, respeitando-se o prazo mínimo estabelecido pela OMS.

Art. 6° Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.
§1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:
I - Presidência, no caso de Vereador;
II - Respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagiário, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, a SGA1, para providências;
III – Ao gestor do contrato, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.
§2º Sempre que possível, o afastamento de servidores, estagiários e terceirizados dar-se-á sob o regime de teletrabalho.
§3º Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se ausentar do município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Secretaria Geral Administrativa.
§4º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.
§5º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 7º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 8º Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos dar-se-á sob regime de *home service*(trabalho em casa), até disposição em contrário da Mesa.

Art. 9º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe- PE, 16 de março de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA BORBA
Presidente

HELIO ALBINO
Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO BARBOSA MEDEIROS
1º. Secretário

PAULO ANDRÉ DO NASCIMENTO DUDA
2º. Secretário

Publicado por:
Diego Henrique de Melo Torres Feitosa
Código Identificador:248542CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020

Comissão: CPL/PMCG. Objeto Nat. Compras. O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 1177/2019, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o **Processo n° 011/2020 - Pregão Eletrônico nº 002/2020**, para **aquisição de 5 (cinco) Veículos tipo ambulância para transporte e remoção de pacientes deste município, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital); Valor Estimado de R$ 812.550,00 (oitocentos e doze mil quinhentos e cinqüenta reais)**, ficando definido o dia 31/03/2020, às 09:30,prazo final para o recebimento das propostas tendo início da sessão de disputa 31/03/2020, às 10 horas e 00 minutos, **Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC;** Endereço

eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/. Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço http://bnc.org.br/sistema/. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail cpl@camaragibe.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

GIVANILDO MEDEIROS NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:D76DBB93

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020

Comissão: CPL/PMCG. Objeto Nat. Compras. O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 1177/2019, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o **Processo n° 007/2020 - Pregão Eletrônico nº 001/2020**, para **Constitui objeto da presente licitação, registro formal de preços, a eventual aquisição de material permanente de informática, para atender as necessidades das Secretarias de Educação e da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Camaragibe, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).; Valor Estimado de R$ 953.448,21 (novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais, vinte e um centavos)**, ficando definido o dia 02/04/2020, às 09:30,prazo final para o recebimento das propostas tendo início da sessão de disputa 02/04/2020, às 10 horas e 00 minutos, **Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC;** Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/. Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço http://bnc.org.br/sistema/. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail cpl@camaragibe.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

GIVANILDO MEDEIROS NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:C6D9255E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

Objeto: Ata de Registro de preço, para aquisição de material médico hospitalar para pacientes da rede Municipal de Saúde de Camaragibe. ITEN – 160 em favor da empresa DROGAFONTE LTDA (CNPJ Nº 08.778.201/0001-26) no valor de R$ 161.924,00, **Prazo**: 27 de Fevereiro de 2020 até 27 de Fevereiro de 2021.
Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na Prefeitura Municipal de Camaragibe, situada na Avenida Doutor Belmino Correia**, nº 3038, Timbi, Camaragibe - PE, ou através do Tel.: (81) 2129-9532 no horário das 08h00h ás 13:00h, de segunda a sexta-feira.**

Camaragibe/PE, 27 de Fevereiro 2020.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:705EF52E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº006, DE 17 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N

DECRETO Nº006, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no município de Camaragibe, medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, IV e VI, da Lei Orgânica municipal e;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;
CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;
CONSIDERANDO a Portaria n°188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV), bem como a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e sua alteração dada pelo Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n°13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e, que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.

CONSIDERANDO que as medidas estão sendo tomadas pelo comitê intersetorial de combate ao Coronavírus criado pelo Poder Público Municipal, observando todas as recomendações da OMS, Ministério da Saúde e Secretária Estadual de Saúde no sentido de mitigar o avanço do Coronavírus:
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Camaragibe-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.
Art.2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o Art.1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e a alterações dada pelo Decreto n° 48.810, de 16 de março de 2020:

I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) Exames médicos;
b) Testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for ocaso:
a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.
II - A vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.
§3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Camaragibe:
I - eventos de qualquer natureza com público superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas;
II - viagens de servidores municipais a serviço do Município de Camaragibe para deslocamento no território nacional ou no exterior;
III - prova de vida dos servidores municipais inativos pelo período de 120 dias, podendo ser renovado até o final da emergência.
IV - férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
V - aulas regulares da rede pública a partir de 18 de março de 2020.

§1° Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretária de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco)dias.
§ 2º Todo agente público municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.
§ 3º Nos termos do inciso V deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar.
Art. 4º Fica autorizada a aquisição direta e sem licitação de bens e serviços necessários à implementação das medidas tratadas neste Decreto, com fundamento no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
I - A razoabilidade do preço será demonstrada por qualquer meio idôneo de pesquisa ou cotação, independente da fonte.
II - Fica autorizada a contratação, conforme o *caput* do Art. 4º deste Decreto, a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde.
Parágrafo único. Aplica-se este artigo aos casos de inexigibilidade previstos no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 5º Em caso de necessidade devidamente justificada, é admitida a utilização de suprimentos de fundos, independentemente do valor, para aquisições tratadas neste Decreto, sendo a nota fiscal o documento idôneo para a prestação de contas.

Art. 6º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 7º Os servidores com idade superior a 60 anos e que seja detentor de doença crônica que implica maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema *home office.*
Art. 8º Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.
Parágrafo único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.
Art. 9º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.
Art. 10. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Camaragibe, 17 de março de 2020.

NADEGI QUEIROZ
Prefeita do Município de Camaragibe.

Publicado por:
Orlando Moreira da Costa Júnior
Código Identificador:4FE828C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PAD Nº 011/2019 PORTARIA Nº 005/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PADnº011/2019
PORTARIAnº 005/2019

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 1096/2019 da Exma. Sra. Prefeita do Município de Camaragibe, notificamos o**Sr. SILVANO JACKSON QUEIROZ DE BRITO FILHO,**da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 005/2019, de lavra da Secretária de Infraestrutura Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, com anuência do Procurador Geral do Município de Camaragibe, no qual V.Sa. figura na posição de acusado, de acordo com os fatos contidos no memorando nº 370/2019 e documentos anexos, para quais diligências, em obediência ao Princípio do

Contraditório e da ampla defesa, é franqueado o seu comparecimento pessoal ou por intermédio de advogado constituído, na sala da CPIA, 2º andar do edifício sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, das 08:30 às 13:00 h, para querendo ter vista dos autos na repartição.

Camaragibe/ PE, 17 de março de 2019.

JOELMA ALVES DOS ANJOS
Presidente - CPIA

Publicado por:
Orlando Moreira da Costa Júnior
Código Identificador:8F058E6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PAD Nº 003/2020 PORTARIA Nº 001/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PADnº003/2020
PORTARIAnº 001/2020
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 1096/2019 da Exma. Sra. Prefeita do Município de Camaragibe, notificamos O Sr.**RODRIGO DE ASSIS DA SILVA,matrícula: 0.0004662.1,**da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 001/2020, de lavra da Secretária de Infraestrutura Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, com anuência do Procurador Geral do Município de Camaragibe, no qual V.Sa. figura na posição de acusado, de acordo com os fatos contidos no memorando nº 017/20149DIGP/SECAD, para quais diligências, em obediência ao Princípio do Contraditório e da ampla defesa, é franqueado o seu comparecimento pessoal ou por intermédio de advogado constituído, na sala da CPIA, 2º andar do edifício sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, das 08:30 às 13:00 h, para querendo ter vista dos autos na repartição.

Camaragibe/ PE, 17 de março de 2019.

JOELMA ALVES DOS ANJOS
Presidente -CPIA

Publicado por:
Orlando Moreira da Costa Júnior
Código Identificador:56F703C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8 , DE 16 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.806
ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AV. BELMINO CORREIA, 3038
08260663/0001-57 Exercício: 2020

DECRETO Nº 8 , DE 16 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.806

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$3.500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 3.500.000,00

30 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
654 10.301.1015.2104.0000 PROGRAMA DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUICAO DE FARMACOS 3.500.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 51 00
51 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - UNIAO
300 000 SAÚDE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

30 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

582 10.122.1014.0122.0000 EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE BENS PARA A GESTAO DO FMS -1.000.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 RECURSOS PRÓPRIOS
300 000 SAÚDE

658 10.302.1015.0133.0000 OBRAS, REFORMAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS VOLTADOS PARA O HOSPITAL ARISTEU CHAVES, CEO -500.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 03 00
03 RECEITA DE IMP E DE TRANSFERENCIA DE IMP - SAUDE
300 000 SAÚDE

661 10.302.1015.0133.0000 OBRAS, REFORMAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS VOLTADOS PARA O HOSPITAL ARISTEU CHAVES, CEO -500.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 52 00
52 BLOCO DE INVESTIMENTOS DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - UNIAO
300 000 SAÚDE

666 10.302.1015.0136.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E AQUISICAO DE BENS PARA O CENTRO MÉDICO ODONTOLOGICO ESPECIALIZADO -750.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 03 00
03 RECEITA DE IMP E DE TRANSFERENCIA DE IMP - SAUDE
300 000 SAÚDE

667 10.302.1015.0136.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E AQUISICAO DE BENS PARA O CENTRO MÉDICO ODONTOLOGICO ESPECIALIZADO -750.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 52 00
52 BLOCO DE INVESTIMENTOS DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - UNIAO
300 000 SAÚDE

Anulação (-) -3.500.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:
Orlando Moreira da Costa Júnior
Código Identificador:8CCCD647

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA ADMINISTRATIVA SESEP Nº 07 DE 12 DE MARÇO DE 2020 COMISSÃO PARA RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DE UNIFORMES E EPIS PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.

PORTARIA ADMINISTRATIVA SESEP Nº 07 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Comissão para recebimento e avaliação de uniformes e EPIs para Guarda Civil Municipal de Camaragibe.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA no uso de atribuições que lhes são conferidas pela Lei 03/2008 (LEI

ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE), combinado com o art. 64, inciso V da Lei 768/2018 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE).

RESOLVE:
Art. 1º- Substitui o **Inspetor Abimael Francisco e Souza Mat. 0.0000545.1** e **o Inspetor Edmilson Vieira de Brito Mat. 0.0000811.1** por **Inspetor Sebastião Avelino dos S. Neto Mat. 0.0000753.1** e **Sub Inspetor Job Ferreira Eloi Mat. 0.0000737.1** a composição da Comissão de recebimento dos uniformes e EPIs, seguintes servidores da Guarda Civil Municipal:
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MARCILIO ROSSINI DA SILVA
Secretário de Segurança Pública

Publicado por:
Orlando Moreira da Costa Júnior
Código Identificador:E3721004

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004, DE 17 DE MARÇO DE 2020 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES – ADELBAR LIMA DA SILVA

PORTARIA Nº 004, de 17 de março de 2020

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo apuração de irregularidades – Adelbar Lima da Silva.

O Secretário de Administração, nomeado pela Portaria nº 417, de 21 de junho de 2019, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município, pelo art. 181 da Lei nº 112/92 e;

Considerando as informações constantes no memorando nº 17/2019 DIGP/SECAD e na Manifestação PROGEM nº 65/2019;

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta irregular do servidor **ADELBAR LIMA DA SILVA**, matricula nº 0.8004150, por abandono de emprego e recebimento de valores indevidos da Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Camaragibe, 17 de março de 2020

ALEX JENNER NORAT
Secretário de Administração

Publicado por:
Orlando Moreira da Costa Júnior
Código Identificador:FA68CA7F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 015/2018

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
3º - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2018

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº. 015/2018. Relativo a Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e respectivas alterações. OBJETO: Serviços de coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana e operacionalização do aterro controlado de resíduos no Município de Camaragibe/PE. CONTRATADA: CAMARÁ AMBIENTAL EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.829.988/0001-10. Nova Vigência: 16/03/2020 até 15/03/2021.

Camaragibe/PE, 17 de março de 2020.

ERYKA MARIA DE VASCONCELOS LUNA
Secretária de Serviços Públicos

Publicado por:
Alexsandro de Souza Ferreira
Código Identificador:F42DADD9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2019

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019
2º - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2019

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº. 044/2019. Tendo por objetivo a realização de Acréscimo Contratual e 24,34112% (vinte e quatro, vírgula trinta e quatro mil cento e doze por cento), com repercussão financeira no valor de R$ 68.726,33 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), ajustando o valor originalmente contratado para o montante de R$ 351.073,78 (trezentos e cinquenta e um mil, setenta e três reais e setenta e oito centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e respectivas alterações. OBJETO: Execução de obras complementares para viabilizar a funcionalidade do primeiro bloco do mercado público Municipal de Camaragibe/PE. CONTRATADA: ROBSON J G OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.587.379/0001-57.

Camaragibe/PE, 17 de março de 2020.

ERYKA MARIA DE VASCONCELOS LUNA
Secretária de Infraestrutura

Publicado por:
Alexsandro de Souza Ferreira
Código Identificador:FC6E078E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
1º. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044.2019

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019
1º - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Licitatório Nº. 010/2019
Tomada de Preços Nº. 001/2019
Objeto: Execução de obras complementares para viabilizar a funcionalidade do primeiro bloco do mercado público Municipal de Camaragibe/PE.
CONTRATADA: ROBSON J G OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.587.379/0001-57.
CNPJ: 15.587.379/0001-57.
DATA DO CONTRATO: 03/12/2019
PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: Nº. 01
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 31 DE FEVEREIRO DE 2020
PRAZO PARA EXECUÇÃO DO TERMO ADITIVO: 60 (SESSENTA) DIAS – A PARTIR DO DIA 04/02/2020 ATÉ O DIA 04/04/2020.

Camaragibe/PE, 17 de março de 2020.

ERYKA MARIA DE VASCONCELOS LUNA
Secretária de Infraestrutura

Publicado por:
Alexsandro de Souza Ferreira
Código Identificador:4F4A298F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REUNIÃO PARA FASE DE LANCES PROC. Nº 012/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix torna público que a reunião para realização da etapa de lances e julgamento da fase de habilitação, referente ao processo em epígrafe, para contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais médico-hospitalar, que aconteceria no dia 27.03.2020, foi antecipada para o dia **20 DE MARÇO de 2020, às 09:00 HORAS**, tendo em vista a necessidade urgente de aquisição de materiais que servirão ao combate da disseminação do coronavírus. A reunião acontecerá na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, no prédio sede da Prefeitura, localizado à Praça São Félix, nº 20 – Centro – Camocim de São Félix (PE).

Camocim de São Félix (PE), 17 de março de 2020

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:8A3AAFA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 018/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

A Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix (PE) torna público a suspensão do PROCESSO Nº 018/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de consultoria e assessoria em gestão de licitação, contratos administrativos e gestão.de licitação, para atender as necessidades deste município, que aconteceria no dia 26.03.2020, às 08:00 horas. A suspensão foi adotada devido ao risco de disseminação docoronavírus nesse momento inicial de curva ascendente de contaminação.

Camocim de São Félix (PE), 17 de março de 2020.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:22F90A82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 019/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix (PE) torna público a suspensão do PROCESSO Nº 019/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020, que tem por objeto a contratação de execução de requalificação dos canteiros centrais das Avenidas Cel.Jjoão Bezerra da Silva, Alfredo Narciso Pontes, Oscar Eugênio, Juscelino Kubistchek e Manoel Alves, no município no município de Camocim de São Félix (PE), que aconteceria no dia 23.03.2020, às 09:00 horas. A suspensão foi adotada devido ao risco de disseminação docoronavírus nesse momento inicial de curva ascendente de contaminação.

Camocim de São Félix (PE), 17 de março de 2020.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:C2B3C2C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 020/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix (PE) torna público a suspensão do PROCESSO Nº 020/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, que tem por objeto a contratação de execução de pavimentação em paralelepípedos graníticos, em diversas artérias do município de Camocim de São Félix (PE), que aconteceria no dia 27.03.2020, às 09:00 horas. A suspensão foi adotada devido ao risco de disseminação docoronavírus nesse momento inicial de curva ascendente de contaminação.

Camocim de São Félix (PE), 17 de março de 2020.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:BB935863

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 021/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

A Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix (PE) torna público a suspensão do PROCESSO Nº 021/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020, que tem por objeto a contratação de empresa(s) para fornecimento de fardamento(s), destinados as Secretaria Municipais de Infraestrutura, Saúde e Educação, que aconteceria no dia 25.03.2020, às 08:00 horas. A suspensão foi adotada devido ao risco de disseminação docoronavírus nesse momento inicial de curva ascendente de contaminação.

Camocim de São Félix (PE), 17 de março de 2020.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:47DD0D4E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 564, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Atualiza o valor do vencimento mínimo dos cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Camocim de São Felix, para o exercício de 2020, de acordo com o salário mínimo vigente.

Eu, **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, o valor mínimo a ser pago a título de vencimento-base dos Servidores Municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas fica fixado em R$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais).
Parágrafo único. Em decorrência do disposto no***caput***, o valor diário do salário mínimo, para efeito de cálculo do valor proporcional do vencimento base dos servidores municipais, corresponderá a R$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).
Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentaria própria, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2020.

Camocim de São Felix, 13 de março de 2020.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:8353FED4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº 023/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 – COMPRAS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
A Prefeitura Municipal de Canhotinho-PE, informa que às 08:00h., do dia 31.03.2020, receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação para fornecimento de Materiais de Construções e madeiras, de forma parcelada para manutenção das Secretarias Municipais de Educação e Infra-Estrutura, durante o ano de 2020, com valor estimado de R$ 442.900,15. Informação e Edital de segunda a sexta das 08:00 ás 12:00h. A entrega do edital será feita até 24 horas antes da data da abertura do certame, na sala da CPL, através dos telefones (87) 3781.1139 ou 3781.1144 – Ramal 25 ou através do email cplcanhotinho2018@bol.com.br.

Canhotinho, 17 de março de 2020.

JUCICLEIDE BORGES GOMES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:19737B41

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMUNICADO Nº 01/2020/CPL

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 48.809 de 14/03/2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 006/2020 de 16/03/2020;

CONSIDERANDOq ue a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

Ficam adiadas "sine die" as sessões públicas para o julgamento dos processos licitatórios Pregões Presenciais 03/2020 e 02/2020 desta Prefeitura Municipal de Capoeiras, que estavam previstas para serem realizadas nos dias 17 e 18 de março de 2020.

As medidas previstas neste Comunicado serão avaliadas permanentemente pela Comissão Permanente de Licitação, que comunicará através da impressa oficial os interessados.

Capoeiras, 17 de março de 2020.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO
Presidente CPL

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:F0A3A349

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 007, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção do CODIV-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhes confere o direito através da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o CODIV-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o CODIV-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o CODIV-19 em todo território nacional, e em específico no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o CODIV-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Carnaíba/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Carnaíba, eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas.

Art. 3º - Ficam suspensas, a partir do dia 18 de março de 2020, as aulas e atividades escolares em toda Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - Ficam suspensas as concessões de férias e licenças para os Servidores de toda rede municipal de Saúde.

Art. 5º - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito
Carnaíba - PE, em 17 de março de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:3E25E0A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020 – TOMADA DE PREÇOS N° 01/2020 – AVISO.

A Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal do Carpina/PE, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO NOVO E BAIRRO CAJÁ, informa que houve interposição de recurso contra inabilitação pela empresa CONSTRUTORA MATIAS SILVA LTDA CNPJ 07.279.603/0001-13. Posteriormente foi emitido Parecer Técnico pela Secretaria de Obras e Infraestrutura resultante da análise do recurso contra a inabilitação. Desta forma a Comissão Permanente de Licitação - CPL decide manter a inabilitação da empresa CONSTRUTORA MATIAS SILVA LTDA CNPJ 07.279.603/0001-13. Os interessados em obter o referido recurso e parecer técnico poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaocarpina@gmail.com. Fica designado o dia 24/03/2020, às 09h00min, no mesmo local, para sessão de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08h00min às 12h00min ou pelo e-mail: licitacaocarpina@gmail.com.

Carpina/PE, 17/03/2020.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:8353557F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020 – TOMADA DE PREÇOS N° 02/2020 – AVISO

A Prefeitura Municipal do Carpina, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS DO LOTEAMENTO SANTATA, informa que houve interposição de recurso contra inabilitação pela empresa CONSTRUTORA MATIAS SILVA LTDA CNPJ 07.279.603/0001-13. Posteriormente foi emitido Parecer Técnico pela Secretaria de Obras e Infraestrutura resultante da análise do recurso contra a inabilitação. Desta forma a Comissão Permanente de Licitação - CPL decide manter a inabilitação da empresa CONSTRUTORA MATIAS SILVA LTDA CNPJ 07.279.603/0001-13. Os interessados em obter o referido recurso e parecer técnico poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaocarpina@gmail.com. Fica designado o dia 24/03/2020, às 10h30min, no mesmo local, para sessão de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08h00min às 12h00min ou pelo e-mail: licitacaocarpina@gmail.com.

Carpina/PE, 17/03/2020.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:C42CEDDD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2020 – AVISO

A Prefeitura Municipal do Carpina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto do Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, comunica que em virtude de promover adequações ao Edital, fica REVOGADO o supracitado processo cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, PRIMEIRA LINHA DE MONTAGEM, ORIGINAL**,** DESTINADAS À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTE MUNICÍPIO DO CARPINA. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 8:00h as 12:00h.

Carpina/PE, 17/03/2020.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:3F2AEC2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

A Secretaria Municipal de Educação do Carpina, Estado de Pernambuco, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 21 DA LEI Nº 11.947/2009 E NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 38/2009, comunica que diante dos critérios de seleção dos beneficiários participantes da supracitada chamada pública e observada a ordem de prioridade para seleção e elaboração de contratos, foram classificadas no Grupo "II" item 8.2 do edital os projetos de vendas grupos formais: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE DE NAZARE DA MATA, CNPJ nº 04.761.129/0001-73, por ter sido o único grupo formal a apresentar projeto de venda com apenas o item nº19, perfazendo a importância global o valor de R$ 31.592,00; COOPERATIA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA DO ASSENTAMENTO POCO GRANDE LTDA, CNPJ nº 04.362.151/0001-40, por ter apresentado projeto de venda com os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, perfazendo a importância global o valor de R$ 283.649,78; COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES AGRICOLA DE PETROLINA, CNPJ nº 34.841.375/0001-04, por ter apresentado projeto de venda com os itens 14, 15, 16, 17, 18, 23, 25 e 28, perfazendo a importância global o valor de R$ 53.843,87; COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAZARÉ DA MATA, CNPJ nº 10.542.397/0001-05, por ter apresentado projeto de venda com os itens 22, 23, 24, 25 e 29, perfazendo a importância global o valor de R$ 43.193,18; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRICULTORES RURAIS DOS ENGENHOS CONCÓRDIA E SANTA CRUZ – PPARECS-, CNPJ nº 02.680.207/0001-80, por ter apresentado projeto de venda com os itens 02, 04, 06, 22, 23, 24, 25, 28 e 29, perfazendo a importância global o valor de R$ 60.626,13. Seguindo a ordem de prioridade para seleção, foi desclassificada

estando selecionado no Grupo "III" item 8.2 do edital o projeto de vendas o grupo formal: COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PERNAMBUCO CNPJ: 15.320.158/0001-16. Não houve nenhum participante a ser classificado no Grupo "I" item 8.2 do edital, projetos locais. Maiores informações na Prefeitura Municipal do Carpina, situada na Praça São José, 95 – Centro das 08:00 às 12:00, ou e-mail: licitacaocarpina@gmail.com.

Carpina/PE, 17/03/2020.

IZAURA PESSOA DE MOURA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:D93BEAE1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
CHAMADA PUBLICA 001/2020 - AGRICULTURA FAMILIAR

A **Prefeitura Municipal de Casinhas (PE)**, através do senhor Secretário Municipal de Educação, informa **Processo Nº011/2020**– **Credenciamento/Chamada Publica nº001/2020**, objeto:**Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento aos alunos: AEE, CRECHE, PRÉ I e II, ENSINO FUNDAMENTAL I e II, EJA e MAIS EDUCAÇÃO. Devidamente matriculados, assistidos e acompanhados pela Rede de Ensino Público Municipal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Casinhas, no Estado de Pernambuco.**Valor Estimado de**R$ 168.893,00 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e três reais).** Data e Local para recebimento dos documentos e Projeto de vendas até:**08/04/2020,** na Sala de licitação, sita à Rua Severino Augusto de Miranda, nº s/n, Centro, Casinhas/PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: (81) 3634-9156 no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira dos dias úteis, ou ainda, através de solicitação por E-mail: comissaodelicitacaocasinhas@hotmail.com.

Casinhas/PE, 17 de março de 2020.

GIVANILDO MELO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:85BDAD8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2020

Processo nº: 012/2020, Credenciamento nº 002/2020. Tipo: SERVIÇOS A Prefeitura Municipal de Casinhas através da Secretaria Municipal de Educação, avisa que realizará **Credenciamento de profissionais do setor artístico para apresentação de espetáculos e shows estilos diversificados, apresentações de artes cênicas compreendendo teatro e dança, de narrativas e de música, em conformidade com termo de referência anexo para realização de eventos apoiados pela Diretoria de Cultura vinculada a Prefeitura Municipal de Casinhas/PE, dentro dos limites do município, em eventos como: Festa do padroeiro, festejos juninos, festejos de emancipação política, festividades da padroeira entre outros.** Valor Total Estimado: **R$ 332.950,00 (Trezentos e trinta e dois mil duzentos novecentos e cinquenta reais).** Período de credenciamento: **até o dia 21/12/2020 das 08:00 às 13:00Hs dos dias uteis. Local:** Rua Severino Augusto de Miranda, Sn, Centro, Casinhas/PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço ou através do fone: (81) 3634-9156, no horário das 08:00 às 13:00 dos dias úteis, ou ainda, através de solicitação por e-mail: comissaodelicitacaocasinhas@hotmail.com .

Casinhas, 17 de março de 2020.

GIVANILDO MELO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:17FC4065

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 072/2020 DE 17 MARÇO DE 2020

DECRETO N.º 072/2020 DE 17 MARÇO DE 2020

Regulamenta, no Município de Catende, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATENDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS – CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do dispositivo na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVI-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados evento de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o ofício circular n.º 13/2020, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-10 em seu território.

DECRETA:

ART. 1º. Este decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Catende, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

ART. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – isolamento;
II – quarentena;
III – determinação de realização compulsória de:
Exames médicos;
Testes laboratoriais
Coleta de amostras clínicas;
Vacinação e outras medidas profiláticas;
Tratamentos médicos específicos
IV – estudo ou investigação epidemiológica;
V – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se
I – isolamento, separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêiners, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.
§2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
I – terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:
Hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.
§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

ART. 3º. Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Catende:
I – Eventos de qualquer natureza com público superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas;
II – Viagens de servidores municipais a serviço do Município de Catende para deslocamento fora do Estado de Pernambuco;
III – Férias de servidores de áreas essenciais ao enfretamento da pandemia;
IV – Aulas regulares da rede ensino pública e privada, a partir desta quarta-feira, dia 18 de março de 2020 até o dia 30 de março de 2020;
V – As atividades com as pessoas idosas nos 05 Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a partir desta quarta-feira, dia 18 de março de 2020 até o dia 30 de março de 2020;
VI – O transporte escolar, incluindo os alunos da rede estadual de ensino;
VII – O transporte para o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, para realização de consultas e exames médicos, exceto os casos de urgência, de emergência, pacientes de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia;
§ 1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretária de Administração, após justificativa formal da necessidade de viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5(cinco) dias;
§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7(sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria;
§ 3º Nos termos do inciso IV deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar a compensação dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho;
§ 4º O abrigo Santo Antônio, funcionará de acordo com as orientações do Governo do Estado para as casas de acolhimento;
§ 5º A sede da Prefeitura terá apenas o funcionamento interno, sem atendimento ao público, com exceção do setor de licitação.

ART. 4º. Os serviços de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) manterão seu funcionamento normal, podendo agendar visitas domiciliares no caso de aumento da demanda envolvendo pessoas idosas.

ART. 5º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfretamento da epidemia no Município.

ART. 6º. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

ART. 7º. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

ART. 8º. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 9º. O não cumprimento do presente decreto implica no cometimento dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal brasileiro.

ART. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo conoravírus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO

Catende, 17 de março de 2020.

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito do Município

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:AE20A4F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 002/2020
O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Cedro/PE, em cumprimento à RATIFICAÇÃO procedida pelo Prefeito Municipal de Cedro/PE, o Sr. Antônio Inocêncio Leite, aos 17/03/2020, face a declaração de Dispensa de Licitação, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo 10/2020, Dispensa de Licitação 002/2020 para o Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO DO MURO (FRENTE) E AMPLIAÇÃO DE PAREDES NA SALA DE INFORMÁTICA NA ESCOLA JOSÉ URIAS NOVAIS, ZONA URBANA, DE CEDRO PE, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO E PROJETO BÁSICO EM ANEXO. Contratada: Aureliano Filgueira Nascimento-EPP. CNPJ N° 07.368.844/0001-39. Valor: R$ 32.062,21(trinta e dois mil, sessenta e

dois reais e vinte e um centavos). Fundamento Legal: art. 24, inciso I, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cedro (PE), 17 de março de 2020.

JORGE DOS SANTOS MENEZES
Presidente da CPL
Portaria 03/2020.

Publicado por:
Jorge dos Santos Menezes
Código Identificador:8A32F18E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 009/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que às 08h00min do dia **09 de abril de 2020**, receberá os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços para **Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Pavimentação e Drenagem da Rua Arthur Bengala no Centro e nas ruas Projetadas 01, 02, 03 e 04 do Loteamento José Honório, Através do Contrato de Repasse N° 1042359-69/2017, Minist. Desenv. Regional**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Valor Estimado: R$ 233.884,77 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos). Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com, os editais poderão ser adquiridos no Site Oficial da Prefeitura: www.chadealegria.pe.gov.br/licitacoes,

Chã de Alegria, 17 de março de 2020.

ANA CRISTINA GOMES COSTA
Presidente CPL.

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:367F31B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 010/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que às 13h00min do dia **09 de abril de 2020**, receberá os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma do CCI – Centro de Convivência do Idoso, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Valor Estimado: R$ 66.943,64 (sessenta e seis mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do telefone (81) 3581.1507, os editais poderão ser adquiridos no Site Oficial da Prefeitura: www.chadealegria.pe.gov.br/licitacoes,

Chã de Alegria, 16 de março de 2020.

ANA CRISTINA GOMES COSTA
Presidente CPL.

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:954689BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa que na matéria publicada no Diário Oficial da AMUPE, veiculada na Edição 2541 do dia 16/03/2020, **Código Identificador:**4D3EC2E6, **ONDE LER-SE:** Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para Locação de serviços de horas máquina e veículo de manutenção de iluminação pública **LEIA-SE:** Locação de serviços de horas máquina e Horas de veículo para manutenção da iluminação pública. Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com o edital poderá ser adquirido no Site Oficial da Prefeitura: www.chadelaegria.pe.gov.br/licitacoes,

Chã de Alegria, 17 de Março de 2020.

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:72DD08DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

O Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande, através do seu Pregoeiro, informa que na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco do dia **17/03/2020**. **Edição 2542**. **Código Identificador:** 76791D85, **aonde se lê**: **Recebimento das Propostas a partir do dia: 17/03/2020** as **07h00min**, até o dia **26/03/2020** as **23h59min. Abertura das Propostas: 27/03/2020** as **07h30min. Início da Sessão de Disputa de Preços: 27/03/2020** as **08h30min**. **Leia-se**: **Recebimento das Propostas a partir do dia: 18/03/2020** as **07h00min**, até o dia **27/03/2020** as **23h59min. Abertura das Propostas: 30/03/2020** as **07h30min. Início da Sessão de Disputa de Preços: 30/03/2020** as **08h30min**.

Chã Grande - PE, 16 de março de 2020.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:85A27988

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

O Município de Chã Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude e do Pregoeiro publica a Homologação do **Pregão Eletrônico nº. 002/2020**, para o **Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição com entrega parcelada de material de limpeza e descartáveis, destinado às diversas secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes**, que apresentou as seguintes empresas como vencedoras: **MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI (Itens 01**, **07**, **25**, **43**, **59**, **65** e **66)** e **LM DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA (Itens 02**, **03**, **04**, **05**, **06**, **08**, **09**, **10**, **11**, **12**, **13**, **14**, **15**, **16**, **17**, **18**, **19**, **20**, **21**, **22**, **23**, **24**, **26**, **27**, **28**, **29**, **30**, **31**, **32**, **33**, **34**, **35**, **36**, **37**, **38**, **39**, **40**, **41**, **42**, **44**, **45**, **46**, **47**, **48**, **49**, **50**, **51**, **52**, **53**, **54**, **55**, **56**, **57**, **58**, **60**, **61**, **62**, **63**, **64**, **67**, **68**, **69**, **70** e **71)**.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

Chã Grande - PE, 16 de março de 2020.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:58E9B78E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DECRETO Nº 010/2020

EXTRATO DO DECRETO Nº 010/2020 – O Município do Condado, no Estado de Pernambuco, representado pelo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais, torna público que **REGULAMENTA,** através do **Decreto nº 010/2020, de 16 de Março de 2020**, as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,. Este Decreto de regulamentação, em sua versão integral, será disponibilizada no site: www.condado.pe.gov.br para que todos os interessados tomem conhecimento.

Condado/PE, 17 de março de 2020.

ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0069C1F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS
TERMO DE CANCELAMENTO DE EVENTO

A Secretária Municipal de Cultura Turismo e Desporto com base no decreto municipal 04/2020 torna público a suspensão do evento oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2020: Contratação direta de empresário exclusivo para viabilizar serviços de contratação do artista/cantor/banda "Geninho Batalha" que seria realizado no dia 21 de março de 2020 a partir das 23h30min horas.
Contudo dependendo do quadro de controle do objeto que provocou este procedimento "surto infeccioso pandêmico coronavírus", dependendo das atitudes tomadas a nível Estadual, Nacional e Municipal, poderá ser marcada outra data para o evento.
Sem mais para o memento espera-se a compreensão de todos.

Correntes, 17 de março de 2020.

CLAUDICÉIA CALADO ARAÚJO
Secretaria Municipal de Cultura - 2020

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:148671DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO ADITIVO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº. 029/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

2º Termo Aditivo ao contrato nº. 029/2019 - Processo Licitatório nº. 0217/2019 - Alteração no valor do contrato referente à: Aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais do Município das Correntes; Contratado: S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA – LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42; Valor acrescido R$ 91.032,95 (Noventa e um mil trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), com base no inciso I do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

Correntes, 14 de fevereiro de 2020.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:98AA3055

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº. 010/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

2º Termo Aditivo ao contrato nº. 010/2019. Processo Licitatório nº. 004/2019; Modalidade: Pregão Presencial nº. 001/2019. Alteração no prazo do contrato referente à: Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos, Medicamentos da Atenção Básica e Hospitalar, Elenco do componente básico da assistência farmacêutica e materiais pensos descartáveis, conforme Termo de Referência; Contratado: Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda. - Epp; CNPJ: 21.596.736/0001-44; Prazo acrescido: 10 (dez) meses e 17 (dezessete dias), com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; Nova Vigência: 13/02/2020 à 31/12/2020.

Correntes, 13 de fevereiro de 2020.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:66D7757A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO DA TP Nº 002/2020

O Município de Cortês, Estado de Pernambuco, através **da Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura**, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público que **REVOGADO** o Processo Licitatório nº 006/2020 – Tomada de Preço nº 002/2020, para contratação de empresa de engenharia para **Construção de uma Praça no município de Cortês/PE**. Conforme justificativa que acompanha este Processo.

Cortês, 17 de janeiro de 2020.

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Celio Roberto da Silva
Código Identificador:6C7161B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 0002/2020. FME.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 0002/2020. FME. Pregão Presencial Nº 00001/2020. Compra. Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA USO NAS ESCOLAS E CRECHES DESTE MUNICÍPIO. Valor: R$1.004.593,29.Data e Local da Sessão de Abertura: 02/04/2020 às 09:00h. Trav. Heleno Aleixo, 132, Centro, Custódia - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, www.custodia.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38481422, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.custodiape@gmail.com.

Custódia, 16/03/2020.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:F40AF403

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
DECRETO Nº 024/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 024/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;
CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;
CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Custódia/PE, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;
CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;
CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;
CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal 23/2020, de 14 de março de 2020, que regulamentou, no âmbito do Município de Custódia, medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de complementar e instituir novas as medidas, além das já adotadas pelo Município;
DECRETA:
Art. 1º. Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), além das medidas adotadas pelo Decreto 23/2020, de 14 de março de 2020, no âmbito do Município de Custódia, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Custódia/PE, bem como, a população em geral.
Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Custódia, pelo período deste Decreto:
I – eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;
II – prova de vida dos servidores Municipais Inativos;
III – visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa.
IV – ficam suspensos os transportes escolares municipais e intermunicipais.
Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes normas para uso dos transportes para os Tratamentos Fora de Domicílio – TFD:
Todas as marcações/agendamentos deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e devidamente registrado em livro para controle e consulta dos pacientes em casos suspeitos;
As marcações/agendamentos deverão ser realizadas mediante comprovação de consultas e procedimentos;
Será obrigatório o cartão de vacinação atualizado para realizar marcações/agendamentos;
O embarque no TFD só será permitido com cartão de vacinação atualizado e com comprovante assinado por técnico responsável do TFD.
Art. 4º. Fica obrigatório a atualização do cartão de vacinação dos profissionais do Município de Custódia/PE.
Art. 5º. Ficam canceladas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Custódia/PE para cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19; exceto as viagens de urgências relacionada a saúde, das que utilizam TFD para tratamento, bem como, atividades relacionadas ao combate a esta pandemia, fazendo uso de medidas preventivas.
Art. 6º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Custódia/PE, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.
Parágrafo único. O Funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a vigência deste decreto será estabelecido por meio de portaria.

Art. 7º. Os servidores com idade superior a 60 anos estão dispensados a comparecer ao local de trabalho, exceto profissionais da saúde.
Art. 8º. Ficam suspensas as aulas de todas as escolas públicas e privadas, por tempo indeterminado, diante da situação do COVID-19, a partir de 18 de março de 2020.
Parágrafo único. Fica autorizada a compensação dos dias letivos, pelo período que estiver suspenso por este Decreto.
Art. 9º. Fica proibida a concessão de férias e folgas aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.
Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.
Art. 10. Todos os profissionais da saúde e demais setores que poderão atender os casos suspeitos do COVID-19 deverão ser capacitados pela equipe da Vigilância Sanitária.
Art. 11. Fica suspenso o uso do ponto eletrônico como medida de prevenção do Coronavírus, voltando o uso da folha de ponto individual, sendo assinados com canetas individualizadas.
Art. 12. Ficam suspensas as visitas aos idosos do Abrigo - Lar Santa Cecília, como medida preventiva por se tratar de uma população de maior vulnerabilidade.
Art. 13. Deverão ser adotadas medidas para dar prioridade e fomentar as informações relacionadas a prevenção e tratamento dos sintomas relacionados ao Coronavírus, através de panfletos informativos, carros de som, rádios e outros meios de comunicação.
Art. 14. Fica autorizado a aquisição de insumos, medicamentos, materiais de higienização e proteção individual para distribuição com os profissionais de saúde e outros profissionais que estejam engajados nos esforços coletivos de prevenção ao Coronavírus.
Art. 15. Fica autorizado a contratação imediata de profissionais da saúde, a fim de prestarem serviços na prevenção e combate ao Coronavírus;
Art. 16. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e Vigilância Sanitária, e encaminhados a exercerem suas atividades em regime domiciliar;
Art. 17. Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários do COVID-19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde e Vigilância Sanitária, aguardando também orientações da Secretaria de Saúde;
Art. 18. Todos os passageiros de ônibus oriundos de locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;
Art. 19. Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus, que será formado pelo Prefeito, Vice-Prefeita, Secretária Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Assistência Social, Secretária Municipal de Educação, Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal de Agricultura, Secretário Municipal de Finanças, Secretário Municipal de Administração, Assessoria de Comunicação e os Vereadores/Vereadoras Anne Lúcia Torres Campos Lira, Cícera Barreto Alves Carvalho, Fábio Medeiros Rocha, Ivanildo Luiz da Silva e Maria Yolanda do Amaral Santos.
§1º O Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus será presidido pelo Prefeito e Coordenado pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).
§2º Caberá ao Comitê Municipal em conjunto com a Secretária de Saúde, a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como, avaliar permanentemente as medias previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.
§3º poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins e para solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.
Art. 20º Em decorrência de ações promovidas por esta Prefeitura Municipal de Custódia/PE, através do fornecimento de profissionais da saúde, a Unidade Mista Elizabeth Barbosa – UMEB passa a ser Hospital de Referência para casos suspeitos do COVID-19 para este município, com Unidade de Isolamento para esses casos, garantindo toda assistência médico-hospitalar.
Art. 21. Fica ampliado o horário de atendimento das 18h às 22h das Unidades Básicas de Saúde Parque Dona Nita, Redençao II, Matadouro e COHAB, para os casos de sintomas respiratórios leves e suspeitos de COVID-19;
Art. 22. Aplica-se, no que couber, os Planos de Contingenciamentos elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.
Art. 23. O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos, aos quais recomenda-se permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito, em 17 de Março de 2020.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS	***OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GOIS***
Prefeito do Município de Custódia	Secretária de Saúde do Município Custódia
FRANCISCO NUNES DE QUEIROZ	
Procurador-Geral do Município de Custódia	

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:51A8DE14

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N º 016/2020

EMENTA: Regulamenta no Município de Escada, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESCADA, Estado de Pernambuco, **LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 67, IX da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO que a OMS – Organização Municipal de Saúde classificou o CONVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que alta infectabilidade do coronavírus e o aumento exponencial de casos confirmados no país e no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a alta taxa de mortalidade em pessoas idosas, portadoras de doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei Federal 13.979/2020, o Decreto Estadual 48.809/2020 e a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Escada, eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 5º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Reponsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Fica criada Comissão Especial, composta por ao menos um representante de cada Secretaria Municipal, instaurada para acompanhar e avaliar a eficácia das medidas previstas neste Decreto, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 9º. Fica determinada, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, no Município de Escada.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Escada, 17 de março de 2020.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:DB9DD78D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRA AO ATO CONVOCACIONAL - TP 001/2020

Comissão Permanente de Licitações - CPL
ERRATA ATO CONVOCACIONAL

A Prefeitura Municipal de Exu, por meio de sua CPL, na **Publicação do dia 17/03/2020**. a abertura dos envelopes de **Propostas** do PROCESSO Nº 012/2020, Tomada de Preço nº 001/2020, visando à **ONDE LÊ**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DOS CANTEIROS DA RODOVIA ASA BRANCA, LOCALIZADA NA BR 122, ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE EXU-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO, AGORA LÊA-SE **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE EXU - PE** nos moldes da Lei nº. 8.666/1993, 123/96, 128/2002 e 147/2014. Maiores Informações na CPL, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:281D0565

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DO CERTAME PROC 015/2020 - PME

Comissão Permanente de Licitações - CPL
JULGAMENTO – RESULTADO – RESUMO DA SESSÃO

A Prefeitura Municipal de Exu, por meio de sua CPL, torna público que no dia 17/03/2020, às 09:00 horas, o recebimento e abertura dos envelopes do PROCESSO Nº 015/2020, Convite nº 003/2020, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CHAFARIZES, EM DIVERSAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL, DO MUNICIPIO DE EXU-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO**, nos moldes da Lei nº. 8.666/1993, 123/96, 128/2002 e 147/2014. Tendo comparecido 03 (três) Firmas habilitadas cito: **1) J W S ENGENHARIA, CNPJ 32.395.111/0001-30, 2) D.J.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, CNJP 33.803.187/0001-10 e 3) OPA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS**

EIRELI, CNPJ nº 24.526.759/0001-70. Informações na CPL, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:56019561

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO Nº 008, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de FLORES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020 e alteração pelo Decreto 48.810, de 16 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:
a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.
II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto:
I - eventos de qualquer natureza com público superior a 200 (duzentas) pessoas;
II - viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;
III - férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
IV - cirurgias eletivas não urgentes, que não causem risco a saúde dos pacientes sua postergação, a fim de reservar leitos para infectados com o Coronavírus (COVID-19) e evitar a proliferação e contaminação desses pacientes;
V - visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;

§1° Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, exceto para os profissionais da saúde nos casos de urgência e emergência.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 3º Os jogos de Campeonatos de Futebol, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 4º Fica determinado, a partir de 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas, públicas ou privadas, no âmbito municipal.

Art. 5º Fica determinado, a partir de 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento do setor de identificação municipal.

Parágrafo único: A solicitação de emissão de Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade de urgência do interessado ou responsável.

Art. 6º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas

jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos necessários ao enfrentamento de emergência.
Art. 7º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 8º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades deste município.
Art. 9º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Reponsabilidade Fiscal.
Art. 10 As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.
Art. 11 Aplica-se, no que couber, o Plano de Contingenciamento Municipal e os Planos elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.
Art. 12 O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos, aos quais recomenda-se permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.
Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito, FLORES/PE, 17 de março de 2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito do Município de Flores

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:66CBE2DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020, de 05/02/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020, de 05/02/2020

Em conformidade com o disposto no art. 43, Inc. VI, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **HOMOLOGO**, nesta data, o Processo Licitatório referente Tomada de Preço acima indicada, cujo objeto é a Contratação De Empresa de Engenharia para Construção de Quadra Poliesportiva no Bairro Santa Rosa- Contrato de Repasse 873660/2019 – OP 1057801-30 – Ministério do Esporte. Os recursos estão definidos no edital de convocação.
Conforme análise da equipe técnica de engenharia, emitido pela Secretaria de Obras, os preços estão exequíveis e não foi encontrado nenhum erro de soma na planilha de proposta. O valor da proposta é de R$ 652.526,64 (seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), da Empresa **ESQUADRO CONSTRUÇÕES LTDA**, com CNPJ sob o Nº 05.005.716/0001-03.
Declaro, ainda, para fins do disposto no Art. 43, Inc. IV, da Lei nº 8.666/93, que os preços adjudicados estão compatíveis com os praticados no mercado.

Floresta - PE, 16 de Março de 2020

RICARDO FERRAZ
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:68A99862

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA, CNPJ 10.113.736/0001-20
Contratado: ESQUADRO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 05.005.716/0001-03
Objeto: Contratação De Empresa De Engenharia Para Construção de Quadra Poliesportiva no Bairro Santa Rosa – Contrato de Repasse 873660/2019 – OP 1057801-30 Ministério do Esporte.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário
DOTAÇÃO: 02 10 021002 27 812 1005 1033 0000 4.4.90.51.00
PROCESSO: Nº 004/2020
MODALIDADE: Tomada De Preços Nº 001/2020
Data de assinatura: 16/03/2020
Vigência: De 16 de Março de 2020 à 16 de Outubro de 2020

Floresta, 16 de março de 2020

RICARDO FERRAZ-PREFEITO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:34E03DA4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 008/2020. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

Processo nº 008/2020. CPL. Pregão Presencial nº 006/2020. Sistema de Registro de Preços nº 003/2020. Compras. contratação para o fornecimento de **material médico hospitalar,** conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, destinados às unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Valor máximo aceitável R$ 445.890,11. Data e local da Sessão de Abertura: 01/04/2020 às 09:00h. Auditório da Secretaria de Ação Social, Av. Presidente Kennedy, 275 – Centro Frei Miguelinho/PE – CEP: 55.780-000 – Telefone: (81)3751-1107. Horário de expediente de segunda a sexta-feira: 08:00 às 12:00h. ou ainda através do e-mail: cplfrei2017-2020@outlook.com ou site www.freimiguelinho.pe.gov.br. – link Diário oficial.

Frei Miguelinho, 17 de Março de 2020

JOSÉ LUIZ DE MOURA.
Secretário

Publicado por:
Adelson José de Sousa Junior
Código Identificador:E567FDFE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - DECISÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019 – PL Nº 052/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE..** À vista do que consta nos autos, a Comissão Permanente de Licitação após o julgamento das Propostas de Preços, com base no parecer técnico da engenharia e nos termos do Edital, decidiu pela seguinte classificação das licitantes, por ordem de menor preço: **1º Lugar: LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA – EPP – R$** 221.872,91**e 2º Lugar: IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO – ME – R$** 247.949,35**e 3º Lugar: JRM**

COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME.– R$ 251.600,25, que por esta publicação ficam, e a quem interessar possa, devidamente notificadas, para que produzam seus efeitos legais.

Gameleira/PE, 17 de março de 2020.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente/Pregoeira da CPL

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:E471CC36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020 – PL Nº 011/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM COTA PRINCIPAL DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) E RESERVA DE COTA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 18.000 (DEZOITO MIL) QUILOS DE PEIXE CONGELADO, TIPO CASTANHA, PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA DURANTE A SEMANA SANTA DO ANO DE 2020. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:** R$ 250.200,00 **TIPO:** Menor preço. **ABERTURA DA SESSÃO:** 31/03/2020 às 08:30 horas. **LOCAL**: Rua José Barradas, nº 95, Centro, Gameleira-PE. **EDITAL** à disposição dos interessados por email: cpl.pref.gameleira@gmail.com ou através do portal da transparência através do site: http://transparencia.gameleira.pe.gov.br/

Gameleira/PE, 17 de março de 2020.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente/Pregoeira da CPL

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:85136551

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019 – PMG ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 - PMG

CONTRATO nº 063/2020-CPLC – CONTRATANTE**: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS – AMST.** CONTRATADA: **MARIO ALVES DE BARROS - ME,** CNPJ nº 34.766.423/0001-39. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de toner, troca de chips e cilindros, de impressoras, em atendimento às necessidades da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS – AMSTT. VALOR GLOBAL: R$ 8.433,00.** Prazo de Vigência: 03 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

ELIELSON DA SILVA PEREIRA
Diretor Presidente - AMSTT.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EAA93EA9

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
ATO DA MESA Nº 01/2020

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus Sars-Cov-2, causador da doença COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Garanhuns do Estado de Pernambuco.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Art. 1º Este Ato estabelece procedimentos e regras de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus SarsCov-2, causador da doença COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Garanhuns.
Parágrafo único. As medidas de que tratam este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Garanhuns do Estado de Pernambuco.
Art. 2° O acesso à Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns fica restrito aos vereadores, servidores, terceirizados, profissionais de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos de âmbito nacional ou estadual, estagiários, e prestadores de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, todos previamente cadastrados, salvo prévia autorização da Presidência ou da Primeira Secretaria.
Parágrafo único. a restrição se estende as reuniões das comissões e do plenário, até ato ulterior.
Art. 3º Fica proibida a realização, nas dependências da Câmara Municipal de Garanhuns, de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.
Parágrafo único. Ficam abrangidas pela proibição de que trata o caput as reuniões solenes, grandes expedientes especiais, audiências públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de Frentes Parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados, direta ou indiretamente, pela Câmara Municipal de Garanhuns.
Art. 4º Os vereadores, servidores, terceirizados e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde, serão afastados administrativamente, sem prejuízo da remuneração, por até 14 (quatorze) dias, contados a partir do regresso ao Estado de Pernambuco.
§1º A pessoa abrangida pela hipótese de que trata o caput deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com respectiva comprovação à:
I - Presidência, no caso de vereadores; ou
II - à respectiva chefia imediata, no caso de servidor ou terceirizado, a qual remeterá a documentação ao Departamento de Pessoal, para análise e providências.
§2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e terceirizados dar-se-á sob o regime de teletrabalho.
§3º Vereadores, servidores e terceirizados que possuam mais de 60(sessenta) anos de idade, ou que possuam qualquer doença que os inseridos no grupo de risco, ficam desobrigados a comparecer às reuniões e serviços durante a vigência deste ato.
Art. 5º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Garanhuns autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Ato, inclusive mediante redução temporária do fluxo de pessoas nos Prédios, determinação do quantitativo máximo de pessoas em ambientes de uso coletivo e limitação da jornada de trabalho.
Art. 6º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o infrator às sanções penais, civis, éticas e administrativas.
Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 16 de março de 2020.

DANIEL DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:10CA0538

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 06/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação das entidades e projetos confinanciados com recursos do Piso Fixo de Alta e Média Complexidade conforme edital 001/2020.

A COMISSÃO JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em reunião extraordinária da Comissão em 16 de março de 2020, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.081 de 30 de abril de 1996,

CONSIDERANDO o artigo 21 da Portaria 118/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que dispõe os recursos dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a III do artigo 7º (Bloco da Proteção Social Básica, da Proteção Especial de Média Complexidade e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade) podem ser utilizados para qualquer serviço do respectivo Bloco, desde que sejam asseguradas as ofertas das ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas;

RESOLVE:

Art.1º - Divulgar o RESULTADO dos projetos das seguintes entidades:

	Entidade	Categoria
01.	Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE	Média Complexidade
02.	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garanhuns-APAE	Média Complexidade
03.	Abrigo São Vicente de Paulo	Alta Complexidade
04.	Desafio Jovem Trindade	Alta Complexidade
05.	Fazenda da Esperança	Alta Complexidade

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIZA MARQUES SANTOS
Presidente do CMAS.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7FE5E579

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
CONVOCAÇÃO DE EMPRESA (SUBSEQUENTE) TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 – FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, o **CONVOCAÇÃO DE EMPRESA SUBSEQUENTE**, participante do **Processo Licitatório Nº 014/2019 – PMG**, sob a modalidade **Tomada de Preços N° 002/2019 - FMS,** cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de Conclusão da Construção de um Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III - no Município de Garanhuns/PE. **CONSIDERANDO,** os motivos expostos na publicação do Resultado do Julgamento de Recurso, publicada no dia 17 de Março de 2020 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE. **RESOLVE**, Nos termos do Artigo 64, §2º da lei 8.666/93, **CONVOCAR** a empresa **ATUAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 09.249.063/0001-50**, para que se manifeste acerca da aceitação ou recusa da obrigação de executar os serviços de Conclusão da Construção de um Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III - no Município de Garanhuns/PE, no qual sagrou-se vencedora do certame, como condição de Adjudicação e Homologação, a seu favor. Cumpre ressaltar que, junto à sua apresentação de proposta readequada (em caso de aceitação) que apresente sua documentação de regularidade fiscal, de modo a comprovar que resta quite perante os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e assim, possa proceder à assinatura do contrato e execução dos Serviços em referência. Para tanto, ressalto que esta convocação deverá ser atendida em até 05 (Cinco) dias úteis, em face da razoabilidade e celeridade pretendida, bem como exigência contida no §1º do artigo 4º do Decreto 8.538/2015.

Garanhuns, 17 de Março de 2020.

JEFFERSON DE ALBUQUERQUE ALVES
Presidente em Exercício da CPLC.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:52AE24EB

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 001/2020 - GAB

EMENTA – Dispõe sobre a suspensão do atendimento ao público do IPSG."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n° 012/2017 – GP de 01 de Janeiro de 2017.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 015/2020, do Poder Executivo Municipal, que estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Garanhuns/PE de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
CONSIDERANDO os servidores inativos, em sua maioria, estão dentro do grupo de alto risco de contágio, bem como, que a junta médica oficial do município encontra-se em funcionamento no âmbito deste Instituto, ampliando a possibilidade de transmissão e contágio pelo COVID-19.

CONSIDERANDO que as demandas de saúde pública comunitária se sobrepõe ao interesse individual.

RESOLVE:
Art. 1º. Suspender, a partir de 18 de Março de 2020, as atividades abaixo relacionadas:
Todos os requerimentos referentes a Benefícios Previdenciários;
Análise da perícia médica e os benefícios dela decorrentes, exceto as que estiverem agendadas previamente;
Todos os requerimentos referente à Restituição de Contribuições Indevidas.
Todas as requisições de emissão de nota empenho, extratos e holerites.
Parágrafo Único: Os servidores deste RPPS, com idade de 60 ano ou mais, ou que sejam portadores de doença crônica que implique em maior risco de mobilidade, exercerão suas atividades em home office.
Art. 2º. A suspensão do que trata o art. 1º cessará em 30 de Março de 2020.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns, 17 de Março de 2020.

MARCELO PEREIRA MARÇAL
Presidente do IPSG

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AB344601

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 016/2020

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido na Lei Municipal nº 4606/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, considerando o Decreto Municipal n. 015/2020;

CONSIDERANDO, que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO, que após a edição da Lei Municipal nº 4.606/2019, que "Dispõe sobre pagamentos e parcelamentos de débitos tributários e não tributários e dá outras providências", constatou-se considerável incremento na receita municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de vigência estabelecido na Lei Municipal nº 4.606/2019.

Art. 2º. A isenção a que trata a referida lei será de 100 % (cem por cento) relativo à juros e multas.

Art. 3º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 17 de março de 2020.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:944DF4D7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 001/2020 – COE

EMENTA: Dispõe sobre a Paralisação de outros Serviços e atividades para atendimento do Decreto Municipal n. 015/2020 e dá outras providências.

O COMITÊ DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA – COE, do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições Legais, que o caso confere, e considerando o Decreto Municipal n. 015/2020, e;

CONSIDERANDO: os novos números de pessoas infectadas com o COVID-019, divulgados pelo Governo do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO: que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;
CONSIDERANDO: que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;
CONSIDERANDO: o plano de contingenciamento municipal;
CONSIDERANDO: a decisão do CRO/PE n. 001/2020, determinando a suspensão de toda e qualquer atividade de odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis;
CONSIDERANDO: que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;
RESOLVE:

Art. 1º. Suspender:

Atendimento ambulatorial de odontologia, coleta de material para citologia e para exames laboratoriais de rotina, sendo realizados os serviços apenas em situação de emergência;

II. Atividades esportivas, culturais e de corridas que aglomerem pessoas;

III. atividades do Serviço de Convivência de idosos;

IV. Reuniões com idosos acima de 60 (sessenta) anos;

V. atividades de grupos com adolescentes que cumprem medida socioeducativa no CREAS;
VI. reuniões de Conselho Sociais do Município de Garanhuns, salvo excepcionalidade devidamente justificada;

VII. eventos nos Parques Euclides Dourado e Pau Pombo (Ruben Van Der Linden;

VIII. realização do evento da Semana Santa, relativa a Paixão de Cristo no Magano;

IX. realização de perícias médicas na Junta Médica da prefeitura;

X. funcionamento dos museus privados;

XI. emissão do Cartão do Idoso e Deficiente (estacionamento);

XII. autorização para interdição de vias públicas para eventos;

XIII. Aulas em todas as instituições públicas e privadas do período de 18/03/2020 até 01/04/2020, podendo este prazo ser prorrogado;

XIV. Suspender a abertura de processos de licitação de forma presencial, nos termos da Lei 8.666/93;

Art. 2º. Determinar:

que os servidores públicos municipais a partir de 60 anos, desempenhem suas atividades remotamente;

notificação às empresas, entidades e particulares a seguirem as recomendações do Ministério da Saúde quanto à higienização dos transportes públicos de passageiros coletivos e individuais, regulamentados pela AMSTT.

adiamento das vistorias nos sistemas de transporte individuais (táxi, mototáxi e escolar).

A aquisição de cestas básicas pela Secretaria de Assistência Social de forma emergencial para adoção de pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade pela suspensão de atividades de atendimentos e programas diante do CONVID-19.

Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a usar vídeoconferências para julgamento de habilitação e julgamentos de propostas, podendo para tanto, usar redes sociais disponíveis ou outros meios de comunicação para resguardo do julgamento e interesse público, devendo para tanto salvar os arquivos e possibilitar o total e irrestrito acesso e manifestação dos interessados em prazo razoável e proporcional.

§ 1º. A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no inciso I deste artigo, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 3º. Recomendar:

qualquer munícipe que chegar do exterior ou de outras regiões do país com transmissão sustentada, manter isolamento domiciliar por 7 dias, independente de demonstração de sintomas relacionado ao COVID-19;

ações de prevenção junto às empresas terceirizadas de serviços essenciais do Município;

à iniciativa privada a liberação de colaboradores acima de 60 anos para trabalhar remotamente;

aos abrigos privados de idosos (instituições de longa permanência) que restrinjam as visitas.

As academias de ginástica localizadas no município que suspendam suas atividades por 15 (quinze) dias;

Suspensão das sessões de cinemas e teatros;

Recomendar tanto quanto possível, no âmbito das Secretarias Municipais, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, a adoção de

trabalho remoto, bem como, rodízio de servidores, desde que não haja prejuízo à prestação de serviço público de natureza essencial;

Recomendar às concessionárias a análise de lotação dos transportes públicos em horários de pico pelos usuários;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Garanhuns, 17 de março de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Coordenadora do Grupo

JAILSON ALVES DA COSTA
Procurador Geral

MEWTON WIBBAY SILVA ARAUJO
Secretário de Governo

GLAUCO BRASILEIRO
Controlador Geral

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação

DANIELLE LAIANARA DA SILVA PIMENTEL
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica

MARIA DAS GRAÇAS JAQUELINE MENEZES FERNANDES DE SÁ
Secretária de Comunicação

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A04F6FA7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019 – PMG ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 - PMG

CONTRATO nº 064/2020-CPLC – CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS-PE.** CONTRATADA: **MARIO ALVES DE BARROS - ME,** CNPJ nº 34.766.423/0001-39. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de toner, troca de chips e cilindros, de impressoras, em atendimento às necessidades do **Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns**. **VALOR GLOBAL: R$ 4.497,00.** Prazo de Vigência: 03 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E25779FD

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019 – PMG

CONTRATO nº 073/2020-CPLC – CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**. **CONTRATADA: ITACA EIRELI - EPP**, CNPJ nº 24.845.457/0001-65. **Objeto:** Aquisição do seguinte Equipamento: **COMPACTADOR DE SOLO, TIPO PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL**. **VALOR GLOBAL: R$ 6.975,00.** Prazo de Vigência: 60 (Sessenta) contados a partir de 10 de março de 2020.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A31F893E

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019 – PMG ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020-PMG

CONTRATO nº 065/2020-CPLC – CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**. **CONTRATADA: MARIO ALVES DE BARROS - ME,** CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de toner, troca de chips e cilindros, de impressoras, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Obras e Serviços Públicos** do Município de Garanhuns/PE. **VALOR GLOBAL: R$ 20.286,00.** Prazo de Vigência: 03 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0DE282D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1001/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GYSELLE FABIANNE PAULINO DA SILVA, Enfermeira,** Matrícula **n° 6271,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 02/01/2018, com vigência a partir de **03/06/2019 a 02/07/2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:270183AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1002/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EMANUELA DE ALBUQUERQUE ALMEIDA, Enfermeira,** Matrícula **n° 90754,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 24/04/2017 a 24/04/2018, com vigência a partir de **03/06/2019 a 02/07/2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:05F7E0F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1003/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VANCILDA MAILA DE ALMEIDA, Enfermeira,** Matrícula **n° 4997,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 02/01/2018, com vigência a partir de **03/06/2019 a 02/07/2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A9DFF5BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1004/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA MADALENA DA SILVA VIANA, Enfermeira,** Matrícula **n° 90290,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 02/01/2019, com vigência a partir de **03/06/2019 a 02/07/2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B9197295

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1005/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **RAFAEL GUILHERME CORDEIRO MORAIS, Dentista,** Matrícula **n° 90295,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 02/01/2018, com vigência a partir de **03/06/2019 a 02/07/2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1AD3EF09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1006/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DE JESUS WANDERLEY LOPES LIMA, Dentista,** Matrícula **n° 3906,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 02/01/2018, com vigência a partir de **03/06/2019 a 02/07/2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A66AEDE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1008/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDSON DE ARAUJO LEITE, Dentista,** Matrícula **n° 3683,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 02/01/2018, com vigência a partir de **03/06/2019 a 02/07/2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6173E927

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1009/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE APARECIDO DE ASSIS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 9227,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 25/06/2017 a 25/06/2018, com vigência a partir de **03/06/2019 a 02/07/2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BCE53FC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1010/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SUELI MARIA ALICE TORRES, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3380,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 01/01/2018, com vigência a partir de **03/06/2019 a 02/07/2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9356713C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1007/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **RENNATA PATRICIA BEZERRA AMORIM DE CERQUEIRA, Dentista,** Matrícula **n° 4192,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 02/01/2018, com vigência a partir de **03/06/2019 a 02/07/2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:58999871

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1011/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 4956,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 01/01/2018, com vigência a partir de **03/06/2019 a 02/07/2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7945C9C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1012/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **RAFAELLA BARRETO SOUZA FERREIRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 12570,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 06/10/2017 a 06/10/2018, com vigência a partir de **03/06/2019 a 02/07/2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B230FF2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1013/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DO SOCORRO RAMOS FERREIRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3163,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 01/01/2018, com vigência a partir de **03/06/2019 a 02/07/2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3EF7C20A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1014/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **AVELINA OLEGARIA SOARES DA COSTA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3373,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 01/01/2018, com vigência a partir de **03/06/2019 a 02/07/2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:88297B30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1015/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MICHELLE MULATINHO MELO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 8194,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 08/03/2017 a 08/03/2018, com vigência a partir de **03/06/2019 a 02/07/2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C5C54938

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1016/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARCIA FERREIRA DE AZEVEDO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 4694,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 01/01/2019, com vigência a partir de **03/06/2019 a 02/07/2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BEE673F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1017/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA CELIA FREITAS COSTA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 90718,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/01/2017 a 07/01/2018, com vigência a partir de **03/06/2019 a 02/07/2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A31727E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1018/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3151,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 01/01/2018, com vigência a partir de **03/06/2019 a 02/07/2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:49C874B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1019/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ELVISTONY WELLIAM FREITAS DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3785,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 01/01/2019, com vigência a partir de **03/06/2019 a 02/07/2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5EF7EC68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1020/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CELIA CRISTINA MACIEL DE SOUZA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3108,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 01/01/2018, com vigência a partir de **03/06/2019 a 02/07/2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1ACDA51F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1021/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA EUNICE DA SILVA ALVES, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3168,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 01/01/2018, com vigência a partir de **03/06/2019 a 02/07/2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:34AFB3FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1022/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **PRISCILA PAULA BELENS MOREIRA, Gerente de Departamento de Publicidade,** Matrícula **n° 12628,** lotado(a) na **Secretaria de Comunicação Social, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 12/01/2018 a 12/01/2019, com vigência a partir de **23/09/2019 a 22/10/2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:393390A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1023/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **TERCIO ROCHA PIMENTEL DE SALES, Psicólogo,** Matrícula **nº 91099**, lotado na **Secretaria de Saúde, Licença para Casamento**, no período de **(08) oito dias**, conforme Certidão de Casamento **075796 01 22 2019 2 00053 035 0016037 34, do Cartório de Registro Civil de Garanhuns - PE**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 170, Inciso I, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **12/04/2019 a 19/04/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:00885947

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1024/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **HELENO JOAQUIM DAS NEVES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº**. **11785,** lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença Paternidade,** no período de (15) quinze dias**,** referente a seu filho(a): CECILIA GABRIELE DE LIMA NEVES, 04/05/2019, nos termos do artigo 2° da Lei Complementar nº 091/2007 de 21 de junho de 2007, que modifico a Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97 e suas alterações, com vigência a partir de **04/05/2019 a 18/05/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:66BAFB63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1025/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ALLAN MONTEIRO DA COSTA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº**. **13399,** lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, **Licença Paternidade,** no período de (15) quinze dias**,** referente a seu filho(a): JAAZIEL MICAÍAS HONORATO DA COSTA, 03/05/2019, nos termos do artigo 2° da Lei Complementar nº 091/2007 de 21 de junho de 2007, que modifico a Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97 e suas alterações, com vigência a partir de **03/05/2019 a 17/05/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:14513908

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1026/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER a **ATANAEL FERRO CABRAL**, MERENDEIRO, Matrícula **nº 7706**, lotado(a) na Secretaria de Educação, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de SEU PAI: ANTONIO CABRAL DE LIMA, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **02/05/2019 a 09/05/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7FCD4E45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1027/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER a **WILSON MARQUES DA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula **nº 3360**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de SEU PAI: MANOEL MARQUES DA SILVA, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **19/04/2019 a 26/04/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F2B96798

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1028/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **REGINEIDE COSTA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2247**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(02) dois meses da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 03 de maio de 2005 a 03 de maio de 2015, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/06/2019 a 01/08/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FEF6913B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1029/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **CICERO DE OLIVEIRA, Professor,** Matrícula **nº 7719**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(02) dois meses da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 20 de março de 2009 a 20 de março de 2019, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **24/06/2019 a 22/08/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:10FEDB78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1030/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **DORIANO LEITE DE OLIVEIRA, Agente Administrativo,** Matrícula **nº 703**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de abril de 2003 a 01 de abril de 2013, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei

Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **07/06/2019 a 06/07/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:00468DCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1031/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.
R E S O L V E:

AUTORIZAR o registro na ficha funcional de **MARIA DE LOURDES SILVA MONTEIRO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 7415**, lotada na **Secretaria de Saúde**, a alteração do nome de solteira para casada**: MARIA DE LOURDES MONTEIRO ARAUJO,** conforme Certidão de Casamento, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Garanhuns - PE, com vigência a partir de **16 de maio de 2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C7836BE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1032/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

REMOVER **MARIA EDILEIDE MATIAS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2536**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, para a **Secretaria de Saúde**, de acordo com o que dispõe o artigo 41, parágrafo 3º da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência retroativa a **29** de **março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E88C71CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1033/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

REMOVER **SILVANIA BARBOSA DE GOES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2435**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, para a **Secretaria de Infraestrutura**, de acordo com o que dispõe o artigo 41, parágrafo 3º da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência retroativa a **29** de **abril** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:295A7444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1034/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

REMOVER **JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 3009**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte**, para o **Gabinete do Prefeito**, de acordo com o que dispõe o artigo 41, parágrafo 3º da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01** de **junho** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4FB5D8E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1035/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **ANA PAULA GOMES TAIBE DE ANDRADE, Professora,** Matrícula **nº 2427**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de novembro de 2007 a 01 de novembro de 2017, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/08/2019 a 30/08/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4C2B9F64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1036/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **SIMONE PIMENTEL PRAXEDES, Professora,** Matrícula **nº 7060**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 22 de agosto de 2008 a 22 de agosto de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **22/05/2019 a 20/06/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3A8C36EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1037/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **CICERA PEREIRA SILVESTRE DOS SANTOS, Professora,** Matrícula **nº 928**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(02) dois meses da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 06 de maio de 1996 a 06 de maio de 2006, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **27/05/2019 a 25/07/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1EBBAAA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1038/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **ANA MARIA DE MACEDO ALVES, Professora,** Matrícula **nº 337**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(02) dois meses da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de outubro de 2001 a 01 de outubro de 2011, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **21/02/2019 a 21/04/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:149F46DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1039/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **LEIDY CLÁUDIA TENÓRIO, Professora,** Matrícula **nº 7686**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 09 de março de 2009 a 09 de março de 2019, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/06/2019 a 02/07/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:48F2F7DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1040/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DA SILVA, Professora,** Matrícula **nº 2233**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 02 de maio de 1995 a 02 de maio de 2005, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **20/05/2019 a 18/06/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C37033B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1041/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA GEANE LOPES DO NASCIMENTO, Merendeira,** Matrícula **nº 7250**, lotado(a) na Secretaria de Educação,

o Gozo de **(02) dois meses da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 03 de março de 2008 a 03 de março de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **14/06/2019 a 12/08/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:075DCB32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1042/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **PAULINO JUNIO ALVES DA SILVA VIRGILIO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 6235**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 14 de maio de 2007 a 14 de maio de 2017, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/07/2019 a 30/07/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F6A5C242

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1043/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ELIANE PEREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 260**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(02) dois meses da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de abril de 2003 a 01 de abril de 2013, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **10/06/2019 a 08/08/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5C609F52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1044/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **ROBERTO DE MACEDO BEZERRA, Agente de Disciplina,** Matrícula **nº 7212**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 12 de setembro de 2008 a 12 de setembro de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/07/2019 a 30/07/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:34F27FAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1045/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

READAPTAR, em virtude da condição de saúde, do(a) servidor(a)**, EDRIANA FELIX DE ARAUJO, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula **nº 5285**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, devendo o(a) mesmo(a) exercer a função de **Agente de Disciplina da Escola Salomão Rodrigues**, por um período de (180) cento e oitenta dias, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 76, da Lei 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, no período de **30/05/2019 a 25/11/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de julho de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9EE0FA38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1046/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSEFA PEREIRA DE ARAUJO, Agente Administrativo,** Matrícula **nº 824**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de março de 2009 a 01 de março de 2019, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **10/05/2019 a 08/06/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C33D15B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1047/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA ELISANGELA GALINDO MOURA, Recepcionista,** Matrícula **nº 7659**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 03 de março de 2009 a 03 de março de 2019, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/06/2019 a 02/07/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:235F0E41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1048/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **GREVANIL VIEIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2529**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o Gozo de **(02) dois meses da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 16 de fevereiro de 1996 a 16 de fevereiro de 2006, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/06/2019 a 30/07/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:72E4B022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1049/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **ROBERTA FERREIRA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 7423**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o Gozo de **(02) dois meses da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 05 de janeiro de 2009 a 05 de janeiro de 2019, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/06/2019 a 30/07/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de maio de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F1A5180A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019 – PMG ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020-PMG

CONTRATO nº 062/2020-CPLC – CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**. **CONTRATADA: MARIO ALVES DE BARROS - ME,** CNPJ nº 34.766.423/0001-39. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de toner, troca de chips e cilindros, de impressoras, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Administração** do Município de Garanhuns/PE. **VALOR GLOBAL: R$ 76.250,00.** Prazo de Vigência: 03 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6391E34E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 006/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA AMOSTRA FORNECIDA PELA EMPRESA LICITANTE NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020 E PROCESSO LICITATÓRIO 004/2020.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO por meio de sua **SECRETÁRIA ELIANE SIMÕES SILVA VILAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro, sobretudo no art.71, I, a e c da Lei Orgânica Municipal, os instrumentos de oportunidade e conveniência do qual dispõe o poder público, institui procedimento administrativo que visa avaliar amostra fornecida em processo licitatório.

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico nº 003/2020, Processo Licitatório nº 004/2020, **que tem por objeto Registro de Preço para viabilizar a** aquisição de Material Esportivo para equipar as escolas que oferece o Ensino Fundamental – Anos Finais para a promoção de atividades esportivas com os alunos.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar amostra das aquisições pretendidas, entregue por empresas participantes do processo licitatório.

CONSIDERANDO a previsão contida no subitem 8.2 do Termo de Referência, Anexo I,

RESOLVE:

§1º - DESIGNAR COMISSÃO para avaliar as amostras dos produtos oriundo do processo licitatório supra.

§2º. avaliará a qualidade das amostras e emitirá parecer atestando ou não a compatibilidade, mantendo todas as informações concernentes a análise em sigilo.
§3º. Para a comissão, ficam designados os seguintes servidores públicos:

I – EDSON BARROS LOPES
Gerente de Esportes – MAT. 2613;

II- JARDIEL MARCOS SANTOS DA SILVA
Supervisor de Ensino – MAT. 12102;

III- **MOACYR EVANGELISTA DOS SANTOS**
Professor – MAT. 2379;

Art.1° - Após realização dos atos acima descritos, a comissão remeterá este procedimento incidental para os autos do Processo licitatório nº 004/2020.
Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Garanhuns, 17 de março de 2020.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FE40DCCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019 – PMG ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020-PMG

CONTRATO nº 066/2020-CPLC – CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**. **CONTRATADA: MARIO ALVES DE BARROS - ME,** CNPJ nº 34.766.423/0001-39. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de toner, troca de chips e cilindros, de impressoras, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Educação** do Município de Garanhuns/PE. **VALOR GLOBAL: R$ 57.060,00.** Prazo de Vigência: 03 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FEAA340F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019 – PMG ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 - PMG

CONTRATO nº 018/2020-CPLC – CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE.** CONTRATADA: **MARIO ALVES DE BARROS - ME,** CNPJ nº 34.766.423/0001-39. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de toner, troca de chips e cilindros, de impressoras, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE**. **VALOR GLOBAL: R$ 32.700,00.** Prazo de Vigência: 03 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DA137CA4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N° 002/2020

Processo nº 010/2020. **CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte e distribuição de água através de carros-pipa, para as localidades afetadas por estiagem e que sofrem por desabastecimento de água, no Município de Glória do Goitá/PE. O período para recebimento da documentação será de 18/03/2020 à 03/04/2020, no horário das 08:00hs às 13:00hs. A sessão de abertura dos envelopes será no dia 03/04/2020 às 09:00hs na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, nesta cidade. Informações na sala da CPL, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital. O credenciamento permanecerá aberto.

Glória do Goitá, 17 de março de 2020.

FRANCISCO MENDES SILVA
Presidente

Publicado por:
Natália Maria da Silva
Código Identificador:3973DAE9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
LEI Nº 406 DE 17 DE MARÇO DE 2020 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GRANITO E ALTERA O ART. 12º DA LEI 166/2005

Dispõe sobre a alteração da alíquota da contribuição do Segurado do Fundo de Previdência do Município de Granito e altera o Art. 12º da Lei 166/2005 em cumprimento à Emenda Constitucional Nº 103, de 2019, e das outras providências.

João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a alíquota de contribuição do Segurado do Fundo de Previdência Municipal de Granito, em cumprimento ao contido na Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º - O artigo 57 da Lei 166/2005 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 57º – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e III do art. 57 serão de 15,20% (quinze inteiros virgula vinte por cento) a contribuição do Ente e suas demais autarquias e **14,00%** (quatorze por cento) a contribuição do segurado efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Fundo de Previdência de Granito, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 3º - O artigo 12 da Lei 166/2005 passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 12º – Ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Granito compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto aos Segurados

Aposentadoria por Incapacidade Permanente;
Aposentadoria Compulsória;
Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição
Aposentadoria por Idade.
II – Quanto aos dependentes:

Pensão por morte.

Art. 4º - As alíquotas citadas no artigo 2º desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrarias.

PREFEITO MUNICIPAL, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

Atenciosamente,

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:0992F5BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
LEI Nº 407 DE 17 DE MARÇO DE 2020 ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI Nº 098 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001 E A LEI Nº 156 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, QUE CRIOU O CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GRANITO-PE

EMENTA: *Altera o Artigo 12 da Lei Nº 098 de 04 de dezembro de 2001 e a Lei Nº 156 de 22 de setembro de 2005, Que criou O Conselho da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar do Município de Granito-PE.*

João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.:
Art. 1º - O Artigo 12 da Lei Nº 098/2001, modificado pela Lei Nº 156/2005 passa a vigorar com seguinte redação.

Art. 12. Fica modificado a nomenclatura do Fundo Municipal da Infância e da Juventude, para Fundo Municipal da Criança e Adolescente, indispensável a captação, ao repasse e à aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e projeto que atendam a crianças e adolescentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

Atenciosamente,

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:C8A3E579

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 005/2019-FME.

- Processo Licitatório nº 020/2019 - PMI.
- Pregão Presencial nº 011/2019 - (SRP) - PMI.
- Contrato nº 005/2019 - FME.

- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2019 - FME. Acréscimo de Valor do Contrato referente à: Aquisição parcelada de combustíveis (gasolina e diesel s10), para a manutenção da frota do fundo municipal de educação deste município.

- Contratado: MARY SUELLEN B. DE ALBUQUERQUE COMBUSTÍVEISME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.583.731/0001-59.
- Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IATI-PE, CNPJ nº: 30.877.083/0001-62.
- Valor Contratado: R$ 686.440,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais).
- Termo Aditivo nº: 01
- Percentual Aproximado Corresponde: 24,83% (vinte e quatro virgula oitenta e três por cento).
- Valor Acrescido: R$ 170.424,00 (cento e setenta mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).
- Data de Assinatura: 02/03/2020.
- A vigência deste aditivo teve início na data de sua assinatura.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 02 de março de 2020.

PAULO MANOEL LINS
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Secretário de Educação.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:273C52CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 001/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2020-CPL. CONTRATO 023/2020 - Objeto/Serviços. Descrição: Serviços de hospedagem para pacientes e acompanhantes em TFD na cidade do Recife para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: Samara G. F. de Santana Hospedagem ME – CNPJ 20.052.824/0001-12. Valor Contratado: R$ 205.200,00. vigência: 31/01/2020 a 31/12/2020.

Ibimirim, 17 de março de 2020

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:6072E4F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 012/2020 – Pregão Presencial nº 007/2020. Objeto/Compras. Descrição: Aquisição parcelada de utensílios domésticos – tipo panelas, talheres, travessas, xícaras, pratos... para atender demanda da Secretaria de Educação. Valor estimado R$ 138.608,80. Data e Local da Sessão: 31/03/2020 às 09:00h – Sede da Comissão de Licitação – Av. Santa Isabel s/n – Centro – Ibimirim – PE. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone 087.3842.2060, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.ibimirim@gmail.com.

Ibimirim, 17 de março de 2020

CARLOS ROBERTO SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:B5FC2500

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2020

DECRETO Nº 006/2020.

EMENTA: Dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização contida na Lei Orgânica Municipal e legislação em vigor.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 116 e seguintes da Lei Orgânica Municipal relativo à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que estabelece procedimentos para enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO que em 11 de março a OMS - Organização Mundial de Saúde classificou o Coronavírus como pandemia e de altíssima capacidade de contágio pelas pessoas;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública nacional em decorrência do Coronavírus; bem como a Portaria n° 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federai n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n° 48.809 de 14 de março de 2020 do Governador do Estado de Pernambuco estabelecendo diretrizes para o enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde e a determinação do Governo do Estado em adiar, por motivo de emergência em saúde pública, eventos de massa, seja, comerciais, esportivos, culturais, políticos, e turísticos, dentre outros que possam acarretar aglomerações;

CONSIDERANDO as recomendações da AMUPE - Associação Municipalista de Pernambuco - sobre a suspensão de eventos e criação de comitê para enfrentamento do Coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Ibirajuba para enfrentamento de emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus, objetivando a proteção da saúde de todos.

Art. 2º - Fica suspenso o funcionamento das aulas das escolas públicas e particulares a partir do dia 18 de março de 2020 até 31 de março de 2020, com possível prorrogação conforme a necessidade.

Art. 3º - Fica suspenso atividades no Centro de Convivência da Maior idade, por que os idosos é um grupo vulnerável ao Coronavírus.

Art. 4º - Fica suspenso visitas domiciliares pelos profissionais da rede municipal (exceto em casos emergenciais).

Art. 5º - Fica suspenso atividades em grupos nas Secretarias Municipais.

Art. 6º - Fica suspenso até a segunda ordem, férias, licenças prêmio, licenças sem vencimento aos profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Fica vedadas as concessões ou alvarás para realizações de eventos privados com público superior a 100 (cem) pessoas a partir de 16 de março de 2020, pelo prazo indeterminado.

§ 1º - Os órgãos da administração responsáveis pelas licenças deverão suspender as licenças concedidas para eventos programados no município, a partir da data que se refere o caput do artigo, encaminhando ciência aos particulares do presente decreto.

§ 2º - Os órgãos de fiscalização da administração deverão cientificar os eventos privados no município que possuam aglomerações menores que 100 (cem) pessoas, informando dos riscos de saúde pública decorrentes do Coronavírus.

§ 3º - Ficam suspensos, por prazo indeterminado, viagens de servidores municipais para participação em eventos e capacitações (exceto quando necessário).

Art. 8º - Para fins de efetivação das medidas dispostas, fica criado provisoriamente o COMITÊ GESTOR PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS, tendo como membros os Secretários da Secretaria de Governo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Assistência Social Secretaria de Agricultura, Secretaria de Infraestrutura e Procuradoria do Município.

§ 1º - Fica autorizado o presente Comitê a responder casos omissos e editar atos orientativos suplementares, bem como a criação de plano de enfrentamento com fluxo de atendimento as pessoas.

Art. 9º - Fica autorizado à dispensa de licitação para contratação de profissionais da área de Saúde, aquisição de medicamentos, e outros insumos necessários ao fiel cumprimento deste decreto.

Art. 10º - Aplica-se integralmente no que couber ao município o Decreto n° 48.809 de 14 de março de 2020 do Estado de Pernambuco; a Lei Federal n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020; e a Portaria n° 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal citada.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Ibirajuba/PE, em 16 de março de 2020.

SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS
Prefeito

Publicado por:
José Elisson Patrício Santos
Código Identificador:C6CFB61C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Nº 002.2020; Pregão Presencial Nº 001.2020; Tipo: Menor Preço; Nat.: Serviço; Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA EQUIPADO COM IMPLEMENTO (GRADE ARADORA), COM MÃO DE OBRA DE OPERADOR, COMBUSTÍVEL INCLUSO E DESPESAS DECORRENTES DO SERVIÇO POR CONTA DA CONTRATADA, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE IGARASSU-PE**. O Pregoeiro da Secretaria de Desenvolvimento do Município de Igarassu/PE **ADJUDICA** à licitante vencedora, a empresa SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ n. º 14.417.792/0001-09, o Item 1 da licitação em epígrafe, com **valor unitário de R$ 128,00 (cento e**

vinte e oito reais), **perfazendo o valor total de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**. O processo licitatório, após verificada a conformidade dos atos e emitido parecer pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão Integrada, será encaminhado para deliberação da autoridade competente.

Igarassu, 17 de março de 2020

LUÍS FELIPE TROVÃO DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Luís Felipe Trovão de Almeida
Código Identificador:DB9CFD41

SECRETARIA DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu solicita a apresentação de cotações de preços para aquisição de Colilert, saco estéril e DPD SACHE, as empresas especializadas no ramo poderão obter o termo de referência e responder a presente solicitação via e-mail **comprasfmsigarassu@gmail.com**, **até o dia 25/03/2020**.

CLÁUDIO CARVALHO,
Coordenador do Setor de Compras.

Publicado por:
Regina Celia Cavalcante Camara
Código Identificador:47AED8D8

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
ELIZABETE FRANCISCO DIAS - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 012/2020

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 200/2017 datada de, 01/02/2017; **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitue o fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora **Elizabete Francisco Dias, Agente Comunitário de Saúde, Mat. 15238,** pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de **1 (um) mês, de 01 de Março de 2020 a 30 de Março de 2020.**

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Igarassu (PE), 28 de Fevereiro de 2020.

DIEGO SEMAAN VACCARINI
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Mat. 120032

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:5342D702

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
EVANIA MARIA RODRIGUES MIRANDA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 013/2020

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 200/2017 datada de, 01/02/2017; Diego Semaan Vaccarini, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitue o fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora **Evania Maria Rodrigues Miranda, Agente Comunitário de Saúde, Mat. 15241,** pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de **1 (um) mês, de 01 de Março de 2020 a 30 de Março de 2020.**

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Igarassu (PE), 28 de Fevereiro de 2020.

DIEGO SEMAAN VACCARINI
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Mat. 120032

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:D59A8A81

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
DARCY CÉSAR DA SILVA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 014/2020

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 200/2017 datada de, 01/02/2017; **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitue o fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora **Darcy César da Silva, Agente Comunitário de Saúde, Mat. 15223,** pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de **1 (um) mês, de 01 de Março de 2020 a 30 de Março de 2020.**

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Igarassu (PE), 28 de Fevereiro de 2020.

DIEGO SEMAAN VACCARINI
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Mat. 120032

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:741BEE38

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS EDILENE TRAJANO DE ANDRADE WANDERLEY - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 015/2020

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 200/2017 datada de, 01/02/2017; **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitue o fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora **Edilene Trajano de Andrade Wanderley, Auxiliar Administrativo, Mat. 3812,** pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de **2 (dois) meses, de 01 de Março de 2020 a 30 de Abril de 2020.**

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Igarassu (PE), 28 de Fevereiro de 2020.

DIEGO SEMAAN VACCARINI
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Mat. 120032

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:086DB035

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS JOSÉ JORGE DOS SANTOS CORREIA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 016/2020

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 200/2017 datada de, 01/02/2017; **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitue o fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para o servidor **José Jorge dos Santos Correia, Guarda Municipal, Mat. 9607,** pertencente ao quadro funcional da Secretaria Executica de Segurança Cidadã, pelo período de **2 (dois) meses, de 01 de Março de 2020 a 30 de Abril de 2020.**

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Igarassu (PE), 28 de Fevereiro de 2020.

DIEGO SEMAAN VACCARINI
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Mat. 120032

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:87B510ED

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS WANDERLEIA MOREIRA DE SANTANA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 017/2020

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 200/2017 datada de, 01/02/2017; Diego Semaan Vaccarini, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitue o fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora **Wanderleia Moreira de Santana, Professora, Mat. 92191,** pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação pelo período de **2 (dois) meses, de 01 de Março de 2020 a 30 de Abril de 2020.**

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Igarassu (PE), 28 de Fevereiro de 2020.

DIEGO SEMAAN VACCARINI
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Mat. 120032

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:46FBDB88

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS MARIA AUXILIADORA FRAGA DE CARVALHO - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 018/2020

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 200/2017 datada de, 01/02/2017; **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitue o fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora **Maria Auxiliadora Fraga de Carvalho, Professora, Mat. 3752,** pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação pelo período de **3 (três) meses, de 01 de Março de 2020 a 30 de Maio de 2020.**

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Igarassu (PE), 28 de Fevereiro de 2020.

DIEGO SEMAAN VACCARINI
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Mat. 120032

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:7D58798F

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS MARTA RUFINO DE PAULA SOBRINHO - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 019/2020

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 200/2017 datada de, 01/02/2017; **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitue o fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora **Marta Rufino de Paula Sobrinho, Professora, Mat. 3064,** pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação pelo período de **1 (um) mês, de 01 de Março de 2020 a 30 de Março de 2020.**

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Igarassu (PE), 28 de Fevereiro de 2020.

DIEGO SEMAAN VACCARINI
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Mat. 120032

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:1B45CD1A

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS ALRISLENE FERREIRA LUCIO - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 020/2020

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 200/2017 datada de, 01/02/2017; Diego Semaan Vaccarini, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitue o fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora **Alrislene Ferreira Lucio, Professora, Mat. 6302,** pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação pelo período de **3 (três) meses, de 01 de Março de 2020 a 30 de Maio de 2020.**

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Igarassu (PE), 28 de Fevereiro de 2020.

DIEGO SEMAAN VACCARINI
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Mat. 120032

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:5EB8E4B4

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS IÊDA MARIA DOS SANTOS DRUMOND - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 021/2020

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 200/2017 datada de, 01/02/2017; **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitue o fato impeditivo para o gozo de 03 (três)

meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora **Iêda Maria dos Santos Drumond, Auxiliar de Serviços Gerais, Mat. 3800,** pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação pelo período de **1 (um) mês, de 11 de Março de 2020 a 10 de Abril de 2020.**

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Igarassu (PE), 28 de Fevereiro de 2020.

DIEGO SEMAAN VACCARINI
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Mat. 120032

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:D9E1461E

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
SANDRA WALESKA COELHO RAMALHO - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 022/2020

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 200/2017 datada de, 01/02/2017; **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitue o fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora **Sandra Waleska Coelho Ramalho, Professora, Mat. 1267,** pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação pelo período de **4 (quatro) meses, de 01 de Março de 2020 a 30 de Junho de 2020.**

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Igarassu (PE), 28 de Fevereiro de 2020.

DIEGO SEMAAN VACCARINI
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Mat. 120032

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:90BC10EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 485/2020

Lei nº 485/2020

Institui o adicional de periculosidade em favor dos Guardas Municipais de Iguaracy e dá outras providências.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO, Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Iguaracy aprovou e eu sanciono o seguinte Ato Normativo:

Art.1º - O artigo 68 da Lei Municipal 196/2001 passará a viger com o seguinte acréscimo:

...

§ 3º Fica assegurado o adicional de periculosidade para o cargo de Guarda Municipal, no percentual de 30% (trinta por cento) sob o vencimento do cargo, vedado seu acúmulo com o adicional de insalubridade, bem como sua incorporação para fins de aposentadoria, não tendo incidência na base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 2º As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaracy, 17 de março de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:741C43F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2020.

DECRETO Nº 011/2020.

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGUARACY E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO,** no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

CONSIDERANDO:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

A Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

A Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n° 13.979/2020;

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

A necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

A situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

O Decreto Estadual n° 48.809, de 14 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1° – Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Iguaracy, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo coronavírus;

Art. 2° – As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do covid-19, no âmbito do Município de Iguaracy, ficam definidas nos termos deste decreto;

Art. 3° – Fica autorizadas a realização de despesas inclusive com dispensa de licitação para contratação de profissionais da área de saúde, aquisição de medicamento e outros insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Paragrafo único: a dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo perdurará a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 4° – Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, observados os limites previstos na lei orçamentaria anual e na lei de reponsabilidade fiscal;

Art. 5° – Fica criado o grupo de trabalho formado por todas as secretarias municipais para prevenção, acompanhamento e enfretamento do COVID-19;

Art. 6° – Fica suspenso a realização de eventos, sejam eles festivos, culturais, esportivos, políticos, administrativos ou outras atividades coletivas de qualquer natureza com aglomerações de pessoas;

Art. 7° – Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do governo municipal de Iguaracy para deslocamento no território nacional ou no exterior, com exceção dos servidores municipais da secretaria de saúde que sejam destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e/ou outras de fundamental importância e essenciais;

Art. 8° – Ficam suspensas as atividades em grupos realizadas pelas secretarias municipais, principalmente as destinadas aos grupos de risco;

Art. 9° – Ficam suspensas novas concessões de férias de todos os servidores da área de saúde e de áreas essenciais ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Art. 10 – Ficam suspensas, a partir do dia 18 de março de 2020, as aulas em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública e particular de ensino do Município de Iguaracy, inclusive as creches;

Art. 11 – Os servidores do governo municipal que se enquadrem nas situações abaixo, podem optar pelo trabalho domiciliar, no modelo (home office), mediante requerimento, a partir de 18/03/2020 até data a ser posteriormente definida.

Apresentem sintomas de febre, tosse, coriza, etc.;
Tenham 60 anos ou mais;
Diabéticos;
Hipertensos;
Doenças respiratórias crônicas;
Insuficiência renal crônica;

Paragrafo único: Tais situações deverão ser comunicadas ao chefe imediato que emitirá uma comunicação à Secretaria de Administração, para fins de justificativa de ausência no ambiente de trabalho.

Art. 12 – Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

Art. 13 – Fica suspenso o serviço de tratamento fora do domicilio - TFD, para consultas e exames de rotinas, exceto para pacientes com doenças crônicas;

Art. 14 – Os pacientes que se enquadrarem no grupo de risco, terão atendimentos em suas residências por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 15 – As equipes da Secretaria de Saúde e das áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, ficarão de prontidão para atender os casos suspeitos que porventura venham a surgir no município;

Art. 16 – Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19;

Art. 17 – O horário de expediente das repartições públicas será das 8h às 13 h, exceto para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e áreas essenciais ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Art. 18 – As medidas adotadas por esse decreto serão socializadas para toda população através de blogs, rádios, redes sociais e carros de som;

Art. 19 – As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município decorrente do coronavírus.

Art. 20 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico**.**

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Iguaracy – PE, 17 de março de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:FDF20083

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE ANALISE DA TP Nº. 001/2020

Aos dezessete dia do mês março do ano de dois mil e vinte (17.03.2020) às 10:00 (dez) horas, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na rua Cícero Torres, 113, centro – Inajá – PE, na sala de Licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 001/2020 de 03 de Janeiro de 2020, compostas dos seguintes membros: : Leônidas Torres de Melo - Presidente, Irla Gracielly Vieira de Souza e Antônio Barbosa de Vieira– Membros, para proceder ao julgamento do Processo Licitatório nº 002/2020 – Tomada de Preços nº 001/2020, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, destinada a Contratação de Empresa de Engenharia para pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas na sede do município, de acordo com as necessidades especificadas no Projeto de engenharia e demais elementos, anexos do Edital, após a análise feita pelo Consultor Técnico em edificações, conforme parecer nos autos, o Sr. Higo Bezerra da Rocha, inscrito no CFT/BR 10182394484, foi constatado os seguintes resultados as empresas: BL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 14.780.722/0001-10, apresentou a letra C) (Capacidade Técnica Operacional da empresa) do parecer em desacordo ao solicitado no edital, a empresa CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº. 29.505.771/0001-12, apresentou a letra C) (Capacidade Técnica Operacional da empresa) do parecer em desacordo ao solicitado no edital, PONTO LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº. 19.625.211/0001-48, apresentou a letra C) (Capacidade Técnica Operacional da empresa) do parecer em desacordo ao solicitado no edital e as empresas DEL ENGENHARIA – EIRELI – ME, inscrita no CNPJ Nº. 17.415.942/00001-33, COSIL-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.176.032/0001-54, e a empresa AMBIENTRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº. 21.636.958/0001-43, apresentou toda documentação de conformidade com o solicitado no edital, ficando habilitadas para a segunda fase da licitação e sendo que estes resultados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e após o prazo recursal ou seja neste dia 25/03/2020, ás 09:00hs, será dado continuidade com a segunda fase da licitação a abertura das propostas. Nada mais havendo a ser tratado o Sr. Presidente solicitou que eu, Irla Gracielly Vieira de Souza, Secretária, fizesse a presente ata, que logo em seguida foi lida e que no final assinada por mim, e pelos demais membros da Comissão.

Inajá-PE, 17 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:B22F74C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO FE ANALISE DA TP Nº. 002/2020

Aos dezessete dia do mês março do ano de dois mil e vinte (17.03.2020) às 11:00 (onze) horas, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na rua Cícero Torres, 113, centro – Inajá – PE, na sala de Licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 001/2020 de 03 de Janeiro de 2020, compostas dos seguintes membros: : Leônidas Torres de Melo - Presidente, Irla Gracielly Vieira de Souza e Antônio Barbosa de Vieira– Membros, para proceder ao julgamento do Processo Licitatório nº 003/2020 – Tomada de Preços nº 002/2020, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, destinada a Contratação de Empresa de Engenharia para construção de uma praça de eventos na sede deste município, de acordo com as necessidades especificadas no Projeto de engenharia e demais elementos, anexos do Edital, após a análise feita pelo Consultor Técnico em edificações, conforme parecer nos autos, o Sr. Higo Bezerra da Rocha, inscrito no CFT/BR 10182394484, foi constatado os seguintes resultados as empresas: DEL ENGENHARIA – EIRELI – ME, inscrita no CNPJ Nº. 17.415.942/00001-33, apresentou as letras B) e C) do parecer (capacidade técnica – Profissional e Capacidade Técnica – Operacional da empresa) em desacordo ao solicitado no edital, CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº. 29.505.771/0001-12, apresentou as letras B) e C) do parecer (capacidade técnica – Profissional e Capacidade Técnica – Operacional da empresa) em desacordo ao solicitado no edital, e que as empresa: BL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 14.780.722/0001-10, e a empresa AMBIENTRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº. 21.636.958/0001-43, apresentaram toda documentação de conformidade com o solicitado no edital, ficando habilitadas para a segunda fase da licitação e sendo que estes resultados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e após o prazo recursal ou seja neste dia 25/03/2020, ás 11:00hs, será dado continuidade com a segunda fase da licitação a abertura das propostas. Nada mais havendo a ser tratado o Sr. Presidente solicitou que eu, Irla Gracielly Vieira de Souza, Secretária, fizesse a presente ata, que logo em seguida foi lida e que no final assinada por mim, e pelos demais membros da Comissão.

Inajá-PE, 17 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:F37B21DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

O presidente da C.P.L, torna publico o Resultado do Julgamento de Habilitação e Proposta de Preços ocorridos no dia 13/03/2020 no seguinte **P.L. nº 012/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**. Licitante Habilitado e Vencedor Envelope n° 01 - **FABIO ALVES GALINDO – ME (Empresa I)**, sediada na Rua do Comércio, 159 – Serrolândia – Ipubi/PE. Inscrita no CNPJ nº 09.398.774/0001-97, nos itens 1, 4, 5, 8, 09, 10, 12, 13, 19, 24, 26, 29, 31, 33, 35, 38, 40, 42, 43, 44, 49, 50, 53, 56, 58, 65, 66, 69, 70, 72, 73, 75, 79, 80, 83, 87, 89, 90, 94, 98, 100, 101, 104, 105, 106, 108, 114, 115, 116, 117, 118, 125, 129, 132, 135, 136, 139, 140, 144, 145, 148, 150, 152, 154, 155, 161, 162, 163, 176, 177, 182, 184, 187, 190, 191, 194, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 218, 219, 220, 223, 224, 225, 230, 233, 243, 244, 247, 250, 251, 254, 255, 261, 265, 274, 275, 277, 285, 286, 291, 296, 300, 303, 306, 308, 313, 319, 321, 322, 324, 326, 327, 328, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 340, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 353, 355, 356, 359, 360, 364, 366, 368, 370, 372, 377, 378, 381, 385, 387, 391 do Edital.

Ipubi – PE, 16 de março de 2020.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:96ADA4EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

O presidente da C.P.L, torna publico o Resultado do Julgamento de Habilitação e Proposta de Preços ocorridos no dia 13/03/2020 no seguinte **P.L. nº 012/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**. Licitante Habilitado e Vencedor Envelope n° 01 - **DAMIANA BARBOSA DE FARIAS – ME (Poço Verde Construções) (Empresa II)**, sediada na Praça Professor Agamenon Magalhães, 114 – Centro – Ipubi/PE. Inscrita no CNPJ nº 11.360.979/0001-25, nos

itens 14, 15, 17, 20, 22, 25, 28, 30, 36, 46, 48, 52, 55, 59, 61, 63, 64, 67, 68, 74, 78, 82, 86, 88, 92, 93, 99, 102, 103, 110, 111, 112, 113, 119, 122, 123, 124, 127, 128, 131, 134, 138, 142, 143, 146, 147, 158, 159, 160, 164, 166, 170, 171, 174, 178, 188, 193, 195, 208, 215, 216, 217, 227, 228, 229, 237, 239, 241, 242, 246, 248, 253, 256, 259, 260, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 283, 284, 292, 293, 294, 295, 297, 298, 299, 305, 311, 312, 314, 317, 318, 323, 329, 336, 341, 342, 357, 361, 363, 365, 369, 371, 374, 376, 379, 382, 383, 388 do Edital.

Ipubi – PE, 16 de março de 2020.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:FCAA63D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

O presidente da C.P.L, torna publico o Resultado do Julgamento de Habilitação e Proposta de Preços ocorridos no dia 13/03/2020 no seguinte **P.L. nº 012/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**. Licitante Habilitado e Vencedor Envelope n° 01 - **RANGEL ROCHA MIRANDA – ME (Empresa III)**, sediada na Rua do Acesso, 179 – Centro – Ipubi/PE. Inscrita no CNPJ nº 08.893.214/0001-46, nos itens 02, 03, 06, 07, 11, 16, 18, 21, 23, 27, 32, 34, 37, 39, 41, 47, 51, 54, 57, 60, 62, 71, 76, 77, 81, 84, 85, 91, 95, 96, 97, 107, 109, 120, 121, 126, 130, 133, 137, 141, 149, 151, 153, 156, 157, 165, 167, 168, 169, 172, 173, 175, 179, 180, 181, 183, 185, 186, 189, 192, 196, 203, 204, 205, 206, 221, 222, 226, 231, 232, 234, 235, 236, 238, 240, 245, 249, 252, 257, 258, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 287, 288, 289, 290, 301, 302, 304, 307, 309, 310, 315, 316, 320, 325, 337, 338, 339, 345, 352, 354, 358, 362, 367, 373, 375, 380, 384, 386 e 389, 390, e 392 do Edital.

Ipubi – PE, 16 de março de 2020.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:992807CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO.

Contrato nº 055/2020 – Processo nº 012/2020 – Pregão Presencial nº 010/2020. Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de material construção para atender as necessidades das secretarias municipais de obras e urbanismo, saúde, educação, assistência social e agricultura, com entrega de forma parcelada, pelo período de 9,5 (nove e meio) meses, no exercício de 2020, conforme especificaçoes, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital, conforme objeto descrito neste Edita. Dotação: 15.452.0017.2033.0000, 10.301.0011.2061.0000, 12.361.0007.2091.0000, 08.244.0026.2143.0000, 20.122.0015.2019.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Contratado: **FABIO ALVES GALINDO – ME (Empresa I)**, sediada na Rua do Comércio, 159 – Serrolândia – Ipubi/PE. Inscrita no CNPJ nº 09.398.774/0001-97, **Valor R$ 354.626,20 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos)**. Vigência: 16/03/2020 a 31/12/2020.

Ipubi – PE, 16 de março de 2020.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:4BC4AA5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO.

Contrato nº 056/2020 – Processo nº 012/2020 – Pregão Presencial nº 010/2020. Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de material construção para atender as necessidades das secretarias municipais de obras e urbanismo, saúde, educação, assistência social e agricultura, com entrega de forma parcelada, pelo período de 9,5 (nove e meio) meses, no exercício de 2020, conforme especificaçoes, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital, conforme objeto descrito neste Edita. Dotação: 15.452.0017.2033.0000, 10.301.0011.2061.0000, 12.361.0007.2091.0000, 08.244.0026.2143.0000, 20.122.0015.2019.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Contratado: **DAMIANA BARBOSA DE FARIAS – ME (Poço Verde Construções) (Empresa II)**, sediada na Praça Professor Agamenon Magalhães, 114 – Centro – Ipubi/PE. Inscrita no CNPJ nº 11.360.979/0001-25, **Valor R$ 95.836,40 (noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**. Vigência: 16/03/2020 a 31/12/2020.

Ipubi – PE, 16 de março de 2020.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:6E05B169

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO.

Contrato nº 057/2020 – Processo nº 012/2020 – Pregão Presencial nº 010/2020. Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de material construção para atender as necessidades das secretarias municipais de obras e urbanismo, saúde, educação, assistência social e agricultura, com entrega de forma parcelada, pelo período de 9,5 (nove e meio) meses, no exercício de 2020, conforme especificaçoes, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital, conforme objeto descrito neste Edita. Dotação: 15.452.0017.2033.0000, 10.301.0011.2061.0000, 12.361.0007.2091.0000, 08.244.0026.2143.0000, 20.122.0015.2019.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Contratado: **RANGEL ROCHA MIRANDA – ME (Empresa III)**, sediada na Rua do Acesso, 179 – Centro – Ipubi/PE. Inscrita no CNPJ nº 08.893.214/0001-46, **Valor R$ 245.971,30 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e trinta centavos)**. Vigência: 16/03/2020 a 31/12/2020.

Ipubi – PE, 16 de março de 2020.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:628709BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PL Nº 018/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de Botijões de Gás de Cozinha GLP 13 kg e Botijões de Gás de Cozinha GLP de 13kg com Vasilhame (botijão completo), para atender as necessidades de diversas secretarias municipal, com entrega de forma parcelada, pelo período de 9,5 (nove e meio) meses, no exercício de 2020, conforme especificaçoes, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital.
Abertura: 26/03/2020 às 08:00h.
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 09:00 às 12:00 horas.

Ipubi-PE, 17 de março de 2020.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da CPL.

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:129DAFA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PL Nº 019/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de manutenção de rede de energia elétrica do município, substituição de lâmpadas e outros materiais danificados em postes normais de uso da Prefeitura e Celpe, ampliação da iluminação pública com instalação e substituição de luminárias, reatores, reles, braços, lâmpadas e demais materiais necessários em postes normais de uso da Prefeitura e Celpe, manutenção em praças, ruas, vias, avenidas, ampliação, instalação e manutenção da rede iluminação pública da sede do município e distritos de Serra Branca e Serrolândia, para atender as necessidades da secretaria Obras e Urbanismo pelo período de 9,5 (nove e meio) meses, no exercício de 2020, conforme especificaçoes, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital.
Abertura: 26/03/2020 às 09:00h.
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas.

Ipubi-PE, 17 de março de 2020.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da CPL.

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:E3F06447

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PL Nº 020/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

Objeto: Contrataçao de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de gêneros alimentícios (carnes), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde-FMS)- Casa de Apoio, Hospital, Unidade Mista de Serrolândia, Unidade de Saúde de Serra Branca, CAPS, Secretaria de Saúde e Unidades Básicas de Saúde), com entrega de forma parcelada, pelo período de 9,5 (nove e meio) meses, no exercício de 2020, conforme especificaçoes, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital.
Abertura: 26/03/2020 às 10:00h.
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 09:00 às 12:00 horas.

Ipubi-PE, 17 de março de 2020.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da CPL.

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:935C945B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PL Nº 021/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

Objeto: Contrataçao de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de gêneros alimentícios (carnes), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social destinados a Cozinha Comunitária e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV com entrega de forma parcelada, pelo período de 9,5 (nove e meio) meses, no exercício de 2020, conforme especificaçoes, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital, conforme objeto descrito neste Edital.
Abertura: 26/03/2020 às 11:00h.
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 09:00 às 12:00 horas.

Ipubi-PE, 17 de março de 2020.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da CPL.

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:CB29C7E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PL Nº 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

Objeto: Contrataçao de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a cozinha comunitária e ao seviço de convivência e fortalecimento de vínculos, para atender as necessidades da secretaria de assistência social, com entrega de forma parcelada, pelo período de 9,5 (nove e meio) meses, no exercício de 2020 conforme especificaçoes, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital, conforme objeto descrito neste Edital.
Abertura: 27/03/2020 às 08:00h.
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 09:00 às 12:00 horas.

Ipubi-PE, 17 de março de 2020.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da CPL.

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:5A754393

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PL Nº 023/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

Objeto: Contrataçao de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde-FMS)- Casa de Apoio, Hospital, Unidade Mista de Serrolândia, Unidade de Saúde de Serra Branca, CAPS, Secretaria de Saúde e Unidades Básicas de Saúde), com entrega de forma parcelada, pelo período de 9,5 (nove e meio) meses, no exercício de 2020, conforme especificaçoes, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital.
Abertura: 27/03/2020 às 10:00h.
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 09:00 às 12:00 horas.

Ipubi-PE, 17 de março de 2020.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da CPL.

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:C30843EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PL Nº 024/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de material de limpeza e higiênico para atender as necessidades de diversas secretarias municipais, com entrega de forma parcelada, pelo período de 09 (nove) meses, no exercício de 2020, conforme especificaçoes, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital.
Abertura: 30/03/2020 às 08:00h.
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 09:00 às 12:00 horas.

Ipubi-PE, 17 de março de 2020.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da CPL.

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:F2B3E2DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÍBA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ sob o nº 14.751.753/0001-43, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, S/n – Centro – Itaíba, Estado de Pernambuco.
Contratado: PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.550.664/0001-88, localizada na rua Itabuna, nº 41 Loja 05, Peixinhos, Olinda/PE, CEP 53.300-120.
Objeto: Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO** do **Contrato nº 002/2019:**
Vigência: 28 de fevereiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.
Data de assinatura: 28 de fevereiro de 2020.

Itaíba, 27 de fevereiro de 2020.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE
Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:0EE19B53

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019

Contratante: MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÍBA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.826.158/0001-31, com sede na Rua Constantino lavrador, S/n – Centro – Itaíba, Estado de Pernambuco
Contratado: PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.550.664/0001-88, localizada na rua Itabuna, nº 41 Loja 05, Peixinhos, Olinda/PE, CEP 53.300-120.
Objeto: Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO** do **Contrato nº 004/2019:**
Vigência: 28 de fevereiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.
Data de assinatura: 28 de fevereiro de 2020.

Itaíba, 27 de fevereiro de 2020.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:07FBF322

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2020

O Secretário de Desen. Econômico, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar público, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e atualizações em cumprimento aos termos do inciso X do art. 24 da Lei supra citada, RECONHEÇO E RATIFICO, após emissão de Parecer Jurídico, que entendeu Dispensável a licitação que tem por objeto a locação direta do imóvel situado à Rua São José, nº 40, no Povoado do Jirau, na Cidade de Itaíba - PE, pertencente ao Sr. JOSÉ CÍCERO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº. 019.347.344-54, onde funcionará provisoriamente o Mercado de Carnes do Povoado Jirau.

Assim procedendo determino a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor de: JOSÉ CÍCERO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº. 019.347.344-54.

Itaíba - PE, 18 de março de 2020.

GONÇALO FRANCISCO DA SILVA VIEIRA
Secretário Municipal de Desen. Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:1376B4A9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

Número do Contrato: 014/2020.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA**, estado de Pernambuco, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO –** CNPJ sob Nº. 11.286.382/0001-88.
Contratado: **JOSÉ CÍCERO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº. 019.347.344-54 e RG nº. 50.388.546-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Tv. São José nº 20, Povoado do Jirau, Itaíba – PE.
Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento provisório do Mercado de Carnes do Povoado Jirau.
Vigência: 18 de março de 2020 à 18 de setembro de 2020.
Valor Global: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 11600 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico – 11630 – Departamento de Desenvolvimento Rural e de Abastecimento. – 2060500282.036 – Manutenção das Atividades do Matadouro e Açougue Público – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de terceiros- pessoa física.

Data de assinatura: Itaíba/PE, 18 de março de 2020.

GONÇALO FRANCISCO DA SILVA VIEIRA
Secretário Municipal de Desen. Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:C2513FE1

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020. HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Itaíba, tendo em vista, o resultado da Tomada de Preço nº. 001/2020, o qual foi DECLARADO, pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 002/2020, e por mim ratificada e

adjudicado, tendo como vencedora do certame a empresa **VM LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no **CNPJ nº 28.796.562/0001-02,** após, ouvido a ASSESSORIA JURIDICA do município, que exarou parecer favorável a todo processo licitatório, decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do certame nos termos do art. 38, inciso VII, e 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, o objeto da **TOMADA DE PREÇOS** em epigrafe, a empresa **VM LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no **CNPJ nº 28.796.562/0001-02,** determinando a emissão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ORDEM DE SERVIÇO e a NOTA DE EMPENHO, a ele correspondente, determinando ainda a publicação do extrato do contrato nos meios e formas de estilo, cumprindo assim o disposto no art. 61, da lei de licitações.

Itaíba - PE, 28 de fevereiro de 2020.

JOÃO ARCOVERDE CAVALCANTI NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:86BD8841

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020

Contrato nº 013/2020
Origem: Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Urbanos de Itaíba – PE**.**
Tomada de Preços nº 001/2020.
Homologação em 28/02/2020.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para reforma do mercado de carnes do Povoado Jirau.

Contratada:
Razão Social: VM LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP.
Endereço: com sede na Rua Manoel Tavares de Vasconcelos, 620, povoado Neves, Jucati-PE.
CNPJ 28.796.562/0001-02.

Valor global - R$ 283.271,77 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos).

Vigência: Cláusula Terceira - O presente contrato vigerá pelo tempo de **150 (cento e cinquenta) dias** a contar da expedição da Ordem de Serviço.

Itaíba – PE, 28 de fevereiro de 2020.

JOÃO ARCOVERDE CAVALCANTI NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:6371FE14

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.382/0001-88, com sede a Praça Coronel Francisco Martins, s/n, Centro – Itaíba – PE.
Contratado: PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.550.664/0001-88, localizada na rua Itabuna, nº 41 Loja 05, Peixinhos, Olinda/PE, CEP 53.300-120.
Objeto: Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO** do **Contrato nº 008/2019:**
Vigência: 28 de fevereiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.
Data de assinatura: 28 de fevereiro de 2020.

Itaíba, 27 de fevereiro de 2020.

TAMARA EVELYN BISCO DA CUNHA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:772B3573

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Manari, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal Núbia Érica Martins e Silva, Matrícula nº 204002, pertencente ao quadro da Administração, no cargo de Engenheira Civil, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Manari, sem ônus para seu órgão de origem, sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A cedência citada no caput deste artigo terá vigência a partir da data de sua publicação, com término em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica a Prefeitura de Manari, com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 24% dos vencimentos, e a parcela retida do servidor na alíquota de 14%.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 17 de março de 2020.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:828F25BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISÃO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E,

CONSIDERANDO, QUE A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS CLASSIFICOU, EM 11 DE MARÇO DE 2020, QUE O COVID-19, NOVA DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (DENOMINADO SARS – COV-2), É UMA PANDEMIA;

CONSIDERANDO, A ALTÍSSIMA CAPACIDADE DE CONTÁGIO POR CADA PESSOA DOENTE COM O COVID-19 NA TRANSMISSÃO DESSE VÍRUS;

CONSIDERANDO, A PORTARIA Nº 188, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN), BEM COMO A PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE ESTABELECE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, O TEOR DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019;

CONSIDERANDO, O DECRETO ESTADUAL Nº 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE REGULAMENTAM NO ESTADO DE PERNAMBUCO, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORMA PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020;
CONSIDERANDO, AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM 13 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO, QUE A SITUAÇÃO DEMANDA URGENTE EMPREGO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS, DANOS E AGRAVOS À SAÚDE PÚBLICA, A FIM DE EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA NO MUNICÍPIO DE ITAÍBA;

CONSIDERANDO, A ORIENTAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA NO SENTIDO DA SUSPENSÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS, COM EXCEÇÃO DAS URGÊNCIAS OU SITUAÇÕES INADIÁVEIS;

CONSIDERANDO, QUE CABE TAMBÉM AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS, A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA PREPARAÇÃO, CONTROLE, CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DE TRANSMISSÃO DO COVID-19 EM SEU TERRITÓRIO:

DECRETA:

ART. 1.º - ESTE DECRETO DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

ART. 2.º - PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE A QUE SE REFERE O ART.1º, PODERÃO SER ADOTADAS AS SEGUINTES MEDIDAS, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020, E POSTERIORES ALTERAÇÕES:

I - ISOLAMENTO;

II – QUARENTENA;

III - DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO COMPULSÓRIA DE:

A) EXAMES MÉDICOS;
B) TESTES LABORATORIAIS;
C) COLETA DE AMOSTRAS CLÍNICAS;
D) VACINAÇÃO E OUTRAS MEDIDAS PROFILÁTICAS;
E) TRATAMENTOS MÉDICOS ESPECÍFICOS;

IV - ESTUDO OU INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA;

V - REQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PRODUTOS DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, HIPÓTESE EM QUE SERÁ GARANTIDO O PAGAMENTO POSTERIOR DE INDENIZAÇÃO JUSTA;

§ 1º - PARA OS FINS DESTE DECRETO, CONSIDERA-SE:

A) ISOLAMENTO: SEPARAÇÃO DE PESSOAS E BENS CONTAMINADOS, TRANSPORTES E BAGAGENS NO ÂMBITO INTERMUNICIPAL, MERCADORIAS E OUTROS, COMO OBJETIVO DE EVITAR A CONTAMINAÇÃO OU A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS;

B) QUARENTENA: RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES OU SEPARAÇÃO DE PESSOAS SUSPEITAS DE CONTAMINAÇÃO DAS DEMAIS QUE NÃO ESTEJAM DOENTES, OU AINDA BAGAGENS, CONTÊINERES, ANIMAIS E MEIOS DE TRANSPORTE, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, COM O OBJETIVO DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS.

§ 2º - A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, A QUE SE REFERE O INCISO V, DEVERÁ GARANTIR AO PARTICULAR O PAGAMENTO DE JUSTA INDENIZAÇÃO E OBSERVARÁ O SEGUINTE:

I - TERÁ SUAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DEFINIDOS EM PORTARIA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E ENVOLVERÁ, SE FOR OCASO:

a) HOSPITAIS, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PRIVADOS, INDEPENDENTEMENTE DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; E,

b) REQUISITAR PROFISSIONAIS DA SAÚDE, HIPÓTESE QUE NÃO ACARRETARÁ A FORMAÇÃO DE VÍNCULO ESTATUTÁRIO OU EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PODENDO, INCLUSIVE, CELEBRAR CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE PANDEMIA;

§ 3º - A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PARA VIABILIZAR O TRATAMENTO E/OU OBSTAR A CONTAMINAÇÃO OU A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS DEVERÁ GUARDAR PROPORCIONALIDADE COM A EXTENSÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

ART. 3.º - FICAM SUSPENSOS, PELO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE DECRETO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA:

I - EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA COM PÚBLICO SUPERIOR A 100 (CEM) PESSOAS;

II - VIAGENS DE SERVIDORES MUNICIPAIS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA PARA DESLOCAMENTO NO TERRITÓRIO NACIONAL OU NO EXTERIOR, SALVO OS DESLOCAMENTOS QUE PODERÃO SER EXCEPCIONALMENTE AUTORIZADOS PELO SECRETÁRIO DE CADA PASTA, APÓS JUSTIFICATIVA FORMAL DA NECESSIDADE DA VIAGEM, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE CINCO DIAS;

III – PROVA DE VIDA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS;

IV – AS AULAS E O TRANSPORTE DE ESTUDANTE DA REDE PÚBLICA E MUNICIPAL, ESTADUAL E UNIVERSITÁRIA A PARTIR DO DIA 18 DE MARÇO DE 2020 (QUARTA-FEIRA),

ATÉ O FINAL DO REFERIDO MÊS, PODENDO O REFERIDO PRAZO SER OBJETO DE POSTERIOR AVALIAÇÃO;

V – AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES, NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE, A PARTIR DE 18 DE MARÇO DE 2020 (QUARTA-FEIRA);

VI – OS SERVIÇOS DE TFD – TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, CUJO OBJETIVO SEJA CONSULTAS E EXAMES ELETIVOS, COM DESTINO ÀS CIDADES QUE POSSUEM CASOS CONFIRMADOS NO NOVO CORONA VÍRUS, FICAM SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE, FICANDO MANTIDOS OS SERVIÇOS DE TFD PARA CASOS CONSIDERADOS GRAVES DE ACORDO COM O PLANO DE CONTINGENCIA A SER ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

VII – AS FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS DOS SERVIDORES QUE ESTIVEREM EM CURSO, DENTRO DO INTERESSE DE CADA SECRETARIA, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESSE DECRETO;

VIII – A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR;

IX – OS SERVIDORES COM IDADE SUPERIOR A SESSENTA ANOS E QUE SEJAM PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS QUE IMPLIQUEM EM MAIOR RISCO DE MORTE OU MORTALIDADE RELACIONADO AO COVID-19, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DA ENFERMIDADE, PODERÁ EXERCER AS SUAS FUNÇÕES NO ÂMBITO DA SUA RESIDÊNCIA.

§ 1° TODO SERVIDOR MUNICIPAL QUE RETORNAR DO EXTERIOR DEVERÁ EFETUAR COMUNICAÇÃO IMEDIATA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PERMANECER EM ISOLAMENTO DOMICILIAR POR 7 (SETE) DIAS, MESMO QUE NÃO APRESENTE QUALQUER SINTOMA RELACIONADO AO COVID-19, DEVENDO AGUARDAR ORIENTAÇÕES DA REFERIDA SECRETARIA.

§ 2.º - TODOS OS CIDADÃOS QUE TENHAM REGRESSADO DE VIAGEM INTERNACIONAL OU DE LOCAIS ONDE HAJAM CASOS COMUNITÁRIOS DE COVID-19, DEVERÃO FICAR EM ISOLAMENTO DOMICILIAR PELO PERÍODO DE SETE DIAS, DEVENDO NESTE LAPSO SEREM PERICIADOS POR EQUIPE DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SENDO QUE EM CASO DE NECESSIDADE DE ISOLAMENTO, A SER DECIDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OU POR DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A PASSAGEM SERVIRÁ DE ABONO DE FALTA AO SERVIÇO PÚBLICO, A CASO O CIDADÃO TRATADO SEJA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL;

§ 3º - NOS TERMOS DO INCISO V DESTE ARTIGO, FICA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AUTORIZADA A EFETUAR COMPENSAÇÕES DOS DIAS LETIVOS, SUSPENSOS POR ESTE DECRETO, PODENDO OS MESMOS OCORRER NOS SÁBADOS, FERIADOS E NO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

§ 4.º - TODOS OS PASSAGEIROS DE ÔNIBUS DE SÃO PAULO OU DE OUTROS LOCAIS QUE POSSUAM CASOS COMUNITÁRIOS OU LOCAIS DO COVID-19, DEVERÃO FORNECER DADOS A EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, COM A FINALIDADE DE SEREM CADASTRADOS PARA GARANTIR MONITORAMENTO E PREVENÇÃO

ART. 4.º - FICA AUTORIZADA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, INCLUSIVE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E PESSOAS JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS INSUMOS PARA O ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA NO MUNICÍPIO.

ART. 5.º - AS AÇÕES E OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VOLTADOS À CONTENÇÃO DA EMERGÊNCIA SERÃO ARTICULADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E PODERÃO CONTAR COM A PARTICIPAÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

§ 1.º - FICA ESTABELECIDA A CRIAÇÃO DE COMITÊ DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PARA ACOMPANHAMENTO E TOMADA DE DECISÕES ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DA PANDEMIA.

§ 2.º - O COMITÊ SERÁ COMPOSTO POR UM MEMBRO TITULAR E UM RESPECTIVO SUPLENTE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA, GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE REALIZARÃO REUNIÕES PERIÓDICAS PARA ACOMPANHAMENTO DOS ESTÁGIOS DA PANDEMIA COM A REALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES À POPULAÇÃO.

ART. 6.º - FICA DA 5.ª GERES RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE KIT'S DE COLETA DAS AMOSTRAS DO COVID-19 AO MUNICÍPIO DE ITAÍBA – PERNAMBUCO, ASSIM COMO O ENVIO DAS AMOSTRAS PARA A ANÁLISE NO LABORATÓRIO CENTRAL EM RECIFE, CABENDO AO MUNICÍPIO OS SERVIÇOS DE NOTIFICAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ESTÁVEL EM QUARENTENA.

ART. 7.º - A TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS REFERENTES ÀS MATÉRIAS VEICULADAS NESTE DECRETO CORRERÁ EM REGIME DE URGÊNCIA E TERÁ PRIORIDADE EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

ART. 8.º - FICA AUTORIZADA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS COM O OBJETIVO DE CONTER A EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS, OBSERVADOS OS LIMITES PREVISTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E NA LEI DE REPONSABILIDADE FISCAL.

ART. 9.º - CABERÁ A CADA SECRETARIA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS INTERNAS DE PROCEDIMENTO PARA A FIEL EXECUÇÃO DAS DIRETRIZES DO PRESENTE DECRETO E A EMISSÃO DE ATOS COMPLEMENTARES, ATRAVÉS DE PORTARIAS.

ART. 10 - ORIENTA A POPULAÇÃO DE ITAÍBA, PARA EVITAR PÂNICO E DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS, QUE TODA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA DE ITAÍBA SOBRE O COVID-19, TERÁ DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DAS REDES OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

ART. 11 – O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, SETOR DE CONTABILIDADE, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, ASSESSORIAS MUNICIPAIS E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PODERÃO REALIZAR A SUSPENSÃO DE ATENDIMENTOS PRESENCIAIS, ENTRETANTO, OS SERVIDORES REALIZARÃO OS SEUS SERVIÇOS NO HORÁRIO NORMAL DE FORMA INTERNA, DEVENDO OS MESMOS ADOTAR PRÁTICAS PARA ATENDIMENTO DE FORMA ELETRÔNICA NÃO PRESENCIAL.

ART. 12 - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA SUA PUBLICAÇÃO E PRODUZIRÁ EFEITOS ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE CAUSADO PELO CORONAVÍRUS.

GABINETE DA PREFEITA DE ITAÍBA, EM 16 DE MARÇO DE 2020.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:1DAE0B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Rua Manoel Martins, S/nº, Centro, Itaíba – Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF 31.044.275/0001-50.

Contratado: PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.550.664/0001-88, localizada na rua Itabuna, nº 41 Loja 05, Peixinhos, Olinda/PE, CEP 53.300-120.
Objeto: Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO** do **Contrato nº 009/2019:**

Vigência: 28 de fevereiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.
Data de assinatura: 28 de fevereiro de 2020.

Itaíba, 27 de fevereiro de 2020.

JÚNIOR CÉZAR GOMES BRANDÃO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:85CF4E57

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 004 – TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva a Contratação de empresa especializada para realizar construção do novo Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, no Município. Às 11h:30min do dia 17/03/2020, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0001/2020 de 02/01/2020, composta pelos servidores: LAIANE BRITO DA SILVA - Presidente; MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA - Membro; EDILENE DE SOUZA MACHADO - Membro. A Presidente abriu a Sessão Pública, comunicando que a pauta da ordem do dia é **a análise e o julgamento das propostas** de preços dos Licitantes habilitados no certame licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 00001/2020, conforme objeto acima identificado. A Presidente inicialmente informou que no dia 05/03/2020, havia encaminhado a Assessoria de Engenharia Civil da Prefeitura, os autos do processo licitatório com a finalidade de se proceder a análise técnica das propostas dos licitantes habilitados a esta fase. No dia de ontem, segunda-feira, a Assessoria de Engenharia Civil retornou o processo a esta CPL acompanhado do Parecer de Engenharia de fls. 1309/1311, subscrito pelo Engenheiro Tássio Gonzalez Machado Patriota CREA 1614612579. A presidente da CPL procedeu com a leitura do mencionado parecer, tendo ao final determinado a sua transcrição nesta ata, o que é feito a seguir: **"O setor de engenharia analisou as propostas orçamentárias no dia 12/03/2020. Análise técnica foi realizada de cinco empresas, as quais foram habilitadas juridicamente no processo licitatório, sendo elas: COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ 17.440.286/0001-29; B2 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 27.944.573/0001-20; F A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 10.872.280/0001-81; SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 17.287.720/0001-82; CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA – CNPJ 04.441.785/0001-99. Considerando que, o certame se deu por uma TP Tomada Preço; Entende que, a SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 17.287.720/0001-82, apresentou o menor preço, sendo a vencedora. Ao analisar o orçamento e composições de custo unitário das empresas, foram identificados os erros: 1. Sobre a proposta da COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI: a) na planilha informa ser com desoneração, porem seu demonstrativo do BDI está em desacordo com acordão 2622/13 TCU. 2. Sobre a proposta da B2 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA: a) Apresentou composições erradas quanto aos valores da planilha. 3. Sobre a proposta da F A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA: a) não apresentou composição de custo. Concluo que, após análise as empresas habilitadas são: SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA."** Após análise e discussão sobre o parecer da Assessoria de Engenharia Civil bem como do teor das propostas apresentadas, a CPL decidiu por declarar vencedora a Licitante SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 17.287.720/0001-82 nos termos do parecer da Assessoria de Engenharia. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

LAIANE BRITO DA SILVA	***MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA***
Membro - Presidente	Membro
EDILENE DE SOUZA MACHADO	
Membro	

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:C7A8020F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º. 0114/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio do Decreto n.º 48.809/2020, de 14 de Março de 2020.

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus,

no âmbito do Município de Itapetim-PE, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município, pelo prazo de 10 dias:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cem pessoas;

II – atividades coletivas em ambiente fechado;

III – atividades educacionais em todas as escolas públicas do Município e privadas;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 10 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 3º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.
Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

Art. 4º Os eventos esportivos no Município somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Vigilância à Saúde do Município e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

Art. 5º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de localidade com casos do novo coronavírus, nos últimos dez dias, sendo avaliado e atestado pelo profissional médico, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação e autorização da chefia imediata.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 7º Fica autorizada a realização de despesa, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos e outros insumos.

Art. 8º As ações e os serviços de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgão e entidades da Administração municipal.

Art. 9º Fica autorizado a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de conter as emergências do coronavírus, observados os limites previstos na vigente Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 10. Fica criado o Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial (CAMSE Covide 19), integrado pelo Prefeito Municipal, pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Diretor da Unidade Mista Maria Silva, pela Secretária Municipal de Educação, pela Coordenação Municipal de Defesa Epidemiológica e pela Assessoria Jurídica, a quem compete o tratamento das informações e a avaliação permanente das medidas previstas neste Decreto.

Art. 11. Ouvido o Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial (CAMSE Covide 19) a Secretaria Municipal de Saúde emitirá boletins informativos sempre que se julgar necessário, onde tornará pública as informações oficiais de competência do serviço público de saúde do Município.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no artigo 2º.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogados as disposições em contrário.

Itapetim (PE), em 17 de Março de 2020.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:0D84C1CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE CREDENCIAMENTO 001/2020

Credenciamento 001/2020. O Município de Itapissuma-PE, através da Secretaria de Saúde, torna público que encontra-se disponível o Edital de CREDENCIAMENTO 001/2020. Cujo objeto consiste no credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de processamento e realização de Próteses Dentárias (Total, Parcial e Coronária), Exame Citológico e de Ultrassonografia, para atender a solicitação da Secretaria de Saúde deste Município.

Os editais deverão ser solicitados no endereço eletrônico: itapissumaaudim@hotmail.com, Fone: 9 94660565

Prazo para credenciamento: 20/03/2020 a 31/03/2020.

Itapissuma/PE. 17 de março de 2020

BENEDITA ALVES PEREIRA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:62CA1F15

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 09/2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Itaquitinga e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaquitinga.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020 do Estado de Pernambuco, o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no exercício da direção superior da Administração,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Itaquitinga.

Decreta:

Art. 1º– Fica declarada **situação de emergência** na saúde pública no Município de Itaquitinga, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto n.º 48.809 de 14 de março de 2020 do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no*caput*deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso III do art. 2º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, no período de 17 de março de 2020 a 31 de março de 2020:
I - eventos públicos de qualquer natureza;
II - viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento outros municípios no território nacional;
III) Aulas em todas as unidades de ensino da rede Municipal e particular no Município a partir do dia 18 de março até o dia 31 de março de 2020, sem prejuízos de compensação dos dias letivos;
IV) férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
V) visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;
VI) Viagens para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), exceto em casos urgentes e emergentes;
VII) atendimento em ambulatório odontológico, apenas excetuando-se os casos de urgências e emergências;
VII) atendimento ao público na Secretaria de Ação Social do Município, em razão de evitar a aglomeração de pessoas no local.
§1° Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termo do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Itaquitinga visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Itaquitinga.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador do sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores, refeitório.

O decreto dispõe ainda que:

Art. 7º– Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 8º– Fica determinado pelo prazo de 7(sete) dias, prorrogáveis por igual período que o expediente dos órgãos e repartições administrativas públicas municipais se dará internamente.

Parágrafo único. Ficará determinado que o Secretário de cada pasta fará o escalonamento dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva Secretaria.

Art. 9º –Qualquer servidor público, empregado público ou contrato por empresa que presta serviço para o Município de Itaquitinga, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos último 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 10– O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado com bloco de 50(cinquenta) em 50(cinquenta) pessoas para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

Art. 11 Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Reponsabilidade Fiscal.
Art. 12 As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).
Art. 13. Fica instituído o Comitê de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), composto pelos titulares de cada Secretaria e dos órgãos da administração indireta, que se reunirão ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente a qualquer momento em que forem convocados.
§1º Caberá ao Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como avaliar permanentemente as medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.
§2º Poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins e para a solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.
Art. 14. Aplica-se, no que couber, os Planos de Contingenciamento elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.
Art. 15. O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos, aos quais recomenda-se permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.
Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga/PE, em 16 de março de 2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Amâncio de Lima
Código Identificador:A6D90EA2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
1º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
1º TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

A Prefeitura Municipal de Jatobá torna público o **1º Termo Aditivo de prazo,** do Contrato nº 002/2020, referentes ao Pregão Presencial nº 001/2020 o qual tem o prazo de vigência de 01(um) mês, no período de 14/03/2020 a 14/04/2020, cujo objeto é a **aquisição de mobiliário, equipamentos e utensílios de cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Jatobá – PE.**

MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO.
Prefeita.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:7A5B3C7B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 Objeto Nat. Compra. **OBJETO**: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Tablets a serem utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) da Secretaria Municipal de Saúde de João Alfredo - PE. **Valor: R$ 137.819,00**. Início do acolhimento das propostas: 18/03/2020, às 08h30m. Limite para acolhimento das propostas: às 08h30m do dia 02/04/2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/04/2020, às 08h30m. Início da sessão de disputa: 02/04/2020, às 10h30m. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (BANCO DO BRASIL). **Código: 808360**. Outras informações: Fone: (81) 3648-1156, atendimento de segunda à sexta-feira, das 8h às 13h, na sala da CPL II, sita à Av. Treze de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo – PE, ou pelo e-mail licitacaojoaoalfredo@gmail.com.

João Alfredo, 16 de março de 2020.

JOSÉ MANOEL JUSTINO CAVALCANTI DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Manoel Justino Cavalcanti da Silva
Código Identificador:C613D1AC

GABINETE DA PREFEITA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19

DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2020

Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;
CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;
CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).
Parágrafo Único. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração do Plano Municipal de Contingência para monitoramento, acompanhamento, prevenção, orientação e recomendação, para a população de João Alfredo aplicando-se, no que couber, os Planos de Contingenciamento elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.
Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – isolamento;
II – quarentena;
III – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos.
IV – estudo ou investigação epidemiológica;
V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e
II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).
§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, do art. 2º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
I – terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:
a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.
II – a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).
§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto:
I – eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;
II – aulas da rede municipal de ensino a partir do dia 18/03/2020 (quarta-feira), até ulterior deliberação, com recomendação para igual suspensão na rede particular de ensino;
III – transporte universitário;
IV – atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com idosos, jovens e crianças, até ulterior deliberação;
V – viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;
VI – prova de vida dos servidores municipais inativos;
VII – férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
VIII – cirurgias eletivas não urgentes, que não causem risco a saúde dos pacientes sua postergação, a fim de reservar leitos para infectados com o Coronavírus (COVID-19) e evitar a proliferação e contaminação desses pacientes;
IX – visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;
X – o trabalho "in loco" de servidores com idade superior a 60 anos e que sejam detentores de doença crônica que implique em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, os quais poderão exercer suas funções em sistema *home office,* com exceção dos serviços considerados essenciais como saúde, assistência social e segurança;
XI – o transporte para Tratamento Fora Domicílio – TFD, para realização de consultas e exames médicos, exceto os casos de urgência e emergência, pacientes de homodiálise, radioterapia e quimioterapia.
§ 1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Prefeita, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência.
§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.
§ 3º Os jogos de Campeonatos de Futebol, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.
Art. 4º O funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a vigência deste Decreto, bem como das escolas e serviços de saúde, será estabelecido por meio de Portaria.
Parágrafo único. Fica autorizada a compensação dos dias letivos, suspensos por este Decreto, mediante o ajustamento do calendário escolar a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos necessários ao enfrentamento, desde que devidamente justificados.
Art. 6º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e contarão com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 7º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.
Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Reponsabilidade Fiscal.
Art. 9º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).
Art. 10. Para enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, fica instituído o Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19), composto por todas as Secretarias Municipais e dos órgão da administração indireta, que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura de João Alfredo, sob a Coordenação da Secretaria de Saúde, que se reunirão ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente a qualquer momento em que forem convocados.
§1º Caberá ao Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como avaliar permanentemente as medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.

§2º Poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins e para a solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.
Art. 11. O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos, aos quais recomenda-se permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

João Alfredo, 17 de março de 2020.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:7CB713DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO 1ª REPETIÇÃO

PROCESSO N°. 009/2020. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2020. OBJETO: Aquisição de PEIXES para a Secretaria de Assistência Social do Município de Joaquim Nabuco/PE. Valor R$: 108.120,00 data e local e hora da sessão de abertura 31/03/2020 às 10:00h no endereço sito a praça Dom Luiz de Brito, 10 – Centro – Joaquim Nabuco. Edital, anexos e outras Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do telefone 081 – 36821156 no horário das 08:00 as 13:00 horas de segunda a sexta, ou, ainda através do site da prefeitura: joaquimnabuco.pe.gov.br/licitação/

Joaquim Nabuco, 17 de março de 2020.

ANA PAULA DE ARAUJO MENEZES
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Francisca Silva
Código Identificador:E8D94AF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do resultao de habilitação do**Processo:** 011/2020. **Tomada de Preços:** 001/2020, onde se lê "data prevista para o julgamento da proposta de preços: 23/03/2020 às 08:45", leia-se"data prevista para o julgamento da proposta de preços: 25/03/2020 às 08:45".

Jupi 17 de março de 2020.

THIAGO CORDEIRO BENASSI
Presidente da CPL.

Publicado por:
Thiago Cordeiro Benassi
Código Identificador:10DC9FC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo:009/2020.**Pregão Eletrônico:**002/2020 - SRP:**Objeto Nat.:**Aquisição.**Objeto Descr.:**Eventual aquisição de ar condicionado para atender as necessidades das secretarias do Município de Jupi/PE, em atendimento a Proposta 09099.349000/1180-02. **Valor Global Orçado:**R$ 35.951,40. **Empresa contratada:** ALDO F. D. DANTAS EIRELI - EPP, **CNPJ** sob o n.º 08.321.484/0001-82.**Valor Global do Contrato Nº 015/2020:**R$ 1.212,50 (Prefeitura Municipal de Jupi). Jupi, 17 de fevereiro de 2020. **Vigência:** 12 (doze) meses.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:631B3726

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo:009/2020.**Pregão Eletrônico:**002/2020 - SRP:**Objeto Nat.:**Aquisição.**Objeto Descr.:**Eventual aquisição de ar condicionado para atender as necessidades das secretarias do Município de Jupi/PE, em atendimento a Proposta 09099.349000/1180-02. **Valor Global Orçado:**R$ 35.951,40. **Empresa contratada:** ALDO F. D. DANTAS EIRELI - EPP, **CNPJ** sob o n.º 08.321.484/0001-82.**Valor Global do Contrato Nº 016/2020:**R$ 6.062,50 (Fundo Municipal de Saúde). Jupi, 17 de fevereiro de 2020. **Vigência:** 12 (doze) meses.

MARIA NADIR FERRO DE SÁ
Ordenadora de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:EB3919F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 016/2020. **Inexigibilidade:** 005/2020. **Objeto Nat.:** Serviços artísticos. **Objeto Descr.:** Contratação da atração artística "Priscila Senna/Musa" para apresentação na Festividade de Emancipação política no Município de Jupi/PE. **Contratada:** PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – ME, **CNPJ:** 34.284.509/0001-25. **Valor global** R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **Vigência:** 31 de dezembro de 2020.

Jupi, 09 de março de 2020.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Thiago Cordeiro Benassi
Código Identificador:8104A8AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 017/2020. **Pregão Presencial:** 003/2020: **Objeto Nat.:** Prestação de serviços. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de consultoria em gestão educacional com implementação de programa de informática para acompanhamento, estruturação, monitoramento pedagógico e monitoramento administrativo para gestão de ensino da rede escolar do Município de Jupi/PE. **Valor máximo global:** R$ 105.728,04. **Local e data:** Rua Miguel Calado Borba, S/N, Centro, Jupi/PE, **30.03.2020** às **08:30Hs**. Informações no endereço citado acima, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

THIAGO CORDEIRO BENASSI
Pregoeiro.

Publicado por:
Thiago Cordeiro Benassi
Código Identificador:97E9DAE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 018/2020. **Pregão Presencial:** 004/2020. **Objeto Nat.:** Serviços. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para a realização parcelada de recarga de cilindros de oxigênio e ar medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jupi/PE. **Valor máximo global:** R$ 104.006,10. **Local e data:** Rua Miguel Calado Borba, S/N, Centro, Jupi/PE, **30.03.2020** às **10:30Hs**. Informações no endereço citado acima, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

THIAGO CORDEIRO BENASSI
Pregoeiro.

Publicado por:
Thiago Cordeiro Benassi
Código Identificador:B752B0A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo:021/2020.**Pregão Eletrônico:** 004/2020.**Objeto Nat.:** Aquisição. **Objeto Descr.:** Aquisição de materiais didáticos para a confecção de kits escolares para distribuição aos alunos da rede municipal de Jupi/PE. **Valor máximo global:** R$ 159.8445,04. **Limite para acolhimento das propostas:** Às 08:00hs do dia 31 de março de 2020. **Abertura das propostas:** Às 08:00hs do dia 31 de março de 2020. **Início da sessão de disputa:** ÀS 09:30hs do dia 31 de março de 2020. Informações no site: www.licitacoes-e.com.br, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Jupi, 17 de março de 2020.

THIAGO CORDEIRO BENASSI
Pregoeiro.

Publicado por:
Thiago Cordeiro Benassi
Código Identificador:E3709887

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 011/2020

EMENTA: Estabelece medidas temporárias no âmbito do território do Município de Jupi/PE, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado Publicou o Decreto 48.809 de 13 de março de 2020, o qual determina a Suspensão de eventos públicos e privados que aglomerem mais de 500 (quinhentas) pessoas, além de outras determinações;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Jupi/PE, além da população em geral;

§1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art.1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020:
I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) Exames médicos;
b) Testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V -requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.
§3º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 2º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas, durante a vigência deste Decreto**;**

Art. 3º. Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas, dependerá de prévia autorização municipal;

Art. 4º. Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada de ensino do dia 18/03/2020 até o dia 01/04/2020, bem como reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Jupi/PE, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;
Parágrafo único – ficam suspensos os eventos com idosos e adolescentes a serem promovidos pela Secretaria de Assistência social que importem em aglomerados de pessoas.

Art. 5°. Este Decreto vigerá pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19;

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor a partir de 18 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Jupi, em 17 de Março de 2020.

ANTONIO MARCOS PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Josielma Alves da Silva
Código Identificador:5CD442EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 006_2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2020 DE 17 de MARÇO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema. Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:
Considerando a necessidade de estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a Classificação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e atendendo as determinações Nacionais e do Governo do Estado de Pernambuco.
Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional;
Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;
Considerando o disposto no Artigo 196 da Carta Magna de 1988, onde versa que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando o teor do Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;
DECRETA:
Art. 1º - Este DECRETO dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município da Jurema/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, pelo prazo de **90 dias**.
Art. 2º - Ficam **SUSPENSOS**, no âmbito do **Município da Jurema/PE**, eventos de qualquer natureza (Reuniões, Cultos religiosos, Festas e Eventos), com público acima de **50 pessoas** e que possam causar aglomeração e facilitar a proliferação do COVID19.
Art. 3º - Fica criado um COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, que será composto pelo Prefeito e alguns Secretários Municipais, visando avaliar e prevenir a disseminação do COVID-19.
Art. 4º - Fica determinada a suspensão do gozo das férias de todos os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Infraestrutura, devendo os respectivos servidores serem convocados a se reapresentar imediatamente ao Órgão competente, podendo os mesmos retomarem o gozo de suas férias assim que a situação de emergência em saúde pública se normalizar.
Art. 5º - Ficam suspensas as viagens de servidores do Município da Jurema/PE, para deslocamentos em território nacional, a não ser que seja extremamente necessário, para cumprimento de agenda de serviço, desde que devidamente autorizados pelo Comitê de Monitoramento e Acompanhamento para o COVID-19.
Art. 6º - Ficam autorizadas viagens do TFD apenas para pessoas que necessitam realizar Hemodiálise, Quimioterapia, Radioterapia, Gestantes de Risco ,e, consultas e exames de urgência que não possam ser remarcados.
Art. 7º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para contratação de profissionais e/ou pessoas jurídicas da área da saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos necessários ao combate do COVID-19.
Art. 8º - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.
Art. 9º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do COVID-19, observados o limites previstos no LOA e na LRF.
Art. 10º - As medidas previstas neste decreto serão avaliadas permanente pelo Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do COVID-19, que poderá adotar medidas adicionais, necessárias ao enfrentamento do COVID-19.
Art. 11º - Fica o COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19 autorizado a responder os casos omissos do presente decreto e/ou editar atos normativos e de orientações suplementares ao combate do COVID-19.
Art. 12º – Ficam **SUSPENSAS** as **AULAS** em toda Rede de Ensino Municipal Pública e Privada, **no período de 18 de março de 2020 até dia 31 de março**, podendo ser prorrogado esse prazo, após avaliação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19 a fim coibir a proliferação do COVID-19.
Art.13º – Ficam suspensas as atividades realizadas no Ginásio de Esportes do Município, devendo o mesmo permanecer fechado durante este período de contenção de emergência do COVID-19 em nosso município.
Art.14º - Devem as escolas permanecerem fechadas durante todo o período de suspensão das aulas, não haverá atendimento ao público.
Art. 15º - Os Secretários Municipais, devem alinhar com suas equipes os trabalhos para preferencialmente serem realizados individualmente em suas residências (homeoffice) sempre que possível, e se for necessário estar presente fisicamente na Sede ou nas Secretárias Municipais, os horários devem ser intercalados, evitando assim a aglomeração de pessoas nas repartições públicas.
Art. 16º – O atendimento ao público na **Sede da Prefeitura Municipal** estará suspenso no período **de 18 de Março de 2020 até 31 de março de 2020**, podendo ser prorrogado este prazo conforme necessidade confirmada pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19.
Art.17º - As informações relativas a administração Central, devem ser direcionadas para o Serviço de Informação ao Cidadão – E-SIC, através do Portal da Prefeitura Municipal, site: www.jurema.pe.gov.br, ou através do email: sicjurema@yahoo.com.br, onde as demandas serão monitoradas pelo servidor responsável e direcionadas aos órgãos responsáveis.
Art.18º - O atendimento na Secretaria de Assistência Social permanecerá seguindo as recomendações já dispostas neste Decreto, podendo ser suspenso o atendimento a qualquer tempo por recomendação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19.
Art. **19º** - Estão suspensas por prazo indeterminado as ações no Centro de Convivência dos Idosos e crianças e Programas que demandem reuniões de grupos realizados pela Assistência Social devendo ter suas atividades normalizadas assim que o COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19 considere adequado.
Art. **20º -** Os atendimentos nos Postos de Saúde da Família e Hospital, permanecem inalterados seguindo as recomendações já dispostas neste Decreto.
Art. 21º - Conforme Decisão do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, Decisão CRO /PE nº 01/2020, estão suspensos o atendimento de toda e qualquer atividade de odontologia, realizada pela Secretaria Municipal de saúde no âmbito da administração municipal, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis.
Art. 22º - Os Sindicatos e demais Associações do Município de Jurema, devem observar as recomendações já dispostas neste Decreto.

Art. 23º Os servidores Municipais com sintomas relativos à suspeita de COVID -19, devem permanecer em casa, manter contato com seu médico e ou agente de saúde, e contatar o responsável por sua secretaria, para continuidade do trabalho realizado (homeoffice), e comunicação ao COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19
Art. 24º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde púbica causado pelo COVID-19.
Art. 25º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Março de 2020.

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:1948E59D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – Contratação de empresa especialização na área de pavimentação asfáltica, para execução de obras e serviços, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para recapeamento asfáltico da Rua do Corrente e Rua João Ribeiro de Lima, conforme contrato de repasse nº 867.063/2018/MCIDADES/CAIXA. Vencedor: **AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.636.958/0001-43, no valor de R$ 501.594,36 (quinhentos e um mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

Lagoa do Ouro, 17 de março de 2020.

CLAUDIO LAURINDO DA SILVA
Secretário de Obras

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:989F9570

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COMODATO Nº01, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR - LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, OBJETIVANDO GERENCIAR O

SÃO PAULO CONSIG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36, estabelecida na Rua Pinhal, 239, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-470,representada pelo, Dr. **Huerta Ferreira de Melo Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 1.213.963 - SSP-PB e do CPF/MF n.º 691.178.454-91, doravante denominada **COMODANTE** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LAGOA DO OURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Progresso, nº 20, sala 02, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.227.427/0001-76, representada neste ato pelo Sra. **MONA EVEN GONÇALVES ALVES**, Diretora financeira, doravante denominado **COMODATÁRIO,** resolvem firmar com fulcro no artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente **"CONTRADO DE COMODATO PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®" - Módulos da Consignante e do Servidor** conforme o objeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato de **COMODATO** tem por **OBJETO A "CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®" - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR,** aplicativo este desenvolvido pela **COMODANTE**, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento do **COMODATÁRIO** junto às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I.
§ 1º. A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para o **COMODATÁRIO** sendo irretratável e irrevogável para todos os fins de direito.

§ 2° - É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da **COMODANTE**, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso ao **COMODATÁRIO**.

§ 3°- Eventual integração do ConsigSimples a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela **COMODANTE** no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por esta mediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.
§ 4º. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS ao ÓRGÃO PÚBLICO e somente será possível mediante contratação do respectivo "Módulo da Consignatária" do aplicativo ConsigSimples® pertencente à **COMODANTE - SÃO PAULO CONSIG LTDA**., a ser firmado individual e diretamente entre a **COMODANTE** e as **INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO

A presente cessão gera, frente o **COMODATÁRIO,** o imediato direito de uso do objeto deste contrato para realizar a migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis para o **COMODATÁRIO e seus servidores**.
§ 1º. – O objeto ora licenciado pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO** deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício e de seus servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seja.
§ 2º. – O **COMODATÁRIO** tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo ConsigSimples®, tanto sobre seu Módulo do Consignante e do Servidor. Contudo, **o direito de uso do Módulo das Consignatárias** será objeto de contrato entre as partes envolvidas, ora **COMODANTE** e Instituição Financeira Consignatária.
§ 3º. – O **COMODATÁRIO** se compromete, para fins de liberação à contratação com a **COMODANTE,** a celebrar convênios com as Instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, a **COMODANTE** se compromete a não vincular o uso do Módulo das Consignatárias com instituições que não possuam convênio firmado com o **COMODATÁRIO**.

§ 4° - O **COMODATÁRIO** pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a **COMODANTE** quaisquer responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

§ 5º. – O **COMODATÁRIO** compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do ConsigSimples® - Módulos da Consignante e do Servidor**, torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de Folha de Pagamento e Recursos Humanos e perante todas as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS**, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode ocorrer por declaração, ofício, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação do **COMODATÁRIO**.

§ 6°. - Fica a cargo da **COMODANTE** toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste Instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando o **COMODATÁRIO** por qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários e admitidos da empresa **COMODANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS
Os dados requisitados pelo aplicativo **ConsigSimples®** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que **não serão migradas quaisquer informações financeiras dos servidores do COMODATÁRIO**, exceto a margem bruta e os contratos pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação.

§ 1° - A **COMODANTE** se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente do **COMODATÁRIO, que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistema a máxima urgência para a realização desta integração.** Para tanto, o **COMODATÁRIO** precisa preencher integralmente a **Ficha de Cadastro**, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo **ConsigSimples®** e para assegurar a boa comunicação entre todos os envolvidos neste processo.

§ 2° - A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO**, não sendo o aplicativo **ConsigSimples®** responsável por estes valores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realização deste cálculo.

§ 3° - A **COMODANTE** assegura ao **COMODATÁRIO** total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita do **COMODATÁRIO**.

§ 4° - A **COMODANTE** somente disponibilizará o uso do aplicativo **ConsigSimples®** às Instituições Consignatárias, após o **COMODATÁRIO** ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.

§ 5° - É responsabilidade da **COMODANTE** manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo **ConsigSimples®**, desde que o **COMODATÁRIO** opte por fazer uso da infraestrutura de hospedagem disponibilizada pelo **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E TREINAMENTO

O processo de integração do aplicativo **ConsigSimples®** com o sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO** tem seu início logo após assinatura deste contrato, cujo prazo dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.

§ 1° - É função do **COMODATÁRIO** solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração, estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.

§ 2° - O prazo para a completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das Informações disponibilizadas e migradas do sistema da Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO

É responsabilidade da **COMODANTE** manter o aplicativo **ConsigSimples®** compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pelo **COMODATÁRIA**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento.

§ 1 ° - É responsabilidade do **COMODATÁRIO** registrar e relatar ao suporte da **COMODANTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo **ConsigSimples®**, que, por receber em doação, é co-responsável por seu correto funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE

A **COMODANTE** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte apenas para os gestores do **COMODATÁRIO**, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este contrato não inclui atendimento aos servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos da **COMODATÁRIA**.

§ 1° - Após completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** o suporte se dará apenas por meio eletrônico, via internet. O suporte local, nas dependências do **COMODATÁRIO** quando solicitado, a **COMODANTE** irá avaliar a necessidade da demanda, e, caso necessário, enviará técnicos para solucionar o problema apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito meses) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogando-se de pleno direito, limitando-se a 60 (sessenta) meses, salvo comunicação rescisória por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato de Comodato, não manterá com a **CESISONÁRIA** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

§ 1º. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o **COMODATÁRIO** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **COMODANTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o **COMODATÁRIO** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

§ 2º. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra o **CESISONÁRIO** pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **COMODANTE** se compromete a requerer a substituição destes no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Comodato rege-se pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos termos contidos no art. 581 do Código Civil, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. O Contrato de Comodato poderá ainda ser rescindido, subsidiariamente, em decorrência das hipóteses previstas nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. A **COMODANTE** se responsabilizará por disponibilizar ao **COMODATÁRIO**, todos os dados que estão no aplicativo **ConsigSimples®** antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO DIREITO INTELECTUAL

A **COMODANTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o **CESSONÁRIO**, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessas acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

A **COMODANTE** obriga-se a respeitar estritamente, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos serviços objeto deste instrumento, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento, ora denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo por solicitação ou prévia autorização por escrito, e devendo, neste caso, cientificar os receptores da sua natureza confidencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa do Ouro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.
E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

Lagoa do Ouro, 11 de março de 2019.

SÃO PAULO CONSIG LTDA – COMODANTE	*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LAGOA DO OURO*
CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36	CNPJ nº 07.227.427/0001-76

TESTEMUNHAS:

_____
CARLOS ADEMIR FERREIRA COSTA
CPF: 431.315.494-91

_____
IVAN DE ALMEIDA RAMOS
CPF:704.474.704-34

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO PORTAL DE CONSIGNAÇÕES CONSIGSIMPLES® – MÓDULOS DO CONSIGNANTE E SERVIDOR

O **ConsigSimples®** é uma solução completa, focada na operacionalização e gerenciamento de todos os tipos de consignações em Folha de Pagamento.
É uma aplicação 100% WEB, dotada de importantes recursos de comunicação e informações gerenciais que simplificam as atividades deste contexto, atendendo de forma plena a todos os envolvidos (Órgãos Públicos, Servidores e Instituições Consignatárias).
Módulo do Consignante:
Destinado ao Órgão Público, este Módulo contempla todas as funcionalidades que essa entidade necessita para rapidamente operacionalizar as consignações em Folha, bem como obter informações gerenciais, de grande relevância, em forma de relatórios, gráficos e cubos.
Suas principais funcionalidades são:
ü Consultas às informações dos Funcionários com detalhamento de seus dados pessoais, funcionais, contratos e margens para todos os tipos de serviços.
ü Consultas a Contratos com detalhamento de todos os seus dados (conforme seu tipo) e configuração dinâmica de colunas, agrupamentos, totais etc., possibilitando uma análise criteriosa dessas informações.
ü Configuração de permissões de acesso tanto às telas da aplicação como às informações nelas contidas, permitindo também determinar o perfil de acesso de cada usuário dos demais Módulos conforme as regras do Órgão.
ü Completo gerenciamento de todos os usuários da aplicação, qualquer que seja o contexto, com fácil integração às funcionalidades de comunicação.
ü Suspensão de Consignatárias, Correspondentes, Contratos ou Usuários, por tempo determinado ou indeterminado.
ü Funcionalidade de comunicação (Fale Conosco) permitindo fácil troca de mensagens entre os usuários do Sistema.
ü Fácil configuração dos parâmetros do sistema, permitindo dentre outras coisas, determinar os tetos máximos para juros e taxas, limitar o tempo para aprovação de contratos e para as operações de compra de dívidas, estabelecer o fluxo de aprovação, determinar a cor padrão do sistema etc.
ü Gerenciamento das Consignatárias (ex.: bancos, sindicatos, planos de saúde) e seus correspondentes terceirizados, bem como de todos os seus usuários.
ü Módulo de integração com a Folha de Pagamento, para simplificar a troca de informações com esse Sistema.
ü Vários relatórios, gráficos e cubos que oferecem informações importantes sobre os contextos, margens e contratos, com recursos de filtros, grupos, exportação para PDF e impressão.
ü Pleno controle sobre o fluxo das rotinas mais importantes, como as Compras de Dívidas e Renegociações.
ü Gerenciamento de todos os tipos de consignações (Empréstimos, Cartões de Crédito, Cartões de Antecipação, Planos de Saúde, Sindicatos, Contribuições Partidárias etc.).
Módulo do Servidor:
Contempla todos os recursos que interessam ao SERVIDOR, começando pela simulação e ranking de empréstimos, baseado nos coeficientes informados por cada Instituição Consignatária, oferecendo todas as informações necessárias para que ele possa realmente avaliar a melhor oferta, não considerando apenas o valor da parcela. A simulação de empréstimos é também integrada à funcionalidade de comunicação (Fale Conosco), que simplifica o contato inicial do Servidor com a Instituição Financeira com a qual ele pretende realizar uma operação consignada.
As principais funcionalidades deste módulo são:
ü Visualização dos dados pessoais e funcionais, contratos e margens.
ü Visão gráfica das margens.
ü Rotina para aprovação e desaprovação de contratos.
ü Rotina para autorizar as Consignatárias verem suas margens.
ü Solicitação do Saldo Devedor dos contratos.
Simulação de empréstimo, conforme coeficientes informados pelas instituições financeiras em uso no aplicativo.

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:2ECACD65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COMODATO Nº 01, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR - LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, OBJETIVANDO GERENCIAR

SÃO PAULO CONSIG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36, estabelecida na Rua Pinhal, 239, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-470,representada pelo, Dr. **Huerta Ferreira de Melo Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 1.213.963 - SSP-PB e do CPF/MF n.º 691.178.454-91, doravante denominada **COMODANTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Progresso, nº 62, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.267/0001-03, representada neste ato pelo Sra. **MARIA SUELY ALVES BETÉ**, Secretária de Administração, doravante denominado **COMODATÁRIO,** resolvem firmar com fulcro no artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente **"CONTRADO DE COMODATO PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®" - Módulos da Consignante e do Servidor** conforme o objeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato de **COMODATO** tem por **OBJETO A "CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®" - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR,** aplicativo este desenvolvido pela **COMODANTE**, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento do **COMODATÁRIO** junto às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I.

§ 1º. A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para o **COMODATÁRIO** sendo irretratável e irrevogável para todos os fins de direito.

§ 2° - É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da **COMODANTE**, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso ao **COMODATÁRIO**.

§ 3°- Eventual integração do ConsigSimples a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela **COMODANTE** no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por esta mediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.
§ 4º. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS ao ÓRGÃO PÚBLICO e somente será possível mediante contratação do respectivo "Módulo da Consignatária" do aplicativo ConsigSimples® pertencente à **COMODANTE - SÃO PAULO CONSIG LTDA**., a ser firmado individual e diretamente entre a **COMODANTE** e as **INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO

A presente cessão gera, frente o **COMODATÁRIO,** o imediato direito de uso do objeto deste contrato para realizar a migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis para o **COMODATÁRIO e seus servidores**.
§ 1º. – O objeto ora licenciado pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO** deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício e de seus servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seja.
§ 2º. – O **COMODATÁRIO** tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo ConsigSimples®, tanto sobre seu Módulo do Consignante e do Servidor. Contudo, **o direito de uso do Módulo das Consignatárias** será objeto de contrato entre as partes envolvidas, ora **COMODANTE** e Instituição Financeira Consignatária.
§ 3º. – O **COMODATÁRIO** se compromete, para fins de liberação à contratação com a **COMODANTE,** a celebrar convênios com as Instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, a **COMODANTE** se compromete a não vincular o uso do Módulo das Consignatárias com instituições que não possuam convênio firmado com o **COMODATÁRIO**.

§ 4° - O **COMODATÁRIO** pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a **COMODANTE** quaisquer responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

§ 5º. – O **COMODATÁRIO** compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do ConsigSimples® - Módulos da Consignante e do Servidor**, torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de Folha de Pagamento e Recursos Humanos e perante todas as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS**, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode ocorrer por declaração, ofício, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação do **COMODATÁRIO**.

§ 6º. - Fica a cargo da **COMODANTE** toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste Instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando o **COMODATÁRIO** por qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários e admitidos da empresa **COMODANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS
Os dados requisitados pelo aplicativo **ConsigSimples®** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que **não serão migradas quaisquer informações financeiras dos servidores do COMODATÁRIO**, exceto a margem bruta e os contratos pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação.

§ 1° - A **COMODANTE** se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente do **COMODATÁRIO, que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistema a máxima urgência para a realização desta integração.** Para tanto, o **COMODATÁRIO** precisa preencher integralmente a **Ficha de Cadastro**, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo **ConsigSimples®** e para assegurar a boa comunicação entre todos os envolvidos neste processo.

§ 2° - A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO**, não sendo o aplicativo **ConsigSimples®** responsável por estes valores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realização deste cálculo.

§ 3° - A **COMODANTE** assegura ao **COMODATÁRIO** total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita do **COMODATÁRIO**.

§ 4° - A **COMODANTE** somente disponibilizará o uso do aplicativo **ConsigSimples®** às Instituições Consignatárias, após o **COMODATÁRIO** ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.

§ 5° - É responsabilidade da **COMODANTE** manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo **ConsigSimples®**, desde que o **COMODATÁRIO** opte por fazer uso da infraestrutura de hospedagem disponibilizada pelo **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E TREINAMENTO

O processo de integração do aplicativo **ConsigSimples®** com o sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO** tem seu início logo após assinatura deste contrato, cujo prazo dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.

§ 1° - É função do **COMODATÁRIO** solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração, estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.

§ 2° - O prazo para a completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das Informações disponibilizadas e migradas do sistema da Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO

É responsabilidade da **COMODANTE** manter o aplicativo **ConsigSimples®** compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pelo **COMODATÁRIA**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento.

§ 1 ° - É responsabilidade do **COMODATÁRIO** registrar e relatar ao suporte da **COMODANTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo **ConsigSimples®**,

que, por receber em doação, é co-responsável por seu correto funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE

A **COMODANTE** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte apenas para os gestores do **COMODATÁRIO**, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este contrato não inclui atendimento aos servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos da **COMODATÁRIA**.

§ 1° - Após completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** o suporte se dará apenas por meio eletrônico, via internet. O suporte local, nas dependências do **COMODATÁRIO** quando solicitado, a **COMODANTE** irá avaliar a necessidade da demanda, e, caso necessário, enviará técnicos para solucionar o problema apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito meses) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogando-se de pleno direito, limitando-se a 60 (sessenta) meses, salvo comunicação rescisória por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato de Comodato, não manterá com a **CESISONÁRIA** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

§ 1º. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o **COMODATÁRIO** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **COMODANTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o **COMODATÁRIO** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

§ 2º. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra o **CESISONÁRIO** pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **COMODANTE** se compromete a requerer a substituição destes no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Comodato rege-se pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos termos contidos no art. 581 do Código Civil, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. O Contrato de Comodato poderá ainda ser rescindido, subsidiariamente, em decorrência das hipóteses previstas nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. A **COMODANTE** se responsabilizará por disponibilizar ao **COMODATÁRIO**, todos os dados que estão no aplicativo **ConsigSimples®** antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO DIREITO INTELECTUAL

A **COMODANTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o **CESSONÁRIO**, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessas acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

A **COMODANTE** obriga-se a respeitar estritamente, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos serviços objeto deste instrumento, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento, ora denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo por solicitação ou prévia autorização por escrito, e devendo, neste caso, cientificar os receptores da sua natureza confidencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa do Ouro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.
E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

Lagoa do Ouro, 11 de março de 2019.

SÃO PAULO CONSIG LTDA	***PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO***
Comodante	CNPJ nº 11.286.267/0001-03
CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36	

TESTEMUNHAS:

_____
CARLOS ADEMIR FERREIRA COSTA
CPF: 431.315.494-91

_____
IVAN DE ALMEIDA RAMOS
CPF:704.474.704-34

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO PORTAL DE CONSIGNAÇÕES CONSIGSIMPLES® – MÓDULOS DO CONSIGNANTE E SERVIDOR

O **ConsigSimples®** é uma solução completa, focada na operacionalização e gerenciamento de todos os tipos de consignações em Folha de Pagamento.
É uma aplicação 100% WEB, dotada de importantes recursos de comunicação e informações gerenciais que simplificam as atividades deste contexto, atendendo de forma plena a todos os envolvidos (Órgãos Públicos, Servidores e Instituições Consignatárias).
Módulo do Consignante:
Destinado ao Órgão Público, este Módulo contempla todas as funcionalidades que essa entidade necessita para rapidamente operacionalizar as consignações em Folha, bem como obter informações gerenciais, de grande relevância, em forma de relatórios, gráficos e cubos.

Suas principais funcionalidades são:
ü Consultas às informações dos Funcionários com detalhamento de seus dados pessoais, funcionais, contratos e margens para todos os tipos de serviços.
ü Consultas a Contratos com detalhamento de todos os seus dados (conforme seu tipo) e configuração dinâmica de colunas, agrupamentos, totais etc., possibilitando uma análise criteriosa dessas informações.
ü Configuração de permissões de acesso tanto às telas da aplicação como às informações nelas contidas, permitindo também determinar o perfil de acesso de cada usuário dos demais Módulos conforme as regras do Órgão.
ü Completo gerenciamento de todos os usuários da aplicação, qualquer que seja o contexto, com fácil integração às funcionalidades de comunicação.
ü Suspensão de Consignatárias, Correspondentes, Contratos ou Usuários, por tempo determinado ou indeterminado.
ü Funcionalidade de comunicação (Fale Conosco) permitindo fácil troca de mensagens entre os usuários do Sistema.
ü Fácil configuração dos parâmetros do sistema, permitindo dentre outras coisas, determinar os tetos máximos para juros e taxas, limitar o tempo para aprovação de contratos e para as operações de compra de dívidas, estabelecer o fluxo de aprovação, determinar a cor padrão do sistema etc.
ü Gerenciamento das Consignatárias (ex.: bancos, sindicatos, planos de saúde) e seus correspondentes terceirizados, bem como de todos os seus usuários.
ü Módulo de integração com a Folha de Pagamento, para simplificar a troca de informações com esse Sistema.
ü Vários relatórios, gráficos e cubos que oferecem informações importantes sobre os contextos, margens e contratos, com recursos de filtros, grupos, exportação para PDF e impressão.
ü Pleno controle sobre o fluxo das rotinas mais importantes, como as Compras de Dívidas e Renegociações.
ü Gerenciamento de todos os tipos de consignações (Empréstimos, Cartões de Crédito, Cartões de Antecipação, Planos de Saúde, Sindicatos, Contribuições Partidárias etc.).

Módulo do Servidor:

Contempla todos os recursos que interessam ao SERVIDOR, começando pela simulação e ranking de empréstimos, baseado nos coeficientes informados por cada Instituição Consignatária, oferecendo todas as informações necessárias para que ele possa realmente avaliar a melhor oferta, não considerando apenas o valor da parcela. A simulação de empréstimos é também integrada à funcionalidade de comunicação (Fale Conosco), que simplifica o contato inicial do Servidor com a Instituição Financeira com a qual ele pretende realizar uma operação consignada.
As principais funcionalidades deste módulo são:
ü Visualização dos dados pessoais e funcionais, contratos e margens.
ü Visão gráfica das margens.
ü Rotina para aprovação e desaprovação de contratos.
ü Rotina para autorizar as Consignatárias verem suas margens.
ü Solicitação do Saldo Devedor dos contratos.
Simulação de empréstimo, conforme coeficientes informados pelas instituições financeiras em uso no aplicativo.

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:801FC041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COMODATO Nº01, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR - LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, OBJETIVANDO GERENCIAR O

SÃO PAULO CONSIG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36, estabelecida na Rua Pinhal, 239, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-470,representada pelo, Dr. **Huerta Ferreira de Melo Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 1.213.963 - SSP-PB e do CPF/MF n.º 691.178.454-91, doravante denominada **COMODANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DO OURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Conceição nº 98, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.477.153/0001-88, representada neste ato pelo Sra. **VANDERLUCE PEREIRA CALADO**, Secretária de Saúde, doravante denominado **COMODATÁRIO,** resolvem firmar com fulcro no artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente **"CONTRADO DE COMODATO PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®" - Módulos da Consignante e do Servidor** conforme o objeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato de **COMODATO** tem por **OBJETO A "CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®" - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR,** aplicativo este desenvolvido pela **COMODANTE**, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento do **COMODATÁRIO** junto às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I.
§ 1º. A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para o **COMODATÁRIO** sendo irretratável e irrevogável para todos os fins de direito.

§ 2° - É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da **COMODANTE**, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso ao **COMODATÁRIO**.

§ 3°- Eventual integração do ConsigSimples a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela **COMODANTE** no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por esta mediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.
§ 4º. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS ao ÓRGÃO PÚBLICO e somente será possível mediante contratação do respectivo "Módulo da Consignatária" do aplicativo ConsigSimples® pertencente à **COMODANTE - SÃO PAULO CONSIG LTDA**., a ser firmado individual e diretamente entre a **COMODANTE** e as **INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO

A presente cessão gera, frente o **COMODATÁRIO,** o imediato direito de uso do objeto deste contrato para realizar a migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis para o **COMODATÁRIO e seus servidores**.
§ 1º. – O objeto ora licenciado pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO** deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício e de seus servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seja.
§ 2º. – O **COMODATÁRIO** tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo ConsigSimples®, tanto sobre seu Módulo do Consignante e do Servidor. Contudo, **o direito de uso do Módulo das Consignatárias** será objeto de contrato entre as partes envolvidas, ora **COMODANTE** e Instituição Financeira Consignatária.
§ 3º. – O **COMODATÁRIO** se compromete, para fins de liberação à contratação com a **COMODANTE,** a celebrar convênios com as Instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, a **COMODANTE** se compromete a não vincular o uso do Módulo das Consignatárias com instituições que não possuam convênio firmado com o **COMODATÁRIO**.

§ 4° - O **COMODATÁRIO** pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a **COMODANTE** quaisquer

responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

§ 5º. – O **COMODATÁRIO** compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do ConsigSimples® - Módulos da Consignante e do Servidor**, torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de Folha de Pagamento e Recursos Humanos e perante todas as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS**, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode ocorrer por declaração, ofício, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação do **COMODATÁRIO**.

§ 6°. - Fica a cargo da **COMODANTE** toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste Instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando o **COMODATÁRIO** por qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários e admitidos da empresa **COMODANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS

Os dados requisitados pelo aplicativo **ConsigSimples®** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que **não serão migradas quaisquer informações financeiras dos servidores do COMODATÁRIO**, exceto a margem bruta e os contratos pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação.

§ 1° - A **COMODANTE** se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente do **COMODATÁRIO, que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistema a máxima urgência para a realização desta integração.** Para tanto, o **COMODATÁRIO** precisa preencher integralmente a **Ficha de Cadastro**, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo **ConsigSimples®** e para assegurar a boa comunicação entre todos os envolvidos neste processo.

§ 2° - A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO**, não sendo o aplicativo **ConsigSimples®** responsável por estes valores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realização deste cálculo.

§ 3° - A **COMODANTE** assegura ao **COMODATÁRIO** total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita do **COMODATÁRIO**.

§ 4° - A **COMODANTE** somente disponibilizará o uso do aplicativo **ConsigSimples®** às Instituições Consignatárias, após o **COMODATÁRIO** ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.

§ 5° - É responsabilidade da **COMODANTE** manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo **ConsigSimples®**, desde que o **COMODATÁRIO** opte por fazer uso da infraestrutura de hospedagem disponibilizada pelo **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E TREINAMENTO

O processo de integração do aplicativo **ConsigSimples®** com o sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO** tem seu início logo após assinatura deste contrato, cujo prazo dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.

§ 1° - É função do **COMODATÁRIO** solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração, estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.

§ 2° - O prazo para a completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das Informações disponibilizadas e migradas do sistema da Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO

É responsabilidade da **COMODANTE** manter o aplicativo **ConsigSimples®** compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pelo **COMODATÁRIA**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento.

§ 1 ° - É responsabilidade do **COMODATÁRIO** registrar e relatar ao suporte da **COMODANTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo **ConsigSimples®**, que, por receber em doação, é co-responsável por seu correto funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE

A **COMODANTE** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte apenas para os gestores do **COMODATÁRIO**, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este contrato não inclui atendimento aos servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos da **COMODATÁRIA**.

§ 1° - Após completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** o suporte se dará apenas por meio eletrônico, via internet. O suporte local, nas dependências do **COMODATÁRIO** quando solicitado, a **COMODANTE** irá avaliar a necessidade da demanda, e, caso necessário, enviará técnicos para solucionar o problema apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito meses) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogando-se de pleno direito, limitando-se a 60 (sessenta) meses, salvo comunicação rescisória por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato de Comodato, não manterá com a **CESISONÁRIA** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

§ 1º. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o **COMODATÁRIO** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **COMODANTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o **COMODATÁRIO** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

§ 2º. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra o **CESISONÁRIO** pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **COMODANTE** se compromete a requerer a substituição destes no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais

e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Comodato rege-se pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos termos contidos no art. 581 do Código Civil, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. O Contrato de Comodato poderá ainda ser rescindido, subsidiariamente, em decorrência das hipóteses previstas nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. A **COMODANTE** se responsabilizará por disponibilizar ao **COMODATÁRIO**, todos os dados que estão no aplicativo **ConsigSimples®** antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO DIREITO INTELECTUAL

A **COMODANTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o **CESSONÁRIO**, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessas acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

A **COMODANTE** obriga-se a respeitar estritamente, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos serviços objeto deste instrumento, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento, ora denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo por solicitação ou prévia autorização por escrito, e devendo, neste caso, cientificar os receptores da sua natureza confidencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa do Ouro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.
E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

Lagoa do Ouro, 11 de março de 2019.

SÃO PAULO CONSIG LTDA - COMODANTE	***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DO OURO***
CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36	CNPJ nº 10.477.153/0001-88

TESTEMUNHAS:

_____
CARLOS ADEMIR FERREIRA COSTA
CPF: 431.315.494-91

_____
IVAN DE ALMEIDA RAMOS
CPF:704.474.704-34

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO PORTAL DE CONSIGNAÇÕES CONSIGSIMPLES® – MÓDULOS DO CONSIGNANTE E SERVIDOR

O **ConsigSimples®** é uma solução completa, focada na operacionalização e gerenciamento de todos os tipos de consignações em Folha de Pagamento.
É uma aplicação 100% WEB, dotada de importantes recursos de comunicação e informações gerenciais que simplificam as atividades deste contexto, atendendo de forma plena a todos os envolvidos (Órgãos Públicos, Servidores e Instituições Consignatárias).

Módulo do Consignante:

Destinado ao Órgão Público, este Módulo contempla todas as funcionalidades que essa entidade necessita para rapidamente operacionalizar as consignações em Folha, bem como obter informações gerenciais, de grande relevância, em forma de relatórios, gráficos e cubos.
Suas principais funcionalidades são:
ü Consultas às informações dos Funcionários com detalhamento de seus dados pessoais, funcionais, contratos e margens para todos os tipos de serviços.
ü Consultas a Contratos com detalhamento de todos os seus dados (conforme seu tipo) e configuração dinâmica de colunas, agrupamentos, totais etc., possibilitando uma análise criteriosa dessas informações.
ü Configuração de permissões de acesso tanto às telas da aplicação como às informações nelas contidas, permitindo também determinar o perfil de acesso de cada usuário dos demais Módulos conforme as regras do Órgão.
ü Completo gerenciamento de todos os usuários da aplicação, qualquer que seja o contexto, com fácil integração às funcionalidades de comunicação.
ü Suspensão de Consignatárias, Correspondentes, Contratos ou Usuários, por tempo determinado ou indeterminado.
ü Funcionalidade de comunicação (Fale Conosco) permitindo fácil troca de mensagens entre os usuários do Sistema.
ü Fácil configuração dos parâmetros do sistema, permitindo dentre outras coisas, determinar os tetos máximos para juros e taxas, limitar o tempo para aprovação de contratos e para as operações de compra de dívidas, estabelecer o fluxo de aprovação, determinar a cor padrão do sistema etc.
ü Gerenciamento das Consignatárias (ex.: bancos, sindicatos, planos de saúde) e seus correspondentes terceirizados, bem como de todos os seus usuários.
ü Módulo de integração com a Folha de Pagamento, para simplificar a troca de informações com esse Sistema.
ü Vários relatórios, gráficos e cubos que oferecem informações importantes sobre os contextos, margens e contratos, com recursos de filtros, grupos, exportação para PDF e impressão.
ü Pleno controle sobre o fluxo das rotinas mais importantes, como as Compras de Dívidas e Renegociações.
ü Gerenciamento de todos os tipos de consignações (Empréstimos, Cartões de Crédito, Cartões de Antecipação, Planos de Saúde, Sindicatos, Contribuições Partidárias etc.).

Módulo do Servidor:

Contempla todos os recursos que interessam ao SERVIDOR, começando pela simulação e ranking de empréstimos, baseado nos coeficientes informados por cada Instituição Consignatária, oferecendo todas as informações necessárias para que ele possa realmente avaliar a melhor oferta, não considerando apenas o valor da parcela. A simulação de empréstimos é também integrada à funcionalidade de comunicação (Fale Conosco), que simplifica o contato inicial do Servidor com a Instituição Financeira com a qual ele pretende realizar uma operação consignada.
As principais funcionalidades deste módulo são:
ü Visualização dos dados pessoais e funcionais, contratos e margens.
ü Visão gráfica das margens.
ü Rotina para aprovação e desaprovação de contratos.
ü Rotina para autorizar as Consignatárias verem suas margens.
ü Solicitação do Saldo Devedor dos contratos.
ü

Simulação de empréstimo, conforme coeficientes informados pelas instituições financeiras em uso no aplicativo.

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:AE5E31B2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 088/2020

PORTARIA Nº 088/2020.

Relação dos candidatos convocados do cadastro de reserva na seleção pública simplificada da Seduc Lagoa Grande .

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o candidato disposto no **cadastro de reserva** para os Cargos de **Professor Polivalente**: 167º Elivania Carvalho da silva.
Art. 2º - O convocado deverá comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, no endereço: **Avenida da Uva e do vinho, s/n, Centro-Lagoa Grande-PE, no dia 18/03/2020 no horário das 8h ás 13h. Conforme disposto no Edital segue abaixo a documentação necessária a apresentação dos mesmos.**
DA CONTRATAÇÃO
Juntamente com o comprovante de Inscrição da Seleção, o interessado deverá levar ao RH (Recursos Humanos) da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, conforme cronograma deste Edital, cópias legíveis e autenticadas no Cartório, os seguintes documentos:
Duas fotos 3x4;
RG - Registro Geral de Identificação, com data de expedição;
CPF;
PIS/PASEP;
Título de Eleitor;
Carteira de trabalho e previdência social – CTPS;
Documentação comprobatória de escolaridade mínima exigida para o cargo/área a que concorre;
Comprovação de residência/domicílio;
Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
Apresentar exame de saúde adimensional, nos moldes exigidos no ato de contratação;
Cartão ou o número da Conta-Corrente do Banco Brasil, não sendo aceito conta de qualquer outro Banco.
São requisitos básicos para contratação:
Ter sido aprovado neste processo seletivo.
Ser brasileiro nato ou naturalizado.
Cumprir as normas estabelecidas neste edital.
Não acumular funções, empregos ou cargos públicos, salvo os casos constitucionalmente admitidos.
Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, mediante atestado emitido por um médico do trabalho.
A convocação para a contratação se dará por meio de ato oficial publicado no site e no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande.
Os contratos poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade pública, pela extinção da situação que ensejou a contratação ou pelo não atendimento do Contratado as atribuições do Cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 16 de Março de 2020.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Ozenaldo Nunes da Silva
Código Identificador:54B0A085

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-PE, através da Pregoeira Oficial, COMUNICA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL sob N°003/2020 do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa Grande-PE, tipo Menor Preço, por item, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para aquisição de Equipamentos de Material Permanente, para Unidade de Atenção Especializada em Saúde para o H.M.J.H.L. - Hospital Municipal José Henrique de Lima, conforme Proposta do Ministério da Saúde nº08887.732000/1190-06 e Proposta do Ministério da Saúde nº08887.732000/1180-03, marcado face de lances para o dia 17.03.2020, será adiado para o dia 02 de Abril de 2020 as 10h. Informações na sede da prefeitura: Av. da Uva e do Vinho, s/n, Centro, Lagoa Grande-PE, no Departamento de Licitações e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00.

JAMYLLE ÍTALA GUIMARÃES DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:473FC678

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL PROFESSOR DE AGRIPINO DE ALMEIDA
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL 001/2020 ABERTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO – PE
CONCURSO PÚBLICO 2020
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL 001/2020 ABERTURA

A Câmara Municipal de Limoeiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a ABERTURA DAS INSCRIÇÕES para o Concurso Público 2020, no período de 23 de março a 24 de abril de 2020. Maiores informações no endereço eletrônico www.idhtec.org.br, nos quadros de avisos da Câmara Municipal (Edital 001/2020).

Limoeiro, PE, 17 de março de 202

JUAREZ ANTÔNIO DA CUNHA
Presidente da Câmara

Publicado por:
José Edson Barbosa do Rêgo
Código Identificador:7580922D

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
DECRETO 008/2020

EMENTA: Estabelece novas medidas emergenciais de prevenção e combate ao novo Coronavirus e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido através da implementação de políticas

públicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, conforme o artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO: que, de acordo com a redação do artigo 198 da Constituição Federal, constituem diretrizes norteadoras das ações e serviços públicos de saúde a prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, e a participação da comunidade;
CONSIDERANDO: que a Constituição do Estado de Pernambuco prevê que os cuidados com a saúde e a assistência públicas são de competência comum dos municípios e do Estado, conforme o inciso II de seu artigo 5º;
CONSIDERANDO: que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188/2020, datada de 03 de fevereiro do ano corrente, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional- ESPIN, em decorrência do reconhecimento da Pandemia do novo Coronavirus pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO: que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública por parte do Poder Público municipal e da sociedade, com vistas a evitar a proliferação do contágio da doença no Município de Limoeiro e áreas adjacentes;
CONSIDERANDO: que a Secretaria Estadual de Saúde vem atualizando sistematicamente o quantitativo de casos confirmados e suspeitos de contaminação com o novo vírus em vários Municípios do Estado, incluindo pessoas residentes em locais próximos a Limoeiro ou que trabalham no Município;
CONSIDERANDO: por fim, a extrema necessidade de conter o rápido avanço da enfermidade nos grupos de risco, formado por idosos e crianças;

DECRETA:
Art. 1º. Fica determinada a suspensão das aulas nas redes pública e particular de ensino, a partir do dia 18 de março de 2020, até o dia 31 do mesmo mês, podendo tal prazo ser prorrogado, conforme assim exija a situação no momento da reavaliação das circunstâncias que originaram a medida.
Parágrafo Primeiro. Durante o período de suspensão das aulas, fica garantida a entrega da alimentação dos estudantes através de Kits contendo os itens não perecíveis a serem indicados pelo setor de nutrição responsável pela construção do cardápio da merenda escolar.
Parágrafo Segundo. As datas e os locais de entrega serão divulgados mediante comunicado da Secretaria municipal de Educação através da imprensa local.
Parágrafo Terceiro: em virtude da suspensão das aulas no Município e em outras localidades, ficam também suspensos os serviços de transporte escolar e universitário, durante o prazo estipulado no caput.
Art. 2º. As aulas da Autarquia de Ensino Superior – AESL – FACAL, serão suspensas a partir do dia 16 de março de 2020 até o final do mês de março.
Art. 3º. As ações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania terão os seus horários reduzidos ou suspensos, com vistas a contingenciar o quantitativo de usuários nos locais de atendimento, no sentido de diminuir a circulação de pessoas e o consequente aumento do risco de contágio nos grupos de risco;
Parágrafo Único. Os horários e as alterações promovidas no funcionamento dos serviços ofertados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania serão os seguintes:
Sede da Secretaria: até as 12 horas com redução dos atendimentos referentes ao LOAS, BPC e PBF;
CREAS: mantidos os atendimentos referentes ao acompanhamento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;
CRAS: atividades suspensas de todos grupos operativos, a partir do dia 16 de março até o final do mês, permanecendo o atendimento ao público diariamente, de forma reduzida, das 8:00 ao meio dia;
PIM e CCI: todas as atividades suspensas a partir do dia 17 de março até o final do mês;
Visitas domiciliares (CRAS, CREAS, PBF e SEAM) só ocorrerão em casos emergenciais ou em cumprimento de determinação judicial;
Projeto PRESENÇA: atividades funcionarão até o dia 18 de março, ficando suspensas a partir do dia 19 até o final do mês;
Projeto Habitacional: o atendimento será reduzido à quantidade de 20 pessoas por dia para a realização do cadastro, até às 12 horas;
Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: serão suspensas a partir do dia 17 de março até o final do mesmo mês;
Art. 4º. Os atendimento eletivos na área da Saúde serão suspensos, devendo permanecer os atendimentos ambulatoriais em horário previamente agendado, com vistas a se evitar o acúmulo de pessoas no local, sem prejuízo dos atendimentos emergenciais;
Art. 5º. Os servidores municipais acima de 60 (sessenta) anos ou aqueles que viajaram recentemente para fora do país e apresentem quaisquer sintomas da doença serão dispensados de suas atividades até o final do mês de março do ano corrente.]
Parágrafo Primeiro. A dispensa prevista no caput não impede o trabalho domiciliar, desde que compatível com a função do servidor, conforme decisão administrativa dos superiores hierárquicos.
Parágrafo Segundo. Não estão incluídos na previsão do caput os profissionais da área de saúde, os quais necessitarão de autorização expressa da Secretária da pasta, conforme o caso.

Art. 6º. As atividades administrativas das secretarias nas quais houver suspensão de atividades não importa em paralização das atividades internas e administrativas.

Parágrafo Único. As Secretarias municipais que tiverem atividades suspensas funcionarão em expediente interno durante o período da manhã, até as 13 horas.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO, 16 de março de 2020.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:9DEB2303

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº. 001/2020-FMAS. Pregão Presencial Nº.001/2020-FMAS. **Homologação** do Pregão Nº.001/2020-FMAS, para aquisição de peixe congelado tipo corvina inteiro com peso entre 1kg a 2kg acondicionado em embalagem de 20kg, para tradicional distribuição junto às famílias em situação de vulnerabilidade social, inscritas no CadÚnico e/ou acompanhadas pelos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando da comemoração da semana Santa, de acordo com as especificações, quantidades e normas previstas no Termo de Referência, e **Adjudicação** do seu objeto **em favor da empresa: LOCAFRIOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.937.807/0001-53, vencedora Pregão em epígrafe com o valor global de R$ 81.175,00 (Oitenta e um mil, cento e setenta e cinco reais).

Macaparana/PE, 17 de março de 2020.

MARIA REGINEIDE VIEIRA CAVALCANTI
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:E516AE8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 146/2020

Ementa: Dispõe sobre a Composição do Comitê de Crise para enfrentamento ao COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
Considerando, a situação de anormalidade vivenciada pelos Municípios Brasileiros;
Considerando, as medidas adotadas pela União, pelo Estado de Pernambuco e pelo Município para enfrentamento da pandemia do COVID-19;
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear para compor o Comitê de Crise para enfrentamento ao COVID-19, sob a coordenação da Secretaria de Saúde:
I – Dorgival Dias Paixão, Secretário de Saúde.
II – Ekaine Maria da Silva, Coordenadora da Atenção Básica.
III – Paloma Merli Nascimento Silveira, Diretora do Hospital Municipal.
IV – Maria Solange de Araújo Lira, Coordenadora de Epidemiologia.
V – Kathleen Anne Souza Cavalcanti, Gerente de Atenção Básica.
VI – Elisandra da Silva Cunha, Secretária de Assistência Social.
VII – Maria Rodrigues Fernandes.
VIII – Elton Renan Rodrigues Cavalcanti.

Art. 2º - Ao Comitê compete analisar e executar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus, nos termos constantes no plano de contingência elaborado pela Secretaria de Saúde.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Machados, 17 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:1D04E674

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 031/2020

Ementa: Instituiu o Comitê de Crise Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:
Considerando, que a Organização Mundial da Saúde classificou o coronavírus COVID-19, como pandemia**;**
Considerando, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública;
Considerando, O Decreto nº 48.809 de 14 de março do Governo de Pernambuco;
Considerando, a necessidade de monitoramento constante pelo Poder Público e a adoção de providências para prevenir e preservar a população;
DECRETA,

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Crise Municipal com a finalidade de avaliar diariamente promover ações de enfrentamento ao CORONA VÍRUS(COVID-19), composto pelas Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, que terá a responsabilidade de monitorar e desenvolver ações a serem adotadas pela Administração.
Art. 2º - Para o enfrentamento descrito no art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – Isolamento;
II - Quarentena;
III – Determinação de realização compulsória de:
Exames médicos;
Testes laboratoriais;
IV – vigilância em saúde de prontidão, para realização de ações do plano de contingência do COVID-19;
V – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantida a indenização justa posterior;
§ 1º - Isolamento é a separação de pessoas e bens contaminados;
§2º - Quarentena é a restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação;
Art. 3º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Machados-PE, até o dia 31 de março de 2020 ou em sentido contrário:
I – Eventos de qualquer natureza com público superior a 100(cem) pessoas;
II – as aulas da rede pública e particular de ensino;
III – O transporte universitário;
IV – O transporte para tratamento fora do domicílio, salvo as situações excepcionais, que serão analisadas pela Administração;
V – As ações prestadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
VI – A concessão de férias e licenças aos profissionais de saúde;
Art. 4º - O período de suspensão do Decreto será compensado nas férias regulares.
Art. 5º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para atender as ações de enfrentamento a serem desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, que poderá contar com o apoio das demais Secretarias.
Art. 6º - Fica determinada a prioridade de concessão de férias e licença prêmio aos servidores com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.
Art. 7º - Ficam liberadas as compras que se fizerem necessárias para atender as necessidades do serviço público no sentido de assegurar a higienização e proteção dos servidores e da população, autorizada inclusive a aquisição de serviços e insumos por meio de dispensa de licitação, em razão da urgência do período e da situação.
Art. 8º - Ficam os Secretários Municipais autorizados a conceder aos servidores que se enquadram no público mais vulnerável ao COVID-19, o trabalho remoto para as atividades que não sejam imprescindíveis a presença do servidor, mediante a aprovação do Comitê de Crise.
Art. 9º – As medidas determinadas neste Decreto poderão ser prorrogadas ou revogadas a depender da necessidade do serviço público.
Art. 10º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria e já existente.
Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 17 de março de 2020.

ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:A95E1745

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°. 014/2020

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07.
Contratada: **BRUNA M. DOS SANTOS EIRELI ME**, CNPJ: 28.475.476/0001-06. Objeto: Contratação de empresa especializada em eventos esportivos e no fornecimento de materiais e prestação de serviços comuns e técnicos na área esportiva para a realização do projeto "Copa Futsal de Mirandiba". Processo Licitatório nº. 009/2020. Pregão Presencial nº. 008/2020. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 304.99,50. Data de assinatura: 12/03/2020.

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:EB7BE2AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 1º AO CONTRATO DE Nº 013/2019

Processo Administrativo n.º 006/2019
TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA À DRENAGEM URBANA NO MUNICIPIO DO MORENO/PE – LOTE 04 (QUATRO)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPIO DO MORENO/ SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E DEFESA CIVIL.

GESTOR/SECRETÁRIO: AGUINALDO MARTINS DE SENA

CONTRATADO: E.U.S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 07.271.503/0001-40

OBJETO ADITIVO Constitui objeto do presente instrumento a adição de valor contratual correspondente a R$ 31.871,73 (Trinta e um mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), correspondendo ao percentual do valor do contrato de 15,87% (Quinze virgula oitenta e sete por cento), nos termos do §1º, alínea b do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2020.

AMPARO LEGAL A Adição que trata o caput da Cláusula Primeira encontra-se baseada no §1º alínea b do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Claudio Francisco Ferreira
Código Identificador:593BC1CF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DE PROCESSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MORENO-PE, através das suas **Secretárias,** torna público, que foi **REVOGADO** o Processo Administrativo nº 001/2020 - Pregão Presencial nº 001/2020, com o **OBJETO**: **Registro de Preços com possibilidade de aquisição futura, através de Pregão Presencial, para o fornecimento de Material de Expediente,** destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura do Moreno, Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, para o período de 12 (doze) meses**,** tudo devidamente fundamentado de acordo com o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Moreno, 17 de Março de 2020.

NELY BRANDÃO SALVINO
Secretária da Fazenda e Administração

ANA SELMA DOS SANTOS
Secretária de Educação

ANA LÚCIA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde

VERA LETÍCIA MOREIRA LINS
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Elba Cristina Gomes Cavalcanti
Código Identificador:33B3971A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DE PROCESSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL DO MORENO-PE, através dos seus **Secretários,** torna público, que foi **REVOGADO** o Processo Administrativo nº 009/2020 - Pregão Presencial nº 003/2020, com o **OBJETO**: **Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza, visando suprir as necessidades das Secretarias e Fundos do Município do Moreno**, para o período de 12 (doze) meses**,** tudo devidamente fundamentado de acordo com o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Moreno, 17 de Março de 2020.

NELY BRANDÃO SALVINO
Secretária da Fazenda e Administração

ANA SELMA DOS SANTOS
Secretária de Educação

ANA LÚCIA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde

VERA LETÍCIA MOREIRA LINS
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

AGUINALDO MARTINS DE SENA
Secretária de Serviços Públicos e Defesa Civil

Publicado por:
Elba Cristina Gomes Cavalcanti
Código Identificador:0966C5CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/19

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 009/2019 QUE FAZ A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA.

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA** pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.527.108/0001-53, com sede na Rua XV de Novembro, nº 93, Varadouro, nesta cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 518.209.434-53, portador do RG nº 3.211.309 – SSP/PE, residente nesta cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, **RESCINDE UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo de fornecimento de materiais de expediente, copa/cozinha nº 09/2019, de 31 de maio de 2019, decorrente de Processo Licitatório 004/2019 – Pregão Presencial 004/2019, que mantinha com a empresa **J C DE SOUZA AGUIAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.868.819/0001-94, inscrição Estadual nº 0741573-70, estabelecida na ESTRADA DE JAGUARANA,

JAGUARANA, nº 398, PAULISTA, Estado de Pernambuco conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual unilateral em questão encontra amparo no disposto nos Art.77, 78, inciso I e IV e art. 79, inciso I, todos da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores; também houve o descumprimento da CLÁUSULA NONA do Contrato nº 009/2019 e no Anexo I – do TERMO DE REFERÊNCIA em seu item 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Câmara de Vereadores de Olinda, através de seu Presidente, segundo dispositivos legais anteriormente mencionados e com base no parecer emitido pela CI– Nº 99/2020 da SECRETARIA GERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão é o fato de a empresa Contratada ter participado de todo processo licitatório como também ter firmado a avença, através da assinatura do contrato de forma tempestiva em 31/05/2019, e mesmo com todo esforço do Departamento Administrativo e dessa Secretaria Geral para resolver a avença, exposto nos autos, verifica-se a inércia e total falta de comprometimento da empresa J C DE SOUZA AGUIAR EIRELI na execução do contrato, fatos devidamente apurados e comprovados através da COMUNICAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA GERAL – Nº99/2020 e demais anexos. Onde ficou caracteriza irregularidade insanável, uma vez que a continuidade do serviço público foi comprometida, pois o fornecimento de tais materiais é de imensa importância para o bom andamento de todos os setores dessa Casa Legislativa. Gerando então a obrigação de rescisão do Contrato de prestação de serviços nº 009/2019 por parte da Autoridade Pública, em decorrência da falta de boa fé contratual, inércia e total falta de comprometimento por parte da **CONTRATADA**. Gerando o **descumprimento parcial de suas obrigações** estabelecidas tanto no Edital do Processo Licitatório 004/2019 – Pregão Presencial 004/2019, e que estão previstas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA em seu item 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA como também através da CLÁUSULA NONA do Contrato nº 009/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o Contrato Administrativo de Fornecimentos de materiais de expediente, copa/cozinha nº 009/2019 a partir da data da assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a publicação, conforme o disposto no artigo 109, § 1º da Lei 8.666/93.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:

"Art.109.Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I-recurso, no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:(...)
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;"

Fique ciente a notificada que **não** deverá executar os serviços após a notificação.

Olinda, 17 de março de 2020

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente da Câmara Municipal de Olinda

Publicado por:
Joabe Bezerra de Miranda
Código Identificador:B572FBC8

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo **Nº: 02/2020**. CPL. Pregão (Presencial) **Nº 02/2020**. **Outros Serviços**. **Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL (SMP), ATRAVÉS DA TECNOLOGIA 4G, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES MÓVEIS (APARELHOS) EM REGIME DE COMODATO, oferecendo o serviço de ligações, de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, bem como, ferramenta de gestão** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Olinda por 12 (doze) meses. Valor Estimado: **R$ 219.116,76 (duzentos e dezenove mil cento e dezesseis reais e setenta e seis centavos).** Data e local da sessão de abertura: **30/03/2020 às 10h**, Câmara Municipal de Olinda, nº 93, Varadouro, Olinda-PE. CEP: 53.020-070. Informações: Edital estará disponibilizado no site https://www.olinda.pe.leg.br/transparencia/licitacoes, outras informações poderão ser obtidas no mesmo endereço na abertura ou através dos telefones: (81) 3439-1966 / (81) 3439-6067, no horário de 8h às 16h, em dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por E-mail: licitação@olinda.pe.leg.br.

Olinda – PE, 17 de março de 2020.

JOABE BEZERRA DE MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Joabe Bezerra de Miranda
Código Identificador:B83B8C33

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo **Nº 05/2020**. CPL. Pregão (Presencial) **Nº 05/2020**. **Compras**. **Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Olinda**. Valor Estimado **R$ 83.241,78 (oitenta e três mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).** Data e local da sessão de abertura: **31/03/2020 às 10h**, Câmara Municipal de Olinda, nº 93, Varadouro, Olinda-PE. CEP: 53.020-070. Informações: Edital estará disponibilizado no site https://www.olinda.pe.leg.br/transparencia/licitacoes, outras informações poderão ser obtidas no mesmo endereço na abertura ou através dos telefones: (81) 3439-1966 / (81) 3439-6067, no horário de 8h às 16h, em dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por E-mail: licitação@olinda.pe.leg.br.

Olinda – PE, 17 de março de 2020.

JOABE BEZERRA DE MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Joabe Bezerra de Miranda
Código Identificador:6B360747

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo **Nº 06/2020**. CPL. Pregão (Presencial) **Nº 06/2020**. **Compras**. Contratação de empresa para o **Fornecimento de Papel, tipo sulfite A4,** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Olinda por 12 (doze) meses. Valor **Estimado R$ 36.180,00 (trinta e seis mil cento e oitenta reais).** Data e local da sessão de abertura: **01/04/2020 às 10h**, Câmara Municipal de Olinda, nº 93, Varadouro, Olinda-PE. CEP: 53.020-070. Informações: Edital estará disponibilizado no site https://www.olinda.pe.leg.br/transparencia/licitacoes, outras informações poderão ser obtidas no mesmo endereço na abertura ou

através dos telefones: (81) 3439-1966 / (81) 3439-6067, no horário de 8h às 16h, em dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por E-mail: licitação@olinda.pe.leg.br.

Olinda – PE, 17 de março de 2020.

JOABE BEZERRA DE MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Joabe Bezerra de Miranda
Código Identificador:97A73D22

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020 - PMO - CPL I.

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE DO PREGÃO PRESENCIAL No 001/2020 – SEMAPU.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

COMPRAS. **Objeto** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, HIGIENE E LIMPEZA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO/SEMAPU, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **Valor Estimado: de R$ 41.663,59 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos). ABERTURA: ADIADA SINE DIE.** O presente adiamento decorreu em virtude de conveniência administrativa . Mais informações podem ser obtidas na sede da **Central de Licitações**, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE- CEP 53-010-230 ou através fone/fax: (081) 3439-3593 no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira ou ainda por E-mail: cpl_olinda@hotmail.com.

Olinda, 17 de março de 2020.

MARISE CAVALCANTI DE MELO.
Pregoeira da CPL – I.

Publicado por:
Clarice Cavalcanti da Silva
Código Identificador:D8B2B820

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2016 - SEFAD

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2016 - SEFAD

Onde se lê: 14 de fevereiro de 2020.
Leia-se: 18 de dezembro de 2018.

Olinda, 17 de março de 2020.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração de Olinda.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:63BF4347

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 181/2019
Processo Licitatório: nº 245/2019
Modalidade: Inexigibilidade nº 179/2019
Contratante: Município de Olinda
Contratada: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95
Objeto: Contratação da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA para o fornecimento de 01 (uma) assinatura anual de acesso ao Banco de Preços – Sistema via Web de preços praticados pela Administração Pública, pelo período de 12 meses, para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude do Município de Olinda.
Valor: R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).
Vigência: O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
Data de Assinatura do Contrato: 20/12/2019
Assinam: Pelo Município de Olinda: Paulo Roberto Souza Silva - Secretário de Educação, Esportes e Juventude. Pela empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA: Rudimar Barbosa dos Reis: Representante Legal.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:34335B5E

SECRETARIA DE SAUDE
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA 018/2020

Na portaria nº 018/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), no dia 16/03/2020, edição 2541 onde se lê:
1- Rubens Andrade de Souza, Mat. 24.893, leia-se, Rubens Andrade de Lima, Mat. 24.893-2.
2- Fabiana Berenguel Barros de Souza, leia-se, Fabiana Berenguel Barbosa de Souza.
3- Divisão de Controle de Saneantes (DICSAN), leia-se, Divisão de Controle de Saneamento e Meio Ambiente (DICSAN).
4- Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador, leia-se, Setor de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT).

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:53DAB0B2

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA Nº 008/2019 - SSU

HOMOLOGO
Cláudia Tabosa
Secretária Executiva de Administração
O Secretário de Segurança Urbana, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº **044/2013**.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a gratificação de Jornada Especial de Trabalho – JET, ao servidor **Enock Alves da Silva**, matrícula nº **63.715-7/1**, Guarda Municipal, lotado nesta secretaria, conforme informações e autorizações constante no DOC 2018/12/22364 de 04/12/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devidamente homologada, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Segurança Urbana, em 22 de abril de 2019.

ANTÔNIO F. PEREIRA NETO
Secretário de Segurança Urbana

Publicado por:
Eduardo de Almeida Lopes de Souza
Código Identificador:8F49B2E4

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA;
CONTRATADO: MARIA ANUNCIADA PEREIRA DE MOURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, FIRMADO COM BASE A LEI MUNICIPAL Nº 5323/2002, PARA O CARGO DE COORDENAÇÃO, EM CARATER TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DECRETO n° 007/2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
INÍCIO DA ATIVIDADE: 17/03/2020

Olinda, 17 de MARÇO de 2020.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:873BECB0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
RESULTADO DE JULGAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2020 - TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020

Processo Licitatório N.º 013/2020 - Tomada De Preços N.º 006/2020 - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de Pavimentação em paralelepípedos, drenagem, contenção e sinalização de diversas ruas do Município de Orobó/ PE - Lote 2: Ruas do Centro (2ª Parte) compreendendo as Diversas Ruas do Bairro Caraúbas, Bairro São José e Bairro Manoel Aprígio. Declara-se VENCEDORA a empresa CONSTRUTURA MARFERREI LTDA - EPP apresentou proposta no valor global de R$ 485.840,09; e CLASSIFICADAS as empresas: PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI ME apresentou proposta no valor global de R$ 500.296,09 e M. LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP com proposta no valor global de R$ 573.805,09. Informações junto à CPL pelo fone: (81) 3656-1156, no horário das 08:00 às 12:00h.

Orobó/PE, 17/03/2020.

RONALDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:1640DDA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
RESULTADO DE JULGAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2020 - TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020

Processo Licitatório N.º 017/2020 - Tomada de Preços N.º 007/2020 - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de Pavimentação em paralelepípedos, drenagem, contenção e sinalização de diversas ruas do Município de Orobó/PE - Lote 4: Zona Rural (2ª Parte) compreendendo as Diversas ruas de Espinho Preto de Baixo, Serra da Capoeira e Figueiras, Zona Rural de Orobó / PE. Declara-se DESCLASSIFICADAS as proposta das empresas: M. LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CONSTRUTURA MARFERREI LTDA – EPP, DUARTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI e M.S LOCAÇÕES E CONSTRUÇÃO, com fundamento no § 3º do art. 48 da lei nº 8.666/93, fixamos aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentaçãode novas propostas escoimadas das causas que resultou na sua desclassificação consoante ata de julgamento e parecer técnico. Informações junto à CPL pelo fone: (81) 3656-1156, no horário das 08:00 às 12:00h.

Orobó/PE, 17/03/2020.

RONALDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:8BDF36EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 004/2020 FMS

Fundo Municipal de Saúde de Orocó
Aviso de Licitação

Pregão Presencial Nº 004/2020 – Processo Administrativo Nº 004/2020
Objeto: Aquisição de dois veiculos tipo ambulância de acordo com as emendas parlamentar de nº 419/17, 423/17 e 430/17, nos termos das especificações em anexo. Recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preço e lances – **sessão pública de lances: 30-03-2020 – 09:00h,** local de retirada do edital e outras informações: Sede da Prefeitura Municipal de Orocó – PE. End. Av. Pref. Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro: E-mail: licitacaooroco@gmail.com

Orocó –PE- CEP.56.170-000, fones: 87-3887-1156,

Em 16/03/2020

JOEL XAVIER FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:4B375547

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 005/2020 FMS

Fundo Municipal de Saúde do Município de Orocó
Aviso de Licitação

Pregão Presencial Nº 005/2020– Processo Administrativo Nº 005/2020
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, medicamentos controlados, material médico-hospitalar para atenção básica / média e alta complexidade, material de laboratório e material de uso odontológico, destinados à Rede Municipal de Saúde. Recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preço e lances – **sessão pública de lances: 31/03/2020 – 09:00h,** local de retirada do edital e outras informações: Sede da Prefeitura Municipal de Orocó – PE. End. Av. Pref. Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro.
Orocó –PE- CEP.56.170-000, fones: 87-3887-1156

Em 17/03/2020

JOEL XAVIER FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:0E681CA6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

PROCURADORIA GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2020

Estabelece medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município dos Palmares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município dos Palmares, e no exercício da direção superior da Administração Municipal, bem como,
CONSIDERANDO que o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, declarou emergência em saúde pública, em razão do surto do COVID-19 (novo coronavírus);
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o mundo está vivenciando uma pandemia causada pelo COVID-19;
CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio e o registro de casos de transmissão comunitária do COVID-19 em diversas cidades brasileiras;
CONSIDERANDO que, muito embora ainda não haja nenhum caso confirmado de contaminação pelo COVID-19 nesta cidade, faz-se necessária a adoção de medidas preventivas, com vistas a prevenir o contágio pelo COVID-19 e a sua disseminação no âmbito deste Município;
CONSIDERANDO que, consoante o art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, em conformidade com o ar;
CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Monitoramento do COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam excepcionalmente decretadas as seguintes medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) e a sua disseminação no âmbito do Município dos Palmares, que deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, assim como pelas empresas privadas e pela população palmarense:

I – Suspensão de eventos públicos e privados de qualquer natureza, sejam eles governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos, com previsão de público superior a 100 pessoas, em todo o Município;

II – Suspensão das aulas em toda a Rede de Ensino Municipal, Estadual e Privada, bem como nas Instituições de Ensino Superior, Técnico e de Qualificação Profissional, a partir da próxima quarta-feira, dia 18 de março de 2020;

III – Reforço nas medidas de higienização dos locais de grande circulação de pessoas, tais como: terminais rodoviários, mercados públicos, hotéis e comércio em geral, devendo ser disponibilizado aos seus frequentadores o uso de álcool em gel com concentração mínima de 70%;

IV – Adoção de medidas de prevenção visando conter a disseminação do COVID-19 pelos serviços de alimentação, tais como: restaurantes, bares e lanchonetes;

V – Suspensão das viagens programadas de servidores municipais a serviço do Município;

VI – Suspensão das férias e licenças-prêmios de todos os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da participação em congressos e cursos;

VII – Liberação dos servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 anos e de qualquer idade, desde que sejam portadores de alguma doença crônica comprovada, para realizarem seus trabalhos a partir de suas residências, combinando a execução com o Chefe imediato;

VIII – Suspensão do transporte para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para consultas eletivas ou exames, mediante avaliação de prioridade;

IX – Suspensão das atividades do Cine Teatro Apolo;

X – Suspensão do andamento do Concurso Público de Provas e Títulos a ser realizado pelo IAUPE – Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco, e, por consequência, adiamento da prova objetiva que seria realizada no dia 29/03/2020;

XI – Restrições e rodízios nos cursos de qualificação e na frequência no Centro de Convivência de Idosos e de Fortalecimento de Vínculos, devendo os usuários serem informados diretamente pelas equipes das Secretarias da Mulher e de Desenvolvimento Social e Cidadania sobre as alterações;

XII – Criação de um Ouvidoria Especial para prestar informações e tirar dúvidas da população com relação ao fluxo de atendimento e prevenção ao COVID-19, a qual iniciará suas atividades a partir do dia 18 de março de 2010.

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo irão perdurar até que cesse a situação de emergência em saúde pública provocada pelo COVID-19, sem prejuízo da revogação de qualquer uma delas, a juízo deste Chefe do Poder Executivo Municipal, após a deliberação do Comitê Municipal de Prevenção e Monitoramento do COVID-19, assim como da adoção de outras medidas não previstas, levando-se em consideração ainda as orientações da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos.

Art. 3º - As ações e serviços decorrentes deste Decreto tramitarão em regime de urgência e terão prioridade sobre os demais serviços públicos, em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município dos Palmares.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública causada pelo COVID-19.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 16 de março de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:ECCA5D28

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO 017/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 – CPL **Objeto -** Contratação de Serviço de engenharia para Reforma das QUADRAS Poliesportivas das Escolas: Escola Municipal José Felipe Barbosa no Distrito de São José (BOLA), e Escola Municipal José Felizardo no Distrito de São Lázaro, deste município. A CPL torna público que a empresa **CONSTRUTORA CELTA S.S EIRELI - EPP**, **CNPJ/MF sob o nº 08.853.117/0001-20** encontra-se **INABILITADA,** com base no **Art. 90 da Lei de Licitações - Lei**

8666/93. Neste caso, abre-se o prazo para interposição de recursos, se houver, (Art 109, Inc. I, "a" da Lei de Licitações – Lei 8666/93. As razões que motivaram o julgamento encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no endereço sito à Rua Dr° Manoel Borba, 25, 2° Andar, centro, nesta cidade.

Panelas, 17 de março de 2020.

HENRIQUE GOMES DE VASCONCELOS.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Henrique Gomes de Vasconcelos
Código Identificador:5C5690B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO 018/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 – CPL **Objeto -** Contratação de Serviços de engenharia para Construção de PRAÇA do Povoado de Boca da Mata – Lote (I), Construção da Praça do Povoado do Pau-Ferro – Lote (II), Construção da Praça do Idoso no Distrito de Cruzes – Lote (III), deste município. Empresa **HABILITADA**: **FERREIRA E MORAES LTDA-ME, CNPJ/MF sob o nº 17.985.704/0001-63**. Empresa **INABILITADA**: **CONSTRUTORA CELTA S.S EIRELI - EPP**, **CNPJ/MF sob o nº 08.853.117/0001-20**, a mesma foi Inabilitada com base no **Art. 90 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**. Neste caso, abre-se o prazo para interposição de recursos, se houver, (Art 109, Inc. I, "a" da Lei de Licitações – Lei 8666/93. Após o prazo estabelecido, publicaremos nova data para abertura da Proposta de Preço. As razões que motivaram o julgamento encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no endereço sito à Rua Dr° Manoel Borba, 25, 2° Andar, centro, nesta cidade.

Panelas, 17 de março de 2020.

HENRIQUE GOMES DE VASCONCELOS.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Henrique Gomes de Vasconcelos
Código Identificador:5274E861

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO N.º 12, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

RegulamentA, no âmbito do Município de Panelas/PE, medidas temporárias em virtude do surto de coronavírus – COVID 19.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PANELAS – PE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID – 19, doença causada pelo novo coronavírus, é uma pandemia;
CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio e, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo o território nacional;
CONSIDERANDO que o COVID – 19 apresenta elevada taxa de mortalidade, especialmente, entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março do ano em curso, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual n.º 48.809, de 14 de março de 2020, o qual suspende, no âmbito do Estado de Pernambuco, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos.
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).
§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do art. 2º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:
a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.
II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).
§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
Art. 3º - Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto:
I - eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;
II - viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;
III – prova de vida dos servidores municipais inativos;
IV - férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
V – cirurgias, consultas e outros serviços eletivos não urgentes, que não causem risco a saúde dos pacientes sua postergação, a fim de reservar leitos para infectados com o Coronavírus (COVID-19) e evitar a proliferação e contaminação desses pacientes, exceto hemodiálise, pronto-socorro, urgência e tratamentos ao câncer;
VI - visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;
VII – as atividades realizadas pelos departamentos que atuam diretamente com atendimento ao público, exceto os serviços essenciais.
§ 1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Prefeita, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência.
§ 2º Todo servidor municipal que retornar do capital e outras localidades com registros oficial de casos de coronavírus, seja por

gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde a qual julgará a necessidade de isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 4º - O funcionamento dos órgãos públicos municipais, bem como das escolas e serviços de saúde, durante a vigência deste Decreto, incluindo o horário de trabalho dos servidores, será disciplinado pelas respectivas Secretarias, observadas as situações de proliferação e contaminação pelo vírus.

§ 1º Fica autorizada a compensação dos dias letivos, suspensos por Decreto Federal, Estadual ou Municipal, durante o período de recesso escolar do mês de julho.

§ 2º O Município poderá fornecer os itens da merenda escolar aos alunos durante o período em que as aulas estiverem suspensas, observado o cardápio elaborado pelo Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos necessários ao enfrentamento, desde que devidamente justificados.

Art. 6º - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e contarão com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Reponsabilidade Fiscal.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 10 - Fica instituído o Comitê de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), composto pelos titulares de cada Secretaria que se reunirão ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente a qualquer momento em que forem convocados.

§1º Caberá ao Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como avaliar permanentemente as medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.

§2º Poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins e para a solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 11 - Aplica-se, no que couber, as medidas de contingenciamento elaboradas pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.

Art. 12 - O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos, aos quais se recomenda permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a situação de emergência em saúde no Estado de Pernambuco.

Gabinete da Prefeita, Panelas/PE, 17 de março de 2020.

JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Prefeita

Publicado por:
Dayse Roberta Amaral Neves
Código Identificador:7ED70CDE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação. P.L: 014/2020 - Pregão Presencial: 009/2020. Menor preço por item. Objeto: Aquisição parcelada de Material de Expediente e didático, destinado a atender do Sistema Municipal de Ensino, deste município de Parnamirim estado de Pernambuco. Data e Local da Sessão: 31/03/2020 às 09:00h – Anexo I – Sede da Prefeitura – Rua Dr. Miguel, nº 22 – Centro – Parnamirim – PE. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (87) 3883 1295, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitação@parnamirim.pe.gov.br

Parnamirim, 17 de março de 2020

PAULO CÉSAR G. CORDEIRO
Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:85821BD3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA- GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL n° 03/2020
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 07/2020
Comissão: CEL
Modalidade/**PREGÃO PRESENCIAL - SRP - N° 002/2020**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.**

1º Contrato: n° 014/2020 (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)
Empresa Vencedora: **IMPÉRIO SERVIÇOS AGROP E LOC DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 14.657.444/0001-09, situada na Praça Barão de Pajeú, 898, loja 04 Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada -PE.,
Valor do contrato R$ 411.576,00 (quatrocentos e onze mil quinhentos e setenta e seis reais).

2º Contrato: n° 015/2020 (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).
Empresa Vencedora: **G. ALVES DE LIMA SERVIÇOS & TRANSPORTES** inscrita no CNPJ n° 15.237.287/0001-45, situada na Rua Luiz Plautino Leite, 110, Centro São João-PE.
Valor do Contrato: R$ 96.720,00 (noventa e seis mil setecentos e vinte reais).

3º Contrato: n° 016/2020 (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).
Empresa Vencedora: **MOBILE TRDING EMPREENDIMENTO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n° 24.899.764/0001-29, situada na Rua Herculândia, 105 Loja A Agua Fria, Recife-PE.
Valor do Contrato: R$ 221.760,00 (duzentos e vinte e um mil setecentos e sessenta reais)

4º Contrato: n° 023/2020 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).
Empresa Vencedora: **IMPÉRIO SERVIÇOS AGROP E LOC DE VEICULOS EIRELI** inscrita no CNPJ n° 14.657.444/0001-09, situada na Praça Barão de Pajeú, 898, Loja 04 Nossa Senhora da `Penha, Serra Talhada -PE.,
Valor do Contrato R$ 71.544,00 (setenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais)

5º Contrato: n° 032/2020 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)
Empresa Vencedora: **IMPÉRIO SERVIÇOS AGROP E LOC DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 14.657.444/0001-09, situada na Praça Barão de Pajeú, 898, loja 04 Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada-PE.

Valor do contrato R$ 433.488,00 (quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais)

6º Contrato: n° 057/2020 (PREFEITURA)

Empresa Vencedora: **IMPÉRIO SERVIÇOS AGROP E LOC DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 14.657.444/0001-09, situada na Praça Barão de Pajeú, 898, loja 04 Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada-PE.

Valor do contrato R$ 223.248,00 (duzentos e vinte e três mil duzentos e quarenta e oito reais)

7º Contrato: n° 058/2020 (PREFEITURA).

Empresa Vencedora: **G. ALVES DE LIMA SERVIÇOS & TRANSPORTES** inscrita no CNPJ n° 15.237.287/0001-45, situada na Rua Luiz Plautino Leite, 110, Centro São João-PE.

Valor do Contrato: R$ 477.360,00 (quatrocentos e setenta e sete mil trezentos e sessenta reais).

8º Contrato: n° 059/2020 (PREFEITURA).

Empresa Vencedora: **MOBILE TRDING EMPREENDIMENTO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n° 24.899.764/0001-29, situada na Rua Herculândia, 105 Loja A Agua Fria, Recife-PE.

Valor do Contrato: R$ 349.440,00 (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta reis)

Passira, 17 de março de 2020.

A) RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
Prefeita.

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:067E9B8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2019/PMP. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019/PMP EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/LIC/2020/PMP

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos de diversas vias do Município de Pesqueira – PE (Rua Mãe Maria Raimundo – Distrito Mimoso; Rua Itaipu – Vila Anapólis; Rua Tancredo Neves - Vila Anapólis; Rua Padre Cícero – Centenário; Rua Santa Luzia – Centenário; Rua Inácio Correia dos Santos – José Rocha; Rua da Igreja – Povoado de Roçadinho; Rua São Jorge Vila Carimbó – Eucalipto; 2ª Travessa Monteiro Lobato – Prado; Rua Manoel Monteiro da Rocha – São Francisco; Rua Paraíba – Caixa D'água; Rua Manoel Alves de Oliveira – Central).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE. CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001 - 35.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTOS E LIMA LTDA - EPP, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.854.223/0001-84, com sede na Rua Manoel Francisco Ferreira, n° 26, Eucalipto – Pesqueira – PE.

VALOR TOTAL: R$ 900.184,76 (Novecentos mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

PRAZO(S): O prazo para execução do serviço é de 10 (Dez) meses, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18/02/2020.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita do Município de Pesqueira

JOÃO EUDES MACHADO TENÓRIO
Secretário de Infraestrutura do Município
Gestor do Contrato
Contratante

FLÁVIO MANOEL DA SILVA
Engenheiro Civil do Município
Fiscal do Contrato

SANDRO ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA
Construtora Santos e Lima LTDA - EPP
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:404FF3E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 024 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

A **Prefeita do Município de Pesqueira-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

Decreta:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).

§2º. A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do art. 2º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Poder Executivo e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§3º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto:

I - eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;
II - viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;
III – prova de vida dos servidores municipais inativos;
IV - férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
V - cirurgias eletivas não urgentes, que não causem risco a saúde dos pacientes sua postergação, a fim de reservar leitos para infectados com o Coronavírus (COVID-19) e evitar a proliferação e contaminação desses pacientes;
VI - visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;

§1°. Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Prefeita, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência.

§2º. Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§3º. Os jogos de Campeonatos de Futebol, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 4º O funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a vigência deste Decreto, bem como das escolas e serviços de saúde, será estabelecido por meio de Portaria.

Parágrafo único. Fica autorizada a compensação dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho ou em outra data oportuna.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos necessários ao enfrentamento no âmbito do Município, desde que devidamente justificados no âmbito do Município.

Parágrafo único. Fica autorizado criação de leitos de isolamento provisório no Hospital Dr. Lídio Paraíba, para manter paciente sob suspeita, antes da remoção para algum hospital de referência.

Art. 6º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e contarão com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas necessárias no âmbito do Município com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Reponsabilidade Fiscal.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 10º. Fica instituído o Comitê de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), composto pelos titulares de cada Secretaria e dos órgãos da administração indireta, que se reunirão ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente a qualquer momento em que forem convocados.

§1º Caberá ao Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como avaliar permanentemente as medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.

§2º Poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins e para a solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 11º. Aplica-se, no que couber, os Planos de Contingenciamento elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.

Art. 12º. O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos, aos quais recomenda-se permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.

§1º. Os funcionários efetivos, comissionados ou contratados, com mais de 60 anos, ou que se enquadrem no grupo de risco, estão liberados para prestar serviço em suas residências, e na impossibilidade de fazê-lo, estão liberados do serviço até o fim do estado emergência.

§2º, Os funcionários que se enquadrem no paragrafo anterior, deverá comprovar tal condição junta à secretaria a qual estar lotado.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Pesqueira, 16 de março de 2020.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:761A2F89

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO OFICIAL SEC. ADM/ RH Nº 030/2020.

A quem possa interessar, comunicamos que a candidata abaixo, aprovada e classificada no Concurso Público nº 01/2017, solicitou prorrogação de posse, já autorizada pelo Prefeito. Terá assim, 30 dias decorridos a contar da data de sua convocação em 16 de março do corrente para entrar em exercício.

Cargo – PSICOPEDAGOGA	
Nome	Classificação
MARIA LUANA TAIANE SILVA DE OLIVEIRA	4º

Sem mais,

Pombos – PE, 17 de março de 2020.

ANNIELY CARINE LINS MARTINS
Diretora de Recursos Humanos
Port. Nº 184/2017

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:4F6B2548

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO OFICIAL SEC. ADM/ RH Nº 031/2020.

Comunicamos ao Candidato abaixo, a data prevista de sua posse, programada para dia 18 de março de 2020. O mesmo deverá comparecer à Diretoria de Recursos Humanos, às **08h: 30min**, portando documento com foto, para receber sua Portaria de Nomeação e dirigirem-se a Secretaria de Assistência Social.

NOME	CARGO	COLOCAÇÃO
ARTHUR GUSTAVO DE ANDRADE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14º

Sem mais,

Pombos – PE, 17 de março de 2020.

ANNIELY CARINE LINS MARTINS
Diretora de Recursos Humanos
Port. Nº 184/2017

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:822DF041

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 023 DE 17 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Regulamenta, no Município de Pombos, medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Coronavírus), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DE POMBOS/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;
CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional e notadamente em Pernambuco;
CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o teor do Decreto do Executivo n° 48.809 do Governo de Estado de Pernambuco, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Pombos, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.
Parágrafo único. Determina à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração do plano de contingência para monitoramento, acompanhamento, prevenção, orientação e recomendação de acordo com o Plano Estadual de Saúde e Ministerial da Saúde, para a população de Pombos.
Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, fica instituído o Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e

Acompanhamento do Coronavírus – COVID – 19, composta das seguintes secretarias e/ou órgãos municipais:
I - Secretaria de Saúde;
II – Secretaria de educação;
III- Secretaria de assistência social;
IV- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
V – Secretaria de administração;
VI- Secretaria de Agricultura;
Parágrafo único. Caberá ao comitê de que trata o caput do artigo, a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento.
Art. 3º No município de Pombos, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.
§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária de Saúde e envolverá, se for o caso:
a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.
II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.
§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Pombos, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:
I - eventos de qualquer natureza com público superior a 200 (duzentas) pessoas;
II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18.03.2020 ao dia 31.03.2020, antecipando-se, se necessário, o recesso escolar de julho de 2020 ou efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por esse Decreto, durante o período de recesso escolar.
III - o transporte escolar municipal, a partir do dia 18.03.2020;
IV - transporte universitário, partir do dia 18.03.2020;
V - a concessão de férias e licenças de qualquer natureza para os servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia, especialmente das secretarias de Saúde, Assistência Social, Defesa Civil e Guarda Municipal;
VI - Viagens de servidores a serviço do Município de Pombos, para deslocamento em todo território nacional ou no exterior;
VII – O transporte para o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, partir do dia 18.03.2020, para realização de consultas e exames médicos, exceto os casos de urgência de emergência, pacientes de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia;
§ 1º Os jogos de campeonatos de futebol ou outras competições esportivas, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.
§ 2º As ações e serviços de saúde serão mantidos normalmente e disporão de equipes de epidemiologia e vigilância em saúde de prontidão para atendimento dos casos suspeitos.
§ 3º Ficam liberados de suas atividades os servidores com idade mínima de 60 anos e os considerados "grupo de risco", devendo desempenhar suas funções, no que for possível, em suas residências.
§ 4º Os deslocamentos mencionados no inciso VI deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretaria de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
§ 5º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não presente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar as orientações da referida Secretaria.
§ 6º A sede da Prefeitura terá apenas o funcionamento interno, sem atendimento ao público;
§ 7º Recomenda-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que suspendam as aulas a partir do dia 18.03.2020;
Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais de saúde, pessoas jurídicas da área de saúde, servidores necessários ao cumprimento do plano de contingenciamento, aquisição de medicamentos e outros insumos.
Art. 6º A tramitação de processos e demandas referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.
Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Reponsabilidade Fiscal.
Art. 8º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá propor a adoção de providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor imediatamente na data sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus, ou por deliberação posterior.

Gabinete do Prefeito, 17 de Março de 2020.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:5CBCD4E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"*DISPÕE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria n.° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.° 13.979/2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual N. 48.809, de 14 DE MARÇO DE 2020, em que regulamentou no ambito do Estado de Pernambuco, medidas temporárias e urgentes para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente de importância internacional;
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada ***SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA*** em Saúde Pública no Município de Primavera no Estado de Pernambuco, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus**;**
Art. 2º - Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
II – estudo ou investigação epidemiológica;
III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termo do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, bem como a realização de despesas para contratação de profissionais e pessoas jurídicas na área da saúde, assim como compra de medicamentos.
Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Primavera, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto
Art. 4º Fica autorizado a instalação do Centro de Operações de Emergência em Saúde, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.
Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Primavera-Pe;
Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador do sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores, refeitório.
Art. 7º Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

Art. 8º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via *home office*, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Recursos humanos, de seu Órgão, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.
§1° O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.
§2º as hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a respectiva Diretoria de Recursos Humanos e enviar a cópia digital do Atestado Médico por e-mail.
§3º Os Atestados Médicos serão homologados administrativamente.
§4º Recomenda-se a aplicação do contido no caput e parágrafos seguintes pelas Instituições Privadas.
Art. 9º Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.
Art. 10. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.
Art. 11. Para o atendimento às determinações da Portaria n.° 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.
Art. 12. Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.
Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal, ou por ela autorizados, tais como prédios púbicos, bares, restaurantes, hoteis, pousadas, templos e similares.
Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento, suspensão ou adiamento dos eventos.
Art. 14 – A Secretaria de Educação, poderá, suspender as aulas no Município, para cumprimento deste Decreto, ficando desde já, autorizado a antecipação de férias aos servidores, realização de aulas em dias não úteis, para cuprimento da carga horária, devendo monitorar também, a carga horária dos profissionais de ensino e dos servidores vinculados ao sistema municipal de educação.
Parágrafo único – A suspensão de que trata este artigo, abrange as escolas públicas e particulares.
Art. 15. Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.
Parágrafo único. O disposto neste artigo tem a finalidade de diminuir a aglomeração de passageiros em horários de pico no transporte público e particular no Município.
Art. 16. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.
§1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.
§2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.
Art. 17. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único – Nos casos omissos, o Decreto Estadual N. 48.809, de 14 DE MARÇO DE 2020 e edições ou alterações posteriores, será fonte subsidiária.
Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Primavera, 16 de março de 2020.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Luís Paulo dos Santos
Código Identificador:13D56BE5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
DECRETO Nº 008/2020

DECRETO Nº 008/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território deste Município do Rio Formoso-PE, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/20220, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas ao riscos;

CONSIDERANDO que, na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que o COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SRAS-coV0-2, é considerado uma pandemia;

CONSIDERANDO que, neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 está ligada a "casos importados", em que havia poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

CONSIDERANDO que, neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas do convívio próximo;

CONSIDERANDO que, neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que, no presente momento da epidemia no Brasil, é de se ter prudência, não de ter pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos caos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que, neste momento, no Brasil não está recomendado fechar escolas ou faculdades ou escritórios, pois que conforme informativo expedido em data de 12/03/2020, por parte da Sociedade Brasileira de Infectologia, o fechamento de escolas pode levar várias famílias a terem que deixar seus filhos com seus avós, pois seus pais trabalham. Nas crianças, a COVID-19 tem se apresentado de forma leve e a letalidade é próximo a zero; já no idoso, a letalidade aumenta. No idoso com mais de 80 anos e com morbilidades, a letalidade é em torno de 15%. Portanto o fechamento de escolas em cidades em que os casos são importados ou a transmissão é local pode ser prejudicial para na sociedade;

CONSIDERANDO que é possível que algumas cidades brasileiras, com maior probabilidade para ocorrer em São Paulo, seguida do Rio de Janeiro, entrem na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica) nos próximos dias ou poucas semanas, por serem as cidades mais populosas do Brasil e com grande número de viajante;

CONSIDERANDO que, no presente momento, nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito deste Município do Rio Formoso-PE, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente ente os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias e a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVI-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal do Rio Formoso-PE, além da população em geral;

Art. 2º - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, inclusive as festas populares inseridas no Calendário Oficial do Município, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas;

Art. 3º - Quaisquer eventos cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas, dependerá de prévia e excepcional autorização do(a) Prefeito(a) Municipal;

Art. 4º - Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar o imediato cancelamento, caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 2º e 3º deste Decreto;

Art. 5º - Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública direta e Indireta do Município do Rio Formoso-PE, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Art. 6º - Os servidores com idade superior a 60 anos e que sejam detentores de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação de enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema home office;

Art. 7º - Fica temporariamente proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licença para trato de interesse particular;

Parágrafo Único – Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 8º - Os servidores públicos que eventualmente apresentarem sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados para exercerem suas atividades em regime home office;

Art. 9º - Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou tenham tido contato próximo com esses viajantes, ou ainda que tenham visitado locais onde hajam casos comunitários do COVID-19, deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo neste lapso ser periciado por equipe de Unidades Básicas de Saúde;

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o *caput* deste artigo, o laudo indicando o isolamento servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal.

Art. 10 – Todos os passageiros de voos diretos oriundos de São Paulo, Rio de Janeiro, ou de outros locais que possuam casos comunitários do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária de Rio Formoso-PE, com a finalidade de ser cadastrado para garantir monitoramento e prevenção;

Art. 11 – Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o **Comitê de Emergência em Saúde Pública – COE**, que será formado pela Secretaria Municipal de

Saúde, pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 12 – O Comitê de Operações de Emergência Pública – COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por Portaria caos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVIS-19);

Art. 13 – O presente Decreto terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do CIVID-19;

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Formoso/PE, 16 de março de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita do Município do Rio Formoso-PE

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:D800C792

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
AVISO DE SUSPENSÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2020

AVISO DE SUSPENSÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2020

Processo nº: 018/2020 que tem por objeto a Contratação de Atrações Artísticas através de Empresas Promotoras de Eventos, para abrilhantar as Festividades alusivas ao Dia do Glorioso São José, Padroeiro do Município do Rio Formoso no ano de 2020.

A Prefeitura Municipal do Rio Formoso – PE, torna público que decide SUSPENDER a Inexigibilidade nº 004/2020, em conformidade com o Decreto nº 008/2020 de 16 de Março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavirus (COVID-19), no Município do Rio Formoso.

Rio Formoso, 17 de março de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:FCAE0E8C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 132/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, CNPJ: 11.361.243/000-71 CONTRATADO: TUPAN SAÚDE CENTER LTDA, CNPJ: 10.647.227/0001-87. Objeto: aquisição de **Insumos Odontológicos** no intuito de atender as Unidades Básicas de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação expressa da mesma e as especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. Processo Licitatório nº 096/2019 – Pregão Presencial nº 057/2019 Valor: R$ 396,00. Vigência do contrato: 12 (DOZE) meses. Data: 05 de Março de 2020.

ADJA GEORGIA BARROS VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:4DE35CA9

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 134/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, CNPJ: 11.361.243/000-71 CONTRATADO: TUPAN SAÚDE CENTER LTDA, CNPJ: 10.647.227/0001-87. Objeto: aquisição de insumo médico-hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Unidades Básicas, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência, conforme solicitação expressa da mesma e as especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. Processo Licitatório nº 007/2020 – Pregão Presencial nº 005/2020 Valor: R$ 72.000,00. Vigência do contrato: 12 (DOZE) meses. Data: 10 de Março de 2020.

ADJA GEORGIA BARROS VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:4252E768

PREFEITURA
ERRATA

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica ERRATA na publicação do RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 016/2020 – Pregão Presencial n° 009/2020. Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais e recarga de gás refrigerador, pertencentes à Secretaria de Desenvolvimento Social. Na publicação de 17 de Março de 2020, na página 98 segunda coluna. Onde lê-se: pelo valor Total de R$ 6.460,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS). Leia-se agora: pelo valor Total de R$ 6.520,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS).

Salgueiro/PE, 17 de Março de 2020.

PATRÍCIA DUARTE NOGUEIRA TAVARES
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:5A4009EC

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2020. CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE. FORNECEDOR: RAIMUNDO NONATO DUARTE CARVALHO - EPP. CNPJ:02.146.079/0001-99.Objeto **REGISTRO DE PREÇO** para eventual Aquisição de Mochilas Escolares para atendimento aos Alunos da Rede Municipal de Ensino e Pastas para Professores, da Secretaria Municipal De Educação, conforme quantidades e especificações descritas no termo de referência. Processo Licitatório:003/2020. Modalidade: Pregão Presencial/SRP 001/2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02. Itens: 01. Valor:R$ 26.890,50. Vigência:12 (doze) meses.Data de Assinatura: 14 De fevereiro 2020.

KARLA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS BARROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:1EF35939

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020. CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE. FORNECEDOR: ULISSES E CORDEIRO DE SANTANA EPP. CNPJ:26.754.510/0001-48.Objeto **REGISTRO DE PREÇO** para eventual aquisição de insumo médico-hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Unidades Básicas, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência. Processo Licitatório:007/2020. Modalidade: Pregão Presencial/SRP 005/2020. Fundamento Legal:Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02. Itens: 02. Valor:R$ 31.080,00. Vigência:12 (doze) meses. Data de Assinatura: 14 De fevereiro 2020.

ADJA GEORGIA BARROS VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:67576381

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 013 DE 17 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 013 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em saúde pública no município de salgueiro-pe e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (covid-19), conforme especifica.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;
CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;
CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020 e o Decreto 48.810, de 17 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO que no presente momento existem quatro casos sob investigação no Município de Salgueiro-PE;
CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;
CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Salgueiro-PE em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo coronavírus;

Art. 2º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;
II – quarentena;
III - exames médicos;
IV - testes laboratoriais;
V - coleta de amostras clínicas;
VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
VII - tratamentos médicos específicos;
VIII - estudo ou investigação epidemiológica;
IX - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput, fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição a todos os órgãos e entidades que compõem a estrutura do Município, a fim de cumprir as medidas constantes deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, além da população em geral;

Art. 5º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas;

Art. 6º. Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas, dependerá de prévia autorização municipal;

Art. 7º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 5º e 6º deste Decreto;

Art. 8º. Ficam canceladas todas as viagens de interesse público de servidores da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE para cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19;

Art. 9º. Ficam suspensas as aulas nas escolas/creches públicas municipais e os serviços de convivência e fortalecimento de vínculo;

Parágrafo Único. Fica recomendada a suspensão das aulas na rede particular de ensino.

Art. 10. Ficam suspensas as aulas na Autarquia Educacional de Salgueiro – Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central;

Parágrafo Único. Fica recomendada a suspensão das aulas em todas as faculdades/universidades que possuem estabelecimento no

Município de Salgueiro, haja vista a grande circulação de alunos e professores oriundos de outras cidades.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Administração e a Autarquia Educacional de Salgueiro autorizadas a realizarem a prorrogação das inscrições para os Concursos Públicos que se encontram em andamento, bem como a remarcação da data de realização da prova para data posterior;

Art. 12. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 13. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office;

Art. 14. Os servidores com idade superior a 60 anos e que seja detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema home office;

Art. 15. Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários do COVID-19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde;

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput deste Artigo, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal;

Art. 16. Os serviços de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, cujo objetivo sejam consultas e exames eletivos, com destino à cidades que possuem casos confirmados do Novo Coronavírus, ficam suspensos temporariamente;

Parágrafo Único. Ficam mantidos os serviços de TFD para os casos considerados graves, de acordo com o plano de contingência a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, que será formado pela Secretária Municipal de Saúde, pela Diretora de Epidemiologia da Secretaria de Saúde, pela Secretária de Educação, pelo Procurador-Geral do Município, pela Secretária de Desenvolvimento Social, pelo Tesoureiro da Secretaria de Finanças, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Pelo Controlador-Geral do Município e por mais dois representantes, a ser indicado pela 7ª GERES e pelo Hospital Regional Inácio de Sá;

Art. 18. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 19. Fica a 7ª GERES responsável pelo fornecimento dos Kit´s de Coleta das amostras do COVID-19 ao Município de Salgueiro/PE e ao Hospital Regional Inácio de Sá assim como o envio das amostras para a análise no Laboratório Central em Recife;

Art. 20. Este Decreto vigerá pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19;

Art. 21. Este Decreto entra em vigor a partir de 17 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 17 de março de 2020.

FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:AC965EB1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo: 003/2020. **Concorrência:** 001/2020: **Objeto Nat.:** Prestação de serviços. **Objeto Descr.:** contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços para a construção da escola de 12 salas de aula (projeto padrão FNDE), localizada no bairro de Santa Clara, pertencente ao Município de Sanharó - PE, com fornecimento de material e mão de obra. **Empresas habilitadas: TOGA CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELE,** inscrita no CNPJ: 07.052.373/0001-55; **C P M CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.545.366/0001-60; **M & W SERVICOS DE CONSTRUCAO E REFORMA LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.314.986/0001-21; e a **L & L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 18.833.963/0001-31, foram consideradas como ***habilitadas***. As razões que motivaram este julgamento encontram-se a disposição de qualquer interessado, na sala da CPL localizada na Rua Major Sátiro, 219, Centro - CEP: 55.250-000, Sanharó-PE. De acordo com o art. 109, inciso I, alínea a, da lei 8666/93, fica aberto prazo recursal.

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Presidente da CPL.

Sanharó, 17 de março de 2020.

Publicado por:
Indianara Janine Gomes da Silva
Código Identificador:E5CC2AC9

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N°13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

DECRETO N° 014/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no Município, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n°13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS - CoV-2) é uma pandemia;
CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;
CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana

pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n°13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Fica criado o Comitê Municipal de resposta rapida ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:
I – Gabinete do Prefeito;
II – Secretaria
de Saúde;
III – Secretaria de Educação;
IV – Secretaria de Desenvolvimento Social;
V – Secretaria da Cultura e Turismo;
VI – Secretaria da Agricultura;
VII – Secretaria de Administração;
VIII – Secretaria de Finanças;
IX – Secretaria de Planejamento.
Art. 3º O Comitê de resposta rapida ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano municipal de Contingência para o COVID-19.
Parágrafo único. O Comitê é responsável pela apresentação, nas próximas 48 (quarenta e oito) horas, do Plano Municipal de Contingenciamento do Coronavírus – COVID-19, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.
Art. 4º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as medidas constantes do art. 2° do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e do art. 3° da Lei Federal n° 13.979 mediante determinação da Secretaria de Saúde Municipal.
Art. 5º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município:
I - Eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;
II - Viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;
III - Férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
IV – Aulas regulares da rede pública e particular, no âmbito municipal a partir de 18 de março de 2020.
V - Serviço de transporte de estudantes da rede pública municipal de ensino e transporte universitário;

VI - Suspensão das atividades do Centro de Convivência do Idoso a partir de 18 de março de 2020;
§1° Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretaria de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência;
§ 2º Nos termos do inciso IV deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho.
§ 3º Todo servidor municipal com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) deverá exercer suas funções laborais preferencialmente fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – home office – desde que, observado a natureza da atividade, mediante recursos disponíveis.
Art. 6º Caberá ao Comitê Municipal de respostas rápidas ao Coronavírus – COVID-19, a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como avaliar permanentemente as medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.
Art. 7º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.
Art. 8º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 9º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.
Art. 10. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Sanharó, 17 de março de 2020

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Adson Renato de Almeida Costa
Código Identificador:7F495D13

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PROCESSO Nº. 0003/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2019, no site: www.licitacoes-e.com.br, cujo objeto é contratação de uma empresa especializada para execução do Seminário de Formação de Professores do Ensino Fundamental e modalidades da Educação Básica, Professores da Educação Infantil e Formação de Merendeiras da Educação Infantil, valor máximo aceitável R$: 217.391,00 (duzentos e dezessete mil, trezentos e noventa e um reais). terá inicio a sessão pública no dia 30.03.2020, às 10:00 horas – fone/fax: 87 – 3846-8149.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 16 de março de 2020.

INÁCIO RAMOS NETO
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:2AA7EBC8

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO Nº. 0006/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2020, no site: www.licitacoes-e.com.br, cujo objeto é Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ, ensacada – sacos de 25 kg e a granel, para aplicação a frio, inclusive sob chuva, para atender os trabalhos de manutenção e reparos nas vias

urbanas e rural asfaltadas e também para pavimentação ou arruamentos de vias não asfaltadas do município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, valor máximo aceitável R$: 338.795,00 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais). terá inicio a sessão pública no dia 01.04.2020, às 10:00 horas – fone/fax: 87 – 3846-8149.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 15 de março de 2020.

INÁCIO RAMOS NETO
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:79AF2CB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA (CHAMAMENTO PÚBLICO)

Dispensa (Chamamento Público) n° 001/2020. Processo Licitatório n° 008/2020. Objeto: A Prefeitura Municipal de Santa Filomena, está em processo de CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E/OU PROVAS E TÍTULOS para o preenchimento de cargos para o preenchimento de vagas existentes na estrutura administrativa do Município, conforme especificações dos cargos contidos no Projeto Básico. Data para recebimento das propostas: 31 de março de 2020, até às 10:00 horas. O edital encontra-se disponível na Sala da Licitação, situada na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Centro – Santa Filomena-PE - CEP 56.210-000, Fone (87)3874-7156.

Santa Filomena-PE, 18 de março de 2020.

JOÃO BATISTA MATIAS DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
João Batista Matias da Silva
Código Identificador:027344DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10/2020 EMENTA: CRIA A COMISSÃO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS MUNICIPAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19.

DECRETO Nº 10/2020

EMENTA: Cria a Comissão de Operações de Emergências Municipais para a Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Operações de Emergências Municipais, com o objetivo de subsidiar as decisões do Município de Santa Filomena em relação a pandemia do COVID-19, composto pelos seguintes representantes:

I – Secretário de Saúde;
II – Secretário de Educação;
III – Secretário de Administração e Finanças;
IV – Diretor do Hospital Municipal;
V – Representante das UBS's;
VI – Representante dos Agente Comunitários de Saúde;
VII – Representante da Câmara de Vereadores;
VIII – Representante da Polícia Civil.

Parágrafo Único. Os órgãos e profissões dos incisos V ao VIII deverão nomear seus representantes, para que seja feita Portaria com os nomes dos respectivos representantes.

Art. 2º A Comissão de Operações de Emergências Municipais para a Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá para avaliar e monitorar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular medidas a serem tomadas.

Art. 3º A Comissão de Operações de Emergências Municipais de Santa Filomena (COEM – SANTA FILOMENA), se reunirá periodicamente para avaliar as ações em relação a prevenção a doenças e agravos relativos a saúde dos munícipes de Santa Filomena.

Parágrafo único. A Comissão de Operações de Emergências Municipais de Santa Filomena (COEM – SANTA FILOMENA) poderá tomar como base as orientações advindas de outros órgãos para fins específicos em relação a doenças e situações emergenciais em saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena/PE, 17 de Março de 2020.

CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:4F0510A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11/2020 EMENTA: REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DECRETO Nº 11/2020

EMENTA: Regulamenta, no âmbito do município de Santa Filomena/PE, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto Nº 48.809, de 14 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão do vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Carta Magna brasileira de 1988, a saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Santa Filomena/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

Exames médicos;
Testes laboratoriais;
Coleta de amostras clínicas;
Vacinação e outras medidas profiláticas;
Tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transportes, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I – terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

Hospitais, clínicas e laboratórios privados independentemente da celebração de contratos administrativos; e
Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II – a vigência não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Santa Filomena/PE, eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas.

Art. 4º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 (cem) pessoas, a partir de 17 de março de 2020.

§1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o *caput*, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comissão de Operações de Emergências Municipais (COEM-SANTA FILOEMNA).

§ 3º A vedação se estende para estabelecimentos comerciais já licenciados que realizem eventos nas condições do *caput*, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

§ 4º. Cabe aos fiscais do Município, as Polícias Militar, Civil e Corpo de Bombeiro a fiscalização quanto ao disposto nesse artigo, bem como a atuação de poder polícia para embargos e outras medidas.

Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Governo Municipal para deslocamento no território nacional ou no exterior.

§ 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito do Município, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 6º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos.

Art. 7º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção de emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgão e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 8º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 9º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto serão sempre avaliadas permanentemente pelo Comissão de Operações de Emergências Municipais de Santa Filomena (COEM - SANTA FILOMENA), que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.
Art. 11 Fica a Comissão de Operações de Emergências Municipais de Santa Filomena (COEM - SANTA FILOEMNA) autorizado a responder casos omissos e a editar atos orientativos suplementares.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Santa Filomena/PE, 17 de março de 2020.

CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:176E6641

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12/2020 EMENTA: SUSPENDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, AS AULAS E DEMAIS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COM AGLOMERAÇÃO.

DECRETO Nº 12/2020

EMENTA: Suspende, no âmbito do município de Santa Filomena/PE, as aulas e demais serviços assistenciais com aglomeração.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto Nº 48.809, de 14 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão do vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Carta Magna brasileira de 1988, a saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade do distanciamento social como medida de prevenção a proliferação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada, a partir de 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas e demais estabelecimentos, públicos e privados, em todo o Município de Santa Filomena.

Art. 2º. Serão também suspensos, na mesma data, os serviços e atividades voltados para crianças, adolescentes, idosos nos serviços de convivência e fortalecimento ligados a Secretaria de Assistência Social.

Santa Filomena/PE, 17 de março de 2020.

CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:990276FD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE N.º. 024/2020.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha – PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda considerando os seguintes dispositivos legais:

CONSIDERANDO:

Atestado Médico Dr. Geraldo Bezerra Junior - CRM 7577
Laudo da Junta Médica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (LICENÇA MÉDICA), a servidor (a) **NIZETE SENA DE OLIVEIRA FERREIRA,** AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, matricula 10.460, lotado na Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB 40%, pelo período 30 (trinta) dias, a partir de 07/01/2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 07/01/2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha (PE), em 03 de fevereiro do ano de 2020.

GEOVANE MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Antonio Roniele Soares de Freitas
Código Identificador:5645BADD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE N.º. 025/2020

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do Município de Tabira-PE, feita pelo oficio n.º 011/2020 da Secretaria Municipal de Educação, para que lhe seja disponibilizada servidora efetiva deste Município, por permuta com servidora do solicitante titulares de cargos iguais;

CONSIDERANDO também, as disposições do estatuto dos servidores públicos municipais, o parecer jurídico exarado sobre o tema e a conveniência do serviço público municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º – **CONCEDER** a cedência da servidora efetiva, **MARIA CLEONICE DE BRITO CARVALHO**, matricula n.º 102029, titular do cargo de professor, para o Município de Tabira-PE, por permuta com a servidora do Município de Tabira-PE **MARIA SOLANGE ALVES DOS SANTOS**, Matricula n.º 504734, titular de igual cargo, a qual prestará serviços a este Município de Santa Terezinha, pelo período de 07 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020, após o que a servidor, ora cedida, deverá comparecer imediatamente à secretária municipal de administração para devida localização funcional.

Art. 2.º **DETERMINAR** que cada Município fique responsável pelo pagamento da sua servidora de origem.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GEOVANE MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Antonio Roniele Soares de Freitas
Código Identificador:957EC34D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE N.º. 026/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que:

CONSIDERANDO

REQUERIMENTO DO SERVIDOR

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar, complementar carga horária, o(a) professor(a) **EDINEIDE SILVA FEITOZA**, Mat. 20.485, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação – Fundeb 60%, na Série III, Faixa C, Classe 2, da grade de 200 horas/aula, do PCCR do magistério, passando o(a) mesmo(a) a perceber o salário bruto mensal de R$ 3.422,03 (três mil quatrocentos e vinte e dois reais e três centavos), a partir de 03/02/2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 03/02/2020.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2020.

GEOVANE MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Antonio Roniele Soares de Freitas
Código Identificador:CDCAAA68

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE N.º. 027/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que:

CONSIDERANDO:

Ofício nº 024/2020 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar a gratificação por deslocamento, de 20% do salário mínimo vigente, nos vencimentos dos servidores abaixo identificados, a partir desta data:

Ângela Patrícia da Silva Mat. 20.381
Diogo Pereira da Silva Mat. 20.389
Glaucia Costa Moura Santos Mat. 101905
Hermano Jackson Nunes Timóteo Mat. 101914
Lucicleide Gomes de Oliveira Mat. 20.348
Luciene de Oliveira Campos Mat. 20.441
Maria do Socorro Lira Mat. 10.219
Maria Nilvania Leite Mat. 10.267
Monica Leite dos Santos Mat. 101912
Sonia Maria Quirino Ramalho Mat. 10.226
Vilma Palmeira da Silva Mat. 20.387
Daniela Santos Reis da Silva Mat. 20.378
Neyzielle Nayanne Gomes Mat. 101910
Joseane Feitoza Dantas Mat. 20.461
Maria Marluce da Silva Mat. 101880
Maria Aparecida Santana da Silva Mat. 10.254
Edivandia Santana da Silva Mat. 20.486
Maria Solange Alves dos Santos Mat. 10.269
Paula Nubia Sampaio de Andrade Mat. 10.234
Cheyla Petrucia de Souza Mat. 102037
Liziane de Andrade Soares Mat. 101906
Maria Aparecida Leite de Brito Batista Mat. 101902
Jose Alison Pereira da Silva Mat. 101909
Clevi Paes de Oliveira Mat. 20.393

Art. 2º Designar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que proceda com as anotações de estilo bem como a inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03/02/2020.

Santa Terezinha (PE), em 07 de fevereiro do ano de 2020.

GEOVANE MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Antonio Roniele Soares de Freitas
Código Identificador:EF64317D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE N.º. 028/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que:

CONSIDERANDO:

Comando interno nº 02/2020 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. – Implantar gratificação de 15% pela função de Coordenador Pedagógico da Escola Tobias Nunes de Lira, configurado como exercício do magistério da Professora:

Diogo Pereira de Lucena – 20.389
Ângela Patrícia da Silva – 20.381

Art. 2º - Implantar gratificação de 20% pela função de Diretora Administrativa da Escola João Lopes da Silva e Bernardo Nunes**,** configurado como exercício do magistério da Professora:

Maria Solange Alves dos Santos – Mat. 10.269

Art. 3º - Implantar gratificação de 20% pela função de Diretora Administrativa da Escola Francisco Joaquim Garcia**,** configurado como exercício do magistério da Professora:

Joseane Feitosa Dantas – Mat. 20.461

Art. 4º - Implantar gratificação de 15% pela função de Técnico em Avaliação em Educação na Secretaria Municipal de Educação**,** configurado como exercício do magistério da Professora:

Natalia Lopes Barbosa de Lira – Mat. 101915

Art. 5º - Implantar gratificação de 25% pela função de Diretor Pedagógico na Educação na Secretaria Municipal de Educação**,** configurado como exercício do magistério da Professora:

Mercia Cletiane Alves Pereira – Mat. 20.390

Art. 6º - Implantar gratificação de 15% pela função de Secretaria da Escola Municipal Jose Paulino de Siqueira**,** configurado como exercício do magistério da Professora:

Edineide Silva Feitoza – Mat. 20.485

Art. 7º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 03/02/2020.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2020.

GEOVANE MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Antonio Roniele Soares de Freitas
Código Identificador:A0AA6DC4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE N.º. 029/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que:

CONSIDERANDO:
Atestado Médico Dr. Renan Siqueira CREMEPE/PE 21117
Artigo 116, da Lei Municipal nº 322/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA DE MATERNIDADE, a servidora **MARIA ALINE DA SILVA SALES, CONSELHEIRA TUTELAR Mat. 102258,** lotada no Conselho Tutelar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha (PE), em 13 de fevereiro do ano de 2020.

GEOVANE MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Antonio Roniele Soares de Freitas
Código Identificador:106357FB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE N.º. 030/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 262/2005, de 30 de maio do ano de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que:

CONSIDERANDO:
Ofício nº 05/2020, do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR(a) Sr(a). **TATIANA CORNELIA LUSTOSA DANTAS VERAS,** portador(a) do CPF de n.º 799.170.034-87 para o cargo de provimento em comissão **ELETIVO** de **CONSELHEIRA TUTELAR SULENTE,** em substituição da **CONSELHEIRA TUTELAR MARIA ALINE DA SILVA SALES** que está em gozo de LICENÇA MATERNIDADE no período de 180(CENTO E OITENTA) dias, a partir de 13 de fevereiro de 2020, com atribuições estabelecidas em dispositivo legal.

Art. 2º DETERMINAR a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, expirando seus efeitos em 13 de agosto de 2020.

Santa Terezinha (PE), em 13 de fevereiro do ano de 2020.

GEOVANE MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Antonio Roniele Soares de Freitas
Código Identificador:72336FAB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE N.º. 031/2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 262/2005, de 30 de maio do ano de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que:

CONSIDERANDO:
Ofício nº 05/2020, do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR(a) Sr(a). **TATIANA CORNELIA LUSTOSA DANTAS VERAS,** portador(a) do CPF de n.º 799.170.034-87 para o cargo de provimento em comissão **ELETIVO** de **CONSELHEIRA TUTELAR SULENTE,** em substituição da **CONSELHEIRA TUTELAR MARIA ALINE DA SILVA SALES** que está em gozo de LICENÇA MATERNIDADE no período de 180(CENTO E OITENTA) dias, a partir de 13 de fevereiro de 2020, com atribuições estabelecidas em dispositivo legal.

Art. 2º DETERMINAR a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, expirando seus efeitos em 13 de agosto de 2020.

Santa Terezinha (PE), em 13 de fevereiro do ano de 2020.

GEOVANE MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Antonio Roniele Soares de Freitas
Código Identificador:3276D849

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 139/2020 - GABINETE

A Prefeita do **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento do Decreto Municipal n.º 17/2020,

ESTABELECE:

Artigo 1º - Ficam suspensas as aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, do ensino público estadual e privado, a partir do dia 17 até o final mês de março de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer momento;
Artigo 2º - Ficam suspensas as Atividades das Academias da Cidade a partir de 18⁄03⁄2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer momento;
Parágrafo único: Os profissionais de Educação Física das Academias da Cidade realizarão recomendações de exercícios, que poderão ser realizados em casa.
Artigo 3º - Recomendação da suspensão do funcionamento das academias de ginástica privadas e atividades que envolvam exercícios físicos com compartilhamento de materiais, equipamentos ou que envolvam aglomeração de pessoas a partir de 18⁄03⁄2020;
Artigo 4 - Ficam suspensas as Atividades do Espaço Conviver, do CAIPD (Centro de Atendimento Integral a Pessoa com Deficiência Judite Medeiros) e as visitas ao Lar dos Anjos Aquiles e Pietro a partir do dia 17 até o final do mês de março de 2020, podendo o prazo ser prorrogado ou revogado a qualquer momento;

Artigo 5 - Fica suspenso o Espetáculo da Paixão de Cristo, a fim de se evitar aglomerações de pessoas para eficácia das medidas preventivas para contenção do Vírus;
Artigo 6- Recomendação as Empresas do Município, para que sejam realizadas através de suas equipes de saúde, orientações aos seus funcionários a respeito dos cuidados necessários para prevenção e medidas para se evitar a proliferação do vírus;
Parágrafo único: Os profissionais da secretaria de saúde do Município de São Bento do Una, estão a disposição de toda população, para prestarem quaisquer informações.
Artigo 7 – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nas feiras livres e no mercado público no âmbito do município;
Artigo 8 – A alocação de barracas e estantes de feira devem respeitar a distância mínima de 2m umas das outras;
Artigo 9 – Excepcionalmente, atividades religiosas, poderão ser mantidas se respeitado o espaço mínimo de um raio de 2m entre os fieis, e que não apresentem sintomas de doença gripal;
Artigo 10 – Toda e qualquer festividade caseira que implique em aglomeração de pessoas deve ser evitada e coibida, recomendando-se que não haja compartilhamento de talheres, objetos ou áreas de banho como piscinas;
Artigo 11 - Ficam suspensas as férias e licenças dos meses de março, abril e maio de todos os profissionais de saúde, dos vigilantes, dos servidores da secretaria de Assistência Social e dos Guardas Municipais (ROMU);
Artigo 12- Ficam suspensos os atendimentos preventivos, como puericultura, citologia e consultas programadas, as visitas aos pacientes no Hospital Maria Teresa de Mendonça e o Transporte Fora do Domicílio TFD, que será liberado apenas para pacientes de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise;
Parágrafo único: A troca de acompanhantes, só será permitida a cada 24 (vinte e quatro) horas, sendo realizada triagem, sendo permitida apenas a entrada do acompanhante que não apresentem sintomas de doença gripal;
Artigo 13- Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito municipal.
Artigo 14 - Esta portaria entra em vigor no ato de sua assinatura.

São Bento do Una, 16 de março de 2020.

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:0B895C86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 065 DE 17 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 1762/2020, de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Comitê Integrado de atendimento de emergências relacionadas a desastres naturais e correlatos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federaln°13.979, de 06 defevereirode2020.

Art. 2º O Grupo Integrante do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, que trata o artigo anterior será composto pelos seguintes membros a seguir indicados:

I – Secretaria de Saúde:

Nadja Kelly Martins de Menezes Farias – Gestora da Saúde
Adriano Abrantes Formiga – Gerente da Vigilância em Saúde
Elaine Cristina Silva Rêgo – Coordenadora da Atenção Primária
Ademir da Silva Santos – Diretor Administrativo da Unidade Mista Presidente Castelo Branco
Bianca Nyegelle e Silva Lins – Coordenadora do Centro de Saúde Frei Damião
Douglas Victor Lira Alves – Coordenador de Saúde Bucal
Sócrates Bezerra da Silva – Coordenador da Central de Regulação Municipal
Josinalva Vieira de Brito Moura – Enfermeira do CAPS
Juciclécia Maria Freire dos Santos – Biomédica e Sanitarista da Secretaria Municipal de Saúde
José Rogério da Silva – Auxiliar de epidemiologia
João Paulo Pinto Lisboa Santos – Apoiador de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde
Maria Fernanda Ferreira de Lima – Farmacêutica da Unidade Mista Presidente Castelo Branco
Gioconda Maria Mendonça – Coordenadora da Assistência Farmacêutica
Adriana Maria da Silva – Diretora de Ensino
Iracemilda Monteiro Vaz Cavalcanti – Secretária de Educação e Cultura
Gutemberg Coelho de Araújo Coutinho – Secretário de Assistência Social
Almir Fernando de Oliveira Lins – Secretário de Obras
Luís Carlos David de Almeida Filho – Coordenador do SAMU
Jaime Grigório da Silva Júnior – Coordenador de Enfermagem da Unidade Mista Presidente Castelo Branco

II -Secretaria de Educação
Iracemilda Monteiro Vaz Cavalcanti – Secretária de Educação e Cultura;
Adriana Maria da Silva – Diretora de Ensino.
III- Secretaria de Assistência Social
Gutemberg Coelho de Araújo Coutinho – Secretário de Assistência Social.
III-Secretaria de Obras
Almir Fernando de Oliveira Lins – Secretário de Obras.

Art.3º. As atribuições do Grupo nomeado por meio desta Portaria estão descritas no Plano de Ações da Secretaria de Saúde que deverá ser amplamente divulgado;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus.

São Joaquim do Monte -PE, 17 de março de 2020.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:8C3658C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

CPL – COMPRAS – OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de carne bovina in natura para atender ao Fundo Municipal de Saúde.

EMPRESA VENCEDORA:

MARIA LAYS BELARMINO ALVES 41166322874, estabelecida na Rua Agostinho Lopes Silva, n° 08, Vila Açudinho, São José do Belmonte (PE), CNPJ n° 28.130.823/0001-50 e Inscrição Estadual nº 0727465-30.

VALOR GLOBAL:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Unitário	Total
1	1500	Kg	Carne bovina in natura de primeira	23,00	34.500,00
2	800	Kg	Carne bovina in natura moída de primeira	20,00	16.000,00
TOTAL:				**50.500,00**	

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:29402B8C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

1º TERMO ADITIVO – ADITIVO PRAZO E ACRÉSCIMO

CPL – COMPRAS - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: **E. GOMES FERNANDES ME**, estabelecida à Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 15, Bairro Centro, São José do Belmonte (PE), Inscrita no CNPJ nº 19.258.346/0001-12, inscrição estadual nº 0554839-09.
VALOR: Nos termos do art. 65, Inciso I da Lei nº 8.666/93, o contrato receberá o acréscimo na ordem de 25%, no quantitativo contratado, correspondente ao valor de R$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais), conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			PANIFICAÇÃO		
1	500	KG	**PÃO FRANCES** - PÃO TIPO FRANCES, COM NO MINIMO *50* GRAMAS, PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS, DE MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO, SAL E ÁGUA, PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTÂNCIAS COM MATERIA PRIMA DE 1ª QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	5,50	2.750,00
2	50	KG	**BOLO SIMPLES** - DIVERSOS SABORES	8,60	430,00
3	6	Cento	**SALGADO RECHEADO** NOS SABORES: CARNE MOIDA, FRANGO DESFIADO, PRESUNTO OU QUEIJO, PRONTO, DESCONGELADO E FRITO OU ASSADO, PESANDO APROXIMADAMENTE *25* GRAMAS.	55,00	330,00
TOTAL GERAL				**3.510,00**	

VALOR CONTRATADO R$ 14.095,00 (quatorze mil e noventa e cinco reais), global.
VALOR ADITADO: R$ 3.510,00 (três mil e quinhentos e dez) global.

VALOR CONSOLIDADO: R$ 17.605,00 (dezessete mil seiscentos e cinco reais), global.

PRAZO: Nos termos do art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, o referido contrato fica prorrogado pelo prazo de doze (12) meses, com término em 31/12/2020, prorrogáveis por interesse da administração e atendendo á legislação vigente.

FRANCISCA GOMES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:77494825

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2018 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 027/2018

TERMO ADITIVO – ADITIVO DE ACRÉSCIMO

CPL – COMPRAS - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO INDIVIDUAL (MARMITA) PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: **IGOR DE ARAÚJO CARVALHO 11763829421**, estabelecida na Rua Joaquina Nunes de Moura, nº 16, Bairro Centro, na cidade de São José do Belmonte (PE), CNPJ n° 31.055.835/0001-72.

VALOR: Nos termos do art. 65, Inciso I da Lei nº 8.666/93, constitui objeto do presente instrumento, o acréscimo na ordem de 25,0% no valor contratado, correspondente ao valor de R$ 4.500,00 (trezentos reais), conforme abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Unitário	Total
			SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PECUÁRIA		
2	300	und.	Refeição Individual (marmita): Fornecimento de refeições em recipiente de alumínio (tipo marmitex) ou EPS recicláveis	10,00	3.000,00
			SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE		
4	150	und.	Refeição Individual (marmita): Fornecimento de refeições em recipiente de alumínio (tipo marmitex) ou EPS recicláveis	10,00	1.500,00
TOTAL				**4.500,00**	

VALOR CONTRATADO R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), global.

VALOR ADITADO: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), global.

VALOR CONSOLIDADO: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), global.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:50204104

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

2º TERMO ADITIVO – ADITIVO DE ACRÉSCIMO

CPL – COMPRAS - OBJETO: Aquisição de peças e assessórios automotivos originais ou genuínos e novos, de diversas marcas, categorizando como leves, pesados e maquinas, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: **NILVA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA EPP**, estabelecida à Avenida João Gomes de Lucena, nº 2909, Bairro São Cristóvão, Serra Talhada (PE), Inscrita no CNPJ nº 04.364,791/0001-90, inscrição estadual nº 0280311-99.

VALOR: Constitui objeto do presente instrumento, o acréscimo na ordem de 25% no valor contratado, correspondente ao valor de R$ 56.227,50 (cinqüenta e seis mil duzentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos), permanecendo inalterado o percentual de desconto de 5,50% (cinco vírgula cinco por cento), conforme abaixo:

Lote IV – Veículos Leves

SECETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FIAT/UNO MILLE WAY ECON – PLACA PGQ-3898 - ANO/MODELO: 2013	1.890,00
FIAT/UNO MILLE WAY ECON – PLACA PGQ-3758 - ANO/MODELO: 2013	1.890,00
FIAT/UNO MILLE WAY ECON – PLACA PER-7250 - ANO/MODELO: 2012	1.890,00
AMBULÂNCIA FIAT/DOBLO MODIFICAR AB1 - PLACA PER-8260 - ANO/MODELO: 2011/2012	1.890,00
AMBULÂNCIA FIAT/DOBLO MODIFICAR AB1 – PLACA PGQ-3648 - ANO/MODELO: 2013	1.890,00
AMBULÂNCIA FIAT/FIORINO MODIFICAR AB1– PLACA PCY-3242 - ANO/MODELO: 2014/2015	1.890,00
AMBULÂNCIA FIORINO – PLACA PCY-5340	1.890,00
AMBULÂNCIA FIAT/FIORINO MODIFICAR AB1 - – PLACA PCY-5410 - ANO/MODELO: 2017/2018	1.890,00
AMBULÂNCIA FIAT/FIORINO HD WK E – PLACA PCK-7890 - ANO/MODELO: 2017/2018	1.890,00
AMBULÂNCIA FIAT/FIORINO MODIFICAR AB1 – PLACA PCK-7520 - ANO/MODELO: 2017/2018	1.890,00
AMBULÂNCIA FIAT/FIORINO HD WK E – PLACA PCK-7730 - ANO/MODELO: 2017/2018	1.890,00
AMBULÂNCIA FIAT/FIORINO MODIFICAR AB1 – PLACA PCK-8430 - ANO/MODELO: 2017/2018	1.890,00
FIAT/UNO MILLE WAY ECON – PLACA PGA-6393 – ANO/MODELO: 2013 - LOCADO	1.890,00
FIAT/UNO MILLE ECONOMY – PLACA PFU-8164 - ANO/MODELO: 2013 – LOCADO	1.890,00
FIAT/UNO MILLE ECONOMY – PLACA KKU-4050 - ANO/MODELO: 2009/2010 – LOCADO	1.890,00
FIAT/UNO MILLE WAY ECON – PLACA OHE-5138 - ANO/MODELO: 2013 – LOCADO	1.890,00
FIAT/UNO MILLE WAY ECON – PLACA PFV-6707 - ANO/MODELO: 2012/2013 – LOCADO	1.890,00
FIAT/UNO MILLE WAY ECON – PLACA PFB-6073 - ANO/MODELO: 2011/2012 – LOCADO	1.890,00
FIAT UNO – PLACA OCS-6290	1.890,00
VW/UP MOVE MCV – PLACA PDQ-2905 - ANO/MODELO: 2018	1.890,00
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.0 – PLACA PDP-3255 - ANO/MODELO: 2018	1.890,00
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 – PLACA PDP-3235 - ANO/MODELO: 2018	1.890,00
AMBULÂNCIA FIORINO - A EMPLACAR	1.890,00
AMBULÂNCIA FIORINO - A EMPLACAR	1.890,00
	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-
VW/NOVO VOYAGE 1.0 – PLACA PGQ-7187 - ANO/MODELO: 2013/2014 – LOCADO	1.890,00
VW/GOL – PLACA KET-8651	1.890,00
	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	-
MOTO BROZ - ANO/MODELO: 2018	472,50
	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-
FIAT UNO WAY 1.0 – PLACA PDR-3581 - ANO/MODELO: 2015/2016	1.890,00
FIAT SIENA EL 1.0 FLEX – PLACA PDQ -5171 - ANO/MODELO: 2015	1.890,00
FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX – PLACA PGR-7679 - ANO/MODELO: 2013/2014	1.890,00
	-
SECRETARIA DE FINANÇAS	-
MOTOCICLETA BROS-150 – PLACA OYX-2425	472,50
MOTOCICLETA BROS-150 – PLACA OYX-2595	472,50

VALOR CONTRATADO R$ 224.910,00 (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e dez reais), global.

VALOR ADITADO: R$ 56.227,50 (cinquenta e seis mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), global.

VALOR CONSOLIDADO: R$ 281.137,50 (duzentos e oitenta e um mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), global.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:4D86175A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CÃMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, de 17 de março de 2020.

Regulamenta, na Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providencias

Regulamenta, na Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o DECRETO ESTADUAL Nº 48.809, de 14 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XII do art. 11, seção I, Caput. I do Título II da Lei Orgânica Municipal, e o que prever a Constituição Estadual e Federal.

CONSIDERANDOque a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDOa altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDOque, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDOa Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOa recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDOque, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDOo teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Os funcionários com idade igual e/ou acima de 60 anos, deverão permanecer em suas residências até que se restabeleça a normalidade do enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

II – A Câmara Municipal só irá funcionar em **REGIME INTERNO (Expediente Interno)**. Não teremos atendimento ao público enquanto permanecer o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

III – As sessões ordinárias serão mantidas sem alterações, sem a presença do público, e serão transmitidas ao vivo pelo site oficial da Câmara www.saolourencodamata.pe.leg.br e na página do facebook Câmara Municipal de São Lourenço da Mata no decorrer do enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

VI – Ficam suspensos, no âmbito da Casa Jair Pereira de Oliveira, eventos de qualquer natureza.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

São Lourenço da Mata, 17 de março do ano de 2020.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:11489379

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº108 DE 03 DE MARÇO DE 2020, EM SUBSTITUIÇÃO E REVOGA AO DECRETO Nº 107/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Decreto nº 108 de 17 de março de 2020, em substituição e revoga ao Decreto nº 107/2020, de 16 de Março de 2020.

EMENTA: Regulamenta, no Município de São Lourenço da Mata medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS- CoV-2), é uma pandemia;
CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

Isolamento;
Quarentena;
Determinação de realização compulsória de:
Exames médicos;
Testes laboratoriais;
Coleta de amostras clínicas
Vacinação e outras medidas profiláticas;
Tratamentos médicos específicos;
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V- exumação, necropsia, cremação e manejo de cadárver; e

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

isolamento :separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação docoronavírus.

§ 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 pessoas.
§1º Os orgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput, evidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis
§2º Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19.
§3º A vedação se estende para os estabelecimentos comerciais já licenciados que realizem eventos nas condições do caput, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.
Art. 4º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de São Lourenço da Mata para deslocamento no território nacional ou no exterior.
§ 1º Todo servidor que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.
Art. 6º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Reponsabilidade Fiscal.
Art. 7 º Ficam suspensas as aulas das escolas da rede municipal a partir da próxima quarta - feira (18).
Art.8 º As escolas e faculdades particulares devem suspender as aulas a partir da próxima quarta - feira (18).
Art. 9 º Suspensão das férias de todos os profissionais de saúde, assistência social, defesa civil e guarda municipal nos meses de abril e maio. Todos os profissionais necessários para a atenção emergencial à população em razão da pandemia poderão ser convocados a trabalhar em regime especial.
Art.10 ºFicam suspensos os atendimentos ao público por 15 dias para os órgãos públicos, exceto órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde e serviços essenciais ao funcionamento do município.
I. As Secretarias regulamentarão por Portaria os detalhes da aplicação da suspensão de atendimento e canais alternativos de comunicação e atendimento.
II. Os Prédios Públicos poderão permanecer fechados ao público com expediente interno a critério de cada Secretaria.
III. Os serviços essenciais poderão restringir o acesso aos prédios públicos de acordo com a urgência e necessidade dos usuários do serviço.
IV. O prazo que trata caput poderá ser prorrogado por determinação de cada Secretaria.
Art. 11º Ficam as Secretarias autorizadas a liberar temporariamente servidores acima de 60 anos, gestantes e portadores de doenças crônicas durante o período da crise.
A regulamentação do afastamento e os casos serão definidos por portaria da respectiva secretaria indicando nominalmente os servidores.

Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal deferir a qualquer servidorpúblico o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade.

O trabalho remoto nos termos do inciso II, será preferencialmente implantando sobre os servidores que estejam gestantes e portadores de doenças crônicas e acima de 60 anos.

Fica autorizada a antecipação de férias de servidores.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus e revoga o **Decreto nº 107/2020, de 16 de Março de 2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 17 de Março de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAÚJO.
Procurador Geral do Município
OAB/PE 19.334

HUGO FARIAS LINS DE ARAÚJO
Procurador Adjunto do Município
OAB/PE 39.277

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:B3F900B9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO- DISPENSA 002/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020
DISPENSA Nº 002/2020

Ratifico os termos contidos no Parecer proveniente da douta Procuradoria Jurídica do Município de São Lourenço da Mata/PE, que versa sobre a possibilidade jurídica da **Locação de imóvel situado à Tva Clodoaldo Gomes de Araújo, nº 113, Penedo-São Lourenço da Mata/PE, destinado ao Anexo da Escola Municipal Clodoaldo Gomes de Araújo,** neste município, no valor mensal de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)**,** mediante procedimento de Dispensa de Licitação, o que faço nos termos do **Art. 24, X da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.**

São Lourenço da Mata, 04 de Março de 2020.

Signatária: LOURENÇA MUNIZ FRANÇA DOS SANTOS

Publicado por:
Aline Rodrigues Bouças Alves
Código Identificador:40593693

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2020

Portaria Nº 005/2020

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais e nos termos do Decreto nº 108/2020

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes rotinas de funcionamento da secretaria.

I. As Portas de entrada do prédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ficarão fechadas com aviso de expediente interno só sendo facultada a entrada para servidores e pessoas com agendamento prévio.
II. O agendamento será realizado pelo Whatsapp com número (81) 99732-3928
III. As solicitações e protocolos de documentos serão realizados por meio do e-mail nelsianedasilvamelo@hotmail.com e devem ser enviadas no formato PDF devidamente assinado. Não necessário uso de token.
IV. Os servidores com mais 60 anos estão dispensados do comparecimento ao serviço.

Esta Portaria em vigor no ato de sua publicação.
.
São Lourenço da Mata - PE, 17 de Março de 2020.

LOURENÇA MUNIZ FRANÇA DOS SANTOS
Secretária de Educação do Município de São Lourenço da Mata – PE

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:BE25ACFF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PL CEL Nº 001/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório CEL Nº 001/2020 – Tomada de Preços Nº 001/2020 – A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE, através da Secretaria de Infraestrutura e Comissão Especial de Licitação torna público o resultado da Licitação do Certame em epígrafe, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, LOCALIZADA EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO

DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE. **Empresa Declarada CLASSIFICADA e VENCEDORA:** EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ Nº 17.314.738/0001-26, no valor de R$ 655.054,32 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Fica facultado o Prazo Recursal Previsto na Lei nº 8.666/93.

Maiores Esclarecimentos: Através do E-mail: slm.licitacao.obras@gmail.com ou na sala da Comissão Especial de Licitação, localizada na Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.

São Lourenço da Mata – PE, 17/03/2020

EDSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:F132AD6C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PL CEL Nº 002/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Licitatório Nº 002/2020 – Tomada de Preços Nº 002/2020 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO II, NO BAIRRO DE TIÚMA - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.. A Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia torna público, para conhecimento dos interessados, que o Certame em epígrafe foi declarado FRACASSADO, em virtude das Licitantes que compareceram à Sessão terem sido declaradas DESCLASSIFICADAS. **Empresas Declaradas DESCLASSIFICADAS: EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ Nº 17.314.738/0001-26, STATICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 02.124.282/0001-64, CALSERV CALDEIRARIA & SERVIÇOS EIRELI – CNPJ N° 33.466.758/0001-79.** Fica facultado o Prazo Recursal Previsto na Lei nº 8.666/93.

Maiores Esclarecimentos: Através do E-mail: slm.licitacao.obras@gmail.com ou na sala da Comissão Especial de Licitação, localizada na Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.

São Lourenço da Mata – PE, 17/03/2020

EDSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:9190C2E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA - PE - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 006/2020. Tomada de Preços nº. 004/2020. CPL. Obras e/ou serviços.**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL CONSTÂNCIA RODRIGUES, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.** VENCEDOR: a empresa **GLF ENGENHARIA EIRELI - ME – CNPJ nº 34.088.790/0001-20**, pelo valor global de R$ 287.213,81.

Sertânia, 13 de Março de 2020.

EDNELZA ALVES CAMPOS ARAÚJO.
Presidente da CPL.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:1386B84F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 016/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 016/2019

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 016/2019, Processo Licitatório n.º 009/2019 – Pregão Presencial n.º 004/2019, Objeto: contratação de empresa especializada em implantação e suporte de sistemas informatizados de: contabilidade pública, folha de pagamento e portal do servidor (emissão de contracheque online), para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Solidão/PE, Fundo Municipal de Saúde e FUNPRESOL. Objeto do 1º Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato, renovando-se apenas os serviços de Sistema de Folha de Pagamento e Portal do Servidor (Emissão de Contra Cheque Online). Contratado: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA. CNPJ/MF sob o N.º 07.553.129/0001-76. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 31/12/2019 a 31/12/2020. Valor Global Atualizado: 27.000,00.

Solidão - PE, - 31/12/2019.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Mayco Pablo Santos Araújo
Código Identificador:B0CCF905

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE SERVIÇOS - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 016/2019

ORDEM DE SERVIÇOS

Referente ao primeiro termo aditivo, do contrato 016/2019 para atender as demandas da Prefeitura, Fundo de Saúde e FUNPRESOL de Solidão/PE.

REFERÊNCIA

Contrato 016/2019
Processo Licitatório n.º 009/2019
Pregão Presencial n.º 004/2019
Período Aditado: 31/12/2019 à 31/12/2020
Nova Tabela de Serviços a serem executados em 2020:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO MENSAL (R$)	P.TOTAL ANUAL (R$)
1	Sistema de Folha de Pagamento para Prefeitura Municipal de Solidão –PE.	MÊS	12	750,00	9.000,00
2	Portal do Servidor (Emissão de Contra Cheque Online) para Prefeitura Municipal de Solidão –PE.	MÊS	12	500,00	6.000,00
3	Sistema de Folha de Pagamento para Fundo Municipal de Saúde de Solidão –PE.	MÊS	12	500,00	6.000,00
4	Sistema de Folha de Pagamento para FUNPRESOL	MÊS	12	500,00	6.000,00
VALOR TOTAL DOS SISTEMAS (Mensal e Total)				2.250,00	27.000,00

À EMPRESA PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

Pela presente Ordem de Serviços, autorizo, a partir desta data, a manutenção e execução dos serviços que menciona o objeto do primeiro aditivo ao contrato acima citado, de acordo com as

características e especificações do Processo Licitatório 009/2019, Pregão Presencial 004/2019.

Solidão - PE, em 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal De Solidão
DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA
Contratada

Publicado por:
Mayco Pablo Santos Araújo
Código Identificador:F9A2F445

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 010/2019

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 010/2019. Prorrogação da vigência do Contrato referente aos serviços de instrução logística municipal, para suprir as necessidades da Prefeitura de Solidão/PE. Contratado: EMERSON DE AMORIM ZENDRON. CNPJ/MF sob o N.º 24.719.264/0001-68. Prazo acrescido: Até 31/12/2020. Nova vigência: de 12/03/2020 a 31/12/2020.

Solidão - PE, - 11/03/2020.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Mayco Pablo Santos Araújo
Código Identificador:4BD28C4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE SERVIÇOS - CONTRATO 010/2019

ORDEM DE SERVIÇOS

Referente à prorrogação da vigência contratual, até 31/12/2020, do contrato 010/2019 para serviços de instrução logística municipal, para suprir as necessidades da Prefeitura de Solidão/PE.

REFERÊNCIA

Contrato nº 010/2019
Período Aditado: 12/03/2020 à 31/12/2020

À EMERSON DE AMORIM ZENDRON

Pela presente Ordem de Serviços, autorizo, a partir desta data, a manutenção de execução dos serviços que menciona o objeto do contrato acima citado, de acordo com as características e especificações do Termo Aditivo celebrado em 11 de março de 2020.

Solidão - PE, em 11 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Solidão
DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

EMERSON DE AMORIM ZENDRON
Contratada

Publicado por:
Mayco Pablo Santos Araújo
Código Identificador:5AA2C0F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Internet. Prorrogação da vigência do Contrato referente à contratação dos serviços de acesso à rede de internet, através cabo. Contratada: LENI GOMES OBERLAENDER. CNPJ/MF sob o N.º 11.695.174/0001-32. Prazo acrescido: 04 meses. Nova vigência: de 29/02/2020 a 30/06/2020.

Solidão - PE, 28/02/2020.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Mayco Pablo Santos Araújo
Código Identificador:56BC41C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLIDÃO – PE.

Contrato de prestação de serviços de internet / 2020. Fundo Municipal de Saúde. Contrato referente à execução de serviços de acesso à rede de internet através de cabo. Contratada: LENI GOMES OBERLAENDER. CNPJ: 11.695.174/0001-32. Vigência: 06 meses. Valor Global: 1.320,00. Período: de 02/01/2020 à 30/06/2020.

Solidão - PE, 02/01/2020.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Mayco Pablo Santos Araújo
Código Identificador:246FA71D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2020

Processo Administrativo nº 115/2019 – Pregão Presencial nº 023/2019. Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE RESIDEM NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE**. **Ata de Registro de Preços nº. 015/2020**, com validade até o dia**20/02/2021. Fornecedor Registrado**:**ESPAÇO 254 – EVENTOS, LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO LTDA**, CNPJ **11.338.726/0001-55**, vencedora do certame para os Itens: 01, 02, 03,04,05,06,07,08,09 e 10, perfazendo o valor final para os respectivos itens de **R$ 1.131.510,10 (um milhão cento e trinta e um mil quinhentos e dez reais e dez centavos).** Por ter ofertado o menor valor total para os respectivos itens e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:AFBB33B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2020

Processo Administrativo nº 011/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020. Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELATIVOS À LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA FESTIVIDADES, DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE**. **Ata de Registro de Preços nº. 016/2020**, com validade até o dia**19/02/2021. Fornecedor Registrado**: **ADEMAN DA COSTA BARBOSA**, **CNPJ: 10.553.934/0001-04**, vencedora dos **Itens:** 05, 07, 08, 09, 14 e 15, perfazendo o valor final para os respectivos de **R$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais).** Por ter ofertado o menor valor total para os respectivos itens e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:DDE220C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2020

Processo Administrativo nº 011/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020. Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELATIVOS À LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA FESTIVIDADES, DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE**. **Ata de Registro de Preços nº. 017/2020**, com validade até o dia **19/02/2021. Fornecedor Registrado**: **AILTON DA COSTA BARBOSA, CNPJ: 15.723.813/0001-87**, vencedora dos **Itens**: 01, 02, 03, 04, 10, 11, 12 e 13, perfazendo o valor final para os respectivos de **R$ 621,000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais).** Por ter ofertado o menor valor total para os respectivos itens e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:03A2CD0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2020

Processo Administrativo nº 011/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020. Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELATIVOS À LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA FESTIVIDADES, DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE**. **Ata de Registro de Preços nº. 018/2020**, com validade até o dia **19/02/2021. Fornecedor Registrado**: **ROSÁLIA ARAÚJO DE LIMA, CNPJ: 30.608.946/0001-04**, vencedora do **Item**: 06, pelo valor final de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil).** Por ter ofertado o menor valor total para os respectivos itens e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:43D24993

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Tabira – PE inscrito no CNPJ 10.349.041/0001-41, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 005 de 03 de janeiro 2020, Processo Licitatório nº 0004/2020: Tomada de Preços nº 0001/2020. OBJETO: Pavimentação das Ruas Francisco Pereira da Silva e José de Brito Ferreira No Bairro Juliana Dantas No Município de Tabira - PE, Conforme 6º Termo Aditivo ao Termo de Adesão Nº 162/2014 ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Fem. **NOTIFICAÇÃO**: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - CNPJ 04.441.785/0001-99. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Albertina Xavier Pires, 239 - Centro - Tabira - PE, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (087) 3847-1163.

Tabira - PE, 16 de Março de 2020

ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:184D6C86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO PÚBLICA Nº 002/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019, CONTRATO DE OBRA PÚBLICA Nº 040/2019, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ/PE. Contratada: IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO - ME, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 26.165.343/0001-08. Objeto: **Rescisão Unilateral** do contrato 040/2019, que teve como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA DAR CONTINUIDADE A CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTUÁRIO NA ESCOLA MARIA LUÍZA PEREIRA, no Município de Tacaimbó/PE**, Fundamento Legal: descumprimento da Cláusula DÉCIMA do contrato, que determina a rescisão, portanto em desacordo com o Art. 77, Art. 78, inciso I, II, III e V da Lei 8.666/93. Data da Rescisão 18 de janeiro de 2020.

Tacaimbó, 04 de março de 2020.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:4B55E327

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto nº 07 de 17 de março de 2020.

Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Tacaimbó-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;
Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;
Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;
Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;
Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;
Considerando o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;
Decreta:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).
Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos.
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).
§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do art. 2º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:
a) laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.
II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).
§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto:
I - eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;
II - viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;
III - férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
IV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
§1° Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência.
§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior como também áreas com incidência do Coronavírus (COVD-19). Deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.
§ 3º Os jogos de Campeonatos de Futebol, serão suspensos bem como, qualquer espaço público destinados a prática esportiva, permaneceram fechados. Tais como: Estádio de Futebol “O Cintrão”; Quadra Poliesportiva do Distrito de Riacho Fechado e Quadra Poliesportiva “ Macêdão”.
Art. 4º O funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a vigência deste Decreto, bem como das escolas e serviços de saúde, será estabelecido por meio de Portaria.
Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos necessários ao enfrentamento, desde que devidamente justificados.
Art. 6º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e contarão com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 7º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.
Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Reponsabilidade Fiscal.
Art. 9º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).
Art. 10. Fica instituído o Comitê de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), composto pelos titulares de cada Secretaria e dos órgãos da administração indireta, que se reunirão ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente a qualquer momento em que forem convocados.
§1º Caberá ao Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como avaliar permanentemente as medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.
§2º Poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins e para a solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.
Art. 11. Aplica-se, no que couber, os Planos de Contingenciamento elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.
Art. 12. O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos, aos quais recomenda-se permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Tacaimbó, 17 de março de 2020.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUE DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:95BAE3FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2020
CONVITE Nº001/2020
Objeto: Contratação de Empresa de engenharia para Reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE. Empresa Vencedora CONSTRUTORA JD LTDA - ME***, CNPJ sob o nº***

07.560.062/0001-05***, com o valor de R$75.859,04 (Setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos)***.

Tacaratu, 13 de Março de 2020

GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:B666A31D

SECRETARIA MUNICIPA DE AÇÃO SOCIAL
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DO CT 001/2020. Objeto: O imóvel é locado ao Fundo Municipal de Assistência Social, para o funcionamento do Concelho Tutelar. Contratado: MARIA DO ROSARIO CARVALHO DA SILVA, CPF/MF sob nº 349.329.414-04. ONDE SE LÊ: VALOR: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), PASSA-SE A LER, VALOR: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2020. Fundamento: (sem vínculo com Processo Licitatório). Data: 02/01/2020.

PAULO ROBERTO FELIX
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:D42FA6B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CT 040/2019. Objeto: aquisição de OLEOS E LUBRIFICANTES para veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Tacaratu, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho da Criança e do Adolescente conforme solicitação das Secretarias deste Município. Contratado: MARCOS ALFREDO SOUZA BARROS JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ n°. 18.974.978/0001-10. VALOR: R$ 214.903,75 (duzentos e quatorze mil novecentos e três reais e setenta e cinco centavos); Vigência: será de 12 (meses) a contar da data de assinatura. Fundamento: (Processo Licitatório n° 033/2018, Pregão Presencial n.º 009/2018, SRP nº 005/2018). Data: 19/12/2019.

JOSÉ GERSON DA SILVA,
Gestor Municipal.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:F5CC56B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CT 041/2019. Objeto: Aquisição parcelada de peças para manutenção de veículos e maquinas, pertencentes a frota municipal. Contratado: MARCOS ALFREDO SOUZA BARROS JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ n°. 18.974.978/0001-10. VALOR: R$ 459.953,16 (quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos); Vigência: será de 12 (meses) a contar da data de assinatura. Fundamento: (Processo Licitatório n° 034/2018, Pregão Presencial n.º010/2018). Data: 19/12/2019.

JOSÉ GERSON DA SILVA,
Gestor Municipal.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:A060800C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

Processo Licitatório nº 005/2020. Pregão Eletrônico nº 005/2020. Objeto: Registro de Preços e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de **MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE**, durante o periode de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. Valor máximo aceitável **R$ 1.440,627, 07 (um milhão quatrocentos e quarenta mil seiscentos e vinte e sete reais e sete centavos).** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 18/03/2020; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 31/03/2020; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:05:00 às 9:50 horas do dia 31/03/2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 31/03/2020; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE, nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br – Portal da Transparência (outras publicações – editais); www.bnc.org.br e ainda através do e-mail:__licit.taqdonorte@hotmail.com.__Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156 de segunda a sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas..

Taquaritinga do Norte, 17 de março de 2020.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:B4F02435

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DE JULGAMENTO

Processo de Licitação 002/2020 Pregão Presencial nº 002/2020. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, farmácia básica, penso e anticoncepcionais, para a manutenção dos serviços de Saúde do Município de Terezinha - PE**. EMPRESAS VENCEDORAS: MEDICAL SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ,** estabelecida a Rua Eurico de Souza Leão, n° 594 - Cordeiro, Recife - PE, CNPJ 23.993.232/0001-93; **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA ,** estabelecida a Rua Cosmorama, n° 710 – Boa viagem, Recife - PE, CNPJ 08.674.752/0001-40; **DROGAFONTE LTDA ,** estabelecida a Rua Barão Bonito, n° 408 - Várzea, Recife - PE, CNPJ 08.778.201/0001-26; **CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ,** estabelecida a Avenida Djalma Dutra, n° 931 - Heliópolis, Garanhuns - PE, CNPJ 00.236.193/0001-84.

Terezinha, 17 de março de 2020.

MARCOS PHYLIPE REGIS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:C97BF3C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 003/2020. CPL. Pregão Presencial 002/2020 Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza e higienização para atender as necessidades de manutenção das secretarias deste Município.. **VALOR DE R$ 507.913,50 DATA DE ABERTURA 30/03/2020 as 10:00hrs** na Prefeitura de Terezinha: Av. Getúlio Vargas, s/n Centro, Terezinha-PE (CEP: 55305-000) . Mais informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: 0xx87-3792-1145, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através de solicitação por e-mail: cplterezinha@gmail.com.

Terezinha, 17 de março de 2020.

MARCOS PHYLIPE RÉGIS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:920C3240

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
REGULAMENTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - CORONAVÍRUS

Decreto nº 08 de 17 de março de 2020.

Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), conforme previsto na lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

D e c r e t a:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos.
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **isolamento**: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e

II - **quarentena**: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do art. 2º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto:

I - eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;
III – concessão de férias, licenças prêmio e por interesse particular dos meses de março, abril e maio de servidores da saúde e áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
IV - cirurgias eletivas não urgentes, que não causem risco a saúde dos pacientes sua postergação, a fim de reservar leitos para infectados com o Coronavírus (COVID-19) e evitar a proliferação e contaminação desses pacientes;
V - visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;

§ 1° Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Prefeita, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 3º Os jogos de Campeonatos de Futebol, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 4º Ficam suspensa as aulas nas escolas/creches públicas municipais e os serviços de convivência e fortalecimento de vínculo do dia 18/03 a 31/03/2020.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos necessários ao enfrentamento, desde que devidamente justificados, nos termos do Art. 4° da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 6º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e contarão com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Reponsabilidade Fiscal.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 10° Fica instituído o Comitê de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), composto pelos titulares de cada Secretaria e dos órgãos da administração indireta, que se reunirão ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente a qualquer momento em que forem convocados.

§1º Caberá ao Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como avaliar permanentemente as medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.

§2º Poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins e para a solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 11° Aplica-se, no que couber, os Planos de Contingenciamento elaborados pelo Município, Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.
Art. 12° Poderá embargar obras de médio e grande porte no município, após confirmação de caso do COVID 19 na Região, considerando as providências adotadas em âmbito Estadual.

Art. 13º O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos, aos quais recomenda-se permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.

Art. 14° Os serviços de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, cujo objetivo sejam consultas e exames eletivos, com destino à cidades que possuem casos confirmados do Novo Coronavírus, ficam suspensos temporariamente.

Parágrafo Único – Ficam mantidos os serviços de TFD para os casos considerados graves, de acordo com o Plano de Contingência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15° Fica a 7ª GERES responsável pelo fornecimento dos kits de Coleta das amostras do COVID-19 ao Município de Terra Nova/PE e ao Hospital Regional Inácio de Sá assim como o envio das amostras para análise no Laboratório Central em Recife.

Art. 16° Este Decreto vigerá pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 17° Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Terra Nova/PE, 17 de março de 2020.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:9E05B422

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO) - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - SRP

-Nat.: Compra - **OBJETO Descr.: Formação de REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa fornecimento de Gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) P 13kg e Vasilhames para acondicionar ás de cozinha P 13Kg, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município e Fundo Municipal de Assistência Social de Timbaúba/PE**. Valor Total Estimado: R$ 61.246,80. Data de abertura: 31/03/2020 às 09:00 h. O edital e anexos podem ser adquiridos no Portal do Município <http://www.timbauba.pe.gov.br/transparencia> ou sala da CPL, Rua Dr. Alcebíades, 276, Centro, Timbaúba/PE, das 07:00 h às 13:00 h.

Timbaúba, 17 de março de 2020.

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:D975CAF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – FORNECIMENTO DE EMULÃO ASFÁLTICA

O Município de Timbaúba/PE, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, em observância aos princípios da publicidade e moralidade, dispostos no CAPUT do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, convida os prestadores de serviços do ramo de atividade pertinente para apresentarem cotação de preços, no período de 18/03/2019 a 27/03/2019, visando subsidiar a Contratação de empresa para "**fornecimento de 200 toneladas de emulsão asfáltica tipo RL 1C**". As cotações deverão ser assinadas por quem for de direito, em papel timbrado da empresa, e entregues na sede da Secretaria de Obras, situada na Rua Alcebíades, nº. 251, CEP: 55.870-000, Centro, Timbaúba – PE, no horário das 07:00h às 13:00h ou encaminhadas no e-mail: pmt.jhonatan@gmail.com.

Timbaúba, 17 de março de 2020.

MARIA CLÉCIA FONTES DE OLIVEIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Jhonatan de Moura Vasconcelos
Código Identificador:51592AD2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/PMT n° 023/2020 – Pregão Presencial/PMT nº 009/2020; OBJETO: Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades do Município de Triunfo, através do Sistema de Registro de Preços, em quantidades e especificações constantes no Termo de Referência; VALOR ESTIMADO: R$ 159.789,25; TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por item; ABERTURA: 31/03/2020 às 08h30min. O edital encontra-se disponível no Portal Transparência: http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index, para dirimir sobre qualquer dúvida dirigir-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; E-mail: triunfocpl@outlook.com; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo 17 de Março de 2020.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:53D3DBD8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Tupanatinga/PE de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, no uso de suas atribuições que são lhes conferidas pelo artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a "casos importados", em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que é possível que algumas cidades brasileiras, com maior probabilidade para ocorrer em São Paulo, seguida do Rio de Janeiro, entrem na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica) nos próximos dias ou poucas semanas, por serem as cidades mais populosas do Brasil e com grande número de viajantes;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Tupanatinga/PE, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Tupanatinga/PE, além da população em geral;
Art. 2º. Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Tupanatinga:
I- eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, como, cultos e missas religiosas, torneio de futebol, vaquejada, cavalgada e outros eventos, ainda que de natureza particular, que gerem aglomerado de gente em número superior ao disposto neste inciso;
II- viagens de servidores municipais a serviço do Município de Tupanatinga para deslocamento no território nacional ou no exterior;

III- prova de vida dos servidores municipais inativos;
IV- o transporte de estudante da rede pública e municipal e universitário a partir do dia 18 de março de 2020 (quarta-feira);
V- as atividades educacionais das escolas públicas e particulares, no âmbito desta municipalidade, a partir de 18 de março de 2020 (quarta-feira);
VI- o Transporte de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para a realização de consultas e exames médicos, exceto os casos de urgência e emergência, pacientes de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia;
VII- as férias dos servidores públicos das áreas de saúde, de assistência social e defesa civil.
§1º Todas as férias e/ou licenças que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

§2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.
§3º Nos termos do inciso V deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto durante o período de recesso escolar do mês de julho.

§4º Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas;

§5º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretária de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 3º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento das determinações elencadas nos artigos 2º e 3º deste Decreto;

Art. 4º. Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual no 48.809, de 14 de março de 2020:
isolamento;
quarentena;
determinação de realização compulsória de:
a) Exames médicos;
b) Testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
IV- estudo ou investigação epidemiológica;
requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária de Saúde e envolverá, se for ocaso:
a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
b) requisitar profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública, podendo, inclusive, celebrar contratos administrativos temporários por excepcional interesse público, enquanto perdurar a situação de pandemia;
§3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 5º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Tupanatinga/PE, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Art. 6º. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*;

Art. 7º. Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, devendo nesse lapso temporal ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde;

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput deste artigo, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso o cidadão tratado seja servidor público municipal;

Art. 8º. Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal deferir aos servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem parcela da população mais vulnerável ao COVID-19, o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade, com exceção das áreas de saúde, defesa social e serviços de abastecimento de água.

Art. 9º. Todos os passageiros oriundos de São Paulo, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

Art. 10. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

Art. 11. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.
Art. 12. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objeto de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na lei de responsabilidade fiscal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2020.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:11FB5A16

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

PORTARIA n.° 145, DE 03 DE FEVREIRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA, ESTADO DEPERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e Publicidade,

RESOLVE:

Art. 1 - CONSTITUIR uma Comissão composta pelos seguintes membros:

· LEVI CORDEIRO DA SILVA - DIRETOR DE DEPARTAMENTO/CC-III.
· JURANDIR GOMES MARQUES – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I/PE-I.
· WALLACE LUCENA DE OLIVEIRA - OFICIAL DE GABINETE/CC-VI.

Art. 2 - Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, que deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 03 (três) dias um relatório circunstanciado para fins de alienação administrativa.

Art. 3 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2020.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:B3335713

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

PORTARIA n.° 146, DE 03 DE FEVREIRO DE 2020.

"NOMEIA E AUTORIZA LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SENHOR ROBERTO JACINTO PINHO JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

Considerando a necessidade do Município de alienar em leilão público oficial, bens móveis e imóveis diversos e no estado em que se encontram, observando os princípios básicos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o Leiloeiro Público Oficial exerce uma função pública delegada pelo Estado através da Junta Comercial, possuindo competência e experiência profissional para avaliar bens móveis diversos para alienação e realizar o leilão presencialmente e on-line simultâneo pela rede mundial de computadores na forma da Lei nº 13.138/2015[1];

Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei nº 8.666/93[2] que trata das licitações e contratos administrativos; Considerando que o Artigo 65, § 2º da Instrução Normativa nº 72/2019/DREI que prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha e caberá o ente interessado;

Considerando que a alienação de bens móveis e diversos atende ao relevante interesse público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Pernambuco, Senhor ROBERTO JACINTO PINHO JÚNIOR, portador da Matricula nº 012/2016/JUCEPE e CPF 021.175.604-07, com endereço a Avenida Estanislau Cordeiro de Melo, nº 170, Bairro Indianópolis em Caruaru/PE, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Art. 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações com a legislação profissional e demais pertinente, e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º - Compete ao Leiloeiro operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a comissão processante no que couber.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Inservíveis para Leilão deste município foi nomeada através da Portaria nº 145/2020, e será a comissão processante do presente leilão cumprindo as formalidades administrativas e pertinentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2020.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:0FBB6253

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

DECRETO Nº 005 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio do Decreto n.º 48.809/2020, de 14 de Março de 2020*, resolve*;
DECRETA:
Art.1º As medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Tuparetama/PE, ficam definidas nos termos deste Decreto, até o dia 31 de março de 2020, quando teremos uma nova avaliação da situação emergencial.
Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1 0, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual no 48.809, de 14 de março de 2020:
isolamento;
quarentena;
determinação de realização compulsória de:
Exames médicos;
Testes laboratoriais;
coleta de amostras clínicas;
vacinação e outras medidas profiláticas;
tratamentos médicos específicos;
estudo ou investigação epidemiológica;
requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
§1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:
I. isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
II. quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.
§2º. A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
I. terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária de Saúde e envolverá, se for ocaso:
a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
b) requisitar profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública, podendo, inclusive, celebrar contratos administrativos temporários por excepcional interesse público, enquanto perdurar a situação de pandemia;
§3º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento elou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergêncta.
Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Tuparetama/PE:
I. eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, como, cultos e missas religiosas, torneio de futebol, vaquejada, cavalgada e outros eventos, ainda que de natureza particular, que gerem aglomerado de gente em número superior ao disposto neste inciso;
II. viagens de servidores municipais a serviço do Município de Tuparetama para deslocamento no território nacional ou no exterior;
III. o transporte de estudante da rede pública e municipal e universitário a partir do dia 18 de março de 2020 (Quarta-feira);
IV. as atividades educacionais das escolas públicas e particulares, no âmbito desta municipalidade, a partir de 18 de março de 2020 (quarta-feira);
V. o Transporte de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para a realização de consultas e exames médicos e demais procedimentos eletivos, exceto os casos de urgência e emergência, paciente de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, etc;
VI. as férias dos servidores públicos das áreas essenciais ao enfrentamento da presente crise;
§1º. Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretaria de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco)dias.
§2º. Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.
§3º. Nos termos do inciso IV deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias que não envolvam serviços essenciais e que tenham serviços suspensos, autorizadas a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto durante o período de recesso escolar do mês de julho, bem como rescindir os contratos temporários de servidores não essenciais à presente pandemia, podendo tais profissionais serem recontratados quando do retorno das atividades normais.
a) A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares antecipadas do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.
b) O recesso/férias escolares terá duração até o dia 31 de março de 2020, quando será novamente reavaliado e tomada as medidas necessárias, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.
c) As unidades escolares da rede privada de ensino do Município poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.
d) Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.
Art.4º Os bares, restaurantes, casas de shows e demais fornecedores de serviços onde ocorra aglomeração de pessoas deverão observar na organização de suas dependências/mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.
§1º. Nos eventos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.
§2º. O descumprimento dos termos estabelecidos neste artigo poderá acarretar na cassação do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento, haja vista que estamos tratando de saúde pública coletiva.
Art. 5o Os eventos esportivos no Município estarão igualmente suspensos e as quadras e ginásio de esporte, fechadas, proibidos os seus usos, para que sejam evitadas aglomerações de pessoas e possíveis contaminações.
Art. 6º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de localidade com casos do novo coronavírus, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.
Parágrafo único. Os servidores dos grupos de risco, a critério do superior hierárquico, podem ser mantidos em casa com trabalhos telepresenciais ou outros que garantam a sua segurança, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.810 de 16 de março de 2020.
Art. 7º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.
Art. 8º. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 9º. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.
Art. 10. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do

coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único – fica proibido o aumento de despesas do Município que não esteja vinculada ao trabalho de enfrentamento da presente crise de pandemia do coronavírus.
Art. 11. Fica criado o Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial (CAMSE Covide 19), integrado pelo Prefeito Municipal, pela Secretária Municipal de Saúde, pela Secretária Municipal de Educação, pela Secretária Municipal de Assistência Social e pela Procuradoria Jurídica Municipal, a quem compete o tratamento das informações e a avaliação permanente das medidas previstas neste Decreto, a qual será instituída por Portaria Municipal.
Art. 12. Ouvido o Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial (CAMSE Covide 19) a Secretaria Municipal de Saúde emitirá boletins informativos sempre que se julgar necessário, onde tornará pública as informações oficiais de competência do serviço público de saúde do Município.
Art. 13. Orienta a população de Tuparetama-PE, para evitar pânico e disseminação de Fake News, que toda informação da Prefeitura de Tuparetama-PE sobre o COVID- 19, terá divulgação através das Redes Oficiais do Município.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de março de 2020.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Prefeito

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:6D38A807

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa licitatória realizada pela Comissão Permanente de Licitação para contratação de pessoa física para operar maquina de perfuração e escavação de poços conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento de acordo com termo de responsabilidade anexo.

Vencedora**: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE MELO,** pessoa física, inscrita no CPF sob o n° 050.205.604-56, com sede na Rua Odete Monteiro, 63, bloco Nove, apt. 3121, Cordeiro, Recife/PE.

Valor R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Verdejante/PE, 10 de março de 2020.

LOUYSE MONTEIRO SÁ
Presidente da CPL.

Ratifico a presente dispensa de Licitação
Nos termos acima.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:E93B15AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE ADIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020.

A Prefeitura Municipal de Verdejante, Estado de Pernambuco, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 005/2020, torna público ADIAMENTO do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Café), de forma parcelada, para suprir as necessidades da Merenda das Escolas, creches e demais Secretarias da Administração Municipal, de acordo com as especificações e demais condições constantes neste Termo de Referência, conforme o edital e seus anexos. Valor máximo aceitável R$ 45.305,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinco reais). NOVA data de Abertura: 23/03/2020 às 09h00min. O Edital e seus Anexos (com seus elementos constitutivos) poderão ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22, Centro, Fone: (0**87) 3886-1156, no horário de 08:00 às 12:00 horas; e/ou pelo e-mail licitacaoverdejante@gmail.com.

RAQUEL CARDOZO DE SÁ SAMPAIO NOGUEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:F7C47F95

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Verdejante, Estado de Pernambuco, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 005/2020, torna público que se acha aberto o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, do tipo "MENOR PREÇO". Objeto: Contratação de empresa do ramo para Serviço de manutenção da rede de iluminação pública, zona rural e urbana, pelo período de 11 (onze) meses, Município de Verdejante, conforme especificações e quantitativos discriminados nos anexos do presente Edital. Data de Abertura: 31/03/2020 às 09h. Valor estimado: R$ 22.000,00. O Edital e seus Anexos (com seus elementos constitutivos) poderão ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22, Centro, Fone: (0**87) 3886-1156, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

RAQUEL CARDOZO DE SÁ SAMPAIO NOGUEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:F810DBE3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Vertente do Lério-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;
Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;
Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;
Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

Considerando que, nos termos do art.196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;
Considerando o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

Decreta:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).
Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos.
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).
§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do art. 2º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:
a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.
II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).
§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto:
I - eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;
II - viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;
III – prova de vida dos servidores municipais inativos;
IV - férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;

V - cirurgias eletivas não urgentes, que não causem risco a saúde dos pacientes sua postergação, a fim de reservar leitos para infectados com o Coronavírus (COVID-19) e evitar a proliferação e contaminação desses pacientes;
VI - visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;
§1° Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência.
§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.
§ 3º Os jogos de Campeonatos de Futebol, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.
Art. 4º O funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a vigência deste Decreto, bem como das escolas e serviços de saúde, será estabelecido por meio de Portaria.
Parágrafo único. Fica autorizada a compensação dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho.
Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos necessários ao enfrentamento, desde que devidamente justificados.
Art. 6º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e contarão com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 7º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.
Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus

(COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Reponsabilidade Fiscal.
Art. 9º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).
Art. 10. Fica instituído o Comitê de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), composto pelos titulares de cada Secretaria e dos órgãos da administração indireta, que se reunirão ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente a qualquer momento em que forem convocados.
§1º Caberá ao Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como avaliar permanentemente as medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.
§2º Poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins e para a solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.
Art. 11. Aplica-se, no que couber, os Planos de Contingenciamento elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.
Art. 12.O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação,

sobretudo em idosos, aos quais recomenda-se permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).
Vertente do Lério, 16 de março de 2020.

RENATO LIMA DE SALES
Prefeito

Publicado por:
Catia Diniz de Sales
Código Identificador:EDD2A3FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇAO DE EXTRATO DE CONTRATO

Na publicação do **16/03/2020,** no Diário da AMUPE **n.º 2541**, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO,** oriundo do **Proc.** Licitatório n.º 22/2020 – Pregão Presencial n.º 07/2020, **ONDE SE LÊ:**
Empresas contratadas:
Contrato nº. 20/2020:
JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA SILVEIRA 02235796451
CNPJ: 26.828.336/0001-30
Valor global: R$ 53.400,00 **(**cinquenta e três mil e quatrocentos reais).
Vigência: 10/03/2020 a 31/12/2020
Contrato assinado em 10/03/2020.

Contrato nº. 21/2020:
S. AZEVEDO DE BARROS JUNIOR
CNPJ: 25.499.749/0001-56
Valor global **de R$ 8.000 (oito mil reais).**
Vigência: 10/03/2020 a 31/12/2020
Contrato assinado em 10/03/2020.

LEIA-SE:
Contrato nº. 40/2020:
JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA SILVEIRA 02235796451
CNPJ: 26.828.336/0001-30
Valor global: R$ 53.400,00 **(**cinquenta e três mil e quatrocentos reais).
Vigência: 10/03/2020 a 31/12/2020
Contrato assinado em 10/03/2020.

Contrato nº. 41/2020:
S. AZEVEDO DE BARROS JUNIOR
CNPJ: 25.499.749/0001-56
Valor global **de R$ 8.000 (oito mil reais).**
Vigência: 10/03/2020 a 31/12/2020
Contrato assinado em 10/03/2020.

Vicência/PE, 16 de março de 2020.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:4E39DB45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 12/2020, oriundo do Proc. Licitatório n° 15/2020. Inexigibilidade n° 09/2020. **Objeto**: contratação da Banda AMIGAS DO BREGA para se apresentar na tradicional festa de Nossa Senhora do Rosário no Distrito de Angélicas, no dia 15 de fevereiro de 2020.
Contratada:
BRED PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
CNPJ - 08.789.244/0001-07.
Valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Contrato assinado em 10/02/2020.

Vicência/PE, 10 de fevereiro de 2020.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:07127C12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 17/2020 – oriundo do Proc. Licitatório n° 20/2020. Inexigibilidade n° 013/2020. Contratação da artista **JANAINA DIAS E BANDA** para se apresentar na no Bloco do Zé Pereira, sábado de Carnaval, no dia 22 de fevereiro de 2020. Contratada: **TUAREGS PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 10.737.104/0001-37, no valor de R**$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Contrato assinado em 14 de fevereiro de 2020.

Vicência/PE, 14 de fevereiro de 2020.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:1BDB7AAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 14/2020, oriundo do Proc. Licitatório n° 17/2020. Inexigibilidade n° 11/2020. **Objeto**: Contratação da cantora **LUCIANA ALVES DO NASCIMENTO 04991139422**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.090.742/0001-13, para se apresentar na Festa de Nossa Senhora do Rosário no distrito de Angélicas, no dia 16 de fevereiro de 2020.
Contratada:
LUCIANA ALVES DO NASCIMENTO 04991139488
CNPJ - 24.090.742/0001-13
Valor de R$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais). Contrato assinado em 10/02/2020.

Vicência/PE, 10 de fevereiro de 2020.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:AAA4C081

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Proc. Licitatório n.º 26/2020 – Dispensa 02/2020, o qual tem coo objeto a Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para atender as necessidades do PNAE (Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental, Mais Educação, EJA e Quilombolas), para o exercício de 2020, de forma emergencial, até que se finalize o Proc. Licitatório nº 09/2020 – Pregão Presencial n.º 02/2020, através da empresa S. AZEVEDO DE BARROS JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.499.749/0001-56, no valor de 41.082,58 (quarenta e um mil, oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Inciso IV, do Art. 24 da Lei n°. 8666/93 e alterações posteriores.

Vicência, em 27 de fevereiro de 2020.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito.

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:2C8FFDC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 20/2020, oriundo do **Proc. Licitatório nº 26/2020** - Dispensa n.º 02/2020, o qual tem como **Objeto** a Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para atender as necessidades do PNAE (Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental, Mais Educação, EJA e Quilombolas), para o exercício de 2020, de forma emergência, até que se finalize o Proc. Licitatório nº 09/2020 – Dispensa n.º 02/2020.

Empresa contratada:

S. AZEVEDO DE BARROS JUNIOR-ME
CNPJ sob o nº. 25.499.749/0001-56
Valor total: R$ 41.082,58 (quarenta e um mil, oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Vicência, 27 de fevereiro de 2020

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito.

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:27BD9008

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
RESULTADO DE
LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Fundo Municipal Saúde de Vicência, através da CPL, torna público o resultado do **Proc. Licitatório n.º 07/2020 – Pregão Presencial n.º 04/2020**, o qual tem como **objeto** a contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação de sistema de vídeo-monitoramento, com fornecimento de câmeras IP FULL HD, em forma de comodato, com armazenamento em nuvem plataforma VMS e servidor local NVR IP, das UBS'S, unidade mista e secretaria de saúde vinculados ao fundo municipal de saúde, conforme termo de referência

Empresa Vencedora:

LED MARKETING LTDA – ME
CNPJ: 28.830.437/0001-71
Valor mensal de R$ **R$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais)
Valor global de **R$ 34.800,00** (trinta e quatro mil e oitocentos reais)
Fica o presente resultado adjudicado pelo Pregoeiro e homologado pelo Ordenador de Despesas.

Vicência/PE, 17 de março de 2020.

VALÉRIA QUEIROGA DE LIRA SILVA
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:EAEA4ECF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2020

EMENTA: "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA/PERNAMBUCO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 67, INCISOS VI, IX, XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 6º e 196, caput, da Constituição Federal e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, a aduzir que a autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid – 19) previstas no artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde devido aos números crescentes de casos de CORONAVÍRUS no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade do Vicência.

DECRETA:

Art.1º Fica criado o COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO, para prevenção e monitoramento aos efeitos do CORONAVÍRUS (COVID-19) em âmbito Municipal, que será composto pela Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Assessoria de Comunicação e Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos do Município de Vicência/PE, sob a presidência da Chefia do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam suspensos todos eventos que gerem aglomeração de pessoas que ultrapasse o quantitativo de 200 (duzentas), sendo válida esta proibição até mesmo para aqueles já autorizados.

Art. 3º A Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social realizarão a busca ativa de todos idosos, ficando a encargo da primeira a relação dos portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo ainda à mesma a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Gabinete constante no artigo 1º deste Decreto.

§1º Os eventos que tenham como público alvo a população considerada pela Organização Mundial da Saúde como de alto risco para o COVID -19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser cancelados e suspensas todas as atividades coletivas que envolvam grupos de idosos.

§2º Os pacientes portadores de problemas respiratórios e/ou doenças crônicas devem evitar ambientes com aglomerações e viagens.

§3º Serão adquiridos para todos servidores da Secretaria Municipal de Saúde equipamentos de proteção individual- EPI's para os fins de prevenção de contágio do COVID-19.

Art. 4º Os órgãos públicos municipais deverão afixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre o COVID-19.

Art.5º A Secretaria de Educação suspenderá as aulas em toda rede pública municipal a partir de quarta-feira dia 18/03/2020 por tempo indeterminado e recomenda que as escolas particulares do município tenham a mesma atitude.

§1º Ficam suspensos o fornecimento de transporte público escolar para as Faculdades e Universidades por tempo indeterminado.

§ 2º Ficam suspensas as atividades da Biblioteca Pública municipal por período indeterminado.

§3º Fica suspenso por tempo indeterminado o Campeonato Municipal de Futebol do Município de Vicência/PE.

§4º Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados ao gabinete de prevenção e monitoramento, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

Art. 6º Os casos de suspeita e contaminação com o COVID - 19 serão atendidos em local específico de isolamento para evitar a proliferação do vírus e terão atendimento prioritário nas unidades de saúde municipais.

PARAGRÁFO ÚNICO: Ficam suspensas a concessão de férias e licença prêmio para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde por prazo indeterminado, com exceção dos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 7º Em caso de necessidade, fica autorizada a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos, nos termos do artigo 3º, inciso III da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 8º Os servidores públicos da sede e dos distritos do Município de Vicência adotarão as medidas de prevenção recomendadas pela Secretaria de Saúde no contato com o público, que deve ser o mínimo possível para regular desempenho das atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão implementados gradativamente meios de resolução das demandas administrativa pela via telefônica e de internet.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicência no Estado de Pernambuco em 16 de março de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:E632553A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – AVISO DE REUNIÃO PARA CONTINUAÇÃO

Processo Nº: 002/2020 – Pregão Presencial Nº 001/2020 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados que fará realizar na data de **20 de março de 2020 às 09h00**, **reunião para dar continuidade** ao processo licitatório na modalidade acima indicada, cujo objeto a **Contratação de empresa** para execução de s**erviço de Pavimentação em paralelepípedos** de pedras graníticas e drenagem na **Rua Projetada, no distrito de Natuba, das Ruas Santo Antônio, 01, 03, 04 e 05 no bairro Alto do Reservatório, nas Ruas Travessa Sebastião Avelino de Souza, Rua do Chafariz, Travessa do Chafariz, 08 e 09 no bairro Tropical**, no município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

Maiores informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 17 de março de 2020.

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:EAA2A79F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2020 (EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)

O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão - PE, comunica aos interessados que fará **realizar na data de 31 de março de 2020 às 09h00** o **Processo Nº: 012/2020 – Pregão Presencial SRP Nº 009/2020**. Serviços. cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de empresa para fornecimento de serviços na área de internet com pontos e velocidades, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social da Vitória de Santo Antão/PE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor global máximo aceitável de **104.265,24 (cento e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).** Edital e anexos podem ser obtidos no endereço: Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE., ou pelo e-mail: cplfmsvitoria@gmail.com. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 17 de março de 2020.

BRENO RODRIGUES LIMA,
Presidente da CPL

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:7D8D2763

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 005/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020 (COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL)

O Fundo Muncipal de Saúde da Vitória de Santo Antão - PE, comunica aos interessados que fará **realizar na data de 01 de abril de 2020 às 09h00** o **Processo Nº: 005/2020 – Pregão Presencial SRP Nº 002/2020** – Compra - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal da Assistência Social da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos deste Edital. Valor global máximo aceitável de **R$ 1.762.313,64 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e treze reais e sessenta e quatro centavos).** Edital e anexos podem ser obtidos na CPL da saúde na sede da Prefeitura, no endereço Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE ou pelo e-mail: cplfmsvitoria@gmail.com. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (81) 988147120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 17 de março de 2020.

BRENO RODRIGUES LIMA,
Pregoeiro.

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:6E34EAD6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 010/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2020 (COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL)

O Fundo Muncipal de Saúde da Vitória de Santo Antão - PE, comunica aos interessados que fará **realizar na data de 02 de abril de 2020 às 09h00** o **Processo Nº: 010/2020 – Pregão Presencial SRP Nº 007/2020** – Compra - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de cadeiras de rodas dos tipos: padrão e banho com assento sanitário, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão/PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos deste Edital. Valor global máximo aceitável de **R$ 822.641,04 (oitocentos e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e quatro centavos).** Edital e anexos podem ser obtidos na CPL da saúde na sede da Prefeitura, no endereço Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE ou pelo e-mail: cplfmsvitoria@gmail.com. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (81) 988147120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 17 de março de 2020.

BRENO RODRIGUES LIMA,
Pregoeiro.

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:EF3FD0FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011, DE 03 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do município de Vitória de Santo Antão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, tendo em vista ainda o que lhe faculta da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal de Vitória de Santo Antão.
§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações, pelos fundos especiais, empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias é obrigatória, excetuando-se aquelas licitações de valor estimado inferior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
§ 2º Para as licitações decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado, tais como convênios e contratos de repasse, além das licitações que serão custeadas com recursos do PNAE e PNATE, independentemente do valor estimado, deverá, obrigatoriamente, ser realizado através de pregão eletrônico.
§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o**caput**ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.
Art. 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - aviso do edital - documento que contém:
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;
X - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
§ 1ºA classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
Art. 4ºO pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
I - contratações de obras;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do**caput**do art. 3º.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema contratado pela Administração.

§ 1º O sistema de que trata o**caput**será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no**caput**, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 6ºA realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 8ºO processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência ou projeto básico;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI- proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1ºA instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art. 10. O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf.

Art. 11. O credenciamento no Sicaf permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação.

Art. 13. Caberá à autoridade competente:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Para fins do disposto no**caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.
§ 3º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.
Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores, a fim de subsidiar sua decisão.
Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.
Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no Sicaf;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital na forma disciplinada na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.
Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá da mesma forma disposta no caput do presente artigo.
Art. 21. A Administração disponibilizará a íntegra do edital no endereço eletrônico correspondente.
Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.
Art. 26. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º A etapa de que trata o**caput**será encerrada com a abertura da sessão pública.
§ 2ºOs licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.
§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no**caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no**caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.
CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1ºO licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do**caput**do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o**caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no**caput**e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.
Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do**caput**do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no**caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.
Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nosart. 44eart. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO
Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o**caput**.
Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.
CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
VI - ao cumprimento do disposto noinciso XXXIII docaputdo art. 7º da Constituiçãoe noinciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do**caput**poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf e em sistema semelhante mantido pelo Município.
Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o**caput**serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.
Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.
Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26.
§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.
§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.
§ 7º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI
DO RECURSO

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
§ 1º As razões do recurso de que trata o**caput**deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no**caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do**caput**do art. 13.
Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do**caput**do art. 17.

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto naLei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o**caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.
§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.
§ 1º As sanções descritas no**caput**também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf, como também nos meios oficiais de comunicação..

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os prazos para implementação das regras decorrentes do disposto neste Decreto serão de aplicação imediata.
Art. 53. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Art. 54. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
Art. 55. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
Art. 56. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
Art. 59. Poderão der editadas normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.
Art. 60. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 62. As licitações cujos editais tenham sido publicados antes da data de entrada em vigor desse Decreto permanecem sem alterações.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2020.

JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:54BA49E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

PROCESSO Nº 003/2019 - OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS ADAPTADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS DIAGNOSTICADAS COM SÍNDROMES NEUROLÓGICAS E MOTORAS. Comunicamos que devido à determinação administrativa fica o processo em epígrafe **REVOGADO** com base no caput do art. 49 da Lei n° 8.666/93, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa por um prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Paulista, 17/03/2020.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Iara Rafaela de Avelar Abreu
Código Identificador:9D69E1C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

PUBLICAÇÃO NA AMUPE DE 12/03/2020

PROCESSO LICITATÓRIO nº 046/2020 . **ONDE SE LÊ:** nº de CNPJ º 28.042.053/0001-87. **LEIA-SE:** nº de CNPJ º 08.042.053/0001-87, Configurada no Art.. 24, INCISO X, DA Lei Federal 8.666/93.

Paulista, 17 de Março de 2020.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Pessoa Ferreira
Código Identificador:4801F100

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA AMUPE DE 12/03/2020

PROCESSO LICITATÓRIO nº 047/2020. **ONDE SE LÊ:** nº de CNPJ º 28.042.053/0001-87. **LEIA-SE:** nº de CNPJ º 08.042.053/0001-87, Configurada no Art.. 24, INCISO X, DA Lei Federal 8.666/93.

Paulista, 17 de Março de 2020.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Pessoa Ferreira
Código Identificador:FB732837

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PREGÃO, torna público aos interessados em geral que o **PROCESSO Nº 020/2020 -** OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E ENTREGA NAS ESCOLAS DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, cuja sessão de disputa: aconteceria 19/03/2020 às 10h00min, fica adiado para o dia **25/03/2020 às 10h00min**.

Paulista, 17/03/2020.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Iara Rafaela de Avelar Abreu
Código Identificador:F2F2A7AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PREGÃO, torna público aos interessados em geral que o **PROCESSO Nº 024/2020 -** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS ESPORTIVOS E NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E TÉCNICOS NA ÁREA ESPORTIVA PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO "II CAMPEONATO BRASILEIRO FEMININO DE FUTSAL", cuja sessão de disputa: aconteceria no dia 18/03/2020 às 10h00min, fica adiado para o dia **24/03/2020 às 10h00min**.

Paulista, 17/03/2020.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Iara Rafaela de Avelar Abreu
Código Identificador:4950345F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA – GP º Nº.170 /2020.

O PREFEITO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, devidamente assistido pelo Secretário de Administração e do Secretário de Educação.

RESOLVE:

Conceder a Servidora **ADRIANA VALERIO CAVALCANTE, Matrícula 11253** lotada na Secretaria de Educação(Escola Municipal Edison Gomes do Rego) Licença com Vencimentos para curso de Mestrado no período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, de conformidade com o Art. 36 da Lei 3.896/06, (Estatuto do Magistério da Prefeitura do Paulista), atendendo ao Oficio nº. 4696/19, datado de 17 de dezembro de 2019, ao requerimento n.º 11965/19 datado de 17 de dezembro de 2019 ao Parecer nº 16/20, datado de 22 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paulista, 03 de fevereiro de 2020.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

ALESSANDRO DE ALENCASTRO L. CORREA
Secretário de Administração

JOSÉ CARLOS RIBEIRO JUNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:C0D9B06D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA – GP º Nº. 212/2020.

O PREFEITO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, devidamente assistido pelo Secretário de Administração e do Secretário de Educação, atendendo o Oficio nº686/2020, datado de 10 de fevereiro de 2020 e ao requerimento nº 133/2020, datado de 11 de fevereiro de 2020, .

RESOLVE:

I – Interromper a Portaria nº 949/2019, datada de 15.08.2019 que concedeu a Servidora **EVELINE TEODORA MONTEIRO, Matrícula 11160** lotada na Secretaria de Educação(Escola Municipal Anisio Teixeira) Licença com Vencimentos para curso de Pós-Graduação (Mestrado) no período de 31 de julho de 2019 a 30 de julho de 2020, de conformidade com o Art. 36 da Lei 3.896/06, (Estatuto do Magistério da Prefeitura do Paulista), atendendo ao Oficio nº. 907/19, datado de 08 de abril de 2019, ao requerimento n.º 3070/19 datado de 09 de abril de 2019 e ao Parecer nº 484/19, datado de 11 de junho de 2019, a mesma voltará às atividades e 03. 02.2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paulista, 20 de fevereiro de 2020.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

ALESSANDRO DE ALENCASTRO L. CORREA
Secretário de Administração

JOSÉ CARLOS RIBEIRO JUNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:FCC7C195

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 12° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2012

12º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 038/2012
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 046/2012
MODALIDADE: Dispensa nº 018/2012
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, IIda Lei 8.666/93.
CONTRATADO: CENTRO SOCIAL DA MIRUEIRA
CPF/MF: 08.800.682/0001-29
OBJETO: Termo aditivo de renovação ao Contrato n° 038/2012, referente à locação de imóvel situado na Travessa do Campo, nº 366, Lote 01, Quadra 43, Loteamento Fragosinho, Mirueira, Paulista/PE, por solicitação do Fundo Municipal de Saúde, para funcionamento da Unidade de Saúde da Família, fica renovado por um período de 12 (meses), contados a de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, o referido instrumento contratual correspondendo à importância mensal de **R$ 1.618,73 (um mil seiscentos e dezoito reais e setenta e três centavos),** perfazendo o valor total no período de **R$ 19.424,76 (dezenove mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos),** tendo como fundamento suas cláusulas segunda e sexta.
Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar no exercício de 2020.
ATIVIDADE: 4503 (Manutenção e Qualificação da Rede Básica de Saúde) / **ELEMENTO:** 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) / SubElemento Emp.: 10 (Locação de Imóveis) / **FONTE**: 12140000 (Transferências Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal).
ASSINATURA: 05/12/2019

Paulista, 05 dezembro de 2019.

FABIANA DAMO BERNART
Secretária de Saúde

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:62129CAC

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 008/2020

Nº CONTRATO: 008/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 004/2020
MODALIDADE: Dispensa nº 002/2020
PORTARIA DA CPL: Portaria nº 067/2019, datada de 02/01/2019, Portaria nº. 193/2019, datada de 13/02/2019 e, Portaria nº. 449/2019, datada de 23/04/2019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. V, art. 24 da Lei nº. 8666/1993

CONTRATADA: PHC DE ARAÚJO DEPÓSITO DE GÁS E ÁGUA EIRELI
CNPJ/MF: 28.759.172/0001-62
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA 13KG GLP COMPOSTOS DE PROPANO E BUTANO COM CARGA DE GÁS 13KG GLP COMPOSTOS DE PROPANO E BUTANO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL: R$ 173.625,00 (cento e setenta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais)
EMPENHO: 2020-000000729

ATIVIDADE(S): 4009 (Alimentação nas Escolas) / **ELEMENTO**: 3390.30 (Material de Consumo) / **FONTE**: 1001000 – Recursos Ordinários

PRAZO(S): Vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, de **22 de janeiro de 2020 a 21 de janeiro de 2021**
ASSINATURA: 22/01/2020

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:590FF34B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 022/2019
Pregão Presencial Nº. 014/2019
Comissão: CPL/EDUCAÇÃO

OBJETO: OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP), PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER À NECESSIDADE DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O RESTANTE DO ANO LETIVO DE 2019, ANO LETIVO DE 2020 E SUBSEQUENTE, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL. Após o processamento do Pregão Presencial Nº 014/2019, A Secretaria Municipal de Educação de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolveREGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 007/2019.
Fornecedor: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI, com sede na Rua Bevenuto Cavalcante Mendonça, Nº 42, Bairro Flores, Iguatu-CE, CEP: 63.500-498, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.230.195/0001-54, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	R$ V. UNIT.	R$ V. TOTAL
01	**ARROZ PARBOLIZADO.** Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter 1kg e apresentar externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. **EMBALAGEM: Primária:** Saco de polietileno. **Secundária:** Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.	Kg	45.000	R$ 2,30	R$ 103.500,00
09	**SARDINHA EM CONSERVA** - Sardinhas em óleo comestível e/ou Sardinhas em Molho de Tomate. **INSTRUÇÃO** A sardinha em conserva deve ser preparada com sardinha fresca, limpa, eviscerada, descabeçada, descamada e livre de nadadeiras, observando o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para peixe fresco. Embalagens: **Primária:** Lata hermeticamente fechada e esterilizada. **Secundária:** Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente. Embalagem em lata de 125g, caixa com 50 unidades. A lata deverá apresentar revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugem e substâncias nocivas. Validade mínima de (06) meses.	Kg	2.250	R$ 18,00	R$ 40.500,00
10	**ARROZ PARBOLIZADO.** Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter 1kg e apresentar externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. **EMBALAGEM: Primária:** Saco de polietileno. **Secundária:** Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente. **COTA RESERVADA ITEM 1**	Kg	15.000	R$ 2,30	R$ 34.500,00
21	**AÇÚCAR CRISTAL -** COMPOSIÇÃO: cristais, de cor branca, sem refino, contendo sacarose de cana-de- açucar; forma de fornecimento: Saco plástico de polietileno, atóxico, transparente contendo 1 Kg do produto, fardo com 30Kg. O produto e a embalagem devem obedecer à legislação vigente. Validade mínima de 06 (seis) meses, e fabricação de até 30 dias da entrega. **Resolução - RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005**	Kg	16.500	R$ 1,97	R$ 32.505,00
34	**CREME DE LEITE UHT** - Embalagem de 200g, tetra pak, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	1.000	R$ 9,50	R$ 9.500,00
VALOR TOTAL: R$ 220.505,00 (Duzentos e dois mil, quinhentos e cinco reais).					

Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Rua Severo cordeiro dos santos, 57, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 3873-3746, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 02 de JANEIRO de 2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:877D2EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 022/2019
Pregão Presencial Nº. 014/2019
Comissão: CPL/EDUCAÇÃO

OBJETO: OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP), PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER À NECESSIDADE DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O RESTANTE DO ANO LETIVO DE 2019, ANO LETIVO DE 2020 E SUBSEQUENTE, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL. Após o processamento do Pregão Presencial Nº 014/2019, A Secretaria Municipal de Educação de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolveREGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 001/2019.
Fornecedor: D.S PEREIRA DA SILVA, com sede na Rua Monsenhor coelho Nº46 Vila Antônio zona rural Quixelo - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.791.216/0001-27, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	R$ V. UNIT.	R$ V. TOTAL
03	**CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE CONGELADA –** Carne bovina proveniente de espécies sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulada sob rígidas condições de higiene, procedente de quarto traseiro, em peça, congelada, aparada e apresentada no corte **coxão mole.** A carne deve: **1)** Sofrer processo de congelamento rápido em temperatura de -40º C (Quarenta graus centígrados negativos). **2)** Apresentar-se aparada, eliminada de cartilagem, aponevroses e do excesso de gordura, sendo que está última deve ser inferior a 5%. Será autorizado pela CONTRATANTE, o fornecimento dos cortes de carne em **bifes congelados. Embalagem Primária**: Deve ser a vácuo, termo-encolhível, atóxica, transparente e resistente, termossoldada, pesando até 03kg. **Secundária:** Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente. **Nota:** O produto deve ter rótulo e estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura (SIF). Embalagem plástica transparente contendo. Deve obedecer a Instrução Normativa n0 83 de 21 de novembro de 2003 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	Kg	3.000	R$ 24,80	R$ 74.400,00
05	**MACARRÃO DE SÊMOLA -** Farinha de trigo especial ou sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico. **OPCIONAL:** Enriquecimento do produto com vitaminas e minerais e adição de outras substâncias e aditivos permitidos pela legislação. **COMPOSIÇÃO** **ISENTA:** Corante artificial. **TIPOS** **Classificação:** Massa seca para o preparo de macarronada e/ou sopa **Formato:** Longo - **Tipo:** Espaguete. **EMBALAGEM** **Primária:** Saco de polietileno atóxico e resistente **Secundária:** Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente. **LEGISLAÇÃO** Resolução nº 385 de 05/08/99 - ANVISA/MS; Embalagem de 500g.	Kg	16.500	R$ 3,24	R$ 53.460,00
08	**OVO DE GRANJA** - Ovo de Granja: grande ou médio, pesando no mínimo 50 (cinquenta) gramas por unidade; isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, com odor e sabor anormais. Acondicionado em embalagens apropriadas (30 unidades), com prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega, não pode estar com casca trincada ou quebrada, de 1º qualidade. Deve atender aos dispositivos legais de registro no SIM, SIE ou SIF e Inspeção sanitária.	Dúzias	8.100	R$ 4,24	R$ 34.344,00
12	**CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE CONGELADA –** Carne bovina proveniente de espécies sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulada sob rígidas condições de higiene, procedente de quarto traseiro, em peça, congelada, aparada e apresentada no corte **coxão mole.** A carne deve: **1)** Sofrer processo de congelamento rápido em temperatura de -40º C (Quarenta graus centígrados negativos). **2)** Apresentar-se aparada, eliminada de cartilagem, aponevroses e do excesso de gordura, sendo que está última deve ser inferior a 5%. Será autorizado pela CONTRATANTE, o fornecimento dos cortes de carne em **bifes congelados. Embalagem Primária**: Deve ser a vácuo, termo-encolhível, atóxica, transparente e resistente, termossoldada, pesando até 03kg. **Secundária:** Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente. **Nota:** O produto deve ter rótulo e estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura (SIF). Embalagem plástica transparente contendo. Deve obedecer a Instrução Normativa n0 83 de 21 de novembro de 2003 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **COTA RESERVADA ITEM 3.**	Kg	1.000	R$ 24,80	R$ 24.800,00
14	**MACARRÃO DE SÊMOLA -** Farinha de trigo especial ou sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico. **OPCIONAL:** Enriquecimento do produto com vitaminas e minerais e adição de outras substâncias e aditivos permitidos pela legislação. **COMPOSIÇÃO** **ISENTA:** Corante artificial. **TIPOS** **Classificação:** Massa seca para o preparo de macarronada e/ou sopa **Formato:** Longo - **Tipo:** Espaguete. **EMBALAGEM** **Primária:** Saco de polietileno atóxico e resistente **Secundária:** Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente. **LEGISLAÇÃO** Resolução nº 385 de 05/08/99 - ANVISA/MS; Embalagem de 500g. **COTA RESERVADA ITEM 5.**	Kg	5.500,00	R$ 3,24	R$ 17.820,00
17	**OVO DE GRANJA** - Ovo de Granja: grande ou médio, pesando no mínimo 50 (cinquenta) gramas por unidade; isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, com odor e sabor anormais. Acondicionado em embalagens apropriadas (30 unidades), com prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias a partir da	Dúzias	2.700	R$ 4,24	R$ 11.448,00

	data de entrega, não pode estar com casca trincada ou quebrada, de 1º qualidade. Deve atender aos dispositivos legais de registro no SIM, SIE ou SIF e Inspeção sanitária. **COTA RESERVADA ITEM 8**				
22	**ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO** – 100% stevia. Ingredientes: água, Edulcorantes Naturais Glicosídeos de Steviol. Unidades de 80ml. Prazo de validade mínimo 2 anos a contar a partir da data de entrega. **Nota:** Produto com registro. **Primária:** Embalagem plástica. **Secundária:** Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.	Und	30	R$ 10,24	R$ 307,20
27	**BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA DE MORANGO 1000ml**. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega. **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.	Litros	4.000	R$ 2,99	R$ 11.960,00
30	**CAFÉ TORRADO MOÍDO.** Torrado e moído, o produto deverá ser embalado a vácuo puro em envoltório metalizado composto de polietileno e poliéster, fechamento hermético e acondicionado ou não em caixa de papelão bem vedada, com peso líquido de 250g onde deverá constar a data de fabricação, prazo de validade ou data final de validade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. As demais informações exigidas na legislação em vigor. Deverão ainda ser reembalados em fardos ou em caixas, devendo constar no rótulo da embalagem secundária, além da quantidade de pacotes e/ou peso liquido, as demais informações previstas na legislação. PRAZO DE VALIDADE O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 09 (nove) meses, a partir da data de entrega. De acordo com a Resolução - RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005.	Kg	300	R$ 15,80	R$ 4.740,00
47	**ÓLEO DE SOJA –** Óleo de soja refinado, antioxidante. **COMPOSIÇÃO ISENTA:** Misturas de outros óleos, gorduras e outras matérias estranhas ao produto. **EMBALAGEM Primária:** Plástica transparente ou latas de flandres. **Secundária:** Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente. De acordo com a **Resolução - RDC nº 270, de 22 de setembro de 2005** Produto refinado e de acordo com os padrões legais. Deverá conter Vitamina E, e ser acondicionado em embalagens plásticas de 900 ml, cx com 20 x 900 ml. Validade mínima de (06) meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	Lata	3.000	R$ 3,97	R$ 11.910,00
51	**POLPA DE FRUTA** congelada, sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18º C, acondicionado em sacos plásticos atóxicos peso mínimo de 100g e no máximo de 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, n° do lote, data de fabricação, validade, peso, composição. **VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. SABOR: CAJÁ** Deverá apresentar fichas técnicas de cada sabor e documentação de avaliação microbiológica da polpa de fruta. (laudo de análise laboratorial).	Kg	4.000	R$ 7,32	R$ 29.280,00
VALOR TOTAL: R$ 274.469,20 (Duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).					

Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Rua Severo cordeiro dos santos, 57, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 3873-3746, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 02 de JANEIRO de 2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8A3BFB51

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 022/2019
Pregão Presencial Nº. 014/2019
Comissão: CPL/EDUCAÇÃO

OBJETO: OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP), PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER À NECESSIDADE DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O RESTANTE DO ANO LETIVO DE 2019, ANO LETIVO DE 2020 E SUBSEQUENTE, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL. Após o processamento do Pregão Presencial Nº 014/2019, A Secretaria Municipal de Educação de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolveREGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 006/2019.
Fornecedor: FRANCISCA JOSEFA JUVINA ME, com sede na Rua Pedro Barreto de Alencar, Nº 90, Centro, Araripina-PE, CEP: 56.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.659.118/0001-26, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	R$ V. UNIT.	R$ V. TOTAL
26	**BATATA INGLESA -** Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem de entrega: saco de nylon para hortifrútis vazado.	Kg	6.000	R$ 3,89	R$ 23.340,00
43	**LARANJA -** Pêra, inteira, firme, sem ceder à pressão dos dedos, casca lisa, ponto certo de maturação.	Kg	4.000	R$ 3,54	R$ 14.160,00
44	**MAÇÃ** - Maçã nacional de primeira qualidade, isenta de partes pútridas.	Kg	3.000	R$ 8,39	R$ 25.170,00
45	**MELANCIA -** De primeira, devendo apresentar polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	8.000	R$ 1,68	R$ 13.440,00
VALOR TOTAL: R$ 76.110,00 (Setenta e seis mil, cento e dez reais).					

Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Rua Severo cordeiro dos santos, 57, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 3873-3746, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 02 de JANEIRO de 2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:21EC47CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 022/2019
Pregão Presencial Nº. 014/2019
Comissão: CPL/EDUCAÇÃO

OBJETO: OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP), PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER À NECESSIDADE DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O RESTANTE DO ANO LETIVO DE 2019, ANO LETIVO DE 2020 E SUBSEQUENTE, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL. Após o processamento do Pregão Presencial Nº 014/2019, A Secretaria Municipal de Educação de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolveREGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 005/2019.
Fornecedor: J.W. DE MOURA LEITE ALIMENTOS, com sede na Rua Ataulfo Alves, nº 19 A, Ouro Preto, Petrolina-PE, CEP: 56.318-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.020.436/0001-94, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	R$ V. UNIT.	R$ V. TOTAL
31	**CEREAL INFANTIL -** sabor multi-cereais, arroz, milho, aveia e ameixa, embalagem mínima (sachê) de 180 g. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais (carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, ácido pantotênico, vitamina a, vitamina b1, vitamina b6, ácido fólico, vitamina d) e aromatizante vanilina. Contém glúten. Contém traços de leite. ROTULAGEM deve atender a legislação vigente.	Kg	100	R$ 17,78	R$ 1.778,00
40	**FÍGADO BOVINO –** tipo víscera, congelado, sem excessos de gorduras, cartilagens e aponevroses. Características adicionais: firme, não pegajoso, isento de manchas esverdeadas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, validade mínima de 180 dias. Embalado à vácuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de fabricação, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e DIPOA. Pesando até 03 kg.	Kg	300	R$ 9,49	R$ 2.847,00
48	**POLPA DE FRUTA** congelada, sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18º C, acondicionado em sacos plásticos atóxicos peso mínimo de 100g e no máximo de 1Kg e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, n° do lote, data de fabricação, validade, peso, composição. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. **SABOR: MANGA.** Deverá apresentar fichas técnicas de cada sabor e documentação de avaliação microbiológica da polpa de fruta. (Laudo de análise laboratorial).	Kg	4.000	R$ 5,30	R$ 21.200,00
49	**POLPA DE FRUTA -** congelada, sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18º C, acondicionado em sacos plásticos atóxicos peso mínimo de 100g e no máximo de 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, n° do lote, data de fabricação, validade, peso, composição. **VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. SABOR: ACEROLA.** Deverá apresentar fichas técnicas de cada sabor e documentação de avaliação microbiológica da polpa de fruta. (laudo de análise laboratorial).	Kg	3.000	R$ 5,70	R$ 17.100,00
50	**POLPA DE FRUTA -** congelada, sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18º C, acondicionado em sacos plásticos atóxicos peso mínimo de 100g e no máximo de 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, n° do lote, data de fabricação, validade, peso, composição. **VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. SABOR: MORANGO** Deverá apresentar fichas técnicas de cada sabor e documentação de avaliação microbiológica da polpa de fruta. (laudo de análise laboratorial).	Kg	2.200	R$ 10,66	R$ 23.452,00
53	**POLPA DE FRUTA -** congelada, sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18º C, acondicionado em sacos plásticos atóxicos peso mínimo de 100g e no máximo de 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, n° do lote, data de fabricação, validade, peso, **composição. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. SABOR: GOIABA** Deverá apresentar fichas técnicas de cada sabor e documentação de avaliação microbiológica da polpa de fruta. (Laudo de análise laboratorial).	Kg	4.000	R$ 5,32	R$ 21.280,00
54	**POLPA DE FRUTAS -** congelada, sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma	Kg	2.000	R$ 5,32	R$ 10.640,00

	polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18º C, acondicionado em sacos plásticos atóxicos peso mínimo de 100g e no máximo de 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, n° do lote, data de fabricação, validade, peso, composição. **VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. SABOR: CAJU** Deverá apresentar fichas técnicas de cada sabor e documentação de avaliação microbiológica da polpa de fruta. (laudo de análise laboratorial).				
VALOR TOTAL: R$ 98.297,00 (Noventa e oito mil, duzentos e noventa e sete reais).					

Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Rua Severo cordeiro dos santos, 57, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 3873-3746, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 02 de JANEIRO de 2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:57FD0F8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 022/2019
Pregão Presencial Nº. 014/2019
Comissão: CPL/EDUCAÇÃO

OBJETO: OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP), PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER À NECESSIDADE DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O RESTANTE DO ANO LETIVO DE 2019, ANO LETIVO DE 2020 E SUBSEQUENTE, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL. Após o processamento do Pregão Presencial Nº 014/2019, A Secretaria Municipal de Educação de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolveREGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 002/2019.
Fornecedor: BOM TEMPERO LTDA – ME, com sede na Rua Vereador José Santiago Bringel, nº 155, Apto 2, Centro, Araripina-PE, CEP: 56.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.007.940/0001-21, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	R$ V. UNIT.	R$ V. TOTAL
20	**AÇAFRÃO** - açafrão, da terra em pó para coloração de alimentos, de primeira qualidade, isentos de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias para consumo ou que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura. O produto deverá ser acompanhado de seu respectivo laudo de análise microbiológica para contaminantes físicos, químicos e biológicos (coliformes fecais, bacillus cereus, stafilococcus aureus) atestando a qualidade higiênico-sanitária do produto. Produto fabricado por processo certificado segundo as normas iso 9000. Deve estar em conformidade com a legislação em vigor. Acondicionado em saco plástico de polietileno, atóxico, transparente contendo no mínimo 100g do produto.	Kg	500	R$ 11,20	R$ 5.600,00
23	**ALHO** - bulbo inteiro, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	1.400	R$ 16,48	R$ 23.072,00
32	**COLORÍFICO** - O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Deverá conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação. Registro no MS e em conformidade com a legislação em vigor. Acondicionado em saco plástico de polietileno, atóxico, transparente contendo 100g do produto. Resolução - RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005	Kg	700	R$ 4,80	R$ 3.360,00
33	**COMINHO** - Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente de 100g fardo de 1Kg. Registro no MS produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Resolução - RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005.	Kg	700	R$ 14,00	R$ 9.800,00
39	**FERMENTO DE BOLO EM PÓ QUÍMICO** - Fornecer em embalagem (latas) de 100gr; contendo o número de registro em órgão competente, o modo de conservação e os ingredientes. Apresentar validade superior a 6 (três) meses a partir da data de entrega.	Kg	360	R$ 23,00	R$ 8.280,00
42	**FÓRMULA INFANTIL - LEITE ZERO LACTOSE**. Fortificado com vitaminas e minerais. Lata com no mínimo 400g. **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.	Kg	30	R$ 69,89	R$ 2.096,70
55	**SAL REFINADO IODADO** – 30 x 1kg. O produto a ser entregue não poderá ter validade mínima de 06 meses a vencer. Deve atender a legislação vigente.	Kg	2.400	R$ 0,61	R$ 1.464,00
VALOR TOTAL: R$ 53.672,70 (Cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos).					

Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Rua Severo cordeiro dos santos, 57, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 3873-3746, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 02 de JANEIRO de 2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:872CBE25

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 022/2019
Pregão Presencial Nº. 014/2019
Comissão: CPL/EDUCAÇÃO

OBJETO: OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP), PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER À NECESSIDADE DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O RESTANTE DO ANO LETIVO DE 2019, ANO LETIVO DE 2020 E SUBSEQUENTE, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL. Após o processamento do Pregão Presencial Nº 014/2019, A Secretaria Municipal de Educação de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolveREGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 003/2019.
Fornecedor: L.C MAGALHÃES COMERCIO, SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO, ASSESSORIA E LOGÍSTICA EIRELI, com sede na Avenida Benony Mourão Filho, nº 446, Bairro Venancio, Cratéus-CE, CEP: 63.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.369.568/0001-78, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	R$ V. UNIT.	R$ V. TOTAL
02	**CARNE BOVINA MOÍDA –** congelada proveniente de animais de espécie bovina, sadios, procedente de quarto traseiro, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. Deverá apresentar a eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses, com no máximo 10% de gordura. Embalagem plástica transparente, atóxica contendo até 1kg, livre de odores estranhos, prazo de validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. Deve obedecer a Instrução Normativa n0 83 de 21 de novembro de 2003 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Registro do SIF e rotulagem de acordo com a vigente.	Kg	15.000	R$ 12,99	R$ 194.850,00
04	**CHARQUE BOVINA DIANTEIRA TRADICIONAL** - CHARQUE BOVINO DIANTEIRO: CARACTERÍSTICAS GERAIS - Alimento obtido pela salga das porções musculares comestíveis da carne bovina, embaladas a vácuo e produzido em estabelecimento sob inspeção federal. Isento de: coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: Odor: Característico, Sabor: Característico, Aspecto: Característico, Coloração: Homogênea e Característica EMBALAGEM – PRIMÁRIA: Peças embaladas a vácuo com peso líquido mínimo de 500g. SECUNDÁRIA: Caixa de papelão reforçada. PRAZO DE VALIDADE - Mínimo de 06 meses, a partir da data de fabricação. ROTULAGEM - Seguir a Resolução n° 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados), devendo conter nos rótulos da embalagem obrigatoriamente o carimbo do SIF ou SIE.	Kg	3.750	R$ 22,89	R$ 85.837,50
11	**CARNE BOVINA MOÍDA –** congelada proveniente de animais de espécie bovina, sadios, procedente de quarto traseiro, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. Deverá apresentar a eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses, com no máximo 10% de gordura. Embalagem plástica transparente, atóxica contendo até 1kg, livre de odores estranhos, prazo de validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. Deve obedecer a Instrução Normativa n0 83 de 21 de novembro de 2003 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Registro do SIF e rotulagem de acordo com a vigente. **COTA RESERVADA ITEM 2**	Kg	5.000	R$ 12,99	R$ 64.950,00
13	**CHARQUE BOVINA DIANTEIRA TRADICIONAL** - CHARQUE BOVINO DIANTEIRO: CARACTERÍSTICAS GERAIS - Alimento obtido pela salga das porções musculares comestíveis da carne bovina, embaladas a vácuo e produzido em estabelecimento sob inspeção federal. Isento de: coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: Odor: Característico, Sabor: Característico, Aspecto: Característico, Coloração: Homogênea e Característica EMBALAGEM – PRIMÁRIA: Peças embaladas a vácuo com peso líquido mínimo de 500g. SECUNDÁRIA: Caixa de papelão reforçada. PRAZO DE VALIDADE - Mínimo de 06 meses, a partir da data de fabricação. ROTULAGEM - Seguir a Resolução n° 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados), devendo conter nos rótulos da embalagem obrigatoriamente o carimbo do SIF ou SIE. **COTA RESERVADA ITEM 4.**	Kg	1.250	R$ 22,89	R$ 28.612,50
19	**ACHOCOLATADO EM PÓ** - de preparo instantâneo, aromatizado artificialmente, contendo açúcar, cacau, maltodextrina (extrato de malte), estabilizantes, aromatizantes e emulsificante lecitina de soja e vitaminas. Em embalagem de no mínimo 200g. Deve conter o registro no MS, data de fabricação com prazo de validade e número de lote aparentes, constando no rótulo declaração ou certificado do tipo do produto. Na entrega, somente será aceito o produto que tenha data de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses. Deve estar em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	2.000	R$ 5,99	R$ 11.980,00
36	**FARINHA DE TRIGO -** pacote de 01 kg, especial sem fermento, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados e resistentes, contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, peso líquido. Com validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1.000	R$ 2,85	R$ 2.850,00
52	**POLPA DE FRUTA -** congelada, sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18º C, acondicionado em sacos plásticos atóxicos peso mínimo de 100g e no máximo de 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, n° do lote, data de fabricação, validade, peso, composição. **VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. SABOR: MARACUJÁ** Deverá apresentar fichas técnicas de cada sabor e documentação de avaliação microbiológica da polpa de fruta. (laudo de análise laboratorial).	Kg	3.000	R$ 9,99	R$ 29.970,00
VALOR TOTAL: R$ 419.050,00 (Quatrocentos e dezenove mil e cinquenta reais).					

Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Rua Severo cordeiro dos santos, 57, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 3873-3746, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 02 de JANEIRO de 2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:D4D9E54D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 022/2019
Pregão Presencial Nº. 014/2019
Comissão: CPL/EDUCAÇÃO

OBJETO: OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP), PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER À NECESSIDADE DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O RESTANTE DO ANO LETIVO DE 2019, ANO LETIVO DE 2020 E SUBSEQUENTE, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL. Após o processamento do Pregão Presencial Nº 014/2019, A Secretaria Municipal de Educação de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolveREGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 004/2019.
Fornecedor TRANSROCA COMERCIAL LTDA, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 422, Bairro IPSEP, Recife-PE, CEP: 51.350-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.159.635/0001-97, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	R$ V. UNIT.	R$ V. TOTAL
06	**MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM SAL**. Embalagem com, no mínimo, 200g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10ºc ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresente estufadas ou alteradas.	Kg	2.250	R$ 37,00	R$ 83.250,00
07	**BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER**. O biscoito deverá estar em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. EMBALAGEM: 400g. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.	Kg	6.000	R$ 6,45	R$ 38.700,00
15	**MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM SAL**. Embalagem com, no mínimo, 200g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10ºc ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresente estufadas ou alteradas. **COTA RESERVADA ITEM 6.**	Kg	750	R$ 37,00	R$ 27.750,00
16	**BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER**. O biscoito deverá estar em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. EMBALAGEM: 400g. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente. **COTA RESERVADA ITEM 7**	Kg	2.000	R$ 6,45	R$ 12.900,00
18	**SARDINHA EM CONSERVA** - Sardinhas em óleo comestível e/ou Sardinhas em Molho de Tomate. **INSTRUÇÃO** A sardinha em conserva deve ser preparada com sardinha fresca, limpa, eviscerada, descabeçada, descamada e livre de nadadeiras, observando o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para peixe fresco. Embalagens: **Primária:** Lata hermeticamente fechada e esterilizada. **Secundária:** Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente. Embalagem em lata de 125g, caixa com 50 unidades. A lata deverá apresentar revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugem e substâncias nocivas. Validade mínima de (06) meses. **COTA RESERVADA ITEM 9**	Kg	750	R$ 19,80	R$ 14.850,00
24	**AMIDO DE MILHO -** Produto amiláceo extraído de milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Não poderá apresentar umidade, fermentação ou ranço. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: Deve estar intacta, vedada, acondicionada em sacos plásticos reforçados ou caixas, com peso liquido de até 1 kg. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	Kg	2.000	R$ 6,60	R$ 13.200,00
25	**AVEIA EM FLOCOS** - tipo flocos finos embalagem mínima de 200g. **validade mínima de 12 meses.** **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.	Kg	3.000	R$ 12,15	R$ 36.450,00
28	**BISCOITO DOCE, TIPO MARIA**. O biscoito deverá estar em perfeito estado de conservação, - Aspecto: massa torrada sem recheio, cor: própria, odor: próprio, sabor: próprio, textura: crocante/macia. EMBALAGEM MÍNIMA: 400g. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Os biscoitos deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. São rejeitados os biscoitos ou bolachas malcozidas, queimados, de caracteres organoléticos anormais. **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.	Kg	6.000	R$ 6,80	R$ 40.800,00
29	**BISCOITO TIPO MAISENA -** composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionado em saco plástico impermeável, fechado, reembalado em caixa de papel vedada, com no mínimo 400 gramas com sub embalagens internas. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.	Kg	3.000	R$ 6,80	R$ 20.400,00
35	**EXTRATO DE TOMATE – COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:** Polpa de tomates maduros, sãos e limpos. Simples e concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. o produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento	Kg	2.100	R$ 3,52	R$ 7.392,00

	defeituoso. Ingredientes: tomate, sal e açúcar. Embalagem: deve estar intacta, em sachês de no mínimo 340g. Prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005.				
37	**FARINHA PARA MINGAU** tipo amido de milho, sabor baunilha. Embalagem mínima de 200 g. Deve atender a legislação vigente. Validade mínima de 06 meses.	Kg	120	R$ 19,30	R$ 2.316,00
38	**FEIJÃO CARIOQUINHA -** tipo 1, classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados DE 30kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	4.000	R$ 4,46	R$ 17.840,00
41	**FLOCÃO DE MILHO** - amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e atender. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Pacote de no mínimo 500g e fardo com 30 unidades.	Kg	22.000	R$ 2,10	R$ 46.200,00
46	**MILHO PARA MUNGUNZÁ -** grãos de milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g em sacos plásticos transparentes parentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Deve atender a legislação vigente.	Kg	7.000	R$ 2,38	R$ 16.660,00
VALOR TOTAL: R$ 378.708,00 (Trezentos e oito mil, setecentos e oito reais).					

Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Rua Severo cordeiro dos santos, 57, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 3873-3746, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 02 de JANEIRO de 2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E23B0EEF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SALARIO MINIMO 1045

LEI Nº. 269/2020

EMENTA: Dispõe sobre adequação da legislação municipal ao novo Salário Mínimo Nacional e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Vencimento Base dos servidores do Município de Ingazeira não poderá ser inferior a R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 2º. O valor do dia de trabalho passará a ser de R$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor da hora trabalhada corresponderá a R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º. O valor da remuneração dos membros do **Conselho Tutelar** passa a ser de R$ **1.606,92** (hum mil, seiscentos e seis reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º- Os ocupantes de cargos de provimento efetivo passarão a ter por vencimento base os valores descritos no quadro a seguir:

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	VALOR EM REAIS (R$)
16	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA-1	1.045,00
11	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	SA-2	1.400,00
02	AGENTE SOCIAL	SA-1	1.045,00
122	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SO-1	1.045,00
02	MÉDICO	SS-4	2.400,00
01	FISCAL DE OBRAS	SA-1	1.045,00
01	FISCAL DE TRIBUTOS	SA-2	1.045,00
12	MOTORISTA	SA-1	1.045,00
02	ODONTOLOGO	SS-4	1.800,00
01	VETERINÁRIO	SS-5	1.200,00
04	DIGITADOR	SA-1	1.405,50
15	VIGILANTE	SO-1	1.045,00
01	TÉCNICO CONTÁBIL	SF-2	1.045,00
03	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SA-2	1.045,00
02	ASSESSOR JURÍDICO	GP-4	2.698,98
08	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SS-1	1.045,00
11	GARI	SO-1	1.045,00
10	MARGARIDA	SO-1	1.045,00
02	ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	SF-1	1.045,00
02	ENFERMEIRA	SS-5	1.045,00
02	ATEND. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SS-1	1.045,00

Art. 5º -Os ocupantes de cargos de provimento em comissão passarão a ter por vencimento base os valores descritos no quadro a seguir:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR EM REAIS (R$)
10	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-I	-
10	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC-IV	1.686,86
04	ASSESSOR JURÍDICO	CC-II	2.698,98
01	TESOUREIRO	CC-II	2.698,98
02	ASSESSOR TÉCNICO	CC-II	1.686,86
04	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-V	1.349,49
01	DIRETOR-MÉDICO	CC-II	1.686,86
17	CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-V	1.045,00
20	CHEFE DE DIVISÃO	CC-VI	1.045,00
04	COORDENADOR	CC-III	1.045,00
01	CHEFE DE GABINETE	CC-II	1.911,78
03	ASSESSOR ESPECIAL	CC-II	1.686,86
01	DIRETOR HOSPITALAR	CC-II	1.686,86

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pela dotação orçamentária própria consignada na Lei de Orçamento para pessoal civil do exercício 2020 e seguintes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

Art.8º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2020.

LINO OLEGÁRIO DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:6B9D8F3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00002/2020

Aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, Município de Lagoa de Itaenga, localizada na Rua 21 de Abril - Centro - Lagoa de Itaenga - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 23 de Agosto de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00002/2020 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada, conforme demanda, de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes, Juventude e Cultura e Secretaria de Finaças do Município de Lagoa de Itaenga/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA - CNPJ nº 11.097.250/0001-08.

VENCEDOR: A. B. FERREIRA SILVA EIRELI						
CNPJ: 29.275.960/0001-46						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	DIÁRIOS DE CLASSE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM MIOLO DE 90 FOLHAS, TAMANHO 22X32CM, EM PAPEL OFF-SET 75GR, IMPRESSÃO 1/1, CAPA EM CARTÃO TRIPLEX 250GR, FECHADA IMPRESSAS 4/1, LOMBO QUADRADO GRAMPEADO.	GRAFICA TRADIÇÃO	UND	46	42,20	1.941,20
2	DIÁRIOS DE CLASSE 1º ANO COM MIOLO DE 201 FOLHAS, TAMANHO 22X32CM, EM PAPEL OFF-SET 75GR, IMPRESSÃO 1/1, CAPA EM CARTÃO TRIPLEX 250GR, FECHADA IMPRESSAS 4/1, LOMBO QUADRADO GRAMPEADO.	GRAFICA TRADIÇÃO	UND	16	120,10	1.921,60
3	DIÁRIOS DE CLASSE 2° ANO COM MIOLO DE 201 FOLHAS, TAMANHO 22X32CM, EM PAPEL OFF-SET 75GR, IMPRESSÃO 1/1, CAPA EM CARTÃO TRIPLEX 250GR, FECHADA IMPRESSAS 4/1, LOMBO QUADRADO GRAMPEADO.	GRAFICA TRADIÇÃO	UND	15	122,00	1.830,00
4	DIÁRIOS DE CLASSE 3º ANO COM MIOLO DE 231 FOLHAS, TAMANHO 22X32CM, EM PAPEL OFF-SET 75GR, IMPRESSÃO 1/1, CAPA EM CARTÃO TRIPLEX 250GR, FECHADA IMPRESSAS 4/1, LOMBO QUADRADO GRAMPEADO.	GRAFICA TRADIÇÃO	UND	25	115,90	2.897,50
5	DIÁRIOS DE CLASSE 4º ANO COM MIOLO DE 234 FOLHAS, TAMANHO 22X32CM, EM PAPEL OFF-SET 75GR, IMPRESSÃO 1/1, CAPA EM CARTÃO TRIPLEX 250GR, FECHADA IMPRESSAS 4/1, LOMBO QUADRADO GRAMPEADO.	GRAFICA TRADIÇÃO GRAFICA TRADIÇÃO	UND	18	114,00	2.052,00
6	DIÁRIOS DE CLASSE 5° ANO COM MIOLO DE 237 FOLHAS, TAMANHO 22X32CM, EM PAPEL OFF-SET 75GR, IMPRESSÃO 1/1, CAPA EM CARTÃO TRIPLEX 250GR, FECHADA IMPRESSAS 4/1, LOMBO QUADRADO GRAMPEADO.	GRAFICA TRADIÇÃO	UND	18	125,40	2.257,20
7	DIÁRIOS DE CLASSE ANOS FINAIS (6° A 9º ANO) COM MIOLO DE 95 FOLHAS, TAMANHO 22X32CM, EM PAPEL OFF-SET 75GR, IMPRESSÃO 1/1, CAPA EM CARTÃO TRIPLEX 250GR, FECHADA IMPRESSAS 4/1, LOMBO QUADRADO GRAMPEADO.	GRAFICA TRADIÇÃO	UND	246	25,50	6.273,00
8	DIÁRIOS DE CLASSE EJA I FASE COM MIOLO DE 115 FOLHAS, TAMANHO 22X32CM, EM PAPEL OFF-SET 75GR, IMPRESSÃO 1/1,	GRAFICA TRADIÇÃO	UND	2	110,00	220,00

	CAPA EM CARTÃO TRIPLEX 250GR, FECHADA IMPRESSAS 4/1, LOMBO QUADRADO GRAMPEADO.					
9	DIÁRIOS DE CLASSE EJA II FASE COM MIOLO DE 115 FOLHAS, TAMANHO 22X32CM, EM PAPEL OFF-SET 75GR, IMPRESSÃO 1/1, CAPA EM CARTÃO TRIPLEX 250GR, FECHADA IMPRESSAS 4/1, LOMBO QUADRADO GRAMPEADO.	GRAFICA TRADIÇÃO	UND	2	110,00	220,00
10	DIÁRIOS DE CLASSE EJA III FASE COM MIOLO DE 96 FOLHAS, TAMANHO 22X32CM, EM PAPEL OFF-SET 75GR, IMPRESSÃO 1/1, CAPA EM CARTÃO TRIPLEX 250GR, FECHADA IMPRESSAS 4/1, LOMBO QUADRADO GRAMPEADO.	GRAFICA TRADIÇÃO	UND	32	90,00	2.880,00
11	DIÁRIOS DE CLASSE EJA IV FASE COM MIOLO DE 96 FOLHAS, TAMANHO 22X32CM, EM PAPEL OFF-SET 75GR, IMPRESSÃO 1/1, CAPA EM CARTÃO TRIPLEX 250GR, FECHADA IMPRESSAS 4/1, LOMBO QUADRADO GRAMPEADO.	GRAFICA TRADIÇÃO	UND	32	90,00	2.880,00
12	PAPEL OFICIO TIMBRADO EM OFF-SET 90 GR, TAMANHO 21X29,7, IMPRESSÃO 4/0	GRAFICA TRADIÇÃO	UND	40000	0,14	5.600,00
16	ENVELOPES TIMBRADO TAMANHO 11X23, FECHADO, PAPEL OFF-SET, 120 GR, IMPRESSÃO 4/0.	GRAFICA TRADIÇÃO	UND	10000	0,35	3.500,00
18	TALÕES TAXA DE FEIRA TAMANHO 10X15 - 50X2 VIAS, PAPEL, 1ª VIA EM PAPEL DE 70GR, E 2ª VIA EMPAPEL SUPERBOND ROSA.	GRAFICA TRADIÇÃO	UND	1500	2,95	4.425,00
19	FOLDRS EM IMPRESSÃO COLORIDA EM PAPEL COUCHE 210 GR, TAMANHO 21X29,7	GRAFICA TRADIÇÃO	UND	10000	0,42	4.200,00
20	CARTAZES DE INFORMATIVOS EM IMPRESSÃO COLORIDA EM PAPEL COUCHÊ 210 GR, TAMANHO 31X46 COM 2 DOBRAS, IMPRESSÃO 4/4.	GRAFICA TRADIÇÃO	UND	5000	0,89	4.450,00
21	PANFLETOS EM IMPRESSÃO COLORIDA, EM PAPEL COUCHE DE 115 GR, TAMANHO 15X21, IMPRESSÃO 4/4.	GRAFICA TRADIÇÃO	UND	30000	0,10	3.000,00
22	INFORMATIVOS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA, EM PAPEL COUCHE 170 GR, COM 8 PÁGINAS, TAMANHO 31,5X46 ABERTO.	GRAFICA TRADIÇÃO	UND	10000	1,15	11.500,00
TOTAL						62.047,50

VENCEDOR: BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO

CNPJ: 33.040.331/0001-04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
13	MAPA DE ACOMPANHAMENTO MENSAL PAPEL OFF-SET 180 GR, TAMANHO 47X64 IMPRESSÃO 4/0.	ROOCAV	UND	1000	2,80	2.800,00
14	ENVELOPES TIMBRADO TAMANHO 26X36, FECHADO, PAPEL OFF-SET, 120 GR, IMPRESSÃO 4/0.	ROOCAV	UND	15000	0,75	11.250,00
15	ENVELOPES TIMBRADO TAMANHO 22X32, FECHADO, PAPEL OFF-SET, 120 GR, IMPRESSÃO 4/0.	ROOCAV	UND	8000	0,64	5.120,00
17	TALÕES DE CONTROLE DE ABESTECIMENTO TAMANHO 15X21 - 50X3 VIAS, CARBONADA, IMPRESSÃO 1/0.	ROOCAV	UND	600	17,90	10.740,00
TOTAL						29.910,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00002/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00002/2020, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00002/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- A. B. FERREIRA SILVA EIRELI.
CNPJ: 29.275.960/0001-46.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 16 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22.
Valor: R$ 62.047,50.
- BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO.
CNPJ: 33.040.331/0001-04.
Item(s): 13 - 14 - 15 - 17.
Valor: R$ 29.910,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa de Itaenga.

Lagoa de Itaenga - PE, 17 de março de 2020

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Adriano Gomes
Código Identificador:427C501D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 061/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A SECRETÁRIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de realizar os trabalhos de conciliações dos Livros Diários, Razões Contábeis mensais, para o fechamento em tempo hábil do Balanço Contábil do exercício de 2019, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado e de conformidade com o Decreto nº 011 / 2020 do Exmo. Sr. Prefeito de Olinda;

RESOLVE:

I – Designar os funcionários abaixo relacionados para compor o Grupo Especial de Trabalho criado através do Decreto nº 011/2020 para realizar os trabalhos de conciliações dos Livros Diários, Razões Contábeis mensais, para o fechamento em tempo hábil do Balanço Contábil do exercício de 2019 com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado, no período de 60 (sessenta) dias, a partir de 01 de fevereiro de 2020:

NOMES	MAT.	Fev	Mar
SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO			
Jacilene Santana de Lima	71.217-5	x	x
Luciana Maria Carvalho Targino	60.094	x	x
Luiz Henrique de Azevedo	17.116-6	x	x
Mazoniel Leocádio da Silva	12.707	x	x
Roumayne Medeiros Ferreira Costa	18.280	x	x
Mirella Maria da Silva	63.994-0	x	x
Adinara Keila Gomes da Silva	65.740-9	x	x
Andréa Maria da Silva Cavalcante	65.739	x	x
Arnaldo Alves	0460-0	x	x
David Luis da Silva	60.088	x	x
Solange Maria Botelho Silva	27.735	x	x
Diogo Albano Manoel da Silva	71.366-0	x	x
Efraim José de Lima	25.381-2	x	x
Márcia Veruza Lucena Cavalcanti	084-1	x	x
Rosa Maria Assis dos Santos	25.467-	x	x
Camila Cristina da Silva	60.760-6	x	x
João Carlos de Albuquerque	66.987-3	x	x
Suzana Maria Reinaux Duarte	68.986-6	x	x
Celso Medeiros Alves	18.228-1	x	x
Everton Gomes Vieira	64.136-7	x	x
Cynthia Luziânia Ulisses de O. e Silva	19.813-7	x	x
André Cavalcante Carneiro dos Santos	60.028	x	x
Paula Silva Borba	18.881	x	x
Gustavo G. de Holanda	64.596-6	x	x
Roberto Ferreira da Rocha	67.290-4	x	x
Eliud Carneiro da Rocha Lima	709212/1	x	x
Fabiano Jose Luiz Arruda de Melo	181889/1	x	x
SECRETARIA DE SAÚDE			
Anacely de Souza Almeida	17.992-2	x	x
Rafael Pinho Ramos	67.221	x	x
Joselma Maria Maranhão de Carvalho	27.718-5	x	x
Nadja Maria da Rocha Dornelas	27.693-6	x	x
José do Carmo Fernandes da Silva	71.638-3	x	x
Cristiane Oliveira Lima Loureiro	28.167	x	x
Maria do Perpétuo Socorro de Paula	28.168	x	x
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS			
Emanuella Beatriz de Lima	46.863-0	x	x
Pollyana do Nascimento	70182-3	x	x
Waltiane Luna dos Santos	700657/2	x	x
Agrício Pereira dos Santos Filho	48856-9	x	x
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
Antonio Fernando Mendes	702579/2	x	x
Mozart Reinaldo de Abreu e Lima Pinheiro	441090/3	x	x
Regina Luzia do Nascimento França	644196/6	x	x
Andrea Sião Soares	280135/1	x	x
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE			
Alexandre José de Souza	70226-9	x	x
Gerailson Moreno da Silva	700428/1	x	x

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária da Fazenda e da Administração, em 05 de fevereiro de 2020.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Antonio José Belarmino da Silva Filho
Código Identificador:B68C9F54

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

CPL – COMPRAS – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA VENCEDORA:

BARBOSA GALVÃO OXIGÊNIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rod. BR 232, nº 1388, Bairro Cohab I, Belo Jardim (PE), CNPJ n° 08.181.188/0001-23, inscrição estadual nº 0340336-02.

VALOR GLOBAL:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Unitário	Total
01	2.260	m³	Oxigênio gasoso medicinal acondicionado em cilindros de 7m³	21,00	47.460,00
02	210	m³	Oxigênio gasoso medicinal acondicionado em cilindros de 1m³	125,00	26.250,00
03	30	m³	Oxigênio gasoso medicinal acondicionado em cilindros de 0,25m³	109,00	3.270,00
			COTA RESERVADA LEI 147/2014		
04	750	m³	Oxigênio gasoso medicinal acondicionado em cilindros de 7m³	21,00	15.750,00
05	70	m³	Oxigênio gasoso medicinal acondicionado em cilindros de 1m³	125,00	8.750,00
06	10	m³	Oxigênio gasoso medicinal acondicionado em cilindros de 0,25m³	109,00	1.090,00
TOTAL					**102.570,00**

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:CD462BC2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PEÇAS PARA ROÇADEIRAS

A Prefeitura Municipal de Timbaúba, representada pela Secretaria de Obras, solicita cotação para o fornecimento dos itens especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	TRICUTS ROSCA GROSSA SEMI AUTOMATICO PARA ROÇADEIRA	4
2	TRICUTS ROSCA FINA SEMI AUTOMATICO PARA ROÇADEIRA	4
3	TAMBOR DE EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA TRAMONTINA	2
4	TAMBOR DE EMBREAGEM PRA ROÇADEIRA PROW	1
5	RETENTOR DO EIXO VOLANTE MAGNÉTICO DA ROÇADEIRA TRAMONTINA	9
6	RETENTOR DO EIXO DA PARTIDA DA ROÇADEIRA TRAMONTINA	6
7	VELAS DE IGNIÇÃO DE ROÇADEIRA TRAMONTINA	8
8	ROLAMENTO DO TAMBOR DA EMBREAGEM DA ROÇADEIRA TRAMONTINA	2
9	ROLAMENTO DO TAMBOR DA EMBREAGEM DA ROÇADEIRA PRO	1
10	TANQUE DE COMBUSTÍVEL DA ROÇADEIRA TRAMONTINA	1
11	JUNTAS DO COLETOR DA ROÇADERIA TRAMONTINA	8
12	CARBURADOR DA ROÇADEIRA TRAMONTINA 42,7 CC	1
13	PISTÃO COM CILINDRO DA ROÇADEIRA TRAMONTINA 42,7 CC	2
14	GAIOLA COM AGULHA DO PISTÃO DA ROÇADEIRA TRAMONTINA 42,7 CC	2
15	JUNTAS DO MOTOR DA ROÇADEIRA TRAMONTINA 42,7 CC	4
16	JUNTAS DO CILINDRO DA ROÇADEIRA TRAMONTINA 42,7 CC	4
17	EMBREAGEM DE ROÇADEIRA TRAMONTINA 42,7 CC	4
18	EMBREAGEM DE ROÇADEIRA BRANCO BR 52	2
19	EMBREAGEM DE ROÇADEIRA PROW SÉRIE 43 CC	2
20	MOLAS DE EMBREAGEM DA ROÇADEIRA TRAMONTINA 42,7 CC	10
21	CHAVES DE DESMANCHE DE ROÇADEIRA STIHL FS 220	2
22	PORCA DA LÂMINA DA ROÇADEIRA STHIL FS220	4
23	JOGO DE MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL PRA ROÇADEIRA BRANCO	5
24	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DE ROÇADEIRA BRANCO	8
25	CAIXA DE ENGRENAGENS DA ROÇADEIRA TRAMONTINA	1
26	RESINA COM CATALIZADOR (FIBRA) – 1L	2
27	RETRÁTIL COMPLETO DA ROÇADEIRA TRAMONTINA	2
28	BOBINA DE IGNIÇÃO DA ROÇADERIA TRAMONTINA	1
29	PARAFUSO DA CARCAÇA DA ROÇADEIRA TRAMONTINA	40
30	TUBO DO EIXO CARDAN DA ROÇADEIRA 43CC BRANCO	1
31	COLAS ADEVISA PARA JUNTA DE MOTORES (ALTA TEMPERATURA)	3
32	CORRENTE DA MOTOSERRA HUSQVARNA 61	2

E-mail para contato: pmt.jhonatan@gmail.com

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para cumprimentá-lo.

Timbaúba, 04 de março de 2020

MARIA CLÉCIA FONTES DE OLIVEIRA
Secretária de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Jhonatan de Moura Vasconcelos
Código Identificador:1D9ABE1A

